



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000226-16.2018.5.02.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/03/2018

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
ADVOGADO: BERTHA STUMPF FERNANDES
ADVOGADO: FELIPE POLTRONIERI SCANDIUZZI
ADVOGADO: ALESSANDRO DA SILVA LOPES
ADVOGADO: WILLIS MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: CRISTIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: RENATA DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO: FAUSTO DI TOTI GARCIA
ADVOGADO: FERNANDA ZAMBROTTA
ADVOGADO: RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO: LUÍS FELIPE DA COSTA CORRÊA
ADVOGADO: BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA
ADVOGADO: RENATO REQUENA
ADVOGADO: WILTON ASSIS DE CARVALHO
ADVOGADO: WAGNER WELLINGTON RIPPER
ADVOGADO: WALTER WILIAM RIPPER
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE TRIBONI
RECLAMADO: ELEDIR MEOTTI
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE TRIBONI
RECLAMADO: ELIANA ROSA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO

TERCEIRO INTERESSADO: DARCI MOREIRA DOS SANTOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MERITÍSSIMA _____ VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

MARIA RAFAELA SABINO, brasileira, solteira, balconista, nascida em 24 de janeiro de 1995, filha de Severina Lopes da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 552400636, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.443.924-75 e no PIS sob o nº ignorado, domiciliada e residente a **Rua Adolfo Gordo, nº 277 – Campos Elíseos - SP - CEP 01217-020**, por seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de propor a presente

Reclamação Trabalhista

contra **DAGNESE E MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (DO GAÚCHO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.961.974/0001-58, com sede na **Rua Conselheiro Nébias, nº 1251 – Campo Elíseos - SP - CEP 01203-002**, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que passa a seguir aduzir para ao final requerer, argüindo:

Av. Paulista, 568 - 10º andar – Bela Vista - São Paulo - SP – CEP 01310-000

(11) 3254-3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 06/03/2018 11:10:08 - 0b0ae53

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030610555050100000097513166>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. 0b0ae53 - Pág. 1

Número do documento: 18030610555050100000097513166

CONTRATUALIDADE

Aos **01 DE AGOSTO DE 2015**, ingressou a reclamante aos prêmios da reclamada, sendo registrada apenas em **01 DE NOVEMBRO DE 2015**, ao revés do artigo 29 da CLT. Exercia a reclamante as atribuições profissionais de **BALCONISTA**, mediante retribuição salarial última de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), por mês.

Aos **30 DE NOVEMBRO DE 2017**, foi rescindido o contrato de trabalho, por iniciativa da reclamante, sendo que a reclamada nada lhe remunerou a título de verbas rescisórias.

VINCULO DE EMPREGO SEM REGISTRO EM CTPS

Como já mencionado no diapasão anterior, a autora laborou sem o devido registro em sua CTPS no período compreendido entre **01 de agosto de 2015 a 31 de outubro de 2015**, posto que, sua CTPS fora assinalada apenas em 01 de novembro do mesmo ano.

Com efeito, requer-se o reconhecimento do vínculo empregatício de **01/08/2015 a 31/10/2015**, com a devida anotação na CTPS da autora, além das expedições de ofícios aos órgãos fiscalizadores, como a **Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público Federal (artigo 297, § 4º do CP), Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS** e a **Receita Federal**, para que procedam as respectivas penalidades ao caso em espécie.

Requer-se, portanto, o pagamento das verbas contratuais, referente ao período sem registro acima descrito, ou seja, 13º salário proporcional de 2015 (03/12 avos), férias proporcionais de 2015, acrescidas de 1/3 (03/12 avos) e FGTS mais a multa dos 40% do referido período, além da competente retificação na CTPS da reclamante.



Postula-se, da mesma forma, o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o 13º salário não pago, estabelecido nas Convenções Coletivas anexas, cláusula 08ª de 2015/2017 e cláusula 09ª de 2017/2019.

Requer-se, outrossim, a aplicação da multa pecuniária de que trata a cláusula 16ª de 2015/2017 e cláusula 17ª de 2017/2019, das Certidões Normativas anexas, para cada dia de atraso da anotação em CTPS até o efetivo cumprimento da obrigação.

JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Cumpriu a reclamante durante o contrato de trabalho a jornada de trabalho diária, das **08h00 às 17h00**, de segundas-feiras aos domingos e feriados, gozando de uma folga semanal variável, usufruindo 15 (quinze) minutos de intervalo para refeição e descanso.

A reclamante JAMAIS obteve folga **DOMINICAL**, quando, diante do artigo 6º da Lei 10.101/2000, deveria repousar pelo menos um domingo a cada quatro semanas e, mesmo assim, mediante autorização prévia do Ministério do Trabalho. Com efeito, requer-se o pagamento de todos os domingos trabalhados ou, na existência de autorização para labor aos domingos, um domingo a cada quatro semanas, durante todo o pacto laboral, acrescidos do adicional de horas extras dobrado, utilizando-se o divisor de 220 horas.

Diante a jornada acima descrita, verifica-se que a reclamante laborou em todos os **FERIADOS** existentes no decorrer do contrato de trabalho, contudo, sem gozar de folga compensatória. Assim, requer-se o pagamento de todos os feriados com adicional dobrado, de acordo com a quantidade de horas laboradas, conforme acima narrado.



A reclamante jamais recebeu a contraprestação do sobretempo cumprido, razão pela qual requer-se o pagamento das horas extras pela reclamada, devendo ser assim considerado o **limite diário de oito horas e/ou semanal de quarenta e quatro horas**. O divisor será de 220 horas e o **adicional previsto nas Normas Coletivas anexas**.

Por habitual o cumprimento da prestação extraordinária, deverá a média física das horas extras, projetar reflexos sobre os DSRs (Súmula 172, TST) **e, com estes**, sobre todos os 13º salários (Súmula 45, TST), férias mais 1/3 (artigo 142, § 5º CLT), depósitos do FGTS (Súmula 63, TST), aviso prévio (artigo 487, § 5º CLT).

INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme acima descrito, a reclamada jamais o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para alimentação e descanso. Tal irregularidade faz da autora credora de uma hora como extra diária, conforme § 4º do artigo 71 da CLT, inserido na CLT por força da Lei 8.923/94 e Súmula 437 do TST, em seu item III.

Desse modo, tem direito a obreira, além das horas extras decorrentes da prorrogação da jornada, a uma hora extra diária durante todo o contrato de trabalho, em razão da inobservância do intervalo intrajornada e reflexos em DSR's e, **COM ESTES**, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, utilizando a integralidade salarial.

Finalmente, considerando a natureza salarial da hora extra por inobservância do intervalo, para apuração de aludidas horas extras deverão ser observados os adicionais convencionais, o que desde já se requer.



INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT

Segundo o art. 384 da CLT, em caso de prorrogação do horário normal de trabalho da mulher, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho. A reclamada jamais concedeu referido intervalo legal à reclamante.

Isso faz da autora credora de, pelo menos, 15 minutos de intervalo por dia em que houve labor extraordinário, a serem pagos como horas extras, isto é, com adicionais convencionais ou legais e repercutindo em todas as verbas contratuais e rescisórias.

Não obstante a alteração promovida pela Lei 13.467/2017 que revogou o artigo 384 da CLT, entende a Reclamante que o citado artigo é aplicável ao caso em tela, eis que vigorou ao longo de todo o contrato de trabalho, na forma do disposto na Súmula 28 do E. TRT ora transcrita:

"Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal. Aplicação somente às mulheres. Inobservância. Horas extras. O artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal consoante decisão do E. Supremo Tribunal Federal e beneficia somente mulheres, sendo que a inobservância do intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos nele previsto resulta no pagamento de horas extras pelo período total do intervalo. (Resolução TP nº 02/2015 - DO Eletrônico 26/05/2015)"

Com efeito, requer-se o pagamento de 15 minutos diários de intervalo não concedidos nos dias em houve labor extraordinário (art. 384, da CLT), com os adicionais convencionais reconhecidos pelo MM. Juízo, bem como com reflexos, em DSR's e, com estes, em 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio, depósitos fundiários e multa de 40% e contribuições a Previdência Privada.



VALE TRANSPORTE

A reclamada jamais remunerou o vale transporte a reclamante, que durante o período compreendido da data de admissão até Junho/2017 se utilizou de **02 (duas) conduções diárias**, sendo 01 (um) ônibus para ir ao trabalho e o mesmo para volta para sua residência.

Portanto na forma da Lei 7.418/85 e D. 95247/87, é devido o pagamento do **vale transporte** durante todo o período mencionado, uma vez que o montante despendido pela reclamante com seu transporte era sensivelmente superior a fração de 6% de seu salário.

FÉRIAS EM DOBRO

Nos estritos termos do Estatuto Celetista, as férias devem ser gozadas em descanso a cada ano de trabalho realizado, com o objetivo de repor ao trabalhador as energias físicas e psíquicas desgastadas no curso do ano laboral, possibilitando assim, mas doze meses de mourejo em condições satisfatórias.

Contrariando prefalada disposição consolidada, a reclamada **não remunerou, tampouco concedeu em descanso** as férias pertinentes ao período de 2015/2016, obrigando a reclamante a prestar serviços normais e ilegalmente, sem a concessão do descanso legal e da remuneração obrigatória.

Sendo assim, por não efetivamente pagas, tampouco gozadas em descanso, as férias vencidas de 2015/2016 devem ser suportadas pela reclamada de **forma dobrada**, nos expressos moldes dos artigos 134 e 137 da CLT.



DIFERENÇAS SALARIAIS

Durante o período compreendido da data de admissão até novembro/2016, o salário da reclamante foi de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês. A partir de Dezembro/2016, a reclamante passou a receber através de vales, que somavam a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês.

Como efeito, a reclamada deverá ser condenada no pagamento das diferenças de salário no valor de R\$ 300,00 (três reais) por mês, durante todo o período mencionado, bem como dos respectivos reflexos em DSRs e, com estes, em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, horas extras e depósitos fundiários mais 40%, além da anotação salarial em CTPS.

RESCISÃO CONTRATUAL

Aos **30 DE NOVEMBRO DE 2017**, foi rescindido o contrato de trabalho, por iniciativa da reclamante, sem que nada lhe fosse pago a título de verbas rescisórias. Portanto, já é credora a reclamante da multa de um salário nominal, com fulcro no artigo 477 §8º da CLT.

Requer-se, portanto, o pagamento das verbas rescisórias, referentes a todo o período acima descrito, ou seja, saldo de salário de 30 dias do mês de novembro de 2017, 13º salário proporcional de 2017 (11/12 avos), férias integrais, acrescidas de 1/3, de 2016/2017 (12/12 avos), férias proporcionais, acrescidas de 1/3, de 2017 (01/12 avos) bem como o reflexo das verbas supracitadas sobre o FGTS.

Requer-se ainda, o pagamento da multa de 10%, nos moldes da convenção coletiva anexa, cláusula 08ª de 2015/2017 e cláusula 09ª de 2017/2019, sobre o 13º salário proporcional de 2017 e saldo de salário.



Com supedâneo à nova redação do artigo 467 da CLT, dada pela lei 10.272 de 05 de setembro de 2001, a reclamada deverá efetuar o pagamento, em primeira audiência, das verbas rescisórias pleiteadas, vez que incontroversas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

Ressalte-se ainda, que a reclamada requisitou a Carteira Profissional da reclamante e até a presente data não a devolveu, razão pela qual, requer-se, desde já, seja a reclamada, compelida a efetuar a devolução da CTPS da autora, com a respectiva "baixa", sob pena de multa pecuniária a ser arbitrada por este juízo, para cada dia de atraso na devolução da CTPS até o cumprimento da obrigação.

DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

Quanto ao FGTS, informa a reclamante que a Demandada não procedia aos depósitos fundiários corretamente, tendo em vista que não recolheu referida quantia em diversos meses do referido contrato de trabalho, além de efetuar depósitos em atraso.

Portanto, requer-se seja a reclamada compelida a trazer aos autos as cópias das GRs, REs e/ou GREs, para que sejam constatadas e apuradas as diferenças em prol da autora, com base no princípio da reversão do ônus da prova, contido no artigo 333, II do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos artigos 355 e 359 do mesmo Diploma Legal, sob pena de execução direta.

Ainda quanto ao FGTS, confirmando-se a ausência de depósitos fundiários, requer-se o pagamento em pecúnia, do período de depósitos ausentes.



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SUCUMBÊNCIA

Conforme o disposto no artigo 791-A, instituído pela Lei 13.467/2017, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, em percentual a ser fixado por Vossa Excelência.

JUSTIÇA GRATUITA

Declara a autora ser pobre no sentido jurídico do termo, não reunindo condições financeiras de arcar com os custos do processo judicial, fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita.

Uma vez concedidos a reclamante os benefícios da justiça gratuita, caberá isentá-lo de toda e quaisquer custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais, custas de arquivamento e honorários advocatícios, ante a flagrante inconstitucionalidade dos artigos 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, ambos da CLT, com as redações que lhes foram dadas pela Lei nº 13.467/17, já que impõem restrições inconstitucionais à garantia da gratuidade judiciária, aos que comprovem insuficiência de recursos perante esta Justiça Especializada do Trabalho, como as garantias constitucionais de amplo acesso à jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) e à assistência judiciária integral aos necessitados (art. 5º, LXXIV, da Magna Carta), situações que não se coadunam, inclusive, com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal).

Ainda que a reclamante se sagra vencedora na ação, se beneficiário da gratuidade de justiça, incabível quaisquer deduções de seu crédito, de natureza alimentar (art. 100, § 1º, da CF), em prejuízo do sustento próprio e do de sua família.



Consigne-se que o Código de Processo Civil não deixa dúvida de que a gratuidade judiciária abrange custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou seja, nem mesmo a legislação civil imputa essas responsabilidades ao beneficiário da justiça gratuita.

Diante disso, por se tratar de pessoa pobre na concepção jurídica do termo, como comprova o documento 03 anexo, requer a autora seja-lhe concedida a justiça gratuita, com isenção de custas e demais despesas processuais, inclusive honorários periciais, custas de arquivamento e honorários de sucumbência.

MULTAS DISSIDIAIS

Ao longo do contrato de trabalho a reclamada descumpriu diversas cláusulas dissidiais, sendo a autora credora das multas estabelecidas nas presentes Certidões, por ação e ato de cometimento. Portanto, eis o elenco das cláusulas dissidiais infringidas e a relação das cláusulas que determinam o pagamento das multas devidas a reclamante, que devem incidir mês a mês:

Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017

93ª - Cláusula Penal - Multa de R\$ 53,00 por infração e por empregado

- 08ª - Pagamento de salário
- 16ª - Anotação na CTPS (com multa específica)
- 30ª - Pagamento do trabalho em domingos, feriados e dias de repouso
- 34ª - Horas extras
- 35ª - Integração das horas extras
- 47ª - Carta Referência
- 48ª - Pagamento das verbas rescisórias
- 49ª - Homologações

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2017

93ª - Cláusula Penal - Multa de R\$ 58,04 por infração e por empregado

- 16ª - Anotação na CTPS (com multa específica)



Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2019

99ª - Cláusula Penal - Multa de R\$ 60,40 por infração e por empregado

- 09ª - Pagamento de salário
- 17ª - Anotação na CTPS (com multa específica)
- 33ª - Pagamento do trabalho em domingos, feriados e dias de repouso
- 36ª - Horas extras
- 38ª - Integração das horas extra
- 49ª - Carta Referência
- 50ª - Pagamento das verbas rescisórias
- 51ª - Homologações

PEDIDO

Isto posto e diante de tudo quanto aqui narrado e comprovado, outra alternativa não resta a reclamante, senão os suplementos desta **JUSTICA** especializada, a fim de vindicar títulos contratuais e rescisórios, cujo direito lhe é indiscutível e o pagamento sonogado pela reclamada, primando, desde logo, pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente demanda, **liquidando os pleitos conforme abaixo:**

- | | | |
|---|-----|----------|
| a) <u>Pagamento do Saldo de Salário de 30 dias do mês de novembro de 2017, utilizando a integralidade salarial</u> | R\$ | 1.564,36 |
| b) <u>Face ao período sem registro, requer-se o pagamento do 13º salário proporcional de 2015 (03/12 avos), com integrações de horas extras e DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação</u> | R\$ | 391,09 |
| c) <u>Diferença do 13º salário proporcional de 2015 (02/12 avos), pelas integrações de horas extras e seus DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação</u> | R\$ | 60,72 |
| d) <u>Diferença do 13º salário integral de 2016 (12/12 avos), pelas integrações de horas extras e seus DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação</u> | R\$ | 364,36 |
| e) <u>Pagamento do 13º salário proporcional de 2017 (11/12 avos), com integrações de horas extras e seus DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação</u> | R\$ | 1.433,99 |
| f) <u>Face o período sem registro, requer-se o pagamento das Férias proporcionais de 2015 (03/12 avos) acrescidas de 1/3, com integrações de horas extras e DSR's, utilizando-se o último salário, conforme fundamentação</u> | R\$ | 521,78 |



g) Pagamento das <u>Férias integrais de 2015/2016</u> (12/12 avos), acrescidas de 1/3, EM DOBRO, com integrações de horas extras e seus DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação	R\$	4.172,29
h) Pagamento das <u>Férias integrais de 2016/2017</u> (12/12 avos), acrescidas de 1/3, com integrações de horas extras e seus DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação	R\$	2.086,14
i) Pagamento das <u>Férias proporcionais de 2017</u> (11/12 avos), acrescidas de 1/3, com integrações de horas extras e seus DSR's, utilizando-se a globalidade salarial, conforme fundamentação	R\$	1.912,32
j) Pagamento de todas as <u>Horas Extras</u> prestadas durante todo o contrato de trabalho excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal com o adicional previsto nas CCTs, utilizando-se a globalidade salarial	R\$	10.566,44
k) <u>Reflexos</u> das horas extras por excedentes ao limite legal, nos Descansos Semanais Remunerados (DSR's) de todo o período e, COM ESTES, para gerar reflexos nas demais verbas contratuais e rescisórias, conforme fundamentação	R\$	2.348,09
l) <u>Pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT</u> , no equivalente a um salário indenizatório, utilizando-se a integralidade salarial	R\$	1.200,00
m) Reconhecimento do <u>VÍNCULO EMPREGATÍCIO</u> , do período laborado sem registro, com a posterior anotação na CTPS do autor e o pagamento das verbas contratuais pleiteadas liquidamente, além da reclamada arcar com a multa estabelecida na cláusula 16ª e 17ª das CCTs anexas, conforme fundamentação	R\$	1.312,50
n) Pagamento de todos os <u>Domingos</u> trabalhados ou um domingo a cada quatro semanas, tendo em vista que o reclamante jamais obteve folga dominical, de forma dobrada, conforme fundamentação	R\$	6.592,72
o) Reflexos dos <u>domingos</u> , acima pleiteados, em DSR's e, com estes, em todos os 13º salários e férias acrescidas de 1/3, de todo o período, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, utilizando a globalidade salarial, conforme fundamentação	R\$	1.465,04
p) Pagamento de todos os <u>Feriados</u> trabalhados, de forma dobrada, conforme fundamentação	R\$	2.530,90
q) Reflexos dos <u>feriados</u> , acima pleiteados, em DSR's e, com estes, em todos os 13º salários e férias acrescidas de 1/3, de todo o período, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, utilizando a globalidade salarial, conforme fundamentação	R\$	562,42
r) Pagamento do vale transporte mês a mês, durante todo o período mencionado, devidamente atualizados, na forma da lei, conforme fundamentação	R\$	5.510,00
s) <u>Pagamento</u> , em primeira audiência, de todas as verbas rescisórias pleiteadas, vez que incontroversas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento, de acordo com nova redação do artigo 467 da CLT, dada pela Lei 10.272 de 05 de setembro de 2001, conforme fundamentação	R\$	3.498,40



t) Pagamento da multa de 10%, estabelecida na cláusula 08 e 09ª, das Normas Coletivas anexas, sobre o 13º salário de 2015 (período sem registro), saldo de salário e 13º salário de 2017 (período registrado) não pagos, conforme fundamentação	R\$	338,94
u) Pagamento de 15 minutos diários de intervalo não concedidos nos dias em houve labor extraordinário (art. 384, da CLT), com os adicionais convencionais ou legais, bem como com reflexos, em DSR's e, com estes, em 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio, depósitos fundiários e multa de 40%	R\$	1.581,81
v) Pagamento de uma hora extra diária face a inobservância de intervalo intrajornada ao longo do contrato, conforme fundamentação	R\$	6.327,27
w) <u>Reflexos</u> da hora extra por inobservância de intervalo nos Descansos Semanas Remunerados (DSR's) de todo o período e, com estes, em 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio, depósitos fundiários e multa de 40%, em observância ao disposto no item III da Súmula 437 TST, conforme fundamentação	R\$	1.406,06
x) Requer-se o pagamento das diferenças salariais, e reflexos dessas diferenças em todas as verbas contratuais e rescisórias, pagas e devidas, ou seja, todos os 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, bem como sobre horas extras e seus DSR's, conforme fundamentação	R\$	4.400,00
y) Requer-se a devolução da CTPS da reclamante, além da competente "baixa", em primeira audiência, sob pena de multa pecuniária a ser arbitrada por este juízo, para cada dia de atraso na devolução da CTPS até o cumprimento da obrigação, conforme fundamentado	R\$	0,00
z) Pagamento do FGTS mais a multa de 40% de todo o período laborado sem registro, em pecúnia, conforme fundamentação	R\$	403,20
aa) Requer-se a entrega das <u>GUIAS TRCT CÓDIGO 01</u> para o soerguimento dos valores depositados a título de FGTS mais a multa de 40%, em primeira audiência, conforme fundamentado, <u>OU SUA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA</u>	R\$	0,00
bb) Apresentação, juntamente com a defesa, dos recibos de pagamento das GRs e REs e/ou GREs do período todo, na forma dos artigos 333, II, c/c 355 e 359, todos do CPC, conforme fundamentação	R\$	0,00
cc) <u>PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS</u> de todo o período, eis que efetuados a menor, a destempo e muitos meses não foram depositados, conforme fundamentação	R\$	2.304,00
dd) Requer-se os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação	R\$	0,00
ee) <u>PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 791-A DA LEI 13.467/2017</u>	R\$	9.531,35
ff) Pagamento das <u>multas dissidiais</u> previstas pelas cláusulas penais das Normas Coletivas em anexo, pelo descumprimento, por parte da reclamada, das cláusulas elevadas na fundamentação	R\$	1.691,20





gg) Expedição de Ofícios aos órgãos fiscalizadores, a fim de que tomem as providências reputadas cabíveis, a critério das autoridades destinatária R\$ 0,00

“EX POSITIS”, requer-se que se digne Vossa Excelência em designar audiência inaugural, notificando as partes, para que a reclamada, querendo, produza peça defensoral, sob pena de prevalência dos termos, valores e dizeres digitados no presente petitório, esperando-se pela decretação da total procedência da reclamatória.

Requer-se outrossim, que seja a RECLAMADA compelida a apresentar seu contrato social nos moldes do artigo 12, inciso VI, para efeito de representação judicial, sob pena de aplicabilidade do disposto no artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, supletoriamente aplicáveis, juntamente com peça defensoral.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão (TST, Súmula 74), juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, provas periciais e etc.

NOTIFICAÇÕES E/OU PUBLICAÇÕES

Requer, outrossim, sejam todas as intimações e/ou notificações alusivas ao presente feito publicadas em nome **WALTER WILIAM RIPPER OAB/SP n.º 149.058, e encaminhadas à Rua Avenida Paulista, n.º 568, 10º andar, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-000 - F: 3254-3333 (tronco chave),** fazendo constar para tanto as necessárias anotações na **CAPA DOS AUTOS.**



Dá-se a presente, R\$ 50.000,00 (valor de alçada).
Nestes Termos,
Pede e espera,
Deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Walter William Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner Wellington Ripper
OAB - SP n.º 191.933

(TT5130)





Ripper

Walter William Ripper
Wagner Wellington Ripper

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

MARIA RAFAELA SABINO, BRASILEIRA, SOLTEIRO (A), OPERADORA DE CAIXA, nascido(a) em 24/01/1995, filho de SEVERINA LOPES DA SILVA SABINO, portador(a) da cédula de identidade RG: 552400636, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda CPF/MF N° 123.443.924-75 e Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS N.º , residente e domiciliado(a) na RUA ADOLFO GORDO, 277 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SP - CEP: 01217-020, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui:

WALTER WILLIAM RIPPER e WAGNER WELLINGTON RIPPER, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob n.ºs. 149.058 e 191.933, CPF/MF n.ºs. 126.894.998-19 e 212.596.378-75, respectivamente, representando, como sócios, o escritório RIPPER ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob n.º 6.600, e no CNPJ/MF sob n.º 04.896.493/0001-40, estabelecida na Avenida Paulista, 568 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01310-000 - Fone/Fax: 3254-3333, web site: www.ripperadvogados.com.br e email: escritorio@ripperadvogados.com.br, domiciliados no mesmo endereço, a quem confere amplos poderes:

Os das Cláusulas "Ad judicium" e extra-judicial para, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, promover (em) as competentes medidas amigáveis ou judiciais, visando a recuperação do crédito do (a) OUTORGANTE junto a terceiros, defendendo os seus interesses em qualquer grau de Instância ou Tribunal como Autor ou Réu Litisconsorte, ou oponente, podendo, para tanto: receber intimações; firmar compromissos; confessar; reconhecer a procedência do pedido; transigir com ou sem a presença do outorgante; desistir ou renunciar ao direito sobre que se funda a Ação; receber e dar quitação; levantar alvarás de qualquer natureza; levantar depósitos efetuados a título de FGTS ou valores perenes perante depositários Públicos ou Particulares; representar perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da categoria; representar o outorgante em cartas de adjudicação ou transferências de qualquer modalidade; promover processos preparatórios, cautelares, preventivos ou incidentes, inclusive mandado de segurança, como impetrante ou litisconsorte, ação rescisória, embargos de terceiro etc; requerer medidas criminais, cíveis, trabalhistas ou tributárias; retificar ou ratificar atos de quaisquer natureza; formular pedidos de falências; habilitar crédito em falência; requerer abertura de inventários; licitar; adjudicar ou arrematar em hastas públicas; requerer a Justiça Gratuita declarando a pobreza do outorgante; poderes especiais para decidir, exclusivamente a seu critério de avaliação, sem ônus de quaisquer responsabilidades, quanto a interposição ou não de recursos; enfim, amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando-se por bom, firme e valioso amplos os poderes, especialmente para propor todas as medidas judiciais e extrajudiciais contra DAGNESE E MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

São Paulo, 11/01/2018.


MARIA RAFAELA SABINO

Avenida Paulista, 568 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel. (11) 3254-3333 - <http://www.ripperadvogados.com.br> - escritorio@ripperadvogados.com.br





Walter William Ripper
Wagner Wellington Ripper

SUBSTABELECIMENTO

Pela presente e na melhor forma de direito, substabeleço COM RESERVA DE PODERES nas pessoas de:

WILTON ASSIS DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 155.245, CPF/MF N° 073.646.008-09;
 RENATO REQUENA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 190.489, CPF/MF N° 255.663.928-81;
 BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA, brasileira, casada, advogada, Inscrito na OAB/SP N° 181.773, CPF/MF N° 266.470.978-05;
 RENATA KRANCS DE FREITAS ARAUJO, brasileira, casada, advogada, Inscrito na OAB/SP N° 314.423, CPF/MF N° 348.403.128-00;
 FERNANDA ZAMBROTTA, brasileira, solteira, advogada, Inscrito na OAB/SP N° 316.146, CPF/MF N° 378.532.818-46;
 LUÍS FELIPE DA COSTA CORRÉA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 311.799, CPF/MF N° 012.804.250-83;
 FAUSTO DI TOTI GARCIA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 160.973, CPF/MF N° 174.803.638-69;
 MATEUS FERNANDES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 329.822, CPF/MF N° 374.535.638-10;
 RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, brasileira, casada, advogada, Inscrita na OAB/AL N° 5.885 e Suplementar OAB/SP 323.987, CPF/MF N° 007.569.144-26;
 CRISTIANO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 231.568, CPF/MF N° 245.702.978-38;
 MARCIO SAMPAIO GRACIANO, solteiro, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 362.540, CPF/MF N° 369.972.538-30;
 ALESSANDRO DA SILVA LOPES, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 367.575, CPF/MF N° 299.830.088-07;
 BRUNO RODRIGO DO NASCIMENTO, solteiro, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 364.391, CPF/MF N° 393.231.838-22;
 CAMILA MIRANDA CRUZ, solteira, advogada, Inscrito na OAB/SP N° 360.687, CPF/MF N° 294.827.338-27;
 WILLIS MARTINS DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 272.782, CPF/MF N° 156.321.978-67;
 FELIPE POLTRONIERI SCANDIUZZI, brasileiro, solteiro, advogado, Inscrito na OAB/SP N° 288.730, CPF/MF N° 330.248.028-86;
 JULIANA VIDALLER ZAMBERTI, brasileira, solteira, advogada, Inscrito na OAB/SP N° 328.412, CPF/MF N° 368.783.708-41;
 BERTHA STUMPF FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, Inscrito na OAB/RS N° 68.603, CPF/MF N° 885.045.900-97;
 todos os direitos a mim conferidos na procuração "AD JUDICIA" outorgada por MARIA RAFAELA SABINO nos autos da Reclamação Trabalhista que contende contra DAGNESE E MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

São Paulo, 11/01/2018.

Walter William Ripper
OAB/SP N.º 149.058

Wagner Wellington Ripper
OAB/SP N.º 191.933

Avenida Paulista, 568 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
 Tel. (11) 3254-3333 - <http://www.ripperadvogados.com.br> - escritorio@ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WALTER WILLIAM RIPPER - 06/03/2018 11:10:08 - 1b182a3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030611033052800000097514958>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 1b182a3 - Pág. 1
 Número do documento: 18030611033052800000097514958

DECLARAÇÃO DE POBREZA

MARIA RAFAELA SABINO, BRASILEIRA, SOLTEIRO (A), OPERADORA DE CAIXA, nascido(a) em 24/01/1995, portador(a) da cédula de identidade RG: 552400636, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda CPF/MF N° 123.443.924-75 e Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS N° , residente e domiciliado(a) na RUA ADOLFO GORDO, 277 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SP - CEP: 01217-020, DECLARA, sob as penas da Lei, e nos termos do 1º, da Lei n.º 7.115, de 29 Agosto de 1.983, que é pobre no sentido jurídico da palavra, não dispondo de recursos para eventuais despesas processuais em Juízo, sem prejuízo da subsistência familiar, necessitando, dessa maneira, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal combinado com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, e legislação posterior aplicável.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

São Paulo, 11/01/2018.


MARIA RAFAELA SABINO



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predisõem a acidentes pela distração.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



083496

00403-SP

Número Série



Maria Rafaela Sabino
ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 06/03/2018 11:10:09 - 847760d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030611034406300000097515025>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

Número do documento: 18030611034406300000097515025

ID. 847760d - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome MARIA KATALLA SABINO
 Loc. Nasc. VERA CRUZ Est. RN Data 21/08/1975
 Filiação EDSON SABINO NETO
GENEILDA LOPES DA SILVA
 Doc. Nº 1157170

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 18/11/13 SRTE SRTE



[Handwritten Signature]
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



CONTRATO DE TRABALHO

HORTIFRUTI VERIDIANA LTDA
 CNPJ: 20.182.241/0001-06
 End: Dona Veridiana, 46
 Bairro: Higienópolis CEP: 01238-010
 Município: SAO PAULO- UF: SP
 Esp. Estab: Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 Cargo: OPERADORA DE LOJA
 CBO: 521125
 Data Admissão: 21/05/2014
 Registro N°: 1005
 Remuneração específica R\$ 1.000,00
 (hum mil reais) por mês

HORTIFRUTI VERIDIANA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 14 de Junho de 2015 de Dona Maria Veridiana
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 HORTIFRUTI VERIDIANA LTDA

1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Funcionário: Maria Rafaela Sabino
 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME
 CNPJ: 11.961.974/0001-58
 End: Rua-CONSELHEIRO NEBIAS,1251
 Bairro: CAMPOS ELISEOS CEP: 01203-002
 Município: São Paulo UF: SP
 Esp.Estab: Restaurante, Bar e similares
 Cargo: OPERADOR DE CAIXA

CBO: 4211-25
 Data de Admissão :01 de novembro de 2015
 Registro N° : FIs/Ficha: 01097
 Remuneração específica: R\$ 1088,22(Hum Mil oitenta e oito reais e vinte e dois centa Vos) p/ hora.....

RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME

1º 2º
 Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD nº



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

BASE TERRITORIAL: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bras Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o **SINTHORESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, sediado na Rua Cruzeiro nº 442 – Barra Funda, São Paulo/SP, e, de outro lado, o **SINHORES – SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO** e a **FHORESP – FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ambas as entidades localizadas no Largo do Arouche nº 290, Vila Buarque, São Paulo/SP, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações profissional e econômica e de suas bases territoriais, ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015/2017**, para prorrogação das cláusulas vigentes no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015, por mais vinte e quatro meses, isto é, vigência a partir de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2017, mediante aperfeiçoamentos e atualizações pertinentes, para estabelecer o presente Instrumento Coletivo, cujas cláusulas seguem transcritas:

I – CORREÇÃO SALARIAL, PISOS E GARANTIAS SALARIAIS

Cláusula 1ª – Correção salarial. Sobre os salários devidos aos empregados em 01/07/2014, as empresas obrigam-se a aplicar o reajuste de **10,50%** (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) – sendo 9,30% referentes à correção do INPC dos últimos 12 meses e 1,20% de aumento real –, de forma que os salários devidos em 1º de julho de 2014 sejam reajustados em 1º de julho de 2015 mediante a aplicação do **fator 1,105** (um vírgula cento e cinco), já estando compensada, neste índice, a antecipação de 6,06% concedida na última data-base (01/07/2014).

§ 1.º As empresas que figuram na categoria descrita na cláusula 3ª, inciso I, letra “b” da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abaixo transcrita – ou seja, **que não são microempresas, empresas de pequeno porte ou enquadradas no regime do SIMPLES, mas que concedem plano de saúde integral** aos empregados – poderão, quanto ao reajuste de 10,5%, de forma opcional e sem qualquer prejuízo, **concedê-lo de forma integral em julho/2015**, conforme previsto no *caput* da presente, **ou de forma fracionada**, a saber: aplicação dos 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos por cento) da correção do INPC **de imediato**, de forma que os salários devidos em 1º de julho de 2014 sejam reajustados em 1º de julho de 2015 mediante a aplicação do **fator 1,093** (um vírgula zero noventa e três), e aplicação dos **1,20%** (um inteiro e vinte centésimos por cento) de aumento real **em janeiro/2016**, de forma que os salários devidos em 1º de julho de 2015 sejam reajustados em 1º de janeiro de 2016 mediante a aplicação do **fator 1.012** (um vírgula zero doze), também estando compensada, nesses índices, a antecipação de 6,06% concedida na última data-base (01/07/2014).



§ 2.º As partes convenientes esclarecem aos seus representados que os valores dos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, inciso I, letra “a”, e inciso II, letra “a”, da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 – ou seja, os pisos salariais devidos pelas microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, que concedem ou não o plano de saúde – sofreram majoração especial, de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento). Deste modo, tais empresas, assim como as demais, deverão observar o reajuste convencionado de 10,50%, mas de maneira que os salários nunca sejam inferiores aos pisos descritos na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva, transcrita adiante.

§ 3.º Os empregados que percebem **salário igual ou superior a R\$ 6.576,78** (seis mil e quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) terão acrescido ao salário o valor fixo de **R\$ 690,57** (seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior.

§ 4.º - Em 1º de julho de 2016, as empresas deverão conceder antecipação salarial correspondente à variação do INPC acumulada entre 1º de julho de 2015 e 30 de junho de 2016. Tal antecipação salarial será integralmente compensada com o eventual reajustamento salarial que vier a ser determinado pela norma coletiva a ser celebrada em 1º de julho de 2017. Até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 30 de junho de 2017, não haverá a concessão ou mesmo a negociação de qualquer aumento real nos salários, pisos ou cláusulas econômicas previstos neste instrumento coletivo. Na hipótese de empregado admitido após 1º de julho de 2015 ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois dessa data, tal antecipação será aplicada de forma proporcional.

§ 5.º Além da antecipação de 6,06% concedida em 1º de julho de 2014 (já compensada), serão compensadas, em relação à correção obrigatória acima determinada, as antecipações espontaneamente concedidas pelos empregadores a partir de 1º de julho de 2013, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

§ 6.º As empresas que não aplicaram os presentes reajustes nos salários devidos em julho de 2015, por qualquer motivo, deverão quitar as diferenças juntamente com os salários de agosto de 2015, no mesmo prazo de pagamento destes últimos, sem qualquer correção monetária, juros, multa ou penalidade.

Cláusula 2ª – Empregados admitidos após a data-base. Na hipótese de empregado admitido após 1º de julho de 2014, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial, proporcional à data de admissão dos empregados:



Mês de admissão e de incidência do reajuste	Índice	Fator de multiplicação
Até julho de 2014	10,50%	1,10500
De 01.08.2014 a 31.08.2014	9,625%	1,09625
De 01.09.2014 a 30.09.2014	8,75%	1,08750
De 01.10.2014 a 31.10.2014	7,875%	1,07875
De 01.11.2014 a 30.11.2014	7,00%	1,07000
De 01.12.2014 a 31.12.2014	6,125%	1,06125
De 01.01.2015 a 31.01.2015	5,25%	1,05250
De 01.02.2015 a 28.02.2015	4,375%	1,04375
De 01.03.2015 a 31.03.2015	3,50%	1,03500
De 01.04.2015 a 30.04.2015	2,625%	1,02625
De 01.05.2015 a 31.05.2015	1,75%	1,01750
De 01.06.2015 a 30.06.2015	0,875%	1,00875

Cláusula 3ª – Pisos salariais. Os pisos salariais devidos a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

I – Para as empresas **que já concedem ou venham a conceder plano de saúde integral:**

a) Piso salarial para as **microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de **01/07/2015**, de **R\$ 996,14** (novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,53** (quatro reais e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de **01/07/2015**, de **R\$ 1.025,35** (um mil e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,66** (quatro reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas), e a partir de **01/01/2016**, de **R\$ 1.037,65** (um mil e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas)

II – Para as empresas **que não concedem ou nem venham a conceder plano de saúde integral:**

a) Piso salarial as **microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de **01/07/2015**, de **R\$ 1.088,22** (um mil e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas)



dois centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de **01/07/2015**, de **R\$ 1.132,12** (um mil e cento e trinta e dois reais e doze centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,15** (cinco reais e quinze centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Parágrafo único. O piso salarial para os empregados de **empresas que adotem a modalidade de gorjetas obrigatórias ou compulsórias**, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas, passa a ser, a partir de 01/07/2015, de **R\$ 996,14** (novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,53** (quatro reais e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Cláusula 4ª – Adiantamento salarial. As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no 15º dia útil após o pagamento.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integralmente no mês de referência.

Cláusula 5ª – Garantia salarial de admissão. Fica garantida ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, a percepção de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 6ª – Garantia de salário ao substituto. Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último em que perdurar a substituição.

Parágrafo único. Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Cláusula 7ª – Comprovante de pagamento. Os empregadores fornecerão comprovantes de pagamento de salários aos seus empregados, contendo a identificação da empresa (timbre e o número constante no CNPJ), bem como a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, de forma discriminada, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.



Cláusula 8ª – Pagamento de salários. Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em favor do empregado, a empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, desde que não tenham ocorrido razões de força maior.

Cláusula 9ª – Pagamento através de bancos. As empresas, quando não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar tempo hábil aos empregados para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 10ª – Descontos salariais. Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento.

Parágrafo único. Serão admitidos, contudo, descontos que traduzam benefícios ao empregado, desde que por este autorizado.

Cláusula 11ª – Adiantamento do 13º salário. Fica garantido o adiantamento do 13º salário aos empregados, na forma da Lei 4.749/65.

Cláusula 12ª – Promoções. Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observado o disposto no art. 460 da CLT.

II – GORJETAS

Cláusula 13ª – Ratificação da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas. As partes ora convenientes ratificam neste ato as cláusulas que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas, como se aqui estivessem integralmente transcritas, cuja observância, portanto, se faz obrigatória para todas as empresas da categoria. Esta Convenção Coletiva Específica das Gorjetas foi assinada no último dia 1º de julho de 2015, e está anexa ao presente Instrumento Coletivo, integrando-o para todos os fins.

Cláusula 14ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Disposições especiais. Para os empregados que estejam a 3 (três) anos da obtenção da aposentadoria, e até 90 (noventa) dias após a verificação desse evento, aplicar-se-ão os seguintes valores a título de estimativa de gorjetas:

a) piso salarial máximo, para quem percebe salário igual ou inferior a **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) por mês; e

b) meio piso salarial máximo, para quem percebe salário superior a **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) por mês e inferior a **R\$ 1.825,00** (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais) por mês.



§ 1.º Em relação aos empregados que percebam salários iguais ou superiores a **R\$ 1.825,00** (um mil e oitocentos e vinte e cinco reais) por mês aplicar-se-ão os valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas, Anexo II desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos enquadramentos respectivos.

§ 2.º Esta cláusula não se aplica, no tocante aos valores acima, às empresas que cobram compulsoriamente a gorjeta/taxa de serviço, onde os respectivos empregados têm sua remuneração composta de salário mais gorjeta/taxa de serviço, sempre que desta resultar valor superior ao da Tabela de Estimativa de Gorjetas.

Cláusula 15ª – Alteração da sistemática de cobrança das gorjetas. A alteração da sistemática de cobrança das gorjetas, para migração da modalidade de gorjeta espontânea para gorjeta compulsória e vice-versa, poderá ser procedida diretamente na Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia de que trata a cláusula 86ª do presente Instrumento, mediante redução a termo formalizando a alteração da sistemática e outros detalhes, tais como a instituição da comissão paritária para acompanhamento da distribuição da taxa de serviço, dentre outros.

III – ADMISSÃO DE EMPREGADOS

Cláusula 16ª – Anotações na CTPS. Multa. Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de **R\$ 15,36** (quinze reais e trinta e seis centavos) por dia, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao maior piso salarial da categoria.

Parágrafo único. A multa não será devida quando a relação de emprego for controvertida, ou na hipótese da omissão da empresa não se revestir de má-fé, como, por exemplo, no caso de reclamantes que não exerçam funções ligadas à atividade-fim da empresa.

Cláusula 17ª – Abstenção de conduta discriminatória. A empresa compromete-se a abster-se de preterir, no ato de admissão, trabalhador sindicalizado, bem como de dispensar trabalhador por sindicalização superveniente à admissão.

Cláusula 18ª – Contrato de experiência. Ao empregado que for readmitido para o exercício da mesma função não se aplica o disposto no § 2º, letra "c", do artigo 443 da CLT.

Cláusula 19ª – Funções Qualificadas. Os empregados contratados para exercer funções qualificadas ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais.



Cláusula 20ª – Mão-de-obra de terceiros. Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e nº 7.102/83, e no parágrafo único do artigo 442 da CLT.

Parágrafo único. As empresas que necessitarem da mão de obra extra para a realização de eventos consultarão, por escrito, os Departamentos de Colocação dos Sindicatos Convenentes, visando ao aproveitamento da mão de obra oriunda das respectivas Escolas de Hotelaria.

Cláusula 21ª – Registro. As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Cláusula 22ª – Documentação. Na contratação, as empresas não poderão exigir outros documentos senão os previstos em lei.

IV – JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 23ª – Empregados horistas. A jornada de trabalho do empregado horista será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ultrapassado qualquer um desses limites, as horas excedentes serão consideradas como extraordinárias e pagas com o acréscimo determinado pela presente Convenção Coletiva.

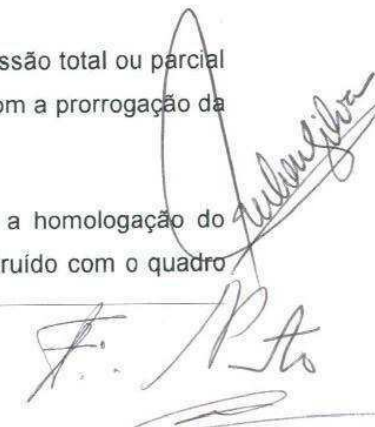
§ 1.º A jornada de trabalho dos empregados horistas deverá ser devidamente controlada, ainda que a empresa esteja desobrigada de manter registro de ponto. Se a empresa utilizar controle eletrônico, este deverá estar de acordo com a Portaria 1.510 do MTE.

§ 2.º As empresas deverão assegurar aos seus empregados horistas jornadas de trabalho de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas mensais. Ainda que, eventualmente, determinado empregado trabalhe menos do que esse número mínimo de horas, a ele deverá ser assegurado o pagamento correspondente ao resultado da multiplicação de 140 pelo valor do respectivo salário-hora. O empregado, desse modo, não será prejudicado se for escalado para trabalhar menos do que 140 horas mensais.

§ 3.º É **expressamente vedada** a transformação do contrato de trabalho do empregado mensalista em horista, que implique em redução salarial.

Cláusula 24ª – Compensação de horas de trabalho. Quando viável a supressão total ou parcial do trabalho aos sábados, a mesma se dará mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas.

§ 1.º Para que a condição ora ajustada tenha validade, será indispensável a homologação do respectivo acordo junto ao sindicato dos empregados, cujo pedido deve ser instruído com o quadro

de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial discriminação dos empregados atingidos.

§ 2.º Na hipótese desta cláusula, as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo, vez que serão posteriormente compensadas

§ 3.º Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas; se houver, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias.

§ 4.º Ocorrendo feriado em dia de semana, de segunda a sexta-feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis.

§ 5.º A condição ora acordada também se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino.

Cláusula 25ª – Tempo à disposição do Empregador. Fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes, quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões.

Parágrafo único. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário.

Cláusula 26ª – Banco de Horas. As empresas poderão efetuar a compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

§ 1.º Na hipótese desta cláusula, as horas trabalhadas além da oitava diária ou quadragésima quarta semanal não serão consideradas extraordinárias e serão pagas sem o acréscimo, ou compensadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º A validade do banco de horas dependerá da empresa suportar integralmente os custos do seguro de vida previsto nesta Convenção Coletiva.

§ 3.º Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou de qualquer outro direito trabalhista.

Cláusula 27ª – Intervalo dilatado. As empresas poderão conceder intervalo intrajornada superior ao limite previsto no artigo 71 da CLT (duas horas), sem aplicação da Súmula nº 118 do Colendo TST, desde que, obrigatoriamente, seja concedido ao empregado que pratique tal intervalo o plano de saúde básico/enfermaria para o mesmo e 1 (um) dependente.



§ 1.º Os valores pagos a título de plano de saúde, suportados pela empresa, não possuirão caráter salarial, não sendo incorporados à remuneração para fins de encargos sociais e trabalhistas.

§ 2.º Será objeto de livre negociação entre as partes a eventual ampliação do número de dependentes no plano de saúde.

§ 3.º Ficam ressalvadas as condições pré-existentes mais vantajosas.

Cláusula 28ª – Intervalo entre as jornadas. Fica garantido o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, tendo em vista as peculiaridades do trabalho nesta categoria profissional.

Cláusula 29ª – Escala de folgas. As empresas, quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 30ª – Pagamento do trabalho em domingos, feriados e dias de repouso. É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 31ª – Atestados médicos e odontológicos. As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedecidas as exigências legais enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

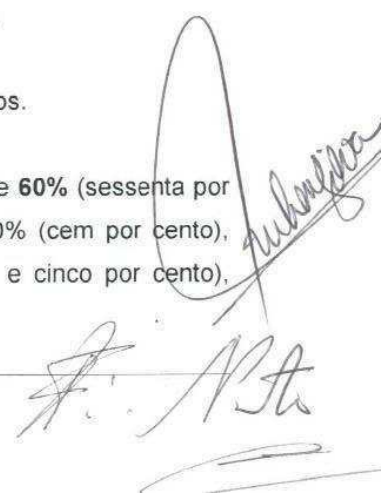
Cláusula 32ª – Abono de faltas. Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, e pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

Cláusula 33ª – Tolerância de atrasos ao serviço. Serão tolerados atrasos de até 10 minutos diários ou 30 minutos acumulados durante a semana.

§ 1.º Será assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado até 30 minutos, desde que o atraso seja compensado no final da jornada ou no curso da semana.

§ 2.º Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias ou 13^{os} salários.

Cláusula 34ª – Horas extras. As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), respeitando-se o direito adquirido dos empregados ao adicional de 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 70% (setenta por cento) ou 65% (sessenta e cinco por cento), conforme Convenções Coletivas anteriores.

Cláusula 35ª – Integração das horas extras. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados, para efeito de pagamento de férias, 13^{os} salários, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

Cláusula 36ª – Adicional noturno. O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento), salvo para os empregados com direito adquirido aos percentuais de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme Convenções Coletivas anteriores.

V – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 37ª – Gestante. Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal).

§ 1.º Faculta-se às empresas, qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando, a pedido do empregador, constará do termo a indagação feita à empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta.

§ 1.º -A. Sendo negativa a resposta, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula.

§ 2.º -B. Sendo positiva a resposta no ato, decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo.

§ 2.º As ressalvas descritas na presente cláusula somente terão valor na hipótese de assistência sindical, com expressa consignação das perguntas e respostas.

Cláusula 38ª – Alistando. Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.

Cláusula 39ª – Empregados próximos da aposentadoria. As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único. O empregador tem o direito de, no curso do contrato de trabalho, inquirir o empregado acerca de sua situação perante o INSS, sendo que aqueles empregados que, inquiridos formalmente, não se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, perderão o direito à estabilidade.



Cláusula 40ª – Comissão de Negociação. Os empregados eleitos pela assembleia geral do sindicato suscitante e que integraram as negociações coletivas, quais sejam, Adalberto Jorge da Silva, Adomário Luiz da Silva, Antônio Barbosa Pereira, Aurindo Antonio de Lima, Darly Alves de Abreu, Francisco Erivaldo Bertoldo Mendes, Hermes Reis de Souza, Paulo Augusto Pereira, Reginaldo Carlos de Souza, Rubens Fernandes da Silva, Valdir Farias da Silva e Wellington Cleber dos Santos, gozarão de estabilidade no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 41ª – Cipeiro. É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros das CIPAs, eleitos pelos empregados, titulares e efetivos, em consonância com o artigo 10, inciso II, letra “a”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e com o Precedente nº 77 do Colendo TST, que estende a estabilidade aos suplentes.

Cláusula 42ª – Enfermo. O empregado afastado do trabalho por doença, por 15 ou mais dias, tem estabilidade provisória por igual prazo ao do afastamento até 60 (sessenta) dias após a alta.

Cláusula 43ª – Acidentado. O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

§ 1.º O empregado que, em razão do acidente, retornar ao emprego apresentando cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e incapacidade de exercício da função anterior, terá garantida a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

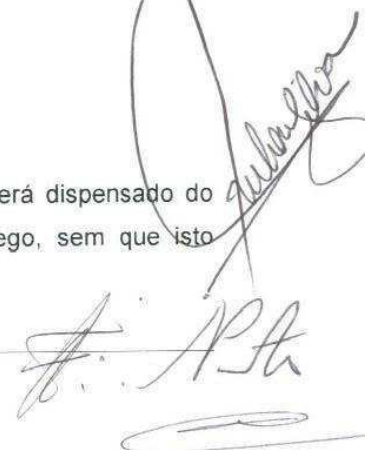
§ 2.º O empregado enquadrado na situação descrita no parágrafo anterior deverá participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, sendo que a garantia de permanência na empresa cessará quando do encerramento do respectivo processo de readaptação e reabilitação profissional.

§ 3.º Ainda que não tenha sido encerrado o processo de readaptação e reabilitação profissional, a garantia de permanência da empresa, de toda forma, terminará após o transcurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da cessação do auxílio-doença acidentário, ou alta médica.

Cláusula 44ª – Transferido. Assegura-se ao empregado transferido, nos termos do artigo 469 da CLT, a garantia no emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

VI – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 45ª – Aviso prévio. Dispensa do cumprimento. O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio de sua iniciativa quando obtido um novo emprego, sem que isto signifique qualquer ônus para o empregador.

Cláusula 46ª – Carta-aviso de dispensa. Será entregue ao empregado carta-aviso contendo os motivos de dispensa com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 47ª – Carta de Referência. As empresas fornecerão carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 48ª – Pagamento das verbas rescisórias. A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer.

§ 1.º Quando o aviso prévio for indenizado e a homologação da rescisão contratual for feita perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, o saldo de salário deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e, em igual prazo, deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

§ 2.º Quando o último dia do contrato de trabalho, com a projeção do período de aviso prévio – trabalhado ou indenizado – estabelecido pela Lei nº 12.506/2011, recair no trintídio que antecede a data-base da categoria (1º de julho), a indenização adicional de que tratam as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 (art. 9º de ambas) deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Tal indenização adicional não será devida quando o término da projeção do aviso prévio recair após a data-base da categoria, devendo as verbas rescisórias serem pagas com as diferenças decorrentes da correção salarial determinada por Convenção ou Dissídio Coletivo.

Cláusula 49ª – Homologações. As Entidades suscitadas recomendarão aos seus representados que as homologações de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados sejam feitas com a assistência do sindicato suscitante, por intermédio de seus meios de comunicação, e recomendará, também, o envio de uma cópia do TRCT ao sindicato obreiro quando a homologação da rescisão contratual for feita pelo Ministério do Trabalho.

§ 1.º As empresas terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para agendar homologações de rescisões contratuais, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa correspondente ao valor de 1 (um) piso salarial praticado, em favor do empregado.

§ 2.º A obrigação das empresas, cujo inadimplemento acarreta a imposição de multa, é a de simplesmente promover os agendamentos das homologações no prazo antes assinalado.

§ 3.º Desde que o agendamento tenha sido promovido no prazo correto, a multa não será devida na hipótese do órgão homologador marcar a homologação para data posterior ou se o empregado não comparecer no dia assinalado para a prática do ato de conferência de suas verbas rescisórias ou ainda no caso destas não serem homologadas por qualquer motivo.



§ 4.º A assistência aos trabalhadores no ato de rescisões contratuais será feita sem qualquer ônus para empregados e empregadores.

Cláusula 50ª – Homologações. Agendamento eletrônico. Além do atendimento normal por ordem de chegada, e por ser uma antiga reivindicação da categoria econômica, o sindicato profissional disponibiliza a empresas e empregados, para melhor comodidade, o atendimento por hora marcada, mediante prévio agendamento eletrônico, por meio de sistema mantido pelo Sinthoresp e disponibilizado em seu sítio na *internet* (em www.sinthoresp.org.br, sistema Homolog@r).

§ 1.º O agendamento eletrônico de homologações será sempre facultativo, e sua falta não prejudicará o atendimento de empresas e empregados que se dirigirem diretamente ao órgão homologador, hipótese em que o atendimento será procedido por ordem de chegada.

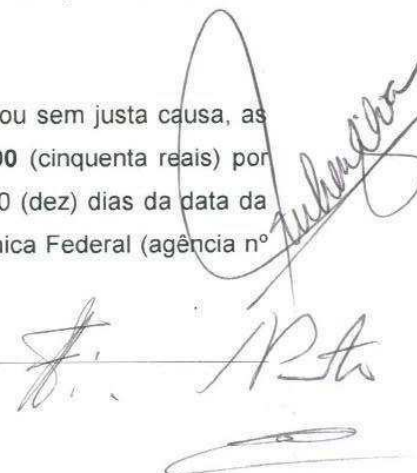
§ 2.º Optando a empresa pelo agendamento eletrônico, a efetivação deste está condicionada ao pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por agendamento, valor este que se destina à colaboração para manutenção do sistema eletrônico, que reconhecidamente trouxe maior agilidade no atendimento, beneficiando a todos pela redução de tempo.

Cláusula 51ª – Indenização por antiguidade. Na dispensa do empregado, sem justa causa, a empresa conceder-lhe-á, a título de indenização, 2 (dois) dias de salários para cada ano de serviço prestado, sem prejuízo das verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. Para fins de pagamento da presente indenização, somente será levado em consideração o tempo trabalhado pelo empregado após 1º de julho de 1994 até 30 de junho de 2013. Os empregados admitidos a partir de 1º de julho de 2013, quando vierem a ter seus contratos de trabalho rescindidos, não farão jus a esse benefício.

Cláusula 52ª – Desestímulo à rotatividade. Considerando os princípios insculpidos nos arts. 1º, IV, e 7º, I, da Constituição Federal, e também o resultado de recente estudo do DIEESE, de que a rotatividade nos postos de trabalho é socialmente nociva, onerando sensivelmente os fundos públicos, além das famílias dos trabalhadores atingidos, as partes convenientes assumem o compromisso de envidar esforços para orientar o empresariado a tomar medidas que visem evitar a rotatividade no emprego.

Parágrafo único. Com o intuito de desestimular as dispensas imotivadas ou sem justa causa, as partes convenientes acordam que as empresas pagarão o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada empregado que vier a ser injustamente dispensado, no prazo de até 10 (dez) dias da data da dispensa, por meio de depósito bancário na conta especial da Caixa Econômica Federal (agência nº 1349, operação 003, conta nº 00001304-3).

VII – CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 53ª – Plano de saúde. A partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2006, a contratação de plano de saúde, instituído pela Convenção Coletiva 2002/2004, passou a ser opcional/facultativa, estando a opção ou não de concessão do plano de saúde, contudo, vinculada diretamente ao piso salarial.

§ 1.º Ficam preservadas e ressalvadas as condições pré-existentes dos contratos de planos de saúde implementados anteriormente, na vigência das Convenções Coletivas anteriores.

§ 2.º Os valores relativos ao plano de saúde, quando suportados pela empresa, não comporão os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrerão incidência de qualquer encargo social ou trabalhista.

§ 3.º O plano de saúde a que se refere o parágrafo 2º desta Cláusula deverá atender as normas previstas na Lei 9.686/98, no padrão enfermária, podendo o empregado, contudo, optar por planos de saúde de padrão superior, hipótese na qual se faculta à empresa proceder ao desconto da diferença do custo entre o padrão optado pelo empregado e o padrão enfermária.

§ 4.º Ao empregado será facultada a inclusão de seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 18 anos) no plano de saúde, contratado pela empresa, hipótese na qual a empresa deverá providenciar a inclusão e estará autorizada a descontar integralmente (ou parcialmente, se assim o empregador quiser) do salário do empregado o valor das mensalidades relativas aos dependentes incluídos.

a) Esclarece-se que a presente cláusula não se aplica no caso da concessão de plano de saúde para 1 (um) dependente, sem desconto algum do salário do empregado, conforme determinado na Cláusula 29ª desta Convenção Coletiva.

§ 5.º Para as empresas que optarem pela não concessão do benefício do plano de saúde, mas, em contrapartida, houver interesse da maioria dos empregados na implementação do plano de saúde em grupo (por ser notória a redução de custos e carências para os empregados quando a contratação do plano de saúde é feita em grupo, e não individualmente), deverão as empresas, devidamente autorizadas pelos empregados interessados, neste caso, contratarem o plano de saúde empresarial em grupo, observando as normas previstas na Lei nº 9.686/98, tendo como beneficiários seus empregados e seus respectivos dependentes, se houver interesse dos empregados, ficando autorizado o desconto integral (ou parcial, se assim o empregador quiser) da cota-parte de cada empregado e respectivos dependentes, se for o caso, em folha de pagamento, conciliando-se, desta forma, o interesse dos empregados em gozar de plano de saúde com custo e carências reduzidas, e o interesse da empresa de não custear um benefício que optou por não conceder gratuitamente a seus empregados.



§ 6.º Visando a busca de redução dos custos para empregados e empregadores, e maior controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, a contratação de plano de saúde, pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá realizar-se entre as empresas seguradoras e/ou operadoras de planos de saúde credenciadas pelos Sindicatos celebrantes, nos termos desta norma coletiva. Caso seja do interesse do empregador a contratação de plano de saúde de empresa seguradora e/ou operadora não credenciada, poderá fazê-lo, desde que conte com a anuência expressa da maioria dos empregados assistidos pela Comissão Paritária instituída pelos Sindicatos Profissional e Patronal, conforme estabelecido na Cláusula 86ª desta Convenção, a fim de garantir o princípio da proteção do interesse dos empregados e empregadores no controle da qualidade e dos custos dos serviços de saúde contratados.

Cláusula 54ª – Fornecimento de refeição. As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho, podendo descontar de seus empregados até o limite de **1%** (um por cento) do menor piso salarial, como participação.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tíquetes-refeição, no valor unitário de **R\$ 15,70** (quinze reais e setenta centavos) à razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT, ou outro sistema que venha a ser instituído, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados.

Cláusula 55ª – Vale-alimentação. Em substituição ao benefício previsto na cláusula anterior, as empresas que não fornecem refeições nos locais de trabalho poderão optar pela concessão de vales-alimentação a seus empregados, cujo valor mensal equivalerá à multiplicação do valor unitário de **R\$ 15,70** (quinze reais e setenta centavos) pela quantidade de dias trabalhados no mês em referência.

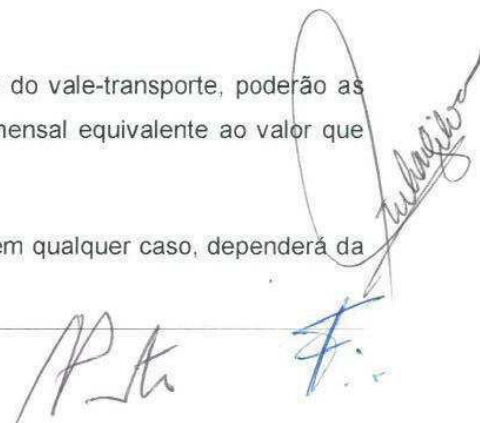
§ 1.º A opção pela concessão de vales-alimentação de que trata a presente cláusula, em qualquer caso, **dependerá da expressa anuência do empregado.**

§ 2.º O vale-alimentação não possui natureza salarial.

Cláusula 56ª – Vale-transporte. O vale-transporte deverá obrigatoriamente ser concedido em passes, meios magnéticos ou outros previstos em lei, vedando-se o pagamento em pecúnia, ficando mantidas as demais disposições legais atinentes à espécie, inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado e a ausência de natureza salarial do vale-transporte.

Cláusula 57ª – Vale-combustível. Em substituição ao benefício do vale-transporte, poderão as empresas conceder vales-combustível aos empregados, em valor mensal equivalente ao valor que seria gasto com conduções pelo empregado no mês em referência.

Parágrafo único. A opção pela concessão de vales-combustível, em qualquer caso, dependerá da **expressa anuência do empregado.**




Cláusula 58ª – Instrumentos de trabalho. As empresas deverão fornecer gratuitamente as ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 59ª – Férias. As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Cláusula 60ª – Convênios odontológicos. As Entidades suscitadas recomendarão aos seus representados a celebração de convênios de atendimento odontológico com entidades especializadas para atendimento do trabalhador e de seus dependentes, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida o permitirem.

Cláusula 61ª – Convênios/Farmácia. As Entidades suscitadas recomendarão aos seus representados que, sempre que possível, procurem realizar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho, para a compra de medicamentos e respectivo desconto do seu valor em folha de pagamento.

Cláusula 62ª – Seguro de vida. As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

I – relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de morte;
- b) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte;
- e) Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como auxílio-funeral do titular, para reembolso das despesas com o sepultamento; e
- f) Até R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) como auxílio-invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação às novas condições de vida. Esta verba destina-se à adaptação da residência do empregado.

II – relativas à família do empregado titular:

- a) Cônjuge – em caso de morte do cônjuge, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte natural ou acidental prevista para o(a) empregado(a) titular;





b) Filhos – em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;

c) Doença congênita dos filhos – ocorrendo o nascimento de filho(as) do empregado(a) segurado(a) com caracterização – no período de até 6 meses após o parto – de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao(à) mesmo(a) uma indenização de 25% da garantia de morte acidental; e

d) Auxílio-Creche: em caso de morte do titular, os filhos de até 12 (doze) anos, limitado a 2 (dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, por filho, durante o período de até 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada; e

e) Kit Mamãe e Bebê – em caso de nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) segurado(a), este(a) receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado à seguradora seja realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III – relativas à empresa empregadora:

a) Reembolso à empresa por rescisão trabalhista titular – ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

§ 1.º O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado beneficiado.

§ 2.º Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

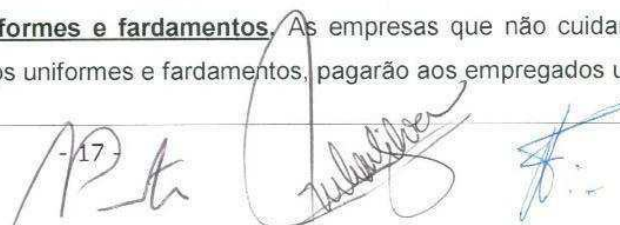
§ 3.º A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado o comprovante do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, com as respectivas coberturas previstas nesta cláusula, devidamente emitido, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 4.º Os sócios-proprietários das empresas empregadoras poderão, opcionalmente, ser incluídos como titulares cobertos na apólice contratada para o cumprimento do disposto nesta cláusula.

Cláusula 63ª – Roupas de trabalho. Serão fornecidos gratuitamente uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho aos empregados, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei.

Cláusula 64ª – Manutenção dos uniformes e fardamentos. As empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, pagarão aos empregados uma

-17-




ajuda de custo no valor de **R\$ 37,05** (trinta e sete reais e cinco centavos) mensalmente, para tal finalidade.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista, e não se aplica no caso de fornecimento de apenas um avental.

Cláusula 65ª – Quebra de caixa. Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor de **R\$ 52,16** (cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), corrigíveis, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa.

Parágrafo único. A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

Cláusula 66ª – Creche e Pré-escola. É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes nos estabelecimentos mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 67ª – Aleitamento materno. É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT.

Cláusula 68ª – Adotantes. Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes, nos termos da Lei 12.010/2009.

Cláusula 69ª – Filhos excepcionais. As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal, equivalente a 20% do piso salarial, por filho nessa condição, ressalvando-se as condições pré-existentis mais vantajosas.

Parágrafo único. As empresas que efetivamente informarem seus empregados acerca da existência dessa cláusula, somente estarão obrigadas ao pagamento do auxílio a partir do momento em que o empregado comprovar perante o empregador a condição de genitor de filho excepcional.

Cláusula 70ª – Complementação de benefícios por acidente do trabalho. A empresa complementar os benefícios da Previdência Social até o limite do salário devido, como se o trabalhador estivesse na ativa, sempre que se trate de acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias.

VIII – SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 71ª – Equipamentos individuais de proteção. Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessários à execução dos serviços ou exigidos por lei, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.



Cláusula 72ª – Condições mínimas de higiene. As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene nos locais de trabalho, em favor de seus empregados:

- a) Fornecimento de água potável; e
- b) Ventilação adequada.

Parágrafo único. O sindicato patronal recomendará às empresas que mantenham sanitários separados para homens e mulheres, chuveiros com água quente, que abasteçam os sanitários com produtos destinados à higiene pessoal de seus empregados, e àquelas que se utilizarem de mão de obra feminina, que tenham à disposição das mesmas absorventes higiênicos para uso em situações de emergência.

Cláusula 73ª – Comunicação de Acidentes do Trabalho. As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação.

Cláusula 74ª – Instituto de saúde – NR-5. Fica constituído o Instituto de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho do setor de hospedagem, gastronomia e similares – ISSH como fórum permanente para analisar e solucionar questões e controvérsias, mediante negociações coletivas com o sindicato profissional em questões de segurança e saúde no trabalho, incluindo entre estas as normas regulamentadoras – NR's do MTE, especialmente a NR-5 – *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA*.

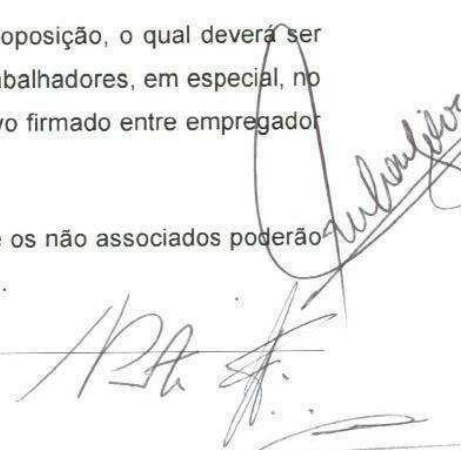
IX – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 75ª – Do exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

A. As partes convenientes, seguindo o modelo proposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, nos autos dos Inquéritos Civis nºs 000895.2005.02.000/1 e 001882.2012.02.000/2, e em respeito aos princípios constitucionais da democracia e cidadania, e, portanto, aos seus representados (categorias profissional e econômica integralmente, sem distinguir entre associados ou não as respectivas entidades), se comprometem, de forma irrevogável, a observar rigorosamente o direito dos trabalhadores ao exercício do direito de oposição.

B. Todos os trabalhadores têm garantido o exercício ao direito de oposição, o qual deverá ser exercido em sua plenitude, fruto de livre manifestação de vontade dos trabalhadores, em especial, no que concerne ao direito de não aderir à cláusula objeto de acordo coletivo firmado entre empregador e o sindicato profissional.

§ 1.º No que tange ao desconto da contribuição assistencial, somente os não associados poderão opor-se, observando a forma e prazo assinalados na Convenção Coletiva.

§ 2.º A sindicalização superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada.

§ 3.º A oposição de que se trata na presente cláusula, por ser figura jurídica atípica, é a adequação da figura da manifestação da não discordância prevista apenas no artigo 545 da CLT, específico para a contribuição associativa, consoante esclarecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento da Adin 3206: “Vale frisar que o artigo 545 desse diploma, ao estabelecer a necessidade de autorização, refere-se não à contribuição sindical de que cuida o artigo 513, alínea “e”, mas as mensalidades devidas ao sindicato”.

Cláusula 76ª – Contribuição Assistencial. Artigo 513, “e”, da CLT. Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.

A. Fica esclarecido para efeito desta cláusula que a Assembléia Geral Extraordinária de 20 de maio de 2015, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial da ordem de 1,5% do salário, inclusive 13º salário, limitados ao mínimo de R\$ 31,00 (trinta e um reais) e o máximo de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), ficando assegurado ao trabalhador que contribuir com o valor-teto o direito de sindicalizar-se sem ter que pagar a mensalidade associativa, bastando, para tanto, apresentar-se o trabalhador nesta condição apresentar-se na Secretaria Geral da entidade, munido da CTPS e do último recibo de pagamento para comprovar o recolhimento do valor-teto ora estabelecido.

B. O recolhimento pela empresa será feito até o dia dez de cada mês, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 3324-3, em conta vinculada do Sindicato Profissional conveniente de nº 36.078-3, ou junto ao Banco Santander (033), agência nº 3887, em conta vinculada do Sindicato Profissional conveniente de nº 13000260-6, sob pena de a primeira ter de pagar ao segundo o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula no importe de 20% do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil.

Direito de Oposição

C. Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente, fruto de livre manifestação de vontade do trabalhador, na Sede da entidade, conforme deliberação da Assembléia Geral de 20 de maio de 2015, isto é, desde o dia 27 de julho de 2015 (primeiro dia útil seguinte à data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho) até o dia 5 de agosto de 2015, sem prejuízo do disposto na cláusula 74ª deste Instrumento.

D. Oposições levada a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno



direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

E. As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento de que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da contribuição assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar os trabalhadores sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse se constatar que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido a exemplo do Ministério Público da Bahia, que lançou a “Cartilha sobre Liberdade Sindical” resultado de acordo firmado entre o MPT e a Brasway S.A. Indústria e Comércio.

Alteração do valor da contribuição

F. Sempre que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver reajustamento salarial, a contribuição será reajustada, na mesma proporção, com arredondamento para cima.

Inexistência de outro tipo de contribuição

G. Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas de Contribuição Assistencial prevista na lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcrito.

H. Neste ato as empresas assumem, através do Sindicato representante da categoria econômica, ora conveniente, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º-08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM, bem como os entendimentos exarados pelo Colendo TST e Egrégio TRT da 2ª Região, na seqüência transcritos:

“EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).”

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:



"Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva."

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

"DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10-08-2001).

Estive presente no julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro MARCO AURÉLIO – Relator"

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, associados ou não ao sindicato, ao pagamento da taxa criada, não há como se vislumbrar qualquer violação do preceito constitucional da liberdade do empregado de se associar. O que está sendo dito é da razoabilidade, especialmente quanto aos não sindicalizados, no sentido de que devam contribuir para o sindicato, com a taxa prevista, pelo sucesso obtido no dissídio. Não aplico o Precedente Normativo nº 119 desta Casa, uma vez que ele afirma que a cobrança da contribuição assistencial do não associado fere a liberdade sindical, invocando os arts. 5º e 8º da Constituição Federal. Examinando essa matéria, o STF tem decidido reiteradas vezes que a contribuição assistencial não tem -status- constitucional, logo, não há como se aplicar norma constitucional quando o STF diz que essa aplicação é indevida. Recurso Ordinário em Ação Anulatória a que se dá provimento em parte. TST – ROAA – 15/2004-000-20.00.0 (Ac. SDC) – 20ª Reg. – Relator Min. José Luciano de Castilho Pereira – DJ 1.7.05, pág. 445"

"1.3.1. Note-se que o inciso III do art. 8º da CF recepcionou o disposto no art. 513, "a", da CLT, pois a norma constitucional dispõe que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas", redação que se iguala ao texto da lei ordinária, validando-a. Portanto, se a contribuição assistencial, de acordo com o posicionamento do STF, não tem origem constitucional, concluiu-se que não procede a afirmação contida no PN 119 do TST, de que a fixação da contribuição assistencial a todos os membros da categoria ofende a Constituição Federal. Ao contrário, a previsão está na lei e seria necessária a declaração de sua inconstitucionalidade para que seja aceita tal restrição. Aliás, existe até mesmo uma impropriedade na discussão teórica, pois o PN 119 faz referência ao art. 5º, inciso XX, e art. 8º, inciso V, que tratam da filiação e desfiliação do trabalhador ao sindicato, questão esta que não se identifica com a prerrogativa de estipular contribuição assistencial em negociação coletiva. Uma regra trata do direito de livre associação do trabalhador a uma entidade sindical ou profissional e outra é a prerrogativa do sindicato de impor, em assembleia, a contribuição assistencial. A filiação ou desfiliação remonta à vontade subjetiva do trabalhador de querer participar da vida sindical e tirar proveito pessoal das vantagens que a entidade oferece aos associados (colônia de férias, serviço médico e odontológico, empréstimos, cursos etc.). **A faculdade de associar-se ou não à entidade sindical, conforme previsto no art. 5º, inc. XX, e no art. 8º, inc. V, da CF, não guarda nenhuma identidade com o estabelecimento de contribuições em assembleia da entidade sindical. Associado é aquele que contribui mensalmente para fazer uso das vantagens**



que o sindicato oferece aos seus associados. É verdade que ninguém pode ser obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical. Mas também é verdade que ninguém tem a faculdade de filiar-se ou de desfiliar-se de sua categoria profissional a que pertence. Em relação à categoria profissional é impertinente falar em filiar-se ou desfiliar-se. O sindicato representa a todos os trabalhadores da categoria e não está proibido pela Constituição de votar contribuições a todos. O que a constituição proíbe é a fixação de contribuição confederativa abrangendo associados e não associados. Como escreveu Campos Batalha: "Ninguém será obrigado a sindicalizar-se ou a manter-se filiado a sindicato, como associado. Entretanto, a pertinência à categoria não exclui a liberdade de sindicalização e é inerente à própria organização sindical (Sindicatos/Sindicalismo, LTr, ed. 1992)" (Processo TRT/SP nº 00958.2009.042.02.00-4 – 6ª Turma – Rel. Des. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira) (destaques nossos).

Da aprovação pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

I. As partes convenientes informam aos seus representados que a redação da presente cláusula conta com a aprovação do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores (CF, art. 127, *caput*), como se afere nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 000895.2005.02.000/1 e 001882.2012.02.000/2.

Cláusula 77ª – Mensalidades Associativas. Obrigam-se as empresas a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais associativas de seus empregados, mediante prévia comunicação do sindicato suscitante, o qual remeterá às mesmas relações de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha.

§ 1.º Juntamente com o recolhimento das contribuições descontadas, as empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos.

§ 2.º Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil S/A, em conta vinculada do Sindicato suscitante de nº 884.360/0-SL, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 78ª – Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal. A Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal aprovou a cobrança da Contribuição Confederativa na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que fica fazendo parte integrante do presente acordo, e será cobrada em duas parcelas semestrais, a saber:

a) Estabelecimentos sem empregado.....	R\$ 118,00
b) Estabelecimentos com 01 até 05 empregados.....	R\$ 186,00
c) Estabelecimentos com 06 até 10 empregados.....	R\$ 236,00
d) Estabelecimentos com 11 até 20 empregados.....	R\$ 314,00
e) Estabelecimentos 21 até 50 empregados.....	R\$ 472,00
f) Estabelecimentos com 51 até 100 empregados.....	R\$ 785,00
g) Estabelecimentos com 101 até 200 empregados.....	R\$ 1.100,00
h) Estabelecimentos com 201 até 300 empregados.....	R\$ 1.572,00




- i) Estabelecimentos com 301 até 500 empregados R\$ 2.357,00
j) Estabelecimentos que mantêm mais de 500 empregados R\$ 3.142,00

§ 1.º A cobrança será efetuada no segundo semestre de 2015, no primeiro e segundo semestre de 2016 e primeiro e segundo semestre de 2017.

§ 2.º Os inadimplentes sofrerão as sanções decididas na Assembléia Geral Extraordinária e serão cobrados judicialmente. A verba destina-se ao custeio do sistema confederativo e é devida por todos os integrantes da categoria de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutários. Nas devidas ocasiões, as guias para pagamento serão distribuídas gratuitamente.

Cláusula 79ª – Tempo de serviço do Mandatário Sindical. Consideração pelos empregadores, como de efetivo serviço, de até 2 (dois) de seus empregados e durante até 3 (três) dias, uma só vez, no período de vigência do presente acordo, para o exercício de mandato, mediante aviso do sindicato suscitante, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Cláusula 80ª – Quadro de avisos. As empresas permitirão ao sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros.

§ 1.º Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a lei vigente.

§ 2.º O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Cláusula 81ª – Atuação sindical. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 82ª – Eleições sindicais. No período de eleições sindicais, as empresas permitirão o livre acesso nos locais de trabalho, por ela indicados, os quais serão adequados para os fins pretendidos dos mesários e fiscais, liberando os empregados eleitores pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Cláusula 83ª – Delegados Sindicais. Nos estabelecimentos com mais de 100 (cem) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.



Cláusula 84ª – Freqüência livre. Dirigentes Sindicais. Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 85ª – Relações de Contribuintes. As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das guias de contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Cláusula 86ª – Cópias das RAIS. Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

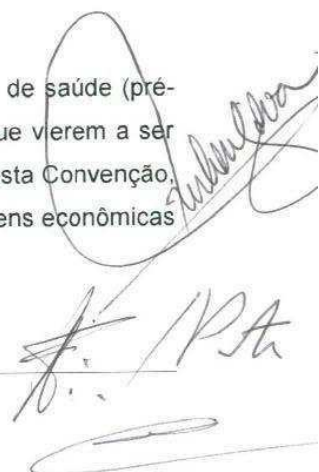
Cláusula 87ª – Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia. As partes convenientes ratificam o compromisso de manterem em funcionamento a Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia, que fora instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 para dirimir as questões oriundas do descumprimento da Convenção Coletiva, e conciliar, de forma intersindical, empregados e empregadores. A Comissão Intersindical está localizada na Rua Taguá nº 419, Liberdade, CEP 01508-010.

Cláusula 88ª – Comissão Paritária – Plano de Saúde. Os Sindicatos Profissional e Patronal selecionarão e contratarão, em conjunto, plano de saúde para cobertura dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e cujos empregadores recolham correta e pontualmente os valores previstos em contrato, assegurando-se a todos os empregados ativos e, opcionalmente, aos dependentes legais destes, as coberturas previstas na Lei 9.656/96 – Plano Referência, padrão enfermaria.

§ 1.º Este plano de saúde poderá ter seu custo partilhado entre empregadores e empregados, em percentuais livremente pactuados entre as partes, ressalvado o previsto na cláusula 27ª e na cláusula 53ª, parágrafo 4º. A cobertura dos dependentes, incluídos no plano de saúde, por opção do empregado, poderá ter seu custo parcial ou integralmente descontado do salário deste.

§ 2.º Os empregados poderão optar por coberturas superiores às previstas no Plano Referência, padrão enfermaria, caso em que a empresa poderá descontar parcial ou integralmente do salário do empregado, desde que haja anuência expressa desse, a parcela referente à diferença entre o Plano Referência, padrão enfermaria, e aquele optado pelo empregado.

§ 3.º Os Sindicatos, considerando a relevância social da manutenção dos planos de saúde (pré-existentes, firmados na vigência da Convenção anterior, bem como os facultativos que vierem a ser firmados na vigência desta Convenção) de padrão mínimo previsto na Cláusula 52ª desta Convenção, manterão os contratos com as operadoras de planos de saúde, objetivando as vantagens econômicas por serem de caráter coletivo.

§ 4.º Recomendam-se às empresas encaminhar cópias de seus contratos novos à Comissão Paritária, bem como a relação de empregados demitidos e admitidos no mês anterior para fins de controle de exclusão e inclusão de seus empregados, no plano de saúde.

§5.º Os diretores e proprietários das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser incluídos, assim como seus respectivos dependentes, no plano de saúde previsto nesta cláusula, desde que a contratação do plano de saúde abranja a totalidade dos empregados na empresa.

§ 6.º Para a viabilização, estruturação, operacionalização e administração do conjunto de atividades e contratos relacionados ao cumprimento das responsabilidades dos Sindicatos Patronal e Profissional, relativas ao plano de saúde previsto nesta Convenção, será contratada assessoria e consultoria especializada, assinando-se, para tanto, contrato específico.

Cláusula 89ª – Cursos nos Sindicatos. No decorrer dos cursos que os Sindicatos promovem, Suscitante e Suscitado, as empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei nº 6.494/77, concedendo, ainda, uma bolsa de estudo para aperfeiçoamento do aluno.

Cláusula 90ª – Escolas de Hotelaria. Convênio de Apoio Mútuo. As partes convenientes assumem o compromisso de investirem, através de suas Escolas de Hotelaria, na formação e aperfeiçoamento profissional, com vista à empregabilidade e aprimoramento da mão-de-obra.

§ 1.º Com este propósito, as partes se comprometem a manter estreito intercâmbio e apoio mútuo às respectivas Escolas de Hotelaria, que continuarão autônomas, geridas pelas respectivas administrações, com independência e responsabilidade, sem interferência de uma e outra em sua atuação.

§ 2.º Assim, o apoio mútuo deverá conduzir a unificação dos programas de ensino e à diplomação conjunta como forma de prestígio das categorias econômica e profissional.

§ 3.º Com este propósito de apoio mútuo, fica constituída uma comissão paritária assim composta:

a) Representação econômica: Antônio Henriques Branco, Marilene Abreu Pinto Leite e Celso dos Santos;

b) Representação profissional: Gilberto José da Silva, Rubens Fernandes da Silva e Darly Alves de Abreu.

§ 4.º A comissão ora constituída, no prazo de 30 dias, apresentará às partes convenientes minuta de Regimento para reger o Convênio de Apoio Mútuo, que por sua vez se reunirá, nos 30 dias subsequentes, para sua discussão e assinatura do texto final. Ficará assegurada a participação das representações profissional e econômica, já nomeadas, e assento nos Conselhos Consultivos das respectivas Escolas.



Cláusula 91ª – Comissão Paritária. Aperfeiçoamento das cláusulas convencionais. As partes convenientes assumem o compromisso de estudar o aperfeiçoamento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, o que será feito pelas comissões obreira e patronal já eleitas, as quais se reunirão 1 (uma) vez por mês com esse intuito.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 92ª – Abrangência. A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos das Entidades suscitante e suscitadas, isto é, na mesma área geográfica comum a todas as entidades.

Parágrafo único. Observar-se-á rigorosamente o artigo 1º do atual Estatuto do suscitante, adaptado ao Novo Código Civil, para todos os efeitos legais, inclusive enquadramento sindical, no tocante a todos os Municípios abrangidos pelas respectivas bases territoriais sindicais:

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E AFINS

Art. 1º. O **SINTHORESP** – *Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região* designação figurada do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, tem foro e sede em São Paulo, com prazo de duração indeterminado, sendo constituído para representar os trabalhadores empregados do comércio hoteleiro e similares, alimentação preparada e bebidas a varejo em sua base territorial, constituída pelos seguintes municípios do Estado de São Paulo: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Guararema, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeví, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Parágrafo único - Compreendem-se na representação do sindicato os trabalhadores dos seguintes setores:

- I - hotéis, apart hotéis, motéis, flats, hospedarias, pensões, pousadas, casas de hospedagem e assemelhados;
- II - restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, fast-foods, rotisseries, serviços de alimentação preparada e bebidas a varejo e afins;
- III - bares, confeitarias, docerias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, buffets, casas de bebidas a varejo e similares.

NOTA: relativamente à expressão “fast-food” na área geográfica correspondente ao Município de São Paulo, exclusivamente, a representatividade está “sub-judice”.

Cláusula 93ª – Multa. O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo é fixado em **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais), por empregado e por infração, valor este atualizado pelo índice legal vigente à época de sua aplicação, limitado na forma do Código Civil Brasileiro.



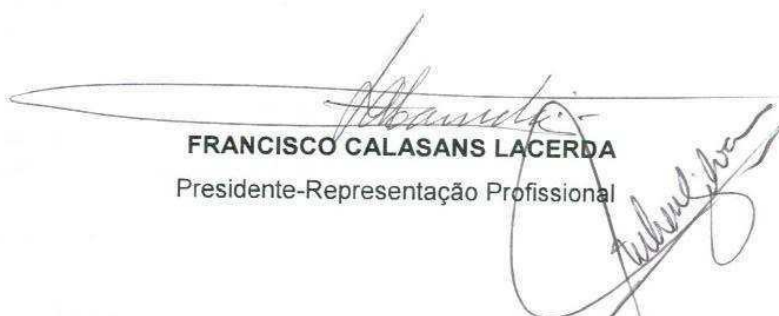
Cláusula 94ª – Duração e Vigência. A vigência desta Convenção Coletiva se inicia aos 1º de julho de 2015, e termina aos 30 de junho de 2017.

Cláusula 95ª – Prorrogação, revisão e denúncia. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. Nestas condições, estando as partes ajustadas, e requerendo a juntada dos documentos inclusos, pede-se o registro e arquivamento do presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus efeitos legais.

Cláusula 96ª – Esclarecimento Final. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e, princípio geral de direito, *“quem pode o mais, pode o menos”*. Ademais, é condição ajustada, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a adoção do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários nºs 189.960-3 e 337.718-3, conforme explicitado na Cláusula 76ª supra, dado que a contribuição aqui adotada é apenas aquela autorizada pelo artigo 513, letra “e”, da CLT. Ressalvam-se direitos adquiridos oriundos de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que, por questão de enquadramento sindical, não eram assinados entre o ora Suscitante e o ora Suscitado.

São Paulo, 28 de julho de 2015.

Pelo Suscitante:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente-Representação Profissional

Pelas Suscitadas:


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente-Representação Econômica



ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2014	ÍNDICE DE REAJUSTE 10,50%	SUBTOTAL 1	AUMENTO REAL 25,00%	Vigência a partir de 01/07/2015
HOTÉIS DE 4 A 5 ESTRELAS					
1 MAITRE	262,00	28,00	290,00	73,00	363,00
2 MAITRE	247,00	26,00	273,00	69,00	342,00
3 MAITRE	247,00	26,00	273,00	69,00	342,00
GARÇOM	217,00	23,00	240,00	60,00	300,00
BARMAN	217,00	23,00	240,00	60,00	300,00
COMIM	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
D'ETAGE					
GARÇOM COURRIER	115,00	13,00	128,00	32,00	160,00
COMIM COURRIER	104,00	11,00	115,00	29,00	144,00
GARÇOM D'ETAGE	217,00	23,00	240,00	60,00	300,00
COMIN D'ETAGE	160,00	17,00	177,00	45,00	222,00
ARRUMADOR(A)	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
GOVERNANTA	83,00	9,00	92,00	23,00	115,00
COPA	104,00	11,00	115,00	29,00	144,00
CHEFE COPA	189,00	20,00	209,00	53,00	262,00
PORTARIA					
RECEP.CHEFE	276,00	29,00	305,00	77,00	382,00
RECEPCIONISTA	262,00	28,00	290,00	73,00	363,00
PORTEIRO CHEFE	273,00	29,00	302,00	76,00	378,00
PORTEIRO	262,00	28,00	290,00	73,00	363,00
TORNANTE PORTARIA	217,00	23,00	240,00	60,00	300,00
BAGAGISTA	203,00	22,00	225,00	57,00	282,00
GUARDA ROUPEIRO	175,00	19,00	194,00	49,00	243,00
MENSAGEIRO	175,00	19,00	194,00	49,00	243,00
CAPITÃO PORTEIRO	203,00	22,00	225,00	57,00	282,00
HOTEL DE 1ª CATEGORIA					
1 MAITRE	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
2 MAITRE	167,00	18,00	185,00	47,00	232,00
3 MAITRE	167,00	18,00	185,00	47,00	232,00
GARÇOM	148,00	16,00	164,00	41,00	205,00
BARMAN	148,00	16,00	164,00	41,00	205,00
COMIM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
D'ETAGE					
GARÇOM COURRIER	146,00	16,00	162,00	41,00	203,00
COMIM COURRIER	89,00	10,00	99,00	25,00	124,00
GARÇOM D'ETAGE	148,00	16,00	164,00	41,00	205,00
COMIN D'ETAGE	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
ARRUMADOR(A)	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
GOVERNANTA	83,00	9,00	92,00	23,00	115,00
COPA	72,00	8,00	80,00	20,00	100,00
CHEFE COPA	129,00	14,00	143,00	36,00	179,00
PORTARIA					
RECEP.CHEFE	189,00	20,00	209,00	53,00	262,00
RECEPCIONISTA	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
PORTEIRO CHEFE	189,00	20,00	209,00	53,00	262,00
PORTEIRO	148,00	16,00	164,00	41,00	205,00
TORNANTE PORTARIA	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
BAGAGISTA	181,00	20,00	201,00	51,00	252,00
GUARDA ROUPEIRO	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
MENSAGEIRO	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
CAPITÃO PORTEIRO	137,00	15,00	152,00	38,00	190,00
HOTEL DE 2ª CATEGORIA					
MAITRE	160,00	17,00	177,00	45,00	222,00
GARÇOM	129,00	14,00	143,00	36,00	179,00
COMIM	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
D'ETAGE					
GARÇOM	129,00	14,00	143,00	36,00	179,00
COMIM	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
CHEFE COPA	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA	61,00	7,00	68,00	17,00	85,00
ARRUMADOR(A)	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
PORTARIA					
PORTEIRO	160,00	17,00	177,00	45,00	222,00
MENSAGEIRO	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
HOTEL DE 3ª CATEGORIA					
GARÇOM	108,00	12,00	120,00	30,00	150,00
COPA	45,00	5,00	50,00	13,00	63,00
ARRUMADOR(A)	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
PORTEIRO	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
PENSÃO DE 1ª CATEGORIA					
GARÇOM	140,00	15,00	155,00	39,00	194,00
COMIM	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
PORTEIRO	140,00	15,00	155,00	39,00	194,00
AUX. DE PORTEIRO	89,00	10,00	99,00	25,00	124,00
ARRUMADOR(A)	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
PENSÃO DE 2ª CATEGORIA					
GARÇOM	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
PORTEIRO	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
ARRUMADOR(A)	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
HOSPEDARIA					
GARÇOM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
ARRUMADOR(A)	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
PORTEIRO	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00

Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 06/03/2018 11:10:10 - 15e54e8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803061104433570000097515303>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. 15e54e8 - Pág. 1

Número do documento: 1803061104433570000097515303




ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2014	ÍNDICE DE REAJUSTE 10,50%	SUBTOTAL 1	AUMENTO REAL 25,00%	Vigência a partir de 01/07/2015
RESTAURANTE DE 1ª CATEGORIA					
MAITRE	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
GARÇOM	167,00	18,00	185,00	47,00	232,00
BARMAN	167,00	18,00	185,00	47,00	232,00
COMIM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA OU BALCONISTA	72,00	8,00	80,00	20,00	100,00
CAPITÃO PORTEIRO	140,00	15,00	155,00	39,00	194,00
RESTAURANTE DE 2ª CATEGORIA					
MAITRE	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
GARÇOM	139,00	15,00	154,00	39,00	193,00
COMIM	102,00	11,00	113,00	29,00	142,00
COPA OU BALCONISTA	61,00	7,00	68,00	17,00	85,00
RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA					
GARÇOM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA OU BALCONISTA	61,00	7,00	68,00	17,00	85,00
BARES E CONFEITARIAS DE 1ª CAT					
GARÇOM	167,00	18,00	185,00	47,00	232,00
COMIM	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
COPA OU BALCONISTA	83,00	9,00	92,00	23,00	115,00
CAPITÃO PORTEIRO	110,00	12,00	122,00	31,00	153,00
BARES E CONFEITARIAS DE 2ª CAT					
GARÇOM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA OU BALCONISTA	80,00	9,00	89,00	23,00	112,00
LEITERIAS E SORVETERIAS					
GARÇOM OU GARÇONETE	140,00	15,00	155,00	39,00	194,00
COPA OU BALCONISTA	80,00	9,00	89,00	23,00	112,00
CAFÉ E PASTELARIAS					
GARÇOM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA OU BALCONISTA	80,00	9,00	89,00	23,00	112,00
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 1ª CAT					
GARÇOM OU GARÇONETE	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA OU BALCONISTA	80,00	9,00	89,00	23,00	112,00
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 2ª CAT					
GARÇOM OU GARÇONETE	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
COPA OU BALCONISTA	80,00	9,00	89,00	23,00	112,00
BUFFETS					
MAITRE	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
GARÇOM	179,00	19,00	198,00	50,00	248,00
COMIM	121,00	13,00	134,00	34,00	168,00
BARMAN	160,00	17,00	177,00	45,00	222,00
COPA	80,00	9,00	89,00	23,00	112,00

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2015.

Pelo Suscitante:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP
Representação Profissional

Pelo Suscitado:


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINHORES e da FHORESP
Representação Econômica



TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017

BASE TERRITORIAL: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

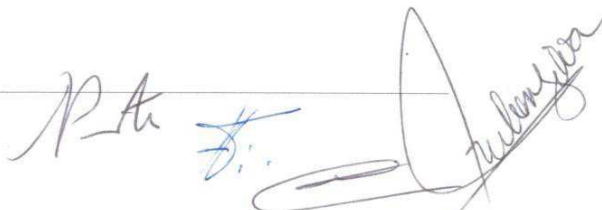
As partes ora signatárias, de um lado o **SINTHORESP - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Moteis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região**, sediado na Rua Cruzeiro, nº 442, Barra Funda, São Paulo/SP e, de outro lado, o **SINHORES - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo** e a **FHORESP - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo**, ambas as entidades sediadas no Largo do Arouche, nº 290, Vila Buarque, São Paulo/SP, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações – profissional e econômica – e de suas bases territoriais, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015/2017**, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – DA CORREÇÃO, PISOS E GARANTIAS SALARIAIS

Cláusula 1ª – Correção salarial. Sobre os salários devidos aos empregados em 01/07/2015, as empresas obrigam-se a aplicar a correção de **9,5%** (nove inteiros e cinco décimos por cento), mediante a aplicação do **fator 1.095** (um inteiro e noventa e cinco milésimos), equivalente à variação do INPC a que se refere a cláusula 1ª, § 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017.

§ 1.º Os empregados que percebem **salário igual ou superior a R\$ 7.267,35** (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) terão acrescido ao mesmo o valor fixo de **R\$ 690,39** (seiscentos e noventa reais e trinta e nove centavos), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior.

§ 2.º Fica, desde já, certo e ajustado, que a correção a que se refere a presente cláusula trata-se de **antecipação salarial**, e será integralmente compensada com eventuais reajustes ou correções salariais que venham a ser fixados por ocasião da próxima data-base da categoria (1º de julho de 2017), o que não significa dizer que haverá necessariamente reajustes ou correções de salário na próxima data-base, os quais dependerão das condições econômicas do País, das empresas e dos índices de produtividade do setor verificados após 1º de julho de 2016.




§ 3.º As empresas que não aplicaram a presente correção em julho de 2016, por qualquer motivo, deverão quitar as diferenças juntamente com os salários de agosto de 2016, no mesmo prazo de pagamento destes últimos, sem qualquer correção, juros, multa ou penalidade.

Cláusula 2ª – Empregados admitidos após a data-base. Na hipótese de empregado admitido após 01/07/2015, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, serão aplicadas as seguintes tabelas de reajuste salarial proporcional:


Mês de admissão e de incidência do reajuste	Índice	Fator de multiplicação
Até julho de 2015	9,50%	1,0950
De 01.08.2015 a 31.08.2015	8,70%	1,0870
De 01.09.2015 a 30.09.2015	7,91%	1,0791
De 01.10.2015 a 31.10.2015	7,12%	1,0712
De 01.11.2015 a 30.11.2015	6,33%	1,0633
De 01.12.2015 a 31.12.2015	5,54%	1,0554
De 01.01.2016 a 31.01.2016	4,75%	1,0475
De 01.02.2016 a 28.02.2016	3,95%	1,0395
De 01.03.2016 a 31.03.2016	3,16%	1,0316
De 01.04.2016 a 30.04.2016	2,37%	1,0237
De 01.05.2016 a 31.05.2016	1,58%	1,0158
De 01.06.2016 a 30.06.2016	0,79%	1,0079

Parágrafo único. A aplicação dos reajustes salariais proporcionais não será válida se o resultado equivale a valor inferior ao piso salarial correspondente ao do empregado.

Cláusula 3ª – Pisos salariais. Os pisos salariais serão os seguintes:

I – Para as empresas que já concedem ou venham a conceder plano de saúde integral:

a) Piso salarial para as **microempresas, empresas de pequeno porte, empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de 1º de Julho de 2016, de **R\$ 1.090,77** (um mil e noventa reais e setenta e sete centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,96** (quatro reais e noventa e seis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e




b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de 1º de Julho de 2016, de **R\$ 1.136,23** (um mil, cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,17** (cinco reais e dezessete centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

II – Para as empresas **que não concedem ou nem venham a conceder plano de saúde**:

a) Piso salarial para as **microempresas, empresas de pequeno porte, empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de 1º de Julho de 2016, de **R\$ 1.191,60** (um mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,42** (cinco reais e quarenta e dois centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

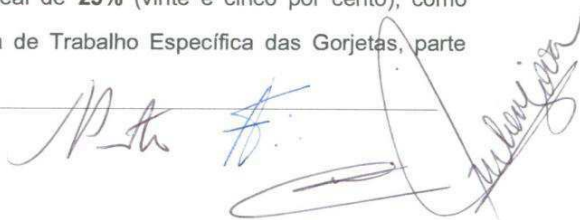
b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de 1º de Julho de 2016, de **R\$ 1.239,67** (um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,64** (cinco reais e sessenta e quatro centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Parágrafo único. O piso salarial para os empregados de empresas que adotem a modalidade de **gorjetas compulsórias**, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas, passa a ser, a partir de 1º de Julho de 2016, de **R\$ 1.090,77** (um mil e noventa reais e setenta e sete centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,96** (quatro reais e noventa e seis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Cláusula 4ª – Reabertura das negociações coletivas. Acumulada inflação igual ou superior a 7% (sete por cento), a qualquer tempo após o início da vigência deste termo aditivo, com base no índice INPC divulgado pelo órgão oficial competente, as partes retomarão as negociações coletivas, visando nova concessão de antecipação salarial.

II – DAS GORJETAS

Cláusula 5ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Sobre os valores previstos na tabela de estimativa de gorjetas (prevista na cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017), a partir de 1º de julho de 2016, será aplicada a correção de **9,5%** (nove inteiros e cinco décimos por cento), equivalente à variação do INPC dos últimos 12 meses, mais aumento real de **25%** (vinte e cinco por cento), como previsto na cláusula 3ª, alínea "b", da Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas, parte




integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, conforme a cláusula 13ª deste Instrumento. Os valores atualizados estão descritos na nova Tabela de Estimativa de Gorjetas, constante do Anexo I que integra o presente Termo Aditivo.

Cláusula 6ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Disposições especiais. Para os empregados que estejam a 3 (três) anos da obtenção da aposentadoria, e até 90 (noventa) dias após a verificação desse evento, aplicar-se-ão os seguintes valores a título de estimativa de gorjetas:

a) piso salarial máximo, para quem percebe salário igual ou inferior a **R\$ 1.423,50** (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) por mês; e

b) meio piso salarial máximo, para quem percebe salário superior a **R\$ 1.423,50** (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) por mês e inferior a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por mês.

§ 1.º Em relação aos empregados que percebam salários iguais ou superiores a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por mês, aplicar-se-ão os valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas constante do Anexo I deste Termo Aditivo, nos enquadramentos respectivos.

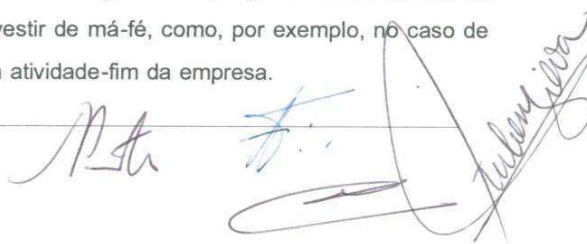
§ 2.º Esta cláusula não se aplica, no tocante aos valores acima, às empresas que cobram compulsoriamente a gorjeta/taxa de serviço, onde os respectivos empregados têm sua remuneração composta de salário mais gorjeta/taxa de serviço, sempre que desta resultar valor superior ao da Tabela de Estimativa de Gorjetas.

III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 7ª – Reajuste das cláusulas econômicas. Além da antecipação salarial de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) concedida através deste instrumento, serão reajustados os valores constantes das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017:

- I. **Cláusula 16ª - Anotações na CTPS. Multa.** Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de **R\$ 16,82** (dezesseis reais e oitenta e dois centavos) por dia, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao maior piso salarial da categoria.

Parágrafo único. A multa não será devida quando a relação de emprego for controvertida, ou na hipótese da omissão da empresa não se revestir de má-fé, como, por exemplo, no caso de reclamantes que não exerçam funções ligadas à atividade-fim da empresa.




- II. **Cláusula 54ª - Fornecimento de refeição.** As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho, podendo descontar de seus empregados até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tíquetes-refeição, no valor unitário de **R\$ 17,19** (dezesete reais e dezenove centavos) à razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT, ou outro sistema que venha a ser instituído, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados.

- III. **Cláusula 55ª - Vale-alimentação.** Em substituição ao benefício previsto na cláusula anterior, as empresas que não fornecem refeições nos locais de trabalho poderão optar pela concessão de vales-alimentação a seus empregados, cujo valor mensal equivalerá à multiplicação do valor unitário de **R\$ 17,19** (dezesete reais e dezenove centavos) pela quantidade de dias trabalhados no mês em referência.

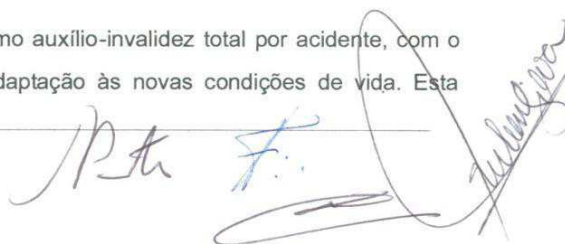
§ 1.º A opção pela concessão de vales-alimentação de que trata a presente cláusula, em qualquer caso, dependerá da expressa anuência do empregado.

§ 2.º O vale-alimentação não possui natureza salarial.

- IV. **Cláusula 62ª – Seguro de vida.** As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

I – relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte;
- e) Até R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais) como auxílio-funeral do titular, para reembolso das despesas com o sepultamento; e
- f) Até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como auxílio-invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes da adaptação às novas condições de vida. Esta




verba destina-se à adaptação da residência do empregado.

II – relativas à família do empregado titular:

- a) Cônjuge – em caso de morte do cônjuge, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte prevista para o(a) empregado(a) titular;
- b) Filhos – em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte prevista para o(a) empregado(a) titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;
- c) Doença congênita dos filhos – ocorrendo o nascimento de filhos(as) do(a) empregado(a) segurado(a) com caracterização – no período de até 6 meses após o parto – de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao(à) mesmo(a) uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte acidental;
- d) Auxílio-Creche: em caso de morte do titular, os filhos até 12 (doze) anos, limitado a 2 (dois), terão direito a uma verba de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por mês, por filho, durante o período de até 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada; e
- e) Kit Mamãe e Bebê – em caso de nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) segurado(a), este(a) receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado à seguradora seja realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

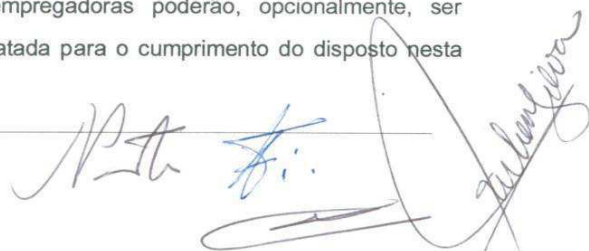
III – relativas à empresa empregadora:

- a) Reembolso à empresa por rescisão trabalhista titular – ocorrendo morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

§ 1.º Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

§ 2.º A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado o comprovante do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, com as respectivas coberturas previstas nesta cláusula, devidamente emitido, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

§ 3.º Os sócios-proprietários das empresas empregadoras poderão, opcionalmente, ser incluídos como titulares cobertos na apólice contratada para o cumprimento do disposto nesta cláusula.




- V. **Cláusula 64ª – Manutenção dos uniformes e fardamentos.** As empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, pagarão aos empregados uma ajuda de custo no valor de **R\$ 40,57** (quarenta reais e cinquenta e sete centavos) mensalmente, para tal finalidade.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista, e não se aplica no caso de fornecimento de apenas um avental.

- VI. **Cláusula 65ª – Quebra de caixa.** Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor de **R\$ 57,12** (cinquenta e sete reais e doze centavos), corrigíveis, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa.

Parágrafo único. A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

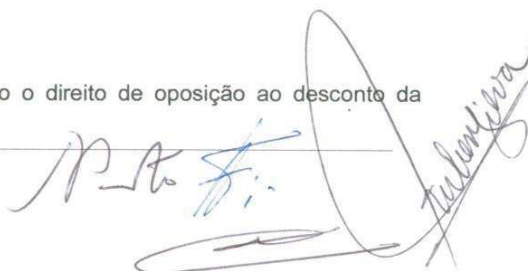
- VII. **Cláusula 76ª – Contribuição Assistencial. Cláusula 76ª – Contribuição Assistencial. Artigo 513, “e”, da CLT. Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.**

A. Fica esclarecido para efeito desta cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária de 16 de junho de 2016, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial da ordem de 1,5% do salário, inclusive 13º salário, limitados ao mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o máximo de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), ficando assegurado ao trabalhador que contribuir com o valor-teto o direito de sindicalizar-se sem ter que pagar a mensalidade associativa, bastando, para tanto, apresentar-se o trabalhador nesta condição apresentar-se na Secretaria Geral da entidade, munido da CTPS e do último recibo de pagamento para comprovar o recolhimento do valor-teto ora estabelecido.

B. O recolhimento pela empresa será feito até o dia dez de cada mês, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 3324-3, em conta vinculada do Sindicato Profissional convenente de nº 36.078-3, ou junto ao Banco Santander (033), agência nº 3887, em conta vinculada do Sindicato Profissional convenente de nº 13000260-6, ou outra conta escolhida pelo Sinthoresp, sob pena de a primeira ter de pagar ao segundo o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula no importe de 20% do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil.

Direito de Oposição

- C. Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da




contribuição, desde que o faça pessoalmente, fruto de livre manifestação de vontade do trabalhador, na Sede da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral de 16 de junho de 2015, isto é, desde o dia 2 de agosto de 2016 (primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho) até o dia 11 de agosto de 2016, sem prejuízo do disposto na cláusula 75ª deste Instrumento.

D. Oposições levada a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

E. As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento de que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da contribuição assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar os trabalhadores sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse se constatar que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido a exemplo do Ministério Público da Bahia, que lançou a "Cartilha sobre Liberdade Sindical" resultado de acordo firmado entre o MPT e a Brasway S.A. Indústria e Comércio.

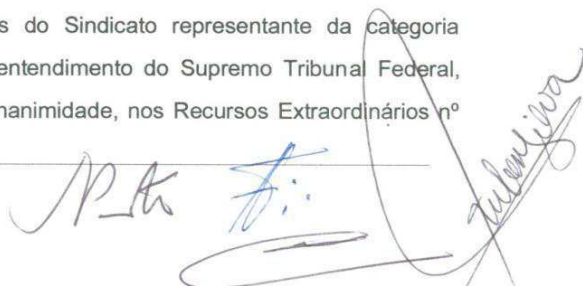
Alteração do valor da contribuição

F. Sempre que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver reajustamento salarial, a contribuição será reajustada, na mesma proporção, com arredondamento para cima.

Inexistência de outro tipo de contribuição

G. Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas de Contribuição Assistencial prevista na lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcrito.

H. Neste ato as empresas assumem, através do Sindicato representante da categoria econômica, ora convenente, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº




189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º-08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM, bem como os entendimentos exarados pelo Colendo TST e Egrégio TRT da 2ª Região, na sequência transcritos:

"EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)."

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

"Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva."

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

"DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10-08-2001).

Estive presente no julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

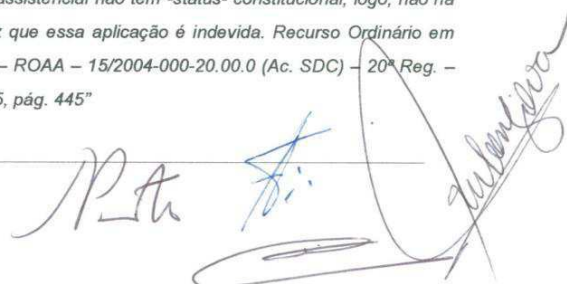
Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro MARCO AURÉLIO – Relator"

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, associados ou não ao sindicato, ao pagamento da taxa criada, não há como se vislumbrar qualquer violação do preceito constitucional da liberdade do empregado de se associar. O que está sendo dito é da razoabilidade, especialmente quanto aos não sindicalizados, no sentido de que devam contribuir para o sindicato, com a taxa prevista, pelo sucesso obtido no dissídio. Não aplico o Precedente Normativo nº 119 desta Casa, uma vez que ele afirma que a cobrança da contribuição assistencial do não associado fere a liberdade sindical, invocando os arts. 5º e 8º da Constituição Federal. Examinando essa matéria, o STF tem decidido reiteradas vezes que a contribuição assistencial não tem -status- constitucional, logo, não há como se aplicar norma constitucional quando o STF diz que essa aplicação é indevida. Recurso Ordinário em Ação Anulatória a que se dá provimento em parte. TST – ROAA – 15/2004-000-20.00.0 (Ac. SDC) – 20ª Reg. – Relator Min. Jose Luciano de Castilho Pereira – DJ 1.7.05, pág. 445"




IV – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Cláusula 9ª – Abrangência. O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 abrange empregadores e empregados em hotéis, apart-hotéis, motéis, flats, pensões, hospedarias, pousadas, restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e assemelhados de São Paulo e região. Este Termo Aditivo abrange tão somente as CATEGORIAS E MUNICÍPIOS em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenentes.

Cláusula 10ª – Duração e Vigência. A vigência do presente Termo Aditivo se inicia aos 1º de julho de 2016 e termina aos 30 de junho de 2017.

São Paulo, 1º de agosto de 2016.

Pelo sindicato profissional:

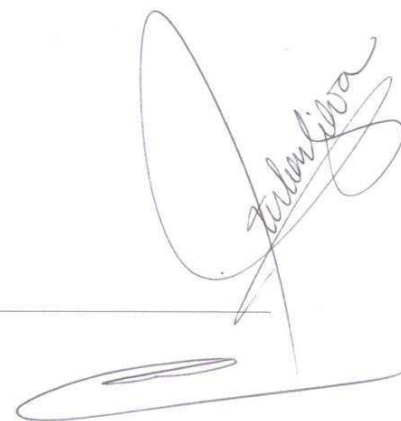

FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente-Representação Profissional

Pelas entidades patronais:


NELSON DE ABREU PINTO

Presidente-Representação Econômica





ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2015	ÍNDICE DE REAJUSTE 9,50%	SUBTOTAL 1	AUMENTO REAL 25,00%	Vigência a partir de 01/07/2016
HOTÉIS DE 4 A 5 ESTRELAS					
1 MAITRE	363,00	35,00	398,00	100,00	498,00
2 MAITRE	342,00	33,00	375,00	94,00	469,00
3 MAITRE	342,00	33,00	375,00	94,00	469,00
GARÇOM	300,00	29,00	329,00	83,00	412,00
BARMAN	300,00	29,00	329,00	83,00	412,00
COMIM	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
D'ETAGE					
GARÇOM COURRIER	160,00	16,00	176,00	44,00	220,00
COMIM COURRIER	144,00	14,00	158,00	40,00	198,00
GARÇOM D'ETAGE	300,00	29,00	329,00	83,00	412,00
COMIN D'ETAGE	222,00	22,00	244,00	61,00	305,00
ARRUMADOR(A)	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
GOVERNANTA	115,00	11,00	126,00	32,00	158,00
COPA	144,00	14,00	158,00	40,00	198,00
CHEFE COPA	262,00	25,00	287,00	72,00	359,00
PORTARIA					
RECEP.CHEFE	382,00	37,00	419,00	105,00	524,00
RECEPCIONISTA	363,00	35,00	398,00	100,00	498,00
PORTEIRO CHEFE	378,00	36,00	414,00	104,00	518,00
PORTEIRO	363,00	35,00	398,00	100,00	498,00
TORNANTE PORTARIA	300,00	29,00	329,00	83,00	412,00
BAGAGISTA	282,00	27,00	309,00	78,00	387,00
GUARDA ROUPEIRO	243,00	24,00	267,00	67,00	334,00
MENSAGEIRO	243,00	24,00	267,00	67,00	334,00
CAPITÃO PORTEIRO	282,00	27,00	309,00	78,00	387,00
HOTEL DE 1ª CATEGORIA					
1 MAITRE	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
2 MAITRE	232,00	23,00	255,00	64,00	319,00
3 MAITRE	232,00	23,00	255,00	64,00	319,00
GARÇON	205,00	20,00	225,00	57,00	282,00
BARMAN	205,00	20,00	225,00	57,00	282,00
COMIM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
D'ETAGE					
GARÇOM COURRIER	203,00	20,00	223,00	56,00	279,00
COMIM COURRIER	124,00	12,00	136,00	34,00	170,00
GARÇOM D'ETAGE	205,00	20,00	225,00	57,00	282,00
COMIN D'ETAGE	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00
ARRUMADOR(A)	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
GOVERNANTA	115,00	11,00	126,00	32,00	158,00
COPA	100,00	10,00	110,00	28,00	138,00
CHEFE COPA	179,00	18,00	197,00	50,00	247,00
PORTARIA					
RECEP.CHEFE	262,00	25,00	287,00	72,00	359,00
RECEPCIONISTA	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
PORTEIRO CHEFE	262,00	25,00	287,00	72,00	359,00
PORTEIRO	205,00	20,00	225,00	57,00	282,00
TORNANTE PORTARIA	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
BAGAGISTA	252,00	24,00	276,00	69,00	345,00
GUARDA ROUPEIRO	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
MENSAGEIRO	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
CAPITÃO PORTEIRO	190,00	19,00	209,00	53,00	262,00
HOTEL DE 2ª CATEGORIA					
MAITRE	222,00	22,00	244,00	61,00	305,00
GARÇOM	179,00	18,00	197,00	50,00	247,00
COMIM	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
D'ETAGE					
GARÇOM	179,00	18,00	197,00	50,00	247,00
COMIM	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
CHEFE COPA	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA	85,00	9,00	94,00	24,00	118,00
ARRUMADOR(A)	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
PORTARIA					
PORTEIRO	222,00	22,00	244,00	61,00	305,00
MENSAGEIRO	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
HOTEL DE 3ª CATEGORIA					
GARÇOM	150,00	15,00	165,00	42,00	207,00
COPA	63,00	6,00	69,00	18,00	87,00
ARRUMADOR(A)	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
PORTEIRO	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00
PENSÃO DE 1ª CATEGORIA					
GARÇOM	194,00	19,00	213,00	54,00	267,00
COMIM	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00
PORTEIRO	194,00	19,00	213,00	54,00	267,00
AUX. DE PORTEIRO	124,00	12,00	136,00	34,00	170,00
ARRUMADOR(A)	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00

RA

J

Juliana




ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2015	ÍNDICE DE REAJUSTE 9,50%	SUBTOTAL 1	AUMENTO REAL 25,00%	Vigência a partir de 01/07/2016
PENSÃO DE 2ª CATEGORIA					
GARÇOM	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00
PORTEIRO	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
ARRUMADOR(A)	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
HOSPEDARIA					
GARÇOM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
ARRUMADOR(A)	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
PORTEIRO	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
RESTAURANTE DE 1ª CATEGORIA					
MAITRE	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
GARÇOM	232,00	23,00	255,00	64,00	319,00
BARMAN	232,00	23,00	255,00	64,00	319,00
COMIM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA OU BALCONISTA	100,00	10,00	110,00	28,00	138,00
CAPITÃO PORTEIRO	194,00	19,00	213,00	54,00	267,00
RESTAURANTE DE 2ª CATEGORIA					
MAITRE	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
GARÇOM	193,00	19,00	212,00	53,00	265,00
COMIM	142,00	14,00	156,00	39,00	195,00
COPA OU BALCONISTA	85,00	9,00	94,00	24,00	118,00
RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA					
GARÇOM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA OU BALCONISTA	85,00	9,00	94,00	24,00	118,00
BARES E CONFEITARIAS DE 1ª CAT					
GARÇOM	232,00	23,00	255,00	64,00	319,00
COMIM	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00
COPA OU BALCONISTA	115,00	11,00	126,00	32,00	158,00
CAPITÃO PORTEIRO	153,00	15,00	168,00	42,00	210,00
BARES E CONFEITARIAS DE 2ª CAT					
GARÇOM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA OU BALCONISTA	112,00	11,00	123,00	31,00	154,00
LEITERIAS E SORVETERIAS					
GARÇOM OU GARÇONETE	194,00	19,00	213,00	54,00	267,00
COPA OU BALCONISTA	112,00	11,00	123,00	31,00	154,00
CAFÉ E PASTELARIAS					
GARÇOM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA OU BALCONISTA	112,00	11,00	123,00	31,00	154,00
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 1ª CAT					
GARÇOM OU GARÇONETE	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA OU BALCONISTA	112,00	11,00	123,00	31,00	154,00
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 2ª CAT					
GARÇOM OU GARÇONETE	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
COPA OU BALCONISTA	112,00	11,00	123,00	31,00	154,00
BUFFETS					
MAITRE	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
GARÇOM	248,00	24,00	272,00	68,00	340,00
COMIM	168,00	16,00	184,00	46,00	230,00
BARMAN	222,00	22,00	244,00	61,00	305,00
COPA	112,00	11,00	123,00	31,00	154,00

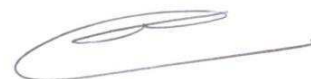
Vigência a partir de 1º de julho de 2016.

Pelo Suscitante:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP
Representação Profissional

Pelos Suscitados:


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINHORES e da FHORESP
Representação Econômica



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

As partes signatárias deste instrumento, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Moteis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, o **SINDHOTÉIS-SP** - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem de São Paulo, o **SINDRESBAR** - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e a **FHOESP** - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações – profissional e econômica – e de suas bases territoriais, ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017/2019**, para prorrogação das cláusulas vigentes no período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017, por mais vinte e quatro meses, isto é, vigência a partir de 1º de julho de 2017 até 30 de junho de 2019, mediante aperfeiçoamentos e atualizações pertinentes, para estabelecer o presente Instrumento Coletivo, cujas cláusulas seguem transcritas:

I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. Vigência e data-base. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, mantida a data-base da categoria em 1º de julho.

Cláusula 2ª. Abrangência. A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 abrange empregadores e empregados em hotéis, apart-hotéis, motéis, flats, pensões, hospedarias, pousadas, restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast foods e assemelhados de São Paulo e Região, nos municípios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenientes, quais sejam:

São Paulo, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itaquaquecetuba, Jordanésia, Jujutiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Salesópolis, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

- 1 -





II – CORREÇÃO SALARIAL, PISOS E GARANTIAS SALARIAIS

Cláusula 3ª. Correção salarial. Sobre os salários devidos aos empregados em 01/07/2016, as empresas obrigam-se a aplicar o reajuste de **4%** (quatro por cento) – sendo 2,55% referentes à correção do INPC dos últimos 12 meses e 1,45% de aumento real –, de forma que os salários devidos em 1º de julho de 2016 sejam reajustados em 1º de julho de 2017 mediante a aplicação do **fator 1,04**, já estando compensada, neste índice, a antecipação de 9,50% concedida na última data-base (01/07/2016).

§ 1.º Os empregados que percebem **salário igual ou superior a R\$ 7.560,00** (sete mil e quinhentos e sessenta reais) terão acrescido ao salário o valor fixo de **R\$ 302,40** (trezentos e dois reais e quarenta centavos), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior.

§ 2.º Em 1º de julho de 2018, as empresas deverão conceder antecipação salarial correspondente à variação do INPC acumulada entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018. Tal antecipação salarial será integralmente compensada com o eventual reajustamento salarial que vier a ser determinado pela norma coletiva a ser celebrada em 1º de julho de 2019. Até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 30 de junho de 2019, não haverá a concessão ou mesmo a negociação de qualquer aumento real nos salários, pisos ou cláusulas econômicas previstos neste instrumento coletivo. Na hipótese de empregado admitido após 1º de julho de 2017 ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois dessa data, tal antecipação será aplicada de forma proporcional.

§ 3.º Além da antecipação de 9,50% concedida em 1º de julho de 2016 (já compensada), serão compensadas, em relação à correção obrigatória acima determinada, as antecipações espontaneamente concedidas pelos empregadores a partir de 1º de julho de 2015, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

§ 4.º As empresas que não aplicaram o reajuste de 4% nos salários devidos em julho de 2017, por qualquer motivo, deverão quitar as diferenças juntamente com os salários de agosto de 2017, no mesmo prazo de pagamento destes últimos, sem qualquer correção monetária, juros, multa ou penalidade.

Cláusula 4ª. Empregados admitidos após a data-base. Na hipótese de empregado admitido após 1º de julho de 2016, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial, proporcional à data de admissão dos empregados:

- 2 -

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R.A.", "M. IT", and "Juliana".





Mês de admissão e de incidência do reajuste	Índice	Fator de multiplicação
Até julho de 2016	4,00%	1,04
De 01.08.2016 a 31.08.2016	3,66%	1,09625
De 01.09.2016 a 30.09.2016	3,33%	1,08750
De 01.10.2016 a 31.10.2016	3,00%	1,07875
De 01.11.2016 a 30.11.2016	2,66%	1,07000
De 01.12.2016 a 31.12.2016	2,33%	1,06125
De 01.01.2017 a 31.01.2017	2,00%	1,05250
De 01.02.2017 a 28.02.2017	1,66%	1,04375
De 01.03.2017 a 31.03.2017	1,33%	1,03500
De 01.04.2017 a 30.04.2017	1,00%	1,02625
De 01.05.2017 a 31.05.2017	0,66%	1,01750
De 01.06.2017 a 30.06.2017	0,33%	1,00875

Parágrafo único. A aplicação dos reajustes proporcionais não será válida se o resultado equivaler a valor inferior ao piso salarial correspondente ao do empregado, ou se acarretar em salário inferior a de outro empregado que exercer a mesma função, conforme define o art. 461 da CLT.

Cláusula 5ª. Pisos salariais. Os pisos salariais devidos a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

I - Para as empresas que **concedem plano de saúde integral**:

- a) Piso salarial para as **microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de **01/07/2017**, de **R\$ 1.134,40** (mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,16** (cinco reais e dezesseis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e
- b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de **01/07/2017**, de **R\$ 1.181,70** (mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,37** (cinco reais e trinta e sete centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

II - Para as empresas que **não concedem plano de saúde integral**:

- a) Piso salarial as **microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES**, a partir de **01/07/2017**, de **R\$ 1.239,30** (mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,63** (cinco reais e sessenta e três centavos) por hora trabalhada para os

- 3 -





empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

- b) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de **01/07/2017**, de **R\$ 1.289,30** (mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,86** (cinco reais e oitenta e seis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Parágrafo único. O piso salarial para os empregados de **empresas que adotem a modalidade de gorjetas obrigatórias ou compulsórias**, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas, passa a ser, a partir de 01/07/2017, de **R\$ 1.134,40** (mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 5,16** (cinco reais e dezesseis centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Cláusula 6ª. Garantia salarial de admissão. Fica garantida ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, a percepção de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 7ª. Garantia de salário ao substituto. Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até o último em que perdurar a substituição.

Parágrafo único. Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Cláusula 8ª. Comprovante de pagamento. Os empregadores fornecerão comprovantes de pagamento de salários aos seus empregados, contendo a identificação da empresa (timbre e o número constante no CNPJ), bem como a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, de forma discriminada, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 9ª. Pagamento de salários. Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em favor do empregado, a empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, desde que não tenham ocorrido razões de força maior.

Cláusula 10ª. Pagamento por meio de bancos. As empresas, quando não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar tempo hábil aos empregados para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

IP
 W. Ripper
 Subscrito





Cláusula 11ª. Descontos salariais. Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento. Parágrafo único. Serão admitidos, contudo, descontos que traduzam benefícios ao empregado, desde que por este autorizado.

Cláusula 12ª. Adiantamento salarial. As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no 15º dia útil após o pagamento.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integralmente no mês de referência.

Cláusula 13ª. Adiantamento do 13º salário. Fica garantido o adiantamento do 13º salário aos empregados, na forma da Lei 4.749/65.

Cláusula 14ª. Promoções. Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observado o disposto no art. 460 da CLT.

III – GORJETAS

Cláusula 15ª. Ratificação da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas. As partes ora convenientes ratificam neste ato as cláusulas que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas 2017/2019, **como se aqui estivessem integralmente transcritas, cuja observância, portanto, se faz obrigatória para todas as empresas da categoria.** Esta Convenção Coletiva Específica das Gorjetas foi assinada no último dia 23 de junho de 2017, e está anexa ao presente Instrumento Coletivo, integrando-o para todos os fins.

Parágrafo único. Em razão da decisão do Ministério do Trabalho e Emprego que culminou no **cancelamento do registro sindical do SINTRARESP**, publicada em 17 de julho de 2017 no Diário Oficial da União nº 135, Seção 1, página 65, restou convocada assembleia geral com os empregados em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a qual se realizou no último dia 28 de julho de 2017, às 16h00, e, conforme deliberação e decisão tomada por estes empregados na referida assembleia, **o SINTHORESP voltou a ser o legítimo representante sindical desses empregados**, tendo, assim, totais poderes para ratificar integralmente os termos da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas 2017/2019 em benefício destes empregados ora em referência, mantendo, assim, como perfeitos e acabados os atos praticados por restaurantes, lanchonetes, bares e similares a partir da assinatura da aludida Convenção Coletiva Específica das Gorjetas 2017/2019.

- 5 -

PA

 m - Ju
 Submisso





Cláusula 16ª. Esclarecimentos sobre o art. 457 da CLT, e a obrigatoriedade de observância da Convenção das Gorjetas. Da ilegalidade da retenção e penalidades a que estão sujeitas as empresas que não formalizarem a sistemática mediante Termo de Implantação das Gorjetas ou Acordo Coletivo de Trabalho específico.

- I. As empresas que não estiverem procedendo à arrecadação, repasse e integração das gorjetas na remuneração dos empregados segundo as regras disciplinadas pela Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas 2017/2019, especialmente sem a assinatura dos necessários Termos de Implantação das Gorjetas Compulsórias ou Acordos Coletivos de Trabalho junto ao sindicato descrevendo a sistemática de arrecadação, repasse e integração das gorjetas, estarão descumprindo o disposto no art. 457 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 13.419/2017 e, conseqüentemente, **não poderão fazer a retenção de qualquer percentual para pagamento de encargos – sendo esta considerada ilegal –, devendo repassar as gorjetas arrecadadas integralmente aos empregados.**

- II. Para tanto, cabe esclarecer aos representados, de forma detalhada, o que disciplina o novo art. 457 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.419/2017:
 - a. O parágrafo 4º diz que a gorjeta **“não constitui receita própria dos empregadores ... e será distribuída segundo critério de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho”**. Mediante tal previsão, **gorjeta não é dinheiro da empresa, não podendo esta fazer daquela o que quer**, mas somente aquilo que é definido em convenção coletiva de trabalho, e esta, por sua vez, **obriga** o empresário a formalizar a sistemática de arrecadação, rateio e integração das gorjetas **por escrito, mediante Termo de Implantação das Gorjetas ou Acordo Coletivo de Trabalho específico, e ambos assinados junto aos respectivos sindicatos profissional e patronal;**

 - b. O parágrafo 6º, ao prever os percentuais de retenção de 20% e 33% para pagamento de encargos, diz que a retenção será **“facultada” e “mediante previsão em convenção ou acordo coletivo”**. Ou seja, **a ‘faculdade’ de reter algum percentual depende de ‘previsão em convenção coletiva’** e esta, por sua vez, prevê em suas cláusulas **6.8 e 6.8.3** que a adoção da modalidade de gorjetas compulsórias, ou seja, a que permite a retenção de percentual para pagamento de encargos, **“dependerá da assinatura pela empresa de instrumento específico, denominado Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias junto aos sindicatos profissional e patronal a que estiver vinculada ... no prazo máximo de 120 dias”**, sendo que, após esse

- 6 -





prazo, a adoção de tal modalidade “**dependerá exclusivamente da assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o respectivo sindicato profissional**”. Logo, **sem um destes dois instrumentos específicos, não é lícita a retenção de qualquer percentual, fazendo jus os empregados a receberem integralmente as gorjetas pagas pelos clientes, sem qualquer desconto**;

- c. O parágrafo 7º, quando trata da gorjeta entregue pelo cliente diretamente ao empregado – ou seja, a gorjeta espontânea ou o repique, que é o valor pago pelo cliente em dinheiro além do valor pago a título de gorjeta –, também diz que esta “*terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção*”. Nessa medida, **de igual forma, não poderá a empresa proceder quanto a estes sem a necessária assinatura dos instrumentos específicos ora em referência, muito menos proceder a qualquer retenção**; e
- d. O parágrafo 11 prevê o pagamento de multa ao trabalhador prejudicado quando “comprovado o descumprimento do disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 9º deste artigo”. Desta forma, **tal multa será devida quando a empresa fizer a arrecadação, repasse e integração das gorjetas sem a necessária assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias ou Acordo Coletivo de Trabalho específico junto ao sindicato**, uma vez que os “§§ 4º, 6º, 7º e 9º” desse artigo preveem que os procedimentos afetos ao rateio e repasse, bem como o percentual facultativo de retenção, devem estar previstos em Convenção Coletiva, e esta, por sua vez, determina que as empresas formalizem tudo pelos instrumentos ora em referência;
- e. A multa a que se refere o parágrafo 11 será “*1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria*”, por “*trabalhador prejudicado*”, podendo ser limitada a três pisos em caso de reincidência. Diante do texto legal – que, repita-se, **impõe pesadas multas àquele que está irregular, podendo chegar a um piso da categoria por empregado, e majorada a três pisos por empregado**, dependendo do caso.
- III. De tal sorte, nos estritos termos do novo art. 457 da CLT, ficam as empresas da categoria **advertidas a providenciarem, o quanto antes, a formalização dos procedimentos afetos à arrecadação, repasse e integração das gorjetas via Termo de Implantação**, uma vez que, expirado o prazo de 120 dias previsto para a assinatura do referido Termo, as empresas que não estiverem cumprindo com o determinado na Convenção Coletiva Específica das Gorjetas **estarão sujeitas às medidas processuais cabíveis a serem intentadas pelo sindicato profissional, visando a restituição da parte das gorjetas indevidamente**

- 7 -

IPA

W. J. R.

Walter William Ripper





retidas, além da multa diária de 1/30 em comento, tudo acrescido de honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária. Cabe lembrar, por derradeiro, que a assinatura de acordo coletivo de trabalho específico das gorjetas é ato voluntário e não impede a adoção de medidas judiciais.

- IV. Os Termos de Implantação das Gorjetas Compulsórias assinados exclusivamente com o SINTHORESP, sem a assistência do sindicato patronal, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho Específica das Gorjetas de 1º de julho de 2015, também ficam ratificados, exceto naquilo em que conflitar com as disposições da presente norma coletiva, devendo as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Real, especialmente, reduzirem o percentual de retenção, de 35% para no máximo 33%, tal como determinado em lei e em Convenção Coletiva.
- V. Os esclarecimentos supra não prejudicam o cumprimento dos demais termos da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas, os quais deverão ser observados por empregados e empregadores em sua totalidade.

IV – ADMISSÃO DE EMPREGADOS

Cláusula 17ª. Anotações na CTPS. Multa. Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinquenta centavos) por dia, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao maior piso salarial da categoria.

Parágrafo único. A multa não será devida quando a relação de emprego for controvertida, ou na hipótese da omissão da empresa não se revestir de má-fé, como, por exemplo, no caso de reclamantes que não exerçam funções ligadas à atividade-fim da empresa.

Cláusula 18ª. Abstenção de conduta discriminatória. A empresa compromete-se a abster-se de preterir, no ato de admissão, trabalhador sindicalizado, bem como de dispensar trabalhador por sindicalização superveniente à admissão.

Cláusula 19ª. Contrato de experiência. Ao empregado que for readmitido para o exercício da mesma função não se aplica o disposto no § 2º, letra “c”, do artigo 443 da CLT.





Cláusula 20ª. Funções Qualificadas. Os empregados contratados para exercer funções qualificadas ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais.

Cláusula 21ª. Mão-de-obra de terceiros. Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e nº 7.102/83, e no parágrafo único do artigo 442 da CLT.

Parágrafo único. As empresas que necessitarem da mão de obra extra para a realização de eventos consultarão, por escrito, os Departamentos de Colocação dos Sindicatos Convenientes, visando ao aproveitamento da mão de obra oriunda das respectivas Escolas de Hotelaria.

Cláusula 22ª. Registro. As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Cláusula 23ª. Documentação. Na contratação, as empresas não poderão exigir outros documentos senão os previstos em lei.

V – JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 24ª. Empregados horistas. A jornada de trabalho do empregado horista será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ultrapassado qualquer um desses limites, as horas excedentes serão consideradas como extraordinárias e pagas com o acréscimo determinado pela presente Convenção Coletiva.

§ 1.º A jornada de trabalho dos empregados horistas deverá ser devidamente controlada, ainda que a empresa esteja desobrigada de manter registro de ponto. Se a empresa utilizar controle eletrônico, este deverá estar de acordo com a Portaria 1.510 do MTE.

§ 2.º As empresas deverão assegurar aos seus empregados horistas jornadas de trabalho de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas mensais. Ainda que, eventualmente, determinado empregado trabalhe menos do que esse número mínimo de horas, a ele deverá ser assegurado o pagamento correspondente ao resultado da multiplicação de 140 pelo valor do respectivo salário-hora. O empregado, desse modo, não será prejudicado se for escalado para trabalhar menos do que 140 horas mensais.

- 9 -





§ 3.º **É expressamente vedada** a transformação do contrato de trabalho do empregado mensalista em horista, que implique em redução salarial.

Cláusula 25ª. Compensação de horas de trabalho. Quando viável a supressão total ou parcial do trabalho aos sábados, a mesma se dará mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas.

§ 1.º Para que a condição ora ajustada tenha validade, **será indispensável a homologação do respectivo acordo junto ao sindicato dos empregados**, cujo pedido deve ser instruído com o quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial discriminação dos empregados atingidos.

§ 2.º Na hipótese desta cláusula, as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo, vez que serão posteriormente compensadas

§ 3.º Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas; se houver, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias.

§ 4.º Ocorrendo feriado em dia de semana, de segunda a sexta-feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis.

§ 5.º A condição ora acordada também se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino.

Cláusula 26ª. Tempo à disposição do Empregador. Fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes, quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões.

Parágrafo único. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário.

Cláusula 27ª. Banco de Horas. As empresas poderão efetuar a compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

§ 1.º Na hipótese desta cláusula, as horas trabalhadas além da oitava diária ou quadragésima quarta semanal não serão consideradas extraordinárias e serão pagas sem o acréscimo, ou compensadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 10 -





§ 2.º Expirado o prazo de 180 dias a que se refere o parágrafo anterior, as horas trabalhadas além da oitava diária ou quadragésima quarta semanal, ainda constantes do banco de horas, deverão obrigatoriamente ser pagas como extraordinárias, com o acréscimo de **60%** (sessenta por cento), respeitando-se o direito adquirido dos empregados ao adicional de 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 70% (setenta por cento) ou 65% (sessenta e cinco por cento), conforme Convenções Coletivas anteriores.

§ 3.º A validade do banco de horas dependerá da empresa suportar integralmente os custos do seguro de vida previsto nesta Convenção Coletiva.

§ 4.º Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou de qualquer outro direito trabalhista.

Cláusula 28ª. Intervalo dilatado. As empresas poderão conceder intervalo intrajornada superior ao limite previsto no artigo 71 da CLT (duas horas), sem aplicação da Súmula nº 118 do Colendo TST, desde que, obrigatoriamente, seja concedido ao empregado que pratique tal intervalo o plano de saúde básico/enfermaria para o mesmo e 1 (um) dependente.

§ 1.º Os valores pagos a título de plano de saúde, suportados pela empresa, não possuirão caráter salarial, não sendo incorporados à remuneração para fins de encargos sociais e trabalhistas.

§ 2.º Será objeto de livre negociação entre as partes a eventual ampliação do número de dependentes no plano de saúde.

§ 3.º Ficam ressalvadas as condições pré-existentis mais vantajosas.

Cláusula 29ª. Intervalo entre as jornadas. Fica garantido o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, tendo em vista as peculiaridades do trabalho nesta categoria profissional.

Cláusula 30ª. Tolerância de atrasos ao serviço. Serão tolerados atrasos de até 10 minutos diários ou 30 minutos acumulados durante a semana.

§ 1.º Será assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado até 30 minutos, desde que o atraso seja compensado no final da jornada ou no curso da semana.

§ 2.º Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias ou 13^{os} salários.

- 11 -





Cláusula 31ª. Atestados médicos e odontológicos. As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedecidas as exigências legais enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

Cláusula 32ª. Abono de faltas. Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, e pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

Cláusula 33ª. Pagamento do trabalho em domingos, feriados e dias de repouso. É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 34ª. Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho. As empresas estão autorizadas a utilizar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2011.

Cláusula 35ª. Escala de folgas. As empresas, quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 36ª. Horas extras. As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), respeitando-se o direito adquirido dos empregados ao adicional de 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 70% (setenta por cento) ou 65% (sessenta e cinco por cento), conforme Convenções Coletivas anteriores.

Cláusula 37ª. Adicional noturno. O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento), salvo para os empregados com direito adquirido aos percentuais de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme Convenções Coletivas anteriores.

Cláusula 38ª. Integração das horas extras e do adicional noturno. As horas extras habituais, assim como o adicional noturno pago habitualmente, integrarão a remuneração dos empregados, para efeito de pagamento de férias, 13^{os} salários, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

- 12 -





VI – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 39ª. Gestante. Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal).

§ 1.º Faculta-se às empresas, qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando, a pedido do empregador, constará do termo a indagação feita à empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta.

- a) Sendo negativa a resposta, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula.
- b) Sendo positiva a resposta no ato, decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo.

§ 2.º As ressalvas descritas na presente cláusula somente terão valor na hipótese de assistência sindical, com expressa consignação das perguntas e respostas.

Cláusula 40ª. Alistando. Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.

Cláusula 41ª. Empregados próximos da aposentadoria. As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único. O empregador tem o direito de, no curso do contrato de trabalho, inquirir o empregado acerca de sua situação perante o INSS, sendo que aqueles empregados que, inquiridos formalmente, não se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, perderão o direito à estabilidade.

Cláusula 42ª. Comissão de Negociação. Os empregados eleitos pela assembleia geral do sindicato suscitante e que integraram as negociações coletivas, quais sejam, Aurindo Antonio de Lima, Francisco Erivaldo Bertoldo Mendes, Hermes Reis de Souza, Isaac de Oliveira Neco, Paulo Augusto Pereira, Rubens Fernandes da Silva, Valdir Farias da Silva e Wellington Cleber dos Santos, gozarão de estabilidade no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.





Cláusula 43ª. Cipeiro. É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros das CIPAs, eleitos pelos empregados, titulares e efetivos, em consonância com o artigo 10, inciso II, letra "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e com o Precedente nº 77 do Colendo TST, que estende a estabilidade aos suplentes.

Cláusula 44ª. Enfermo. O empregado afastado do trabalho por doença, por 15 ou mais dias, tem estabilidade provisória por igual prazo ao do afastamento até 60 (sessenta) dias após a alta.

Cláusula 45ª. Acidentado. O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

§ 1.º O empregado que, em razão do acidente, retornar ao emprego apresentando cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e incapacidade de exercício da função anterior, terá garantida a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

§ 2.º O empregado enquadrado na situação descrita no parágrafo anterior deverá participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, sendo que a garantia de permanência na empresa cessará quando do encerramento do respectivo processo de readaptação e reabilitação profissional.

§ 3.º Ainda que não tenha sido encerrado o processo de readaptação e reabilitação profissional, a garantia de permanência da empresa, de toda forma, terminará após o transcurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da cessação do auxílio-doença acidentário, ou alta médica.

Cláusula 46ª. Transferido. Assegura-se ao empregado transferido, nos termos do art. 469 da CLT, a garantia no emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

VII – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 47ª. Aviso prévio. Dispensa do cumprimento. O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio de sua iniciativa quando obtido um novo emprego, sem que isto signifique qualquer ônus para o empregador.

Cláusula 48ª. Carta-aviso de dispensa. Será entregue ao empregado carta-aviso contendo os motivos de dispensa com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.





Cláusula 49ª. Carta de Referência. As empresas fornecerão carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 50ª. Pagamento das verbas rescisórias. A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer.

§ 1.º Quando o aviso prévio for indenizado e a homologação da rescisão contratual for feita perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, o saldo de salário deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e, em igual prazo, deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

§ 2.º Quando o último dia do contrato de trabalho, com a projeção do período de aviso prévio – trabalhado ou indenizado – estabelecido pela Lei nº 12.506/2011, recair no trintídio que antecede a data-base da categoria (1º de julho), a indenização adicional de que tratam as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84 (art. 9º de ambas) deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Tal indenização adicional não será devida quando o término da projeção do aviso prévio recair após a data-base da categoria, devendo as verbas rescisórias serem pagas com as diferenças decorrentes da correção salarial determinada por Convenção ou Dissídio Coletivo.

Cláusula 51ª. Homologações. Enquanto não vigente a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, as dispensas e pedidos de demissão de empregados com mais de um ano de serviço deverão ser homologadas pelo sindicato profissional – face ao que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal –, ato este imprescindível à segurança do trabalhador-hipossuficiente para garantia do recebimento correto de suas verbas rescisórias incontroversas, **sob pena de nulidade**. Tal providência também é benéfica a empresas e ao Poder Judiciário, visto que a conferência e eventual recálculo das verbas rescisórias evita o ajuizamento desnecessário de reclamações trabalhistas visando o pagamento de eventuais diferenças, que muitas vezes são identificadas já no ato homologatório.

§ 1.º A obrigatoriedade das homologações no sindicato poderá prevalecer além do prazo previsto no *caput*, acaso Medida Provisória ou Legislação superveniente à aludida Lei nº 13.467/2017 disponham sobre tal obrigatoriedade. Em todo caso, as entidades sindicais patronais recomendarão às empresas para que sempre busquem homologar as rescisões contratuais de seus empregados perante o sindicato profissional.

§ 2.º As empresas terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para agendar homologações de rescisões contratuais, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa correspondente ao valor de 1 (um) piso salarial praticado, em favor do empregado.

- 15 -

PA

Walter Ripper





§ 3.º A obrigação das empresas, cujo inadimplemento acarreta a imposição de multa, é a de simplesmente promover os agendamentos das homologações no prazo antes assinalado.

§ 4.º Desde que o agendamento tendo promovido no prazo correto, a multa não será devida na hipótese do órgão homologador marcar a homologação para data posterior ou se o empregado não comparecer no dia assinalado para a prática do ato de conferência de suas verbas rescisórias ou ainda no caso destas não serem homologadas por qualquer motivo.

§ 5.º A assistência aos trabalhadores no ato de rescisões contratuais será feita sem qualquer ônus para empregados e empregadores.

Cláusula 52ª. Homologações. Agendamento eletrônico. Considerando as decisões proferidas nos processos nº **1000947-02.2016.5.02.0000** (dissídio coletivo de natureza jurídica) e nº **1000236-41.2017.5.02.0071** (ação civil pública), volta a ser disciplinado por Convenção Coletiva de Trabalho o agendamento eletrônico de homologações, proporcionando melhor comodidade a empresas e empregados com atendimento por hora marcada, mediante prévio agendamento eletrônico, por meio de sistema mantido pelo Sinthoresp e disponibilizado em seu sítio na *internet* (em www.sinthoresp.org.br, sistema Homolog@r), sistema este que trouxe agilidade e rapidez no atendimento, **fato este que poderia e pode ser constatado por qualquer que se disponha a comparecer nos locais de atendimento para verificação *in locu*.**

§ 1.º O agendamento eletrônico de homologações será sempre facultativo, e sua falta não prejudicará o atendimento de empresas e empregados que se dirigirem diretamente ao órgão homologador, hipótese em que o atendimento será procedido por ordem de chegada.

§ 2.º Optando a empresa pelo agendamento eletrônico, a efetivação deste está condicionada ao pagamento de seu respectivo valor, por agendamento, disponível no endereço eletrônico supra e no ato do agendamento, valor este que **se destina exclusivamente à colaboração para manutenção do sistema eletrônico** – que reconhecidamente trouxe maior agilidade no atendimento, beneficiando a todos pela redução de tempo –, estando assim atendido o requisito da destinação específica que mantém a validade do presente valor de coparticipação, como se observa das duas decisões proferidas nos processos judiciais mencionados na presente cláusula, ambas em desfavor do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

§ 3.º A destinação dos recursos de que trata o parágrafo anterior em favor da manutenção do sistema informatizado do agendamento eletrônico será criteriosamente fiscalizada pelo Conselho Fiscal, eleito pela categoria em assembleia geral para tal finalidade.





Cláusula 53ª. Indenização por antiguidade. Na dispensa do empregado, sem justa causa, a empresa conceder-lhe-á, a título de indenização, 2 (dois) dias de salários para cada ano de serviço prestado, sem prejuízo das verbas rescisórias devidas.

Parágrafo único. Para fins de pagamento da presente indenização, somente será levado em consideração o tempo trabalhado pelo empregado após 1º de julho de 1994 até 30 de junho de 2013. Os empregados admitidos a partir de 1º de julho de 2013, quando vierem a ter seus contratos de trabalho rescindidos, não farão jus a esse benefício.

Cláusula 54ª. Desestímulo à rotatividade. Considerando as decisões proferidas nos processos nº 1000947-02.2016.5.02.0000 (dissídio coletivo de natureza jurídica) e nº 1000236-41.2017.5.02.0071 (ação civil pública), volta a ser assumido o compromisso, pelas partes convenientes, de evitar esforços para orientar o empresariado a tomar medidas que visem evitar a rotatividade no emprego, tendo em vista os princípios insculpidos nos arts. 1º, IV, e 7º, I, da Constituição Federal, e também o resultado de estudo realizado pelo DIEESE, de que a rotatividade nos postos de trabalho é socialmente nociva, onerando sensivelmente os fundos públicos, além das famílias dos trabalhadores atingidos.

§ 1.º Com o intuito de desestimular as dispensas imotivadas ou sem justa causa, as partes convenientes acordam que as empresas pagarão o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada empregado que vier a ser injustamente dispensado, no prazo de até 10 (dez) dias da data da dispensa, destinando-se tal valor **exclusivamente** para custear ao empregado dispensado curso de requalificação profissional, visando sua rápida recolocação no mercado de trabalho, a ser ministrado pela escola de hotelaria do sindicato profissional. Desta forma, atende-se o requisito da destinação específica que convalida a presente contribuição de desestímulo à rotatividade, como se depreende das duas decisões proferidas nos processos judiciais mencionados no *caput*, ambas em desfavor do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

§ 2.º O pagamento da contribuição de desestímulo à rotatividade será procedido por meio de depósito bancário na conta especial da Caixa Econômica Federal (agência nº 1349, operação 003, conta nº 00001304-3), aberta para tal fim.

§ 3.º A escola de hotelaria do sindicato profissional fornece cursos de formação e aperfeiçoamento profissional para as atividades de cozinha, garçom/garçonete, bartender, camareira, governança, administração e confeitaria, além de cursos de informática e de línguas, como inglês e espanhol, voltados para a prática da hotelaria. O empregado injustamente dispensado poderá, no prazo de 30 dias após sua dispensa, comparecer pessoalmente na sede da escola de hotelaria (Rua São Joaquim, nº 216, Liberdade, São Paulo/SP, e realizar sua matrícula em um dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional oferecidos, bastando, para tanto, a apresentação de seu TRCT.

- 17 -





§ 4.º Em caso de não comparecimento ou desinteresse do empregado em realizar algum dos cursos, o valor da contribuição de desestímulo à rotatividade de que trata a presente cláusula será destinado à própria escola de hotelaria do sindicato profissional, custeando cursos em favor de outros empregados necessitados e que não tenham recursos para matricularem-se nos cursos.

§ 5.º A destinação dos recursos de que trata a presente cláusula em favor da escola de hotelaria será criteriosamente fiscalizada pelo Conselho Fiscal, eleito pela categoria em assembleia geral para tal finalidade.

VIII – CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 55ª. Plano de saúde. A contratação de plano de saúde é opcional/facultativa, estando a opção ou não de sua concessão, contudo, vinculada diretamente ao piso salarial.

§ 1.º Ficam preservadas e ressalvadas as condições pré-existentes dos contratos de planos de saúde implementados anteriormente, na vigência das Convenções Coletivas anteriores.

§ 2.º Os valores relativos ao plano de saúde, quando suportados pela empresa, não comporão os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrerão incidência de qualquer encargo social ou trabalhista.

§ 3.º O plano de saúde a que se refere o parágrafo 2º desta Cláusula deverá atender as normas previstas na Lei 9.686/98, no padrão enfermaria, podendo o empregado, contudo, optar por planos de saúde de padrão superior, hipótese na qual se faculta à empresa proceder ao desconto da diferença do custo entre o padrão optado pelo empregado e o padrão enfermaria.

§ 4.º Ao empregado será facultada a inclusão de seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 18 anos) no plano de saúde, contratado pela empresa, hipótese na qual a empresa deverá providenciar a inclusão e estará autorizada a descontar integralmente (ou parcialmente, se assim o empregador quiser) do salário do empregado o valor das mensalidades relativas aos dependentes incluídos.

a) Esclarece-se que a presente cláusula não se aplica no caso da concessão de plano de saúde para 1 (um) dependente, sem desconto algum do salário do empregado, conforme determinado na Cláusula 28ª desta Convenção Coletiva.

§ 5.º Para as empresas que optarem pela não concessão do benefício do plano de saúde, mas, em contrapartida, houver interesse da maioria dos empregados na implementação do plano de saúde em grupo (por ser notória a redução de custos e carências para os empregados quando a contratação do plano de saúde é feita em grupo, e não individualmente), deverão as empresas, devidamente autorizadas pelos





empregados interessados, neste caso, contrataram o plano de saúde empresarial em grupo, observando as normas previstas na Lei nº 9.686/98, tendo como beneficiários seus empregados e seus respectivos dependentes, se houver interesse dos empregados, ficando autorizado o desconto integral (ou parcial, se assim o empregador quiser) da cota-parte de cada empregado e respectivos dependentes, se for o caso, em folha de pagamento, conciliando-se, desta forma, o interesse dos empregados em gozar de plano de saúde com custo e carências reduzidas, e o interesse da empresa de não custear um benefício que optou por não conceder gratuitamente a seus empregados.

§ 6.º Visando a busca de redução dos custos para empregados e empregadores, e maior controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, a contratação de plano de saúde, pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá realizar-se entre as empresas seguradoras e/ou operadoras de planos de saúde credenciadas pelos Sindicatos celebrantes, nos termos desta norma coletiva. Caso seja do interesse do empregador a contratação de plano de saúde de empresa seguradora e/ou operadora não credenciada, poderá fazê-lo, desde que conte com a anuência expressa da maioria dos empregados assistidos pela Comissão Paritária instituída pelas entidades profissional e patronais, conforme estabelecido na Cláusula 94ª desta Convenção, a fim de garantir o princípio da proteção do interesse dos empregados e empregadores no controle da qualidade e dos custos dos serviços de saúde contratados.

Cláusula 56ª. Fornecimento de refeição. As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho, podendo descontar de seus empregados até o limite de **1%** (um por cento) do menor piso salarial, como participação.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tiquetes-refeição, no valor unitário de **R\$ 17,90** (dezesete reais e noventa centavos) à razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT, ou outro sistema que venha a ser instituído, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados.

Cláusula 57ª. Vale-alimentação. Em substituição ao benefício previsto na cláusula anterior, as empresas que não fornecem refeições nos locais de trabalho poderão optar pela concessão de vales-alimentação a seus empregados, cujo valor mensal equivalerá à multiplicação do valor unitário de **R\$ 17,90** (dezesete reais e noventa centavos) pela quantidade de dias trabalhados no mês em referência.

§ 1.º A opção pela concessão de vales-alimentação de que trata a presente cláusula, em qualquer caso, **dependerá da expressa anuência do empregado.**

§ 2.º O vale-alimentação não possui natureza salarial.

- 19 -





Cláusula 58ª. Vale-transporte. O vale-transporte deverá obrigatoriamente ser concedido em passes, meios magnéticos ou outros previstos em lei, vedando-se o pagamento em pecúnia, ficando mantidas as demais disposições legais atinentes à espécie, inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado e a ausência de natureza salarial do vale-transporte.

Cláusula 59ª. Vale-combustível. Em substituição ao benefício do vale-transporte, poderão as empresas conceder vales-combustível aos empregados, em valor mensal equivalente ao valor que seria gasto com conduções pelo empregado no mês em referência, a ser pago diretamente em folha de pagamento de salários.

§ 1.º A opção pela concessão de vales-combustível, em qualquer caso, dependerá da **expressa anuência** do empregado.

§ 2.º Por se tratar de benefício em substituição ao vale-transporte, as empresas que concederem vales-combustível a seus empregados poderão realizar o desconto de 6% em analogia ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985.

Cláusula 60ª. Instrumentos de trabalho. As empresas deverão fornecer gratuitamente as ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 61ª. Férias. As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Cláusula 62ª. Convênios/Farmácia. As Entidades suscitadas recomendarão aos seus representados que, sempre que possível, procurem realizar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho, para a compra de medicamentos e respectivo desconto do seu valor em folha de pagamento.

Cláusula 63ª. Seguro de vida. As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo, em favor de seus empregados, pago integralmente pelo Empregador, observadas as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

I – relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em caso de morte;
- b) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em caso de invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- c) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) como antecipação especial por Doença,





conforme previsto nos contratos das seguradoras;

- d) R\$ 390,00 (trezentos em noventa reais) referente a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte;
- e) Até R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) como Auxílio Funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;
- f) Até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) como auxílio invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes de adaptação as novas condições de vida. Esta verba destina-se à adaptação da residência do empregado; e
- g) Reembolso de até R\$ 300,00 (trezentos reais) como Auxílio-Medicamentos, decorrente de acidente em horário de trabalho.

II – relativas à família do empregado titular:

- a) Cônjuge: Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de morte prevista para o(a) empregado(a) titular.
- b) Filhos: Em caso de morte do(s) filho(s) maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, será paga uma indenização de 50% (cinquenta por cento) da Garantia de Morte prevista para o(a) empregado(a) titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.
- c) Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filhos(as) do(a) empregado(a) segurado(a) com caracterização – no período de até 6 meses após o parto – de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao(a) mesmo(a) uma indenização de 25% da garantia de Morte Acidental;
- d) Auxílio Creche: em caso de morte do titular, os filhos até 12 (doze) anos, limitado a 2 (dois), terão direito a uma verba de R\$ 119,50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos) por mês, por filho, durante o período de até 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada; e
- e) Kit Mamãe e Bebê: em caso de nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) segurado(a), este(a) receberá um Kit Mamãe e Bebe, com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado à seguradora seja realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

III – relativas à empresa empregadora:

- a) Reembolso à empresa por rescisão trabalhista titular – ocorrendo morte do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de morte vigente, a título de reembolso





- das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido;
- b) O valor mínimo sugerido para o prêmio do seguro para atender a totalidade de coberturas e benefícios sociais exigidos pela presente cláusula deverá ser de **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos), por empregado segurado;
 - c) Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;
 - d) A cada empresa coberta pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizada a apólice de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, devidamente emitido pela seguradora contratada e com as respectivas coberturas previstas nesta cláusula, nos termos da legislação em vigor;

§ 1.º As empresas deverão adaptar o seguro de vida em grupo e acidentes de seus empregados às novas condições e modalidade exigidas pela referida cláusula até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 2.º Deverão estar cobertos pelo seguro de vida e acidentes em grupo todos os empregados constantes da GFIP, devendo as seguradoras disponibilizarem os certificados de seguros dos empregados com base em tal documentação. Os sócios-proprietários das empresas empregadoras que constarem na GFIP, com idade máxima de até 65 anos, também poderão, opcionalmente, serem incluídos como titulares cobertos na apólice contratada para o cumprimento do disposto nesta cláusula.

§ 3.º Tendo em vista ser um direito de grande relevância para empresas e empregados, o SINDRESBAR e o SINDHOTÉIS-SP orientarão suas respectivas empresas-representadas a contratarem o seguro de vida e acidentes de acordo com a legislação e as coberturas previstas na presente cláusula, cabendo ao SINTHORESP a fiscalização de seu cumprimento – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice de seguros com todas as coberturas e o comprovante de pagamento do prêmio em cada rescisão contratual, sempre que necessário.

§ 4.º Em caso de sinistro, e não percebendo a parte interessada qualquer das coberturas ou itens garantidos pela presente cláusula, a empresa infratora arcará com indenização em dobro relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada. A título de exemplo, em caso de morte do empregado e não havendo o pagamento da respectiva cobertura aos seus familiares, arcará a empresa infratora com indenização equivalente a R\$ 32.000,00 em favor da parte prejudicada; em caso de invalidez total por acidente e a parte interessada não perceber o auxílio destinado à adaptação da residência do empregado, devido às novas condições de vida, arcará a empresa infratora com indenização equivalente a R\$ 3.200,00 em favor da parte prejudicada; e assim por diante. Também incorrerá a empresa na multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 99ª deste Instrumento.

- 22 -

Handwritten signature: Juliano
Handwritten initials: WFR
Handwritten signature: IPA





Cláusula 64ª. Roupas de trabalho. Serão fornecidos gratuitamente uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho aos empregados, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei.

Cláusula 65ª. Manutenção dos uniformes e fardamentos. As empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, pagarão aos empregados uma ajuda de custo no valor de **R\$ 42,20** (quarenta e dois reais e vinte centavos) mensalmente, para tal finalidade.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata a presente cláusula possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista, e não se aplica no caso de fornecimento de apenas um avental.

Cláusula 66ª. Quebra de caixa. Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor de **R\$ 59,50** (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), corrigíveis, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa.

Parágrafo único. A indenização de que trata a presente cláusula possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

Cláusula 67ª. Creche e Pré-escola. É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes nos estabelecimentos mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 68ª. Aleitamento materno. É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT.

Cláusula 69ª. Adotantes. Fica garantida a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes, nos termos da Lei 12.010/2009.

Cláusula 70ª. Filhos excepcionais. As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal, equivalente a 20% do piso salarial, por filho nessa condição, ressalvando-se as condições pré-existentis mais vantajosas.

Parágrafo único. As empresas que efetivamente informarem seus empregados acerca da existência dessa cláusula, somente estarão obrigadas ao pagamento do auxílio a partir do momento em que o empregado comprovar perante o empregador a condição de genitor de filho excepcional.

- 23 -





Cláusula 71ª. Complementação de benefícios por acidente do trabalho. A empresa complementar os benefícios da Previdência Social até o limite do salário devido, como se o trabalhador estivesse na ativa, sempre que se trate de acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias.

Cláusula 72ª. Assistência Odontológica – Reforma Trabalhista. Será exigido das empresas, como contrapartida para a celebração de acordos coletivos que venham a ser negociados com o Sindicato Suscitante por conta da Reforma Trabalhista recentemente aprovada – acordos coletivos estes que deverão contar com a participação do sindicato patronal respectivo –, a concessão aos empregados de Assistência Odontológica, nas formas e condições estabelecidas pela entidade sindical profissional.

Assim, a empresa que pretender, por exemplo, em acordo coletivo, reduzir o intervalo de refeição e descanso, regulamentar as folgas dominicais, instituir Programa de Demissão Voluntária etc., nos termos das novas redações dadas aos arts. 611-A e 620, ambos da CLT, que valerão após o início da vigência da Lei nº 13.467/2017, deverá se dispor a conceder aos seus empregados a assistência odontológica de que trata a presente cláusula.

IX – SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 73ª. Equipamentos individuais de proteção. Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessários à execução dos serviços ou exigidos por lei, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 74ª. Camareiras e Arrumadeiras. Considerando que as camareiras e arrumadeiras estão mais suscetíveis a problemas musculoesqueléticos – tais como lesões graves e crônicas em articulações, na lombar e nas mãos, lesão por esforços repetitivos, etc. –, e estando também mais expostas a riscos de acidentes com objetos perfuro-cortantes e contaminação por produtos químicos, as empresas estão obrigadas a tomarem tais providências em relação a estas trabalhadoras:

- a) Fornecimento e exigência de uso dos EPI's adequados, de acordo com as Normas Regulamentadoras, tais como luvas de látex, botas impermeáveis, máscaras e óculos;
- b) Exame médico-ocupacional periódico semestral, para prevenção de eventuais doenças ocupacionais, em virtude da atividade desenvolvida;

Parágrafo único. Fica instituído o Dia da Camareira e da Arrumadeira, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, devendo, por tal razão, ser concedida uma folga extra adicional às camareiras e arrumadeiras em comemoração à data ora instituída, na própria data ou em até 60 dias, a critério do empregador, sem prejuízo da folga semanal e sem prejuízo da folga dominical a que as trabalhadoras normalmente fazem jus.





Cláusula 75ª. Condições mínimas de higiene. As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene nos locais de trabalho, em favor de seus empregados:

- a) Fornecimento de água potável; e
- b) Ventilação adequada.

Parágrafo único. O sindicato patronal recomendará às empresas que mantenham sanitários separados para homens e mulheres, chuveiros com água quente, que abasteçam os sanitários com produtos destinados à higiene pessoal de seus empregados, e àquelas que se utilizarem de mão de obra feminina, que tenham à disposição das mesmas absorventes higiênicos para uso em situações de emergência.

Cláusula 76ª. Comunicação de Acidentes do Trabalho. As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação.

Cláusula 77ª. Instituto de saúde – NR-5. Fica mantido o Instituto de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho do setor de hospedagem, gastronomia e similares (ISSH) como fórum permanente para analisar e solucionar questões e controvérsias, mediante negociações coletivas com o sindicato profissional em questões de segurança e saúde no trabalho, incluindo entre estas as normas regulamentadoras - NR's do MTE, especialmente a NR-5 - *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA*.

X – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 78ª. Do exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

- A. As partes convenientes, seguindo o modelo proposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 000895.2005.02.000/1 e 001882.2012.02.000/2, e em respeito aos princípios constitucionais da democracia e cidadania, e, portanto, aos seus representados (categorias profissional e econômica integralmente, sem distinguir entre associados ou não as respectivas entidades), se comprometem, de forma irretroatável, a observar rigorosamente o direito dos trabalhadores ao exercício do direito de oposição.
- B. Todos os trabalhadores têm garantido o exercício ao direito de oposição, o qual deverá ser exercido em sua plenitude, fruto de livre manifestação de vontade dos trabalhadores, em especial, no que concerne ao direito de não aderir à

- 25 -





cláusula objeto de acordo coletivo firmado entre empregador e o sindicato profissional.

§ 1.º No que tange ao desconto da contribuição assistencial, somente os não associados poderão opor-se, observando a forma e prazo assinalados na Convenção Coletiva.

§ 2.º A sindicalização superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada.

§ 3.º A oposição de que se trata na presente cláusula, por ser figura jurídica atípica, é a adequação da figura da manifestação da não discordância prevista apenas no artigo 545 da CLT, específico para a contribuição associativa, consoante esclarecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento da Adin 3206: *"Vale frisar que o artigo 545 desse diploma, ao estabelecer a necessidade de autorização, refere-se não à contribuição sindical de que cuida o artigo 513, alínea "e", mas as mensalidades devidas ao sindicato"*.

Cláusula 79ª. Contribuição Assistencial. Artigo 513, "e", da CLT. Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.

- A. Fica esclarecido para efeito desta cláusula que a Assembléia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2017, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial da ordem de 1,5% do salário, inclusive 13º salário, limitados ao mínimo de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e o máximo de R\$ 71,00 (setenta e um reais), ficando assegurado ao trabalhador que contribuir com o valor-teto o direito de sindicalizar-se sem ter que pagar a mensalidade associativa, bastando, para tanto, apresentar-se o trabalhador nesta condição apresentar-se na Secretaria Geral da entidade, munido da CTPS e do último recibo de pagamento para comprovar o recolhimento do valor-teto ora estabelecido.
- B. O recolhimento pela empresa será feito até o dia dez de cada mês, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 3324-3, em conta vinculada do Sindicato Profissional conveniente de nº 36.078-3, ou junto ao Banco Santander (033), agência nº 3887, em conta vinculada do Sindicato Profissional conveniente de nº 13000260-6, sob pena de a primeira ter de pagar ao segundo o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula no importe de 20% do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil.

- 26 -





Direito de Oposição

- C. Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente, fruto de livre manifestação de vontade do trabalhador, na Sede da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral de 20 de abril de 2017, isto é, desde o dia 21 de agosto de 2017 (primeiro dia útil seguinte à data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho) até o dia 30 de agosto de 2017, sem prejuízo do disposto na cláusula 78ª deste Instrumento.
- D. Oposições levada a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- E. As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento de que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da contribuição assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar os trabalhadores sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse se constatar que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido a exemplo do Ministério Público da Bahia, que lançou a "Cartilha sobre Liberdade Sindical" resultado de acordo firmado entre o MPT e a Brasway S.A. Indústria e Comércio.

Alteração do valor da contribuição

- F. Sempre que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver reajustamento salarial, a contribuição será reajustada, na mesma proporção, com arredondamento para cima.

Inexistência de outro tipo de contribuição

- G. Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas de Contribuição Assistencial prevista na lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513,

- 27 -





letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcrito.

- H. Neste ato as empresas assumem, através do Sindicato representante da categoria econômica, ora conveniente, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º-08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM, bem como os entendimentos exarados pelo Colendo TST e Egrégio TRT da 2ª Região, na seqüência transcritos:

"EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)."

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

"Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva."

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

"DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10-08-2001).

Estive presente no julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro MARCO AURÉLIO – Relator"

"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Tenho por entendimento que, na medida em que fica expressamente assegurada a oposição dos empregados, associados ou não ao sindicato, ao pagamento da taxa criada, não há como se vislumbrar qualquer violação do preceito constitucional da liberdade do empregado de se associar. O que está sendo dito é da razoabilidade, especialmente quanto aos não sindicalizados, no sentido de que devam contribuir

- 28 -



Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 06/03/2018 11:10:12 - d98967d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030611062807300000097515753>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. d98967d - Pág. 4

Número do documento: 18030611062807300000097515753



para o sindicato, com a taxa prevista, pelo sucesso obtido no dissídio. Não aplico o Precedente Normativo nº 119 desta Casa, uma vez que ele afirma que a cobrança da contribuição assistencial do não associado fere a liberdade sindical, invocando os arts. 5º e 8º da Constituição Federal. Examinando essa matéria, o STF tem decidido reiteradas vezes que a contribuição assistencial não tem -status- constitucional, logo, não há como se aplicar norma constitucional quando o STF diz que essa aplicação é indevida. Recurso Ordinário em Ação Anulatória a que se dá provimento em parte. TST – ROAA – 15/2004-000-20.00.0 (Ac. SDC) – 20ª Reg. – Relator Min. Jose Luciano de Castilho Pereira – DJ 1.7.05, pág. 445”

“1.3.1. Note-se que o inciso III do art. 8º da CF recepcionou o disposto no art. 513, “a”, da CLT, pois a norma constitucional dispõe que “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas”, redação que se iguala ao texto da lei ordinária, validando-a. Portanto, se a contribuição assistencial, de acordo com o posicionamento do STF, não tem origem constitucional, concluiu-se que não procede a afirmação contida no PN 119 do TST, de que a fixação da contribuição assistencial a todos os membros da categoria ofende a Constituição Federal. Ao contrário, a previsão está na lei e seria necessária a declaração de sua inconstitucionalidade para que seja aceita tal restrição. Aliás, existe até mesmo uma impropriedade na discussão teórica, pois o PN 119 faz referência ao art. 5º, inciso XX, e art. 8º, inciso V, que tratam da filiação e desfiliação do trabalhador ao sindicato, questão esta que não se identifica com a prerrogativa de estipular contribuição assistencial em negociação coletiva. Uma regra trata do direito de livre associação do trabalhador a uma entidade sindical ou profissional e outra é a prerrogativa do sindicato de impor, em assembleia, a contribuição assistencial. A filiação ou desfiliação remonta à vontade subjetiva do trabalhador de querer participar da vida sindical e tirar proveito pessoal das vantagens que a entidade oferece aos associados (colônia de férias, serviço médico e odontológico, empréstimos, cursos etc.). **A faculdade de associar-se ou não à entidade sindical, conforme previsto no art. 5º, inc. XX, e no art. 8º, inc. V, da CF, não guarda nenhuma identidade com o estabelecimento de contribuições em assembleia da entidade sindical. Associado é aquele que contribui mensalmente para fazer uso das vantagens que o sindicato oferece aos seus associados. É verdade que ninguém pode ser obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical.** Mas também é verdade que ninguém tem a faculdade de filiar-se ou de desfiliar-se de sua categoria profissional a que pertence. Em relação à categoria profissional é impertinente falar em filiar-se ou desfiliar-se. O sindicato representa a todos os trabalhadores da categoria e não está proibido pela Constituição de votar contribuições a todos. O que a constituição proíbe é a fixação de contribuição confederativa abrangendo associados e não associados. Como escreveu Campos Batalha: “Ninguém será obrigado a sindicalizar-se ou a manter-se filiado a sindicato, como associado. Entretanto, a pertinência à categoria não exclui a liberdade de sindicalização e é inerente à própria organização sindical (Sindicatos/Sindicalismo, LTr, ed. 1992)” (Processo TRT/SP nº 00958.2009.042.02.00-4 – 6ª Turma – Rel. Des. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira) (destaques nossos).

Da aprovação pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

- I. As partes convenientes informam aos seus representados que a redação da presente cláusula conta com a aprovação do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores (CF, art. 127, caput), como se afere nos autos dos Inquéritos Cíveis nºs 000895.2005.02.000/1 e 001882.2012.02.000/2.

- 29 -

Ripper

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Cláusula 80ª. Inadimplência pretérita e estímulo à negociação. As empresas que deixaram de descontar e recolher ao sindicato profissional as contribuições fixadas pelas assembleias autorizativas das convenções coletivas de trabalho, mas que passarem a cumprir tal obrigação rigorosamente a partir de agora, poderão pagar o débito em 60 parcelas mensais iguais.

Parágrafo único. A vantagem do parcelamento acima referido cessará na hipótese de nova inadimplência.

Cláusula 81ª. Direito de exclusão da representação.

- I. Tendo em vista o disposto no art. 8º, V, da Constituição Federal, reserva-se ao trabalhador o direito de se excluir da representação do suscitante, ficando assegurado também à empresa empregadora o direito de aplicar ao excludente as cláusulas da Convenção, desde que supra o dever relativo à contribuição imposta pela assembleia autorizativa.

Esta obrigação de fazer emana do Decreto Lei nº 1.402 de 5 de julho de 1939, que investiu o suscitante de prerrogativas e que dispõe:

Art. 36. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato.

Art. 38. Constituem o patrimônio das associações sindicais:

a) as contribuições dos que participarem da profissão ou categoria, nos termos da alínea f) do art. 3º;

Art. 3º São prerrogativas dos sindicatos:

f) impor contribuições a todos aqueles que participam das profissões ou categorias representadas.

Da aplicabilidade do Artigo 5º, II, da Constituição Federal

CF, Art. 5º. [...]

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Este dispositivo constitucional autoriza o Suscitante a fixar contribuição por meio de sua assembleia, “em virtude” de lei, que é o Decreto-Lei nº 1.402 de 5 de julho de 1939, Art.3º, letra “f”, através do qual o Estado Brasileiro atribui ao suscitante essa prerrogativa posteriormente recepcionada pelo Art.513, “e” da CLT, - Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Segurança Jurídica, Proteção Constitucional.

- II. Pelo Artigo 7º, incisos VI e XXVI, que reconhecem a Convenção Coletiva de Trabalho, com poderes até para reduzir salários; pelo Art.5º inciso XXXVI, que





assegura que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”; pelo Decreto-Lei nº 1.402 de 5 de julho de 1939, Art.3º, letra “f”, através do qual o Estado Brasileiro atribui ao suscitante a prerrogativa posteriormente recepcionada pelo Art.513, “e” da CLT, - Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Do direito adquirido

III. A investidura do suscitante na condição de entidade sindical, capaz de representar e gerir os destinos de uma categoria profissional com prerrogativas que foram recepcionadas pela Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei, 5.452, de 1º de maio, de 1943 e por todas as Constituições do País configura o direito adquirido em relação à prerrogativa de impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional representada; Para observar-se o disposto no inciso II, do Art.5º, da Lei Maior, faz-se o que a lei manda e a Convenção Coletiva de Trabalho faz lei entre as partes, posto que, reconhecida pelo Artigo 7º, VI e XXVI.

Do Ato Jurídico Perfeito

IV. O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, assinado perante o Ministério Público do Trabalho, da 2ª Região, - Inquéritos Cíveis nos 000895.2005.02.000/1 e 001882.2012.02.000/2, exigindo que se reconheça o direito de oposição ao desconto da contribuição imposta pela assembleia geral da classe, é um ato jurídico perfeito, posto que dele emanam direitos e obrigações, tais como a possibilidade de o suscitante preservar a assistência tradicionalmente prestada aos trabalhadores e seus familiares, mantendo para tanto seu quadro de funcionários da ordem de mais de 850 funcionários.

Cláusula 82ª. Estímulo à sindicalização e à solidariedade. A empresa se compromete a envidar esforços de conscientização de seus empregados no que concerne à política de solidariedade entre os integrantes da classe trabalhadora. Para tanto, a empresa incentivará e/ou não discriminará a filiação de seus empregados ao seu sindicato representativo, propiciando a implantação do previsto nas normas coletivas da categoria, inclusive no que se refere ao desconto da mensalidade associativa na folha de pagamento e oportuno repasse à respectiva entidade sindical.

Cláusula 83ª. Mensalidades Associativas. Obrigam-se as empresas a descontar, em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, mediante prévia comunicação do sindicato suscitante, o qual remeterá às mesmas relações de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha.

- 31 -





§ 1.º Juntamente com o recolhimento das contribuições descontadas, as empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos.

§ 2.º Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil S/A, em conta vinculada do Sindicato suscitante de nº 884.360/0-SL, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 84ª. Contribuições Conferativa e Negocial Patronal.

Considerando que a Reforma Trabalhista, recentemente aprovada, modificou a natureza jurídica da Contribuição Sindical, anualmente devida aos Sindicatos Patronais;

Considerando que, ao deixar de imprimir à Contribuição Sindical a natureza de tributo, a Reforma Trabalhista terminou por suprimir uma das únicas e mais importantes fontes de custeio das entidades sindicais econômicas;

Considerando que, na defesa dos interesses das respectivas categorias econômicas, tanto o SINDHOTÉIS quanto o SINDRESBAR arcam com inúmeras despesas de toda a ordem, dentre outras a manutenção de suas sedes/subsedes e a contratação de profissionais especializados (advogados, contadores, assessores de imprensa, etc.);

Considerando que os Sindicatos Patronais necessitam manter suas estruturas atuais, para seguir defendendo as empresas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como nas negociações coletivas com diversas entidades sindicais profissionais;

Considerando que a mesma Reforma Trabalhista determinou a prevalência do negociado sobre o legislado, tornando lícito que as partes signatárias de normas coletivas disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre formas de custeio das respectivas entidades sindicais;

Fica **mantida** a vigência da cláusula 78ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 até 31/12/2017, sendo devida pelas empresas, portanto, a última parcela da contribuição confederativa, devida no 2º semestre de 2017, nos valores descritos na aludida cláusula; e **instituída**, em substituição à contribuição confederativa prevista na cláusula 78ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, no âmbito das categorias econômicas de hotéis e meios de hospedagem e de restaurantes, bares e similares, a **Contribuição Negocial Patronal, obrigatória** para todas as empresas desses segmentos.

A cobrança da **Contribuição Negocial Patronal** será realizada nos meses de janeiro, abril e setembro de cada ano. Na vigência da presente Convenção Coletiva, serão cobradas 6 (seis) parcelas: em janeiro de 2018; em abril de 2018; em setembro de 2018; em janeiro de 2019; em abril de 2019; e em setembro de 2019.





Os valores da **Contribuição Negocial Patronal**, em cada parcela, serão os seguintes:

- **R\$ 100,00** (cem reais) para as empresas inscritas no SIMPLES; e
- **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para as demais empresas (tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real).

No início dos meses de janeiro, abril e setembro, o SINDHOTÉIS enviará boletos de cobrança para as empresas do segmento de hotéis e meios de hospedagem e o SINDRESBAR fará o mesmo para os restaurantes, bares e similares. As empresas terão até o último dia do mês para efetuar o pagamento da Contribuição Negocial Patronal de caráter compulsório, sob pena da dívida, acrescida de multa de 20%, juros e correção monetária, ser levada a protesto perante o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.

Cláusula 85ª. Tempo de serviço do Mandatário Sindical. Consideração pelos empregadores, como de efetivo serviço, de até 2 (dois) de seus empregados e durante até 3 (três) dias, uma só vez, no período de vigência do presente acordo, para o exercício de mandato, mediante aviso do sindicato suscitante, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Cláusula 86ª. Quadro de avisos. As empresas permitirão ao sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros.

§ 1.º Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a lei vigente.

§ 2.º O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Cláusula 87ª. Atuação sindical. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 88ª. Eleições sindicais. No período de eleições sindicais, as empresas permitirão o livre acesso nos locais de trabalho, por ela indicados, os quais serão adequados para os fins pretendidos dos mesários e fiscais, liberando os empregados eleitores pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Cláusula 89ª. Delegados Sindicais. Nos estabelecimentos com mais de 100 (cem) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 da CLT.





Cláusula 90ª. Frequência livre. Dirigentes Sindicais. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 91ª. Relações de Contribuintes. As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das guias de contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Cláusula 92ª. Cópias das RAIS. Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Cláusula 93ª. Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia. As partes convenientes ratificam o compromisso de manterem em funcionamento a Comissão Intersindical de Análise e Solução Prévia, que fora instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, para dirimir as questões oriundas do descumprimento da Convenção Coletiva, e conciliar, de forma intersindical, empregados e empregadores. A Comissão Intersindical está localizada na Rua Taguá, nº 419, Liberdade, CEP 01508-010.

Cláusula 94ª. Comissão Paritária – Plano de Saúde. Os Sindicatos Profissional e Patronal selecionarão e contratarão, em conjunto, plano de saúde para cobertura dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e cujos empregadores recolham correta e pontualmente os valores previstos em contrato, assegurando-se a todos os empregados ativos e, opcionalmente, aos dependentes legais destes, as coberturas previstas na Lei 9.656/96 – Plano Referência, padrão enfermaria.

§ 1.º Este plano de saúde poderá ter seu custo partilhado entre empregadores e empregados, em percentuais livremente pactuados entre as partes, ressalvado o previsto na cláusula 28ª e na cláusula 55ª, parágrafo 4º. A cobertura dos dependentes, incluídos no plano de saúde, por opção do empregado, poderá ter seu custo parcial ou integralmente descontado do salário deste.

§ 2.º Os empregados poderão optar por coberturas superiores às previstas no Plano Referência, padrão enfermaria, caso em que a empresa poderá descontar parcial ou integralmente do salário do empregado, desde que haja anuência expressa desse, a parcela referente à diferença entre o Plano Referência, padrão enfermaria, e aquele optado pelo empregado.

§ 3.º Os Sindicatos, considerando a relevância social da manutenção dos planos de saúde (pré-existentes, firmados na vigência da Convenção anterior, bem como os facultativos que vierem a ser firmados na vigência desta Convenção) de padrão mínimo previsto na Cláusula 55ª desta Convenção, manterão os contratos com as operadoras de planos de saúde, objetivando as vantagens econômicas por serem de





caráter coletivo.

§ 4.º Recomendam-se às empresas encaminhar cópias de seus contratos novos à Comissão Paritária, bem como a relação de empregados demitidos e admitidos no mês anterior para fins de controle de exclusão e inclusão de seus empregados, no plano de saúde.

§5.º Os diretores e proprietários das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser incluídos, assim como seus respectivos dependentes, no plano de saúde previsto nesta cláusula, desde que a contratação do plano de saúde abranja a totalidade dos empregados na empresa.

§ 6.º Para a viabilização, estruturação, operacionalização e administração do conjunto de atividades e contratos relacionados ao cumprimento das responsabilidades dos Sindicatos Patronal e Profissional, relativas ao plano de saúde previsto nesta Convenção, será contratada assessoria e consultoria especializada, assinando-se, para tanto, contrato específico.

Cláusula 95ª. Cursos nos Sindicatos. No decorrer dos cursos que os sindicatos convenientes promovem, as empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei nº 6.494/77, concedendo, ainda, uma bolsa de estudo para aperfeiçoamento do aluno.

Cláusula 96ª. Escolas de Hotelaria. Convênio de Apoio Mútuo. As partes convenientes assumem o compromisso de investirem, através de suas Escolas de Hotelaria, na formação e aperfeiçoamento profissional, com vista à empregabilidade e aprimoramento da mão-de-obra.

§ 1.º Com este propósito, as partes se comprometem a manter estreito intercâmbio e apoio mútuo às respectivas Escolas de Hotelaria, que continuarão autônomas, geridas pelas respectivas administrações, com independência e responsabilidade, sem interferência de uma e outra em sua atuação.

§ 2.º Assim, o apoio mútuo deverá conduzir a unificação dos programas de ensino e à diplomação conjunta como forma de prestígio das categorias econômica e profissional.

§ 3.º Com este propósito de apoio mútuo, fica constituída uma comissão paritária assim composta:

- a) Representação econômica: Antônio Henriques Branco, Marilene Abreu Pinto Leite e Celso dos Santos;
- b) Representação profissional: Rubens Fernandes da Silva, Darly Alves de Abreu e Paulo Augusto Pereira.

- 35 -





§ 4.º A comissão ora constituída, no prazo de 30 dias, apresentará às partes convenientes minuta de Regimento para reger o Convênio de Apoio Mútuo, que por sua vez se reunirá, nos 30 dias subseqüentes, para sua discussão e assinatura do texto final. Ficará assegurada a participação das representações profissional e econômica, já nomeadas, e assento nos Conselhos Consultivos das respectivas Escolas.

Cláusula 97ª. Comissão Paritária. Aperfeiçoamento das cláusulas convencionais. As partes convenientes assumem o compromisso de estudar o aperfeiçoamento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, o que será feito pelas comissões obreira e patronal já eleitas, as quais se reunirão 1 (uma) vez por mês com esse intuito.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 98ª. Abrangência. A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos das Entidades suscitante e suscitadas, isto é, na mesma área geográfica comum a todas as entidades.

§ 1.º Observar-se-á rigorosamente o artigo 1º do atual Estatuto do suscitante, adaptado ao Novo Código Civil, para todos os efeitos legais, inclusive enquadramento sindical, no tocante a todos os Municípios abrangidos pelas respectivas bases territoriais sindicais:

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E AFINS

Art. 1º. O **SINTHORESP** – *Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região* designação figurada do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, tem foro e sede em São Paulo, com prazo de duração indeterminado, sendo constituído para representar os trabalhadores empregados do comércio hoteleiro e similares, alimentação preparada e bebidas a varejo em sua base territorial, constituída pelos seguintes municípios do Estado de São Paulo: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Guararema, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande

- 36 -





Paulista.

Parágrafo único - Compreendem-se na representação do sindicato os trabalhadores dos seguintes setores:

I - hotéis, apart hotéis, motéis, flats, hospedarias, pensões, pousadas, casas de hospedagem e assemelhados;

II - restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, fast-foods, rotisseries, serviços de alimentação preparada e bebidas a varejo e afins;

III - bares, confeitarias, docerias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, buffets, casas de bebidas a varejo e similares.

NOTA: relativamente à expressão “fast-food” na área geográfica correspondente ao Município de São Paulo, exclusivamente, a representatividade está “sub-judice”.

§ 2.º Em que pese a VACATIO LEGIS, em havendo previsão legal de espontaneidade em relação a qualquer tipo de contribuição para o sindicato, o direito de oposição ao desconto, previsto na Cláusula 77ª, considerando a interpretação adotada pelo STF em relação ao art. 8º, V, da Constituição Federal, implicará auto exclusão do oponente – SPONTE SUA – da aplicabilidade desta CCT, ficando assegurado ao empregador o direito de suprir tal contrariedade à assembleia geral, pagando por ele.

Cláusula 99ª. Multa. O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, à exceção daquelas que contenham penalidades específicas, é fixado em **R\$ 60,40** (sessenta reais e quarenta centavos), por empregado e por infração, valor este atualizado pelo índice legal vigente à época de sua aplicação, limitado na forma do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 100ª. Prorrogação, revisão e denúncia. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. Nestas condições, estando as partes ajustadas, e requerendo a juntada dos documentos inclusos, pede-se o registro e arquivamento do presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus efeitos legais.

Cláusula 101ª. Esclarecimento Final. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI,

- 37 -

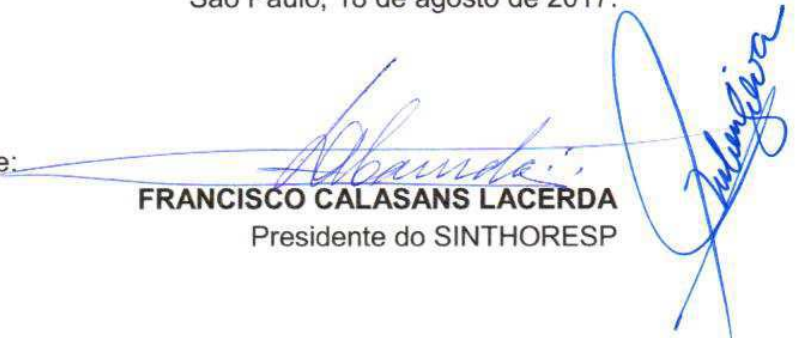




XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e, princípio geral de direito, “quem pode o mais, pode o menos”. Ademais, é condição ajustada, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a adoção do entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários n^{os} 189.960-3 e 337.718-3, conforme explicitado na Cláusula 78^a supra, dado que a contribuição aqui adotada é apenas aquela autorizada pelo artigo 513, letra “e”, da CLT. Ressalvam-se direitos adquiridos oriundos de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que, por questão de enquadramento sindical, não eram assinados entre o ora Suscitante e os ora Suscitados.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Pelo sindicato profissional suscitante:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP

Pelas entidades patronais suscitadas:


WILSON LUIZ PINTO
Presidente do SINDRESBAR


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINDHOTÉIS-SP e da FHOESP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
 01139-001

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ808984231BR

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CEP: 01203-002 - RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **29/06/2018 14:40 horas**, na sala de audiências da **21ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
6 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110637946000000 97515791
5 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110628073000000 97515753
4 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110615348000000 97515704
2 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110553307000000 97515618
3 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110604288000000 97515656
1 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110539630000000 97515555
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110515999000000 97515443
	Convenção Coletiva de Trabalho	180306110522947000000



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ VIEIRA - 06/03/2018 12:33:29 - bcfef85

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030612332528600000097537290>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. bcfef85 - Pág. 1

Número do documento: 18030612332528600000097537290

3 AD 2015 2017	(CCT)	97515475
1 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611045723000000 97515365
5 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611044335700000 97515303
4 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611043247300000 97515252
3 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611041975500000 97515193
2 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611040144600000 97515103
1 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611035071700000 97515050
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18030611034406300000 97515025
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18030611033052800000 97514958
Declaração de Pobreza	Documento Diverso	18030611033693100000 97514991
Procuração	Procuração	18030611032496000000 97514932
Petição Inicial	Petição Inicial	18030610555050100000 97513166

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

NESTES TERMOS, INCUMBE AO PATRONO QUE PRETENDE RECEBER AS PUBLICAÇÕES DO FEITO VIA DEJT, EFETIVAR SUA RESPECTIVA HABILITAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EVENTUAL NULIDADE SE NÃO FOR OBSERVADA ESTA DETERMINAÇÃO.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 6 de Março de 2018.



Assinado eletronicamente por: SERGIO LUIZ VIEIRA - 06/03/2018 12:33:29 - bcfef85

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030612332528600000097537290>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. bcfef85 - Pág. 2

Número do documento: 18030612332528600000097537290

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 1000226-16.2018.5.02.0021

FERNANDO REZENDE TRIBONI, brasileiro, casado, advogado, requer a sua habilitação aos autos do processo em epígrafe que é movida por **MARIA RAFAELA SABINO** em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**, protestando desde já pela juntada do competente instrumento de mandado.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 28 de Junho de 2018.

FERNANDO REZENDE TRIBONI

OAB/SP 130.353



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 28/06/2018 14:10:43 - 3b35bc8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814104330200000109716003>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 3b35bc8 - Pág. 1
Número do documento: 18062814104330200000109716003



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

**DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA
LTDA - ME**, sociedade empresarial de direito privado, estabelecida na Rua
Conselheiro Nébias, 1251 – Campos Elísio – São Paulo - SP, devidamente
inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.961.974/0001-58, neste ato
representada por seu sócio **ELEDIR MEOTTI**, brasileiro, solteiro, portador
da cédula de identidade tipo Rg: 5063383441 SSP/SP e do
CPF/MF200.986.138-80, domiciliado no endereço supra, conforme
instrumento de mandato anexo, já qualificada nos autos da **Reclamação
Trabalhista** que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO**, vem, mui res-
peitosamente, à presença de V. Exa. apresentar sua defesa, na forma de
CONTESTAÇÃO à peça exordial, pelos motivos de fato e de direito a
seguir expostos:

Da Inicial

Alega a Reclamante que teria sido admitida aos serviços
da Reclamada no dia 01/08/2015, para exercer atividade de balconista,
percebendo como último salário a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e
duzentos reais) mensais, solicitando sua dispensa em 30/11/2017.

Diante do exposto pleiteia: vínculo de emprego com
anotação na CTPS do período de 01/08/2015 à 01/11/2015; reajuste

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:10 - e27eb10
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814125446100000109716582>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. e27eb10 - Pág. 1
Número do documento: 18062814125446100000109716582

salarial; jornada extraordinária; intervalo intrajornada; intervalo art. 384 da CLT; vale transporte; férias em dobro; rescisão contratual; depósitos fundiários; honorários de sucumbência; atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

.Do Mérito

. Do período da Prestação de Serviços. Ausência de Registro.

Consoante se verifica nos documentos anexos, **a Reclamante foi contratada pela Reclamada no dia 01/11/2015**, para exercer a função de balconista, a solicitação de dispensa da Reclamante se deu no dia 30 de novembro de 2017, não sendo reconhecido qualquer outro período de labor da Reclamante por parte da Reclamada.

Dentre os documentos acostados à inicial verifica-se que não há qualquer deles que servem para demonstrar a existência da relação de emprego pretendida nesta demanda no período de 01/11/2015 à 01/08/2015.

O fato é que em todo o período de prestação de serviços da Reclamante para com a Reclamada sempre teve seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS, sendo que, jamais laborou sem a devida anotação conforme os ditames legais.

. Diferenças Salariais.

Requer a Reclamante o pagamento por diferenças salariais das quais alega não ter recebido a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), pois a partir do período de 12/2016 passou a receber a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Observa-se pelos recibos apresentados que a Reclamante recebia o valor integral de R\$ 1.200,00 todos os meses dentro de sua contratualidade, não restando qualquer diferença a ser paga.

Desta forma, o pleito da Reclamante quanto ao recebimento de diferenças salariais, decorrentes de diferenças pelo não recebimento integral de seu salário, deve ser julgado improcedente.

. Jornada Extraordinária.



Relata a Reclamante que cumpria a jornada de trabalho das 08h00 às 17h00, de segunda-feira aos domingos e feriados, gozando de uma folga semanal, sendo que não obteve folga dominical e ainda que laborou em todos os feriados havidos durante todo o período de trabalho.

Aduz ainda que as horas extraordinárias a que faz jus detinha caráter habitual pelo que requer a aplicação da Súmula 172 do TST, tendo direito a incidência das horas extras em 13^o. Salários, férias + 1/3, depósitos fundiários mais 40% e aviso prévio.

Em que pese as alegações contidas na inicial, o fato é que a jornada de trabalho exercida pela Reclamante se dava no horário das 08h00 às 16h18 de segunda-feira à domingo com uma folga semanal, sendo um semana aos sábados e a outra aos domingo.

Não se nega que durante o todo o pacto laboral, de forma eventual, ocorreram algumas horas extraordinárias, entretanto tais sempre foram remuneradas pela Reclamada, conforme se observa dos recibos de pagamento ora juntados.

Como as horas extras laboradas pela Reclamante foram realizadas de forma esporádica, as mesmas não devem incidir em DSR, férias + 1/3, 13^o salários, FGTS + 40%, por não serem habituais.

No mais, o fato é que a Reclamante não se ativava em jornada suplementar, sendo isto que se observa dos cartões de ponto trazidos pela Reclamada, os quais ira corroborar com prova testemunhal apresentada, devendo o pedido inicial ser julgado improcedente.

Ressalta que a Reclamada conta com menos de dez funcionários, sendo que lhe é facultativo a apresentação dos cartões de pondo da Reclamante.

. Intervalo Intra jornada.

Relata a Reclamante em sua exordial, que jamais cumpriu o horário de 1 hora intervalar, e que por isto faria jus a uma hora extras diárias de todo o contrato laboral, com reflexos em férias + 1/3, 13 salários e FGTS + 40%.

A Reclamante falta com a verdade. Durante o pacto laboral a Reclamante sempre realizou intervalo de 1 (uma hora) para refeição e descanso, entre as 14h:30 e 15h:30, não havendo que se falar



no pagamento de horas extras em razão da suposta não concessão do mesmo.

Ressalta-se que o intervalo intrajornada era realizado neste período em razão da redução do movimento, sendo que neste horário tal serviço era realizado pelos próprios proprietários do restaurante ou por gerentes.

.Intervalo do art. 384 da CLT.

Alega a Reclamante que laborava em jornada suplementar a oitava hora diária e ou quarenta e quatro semanal e, por assim atuar, requer a aplicação do art. 384 da CLT, posto que, a Reclamada não cumpria o descanso de 15 minutos, antes do início da jornada extraordinária.

Ocorre que, a Reclamante jamais laborou em jornada extraordinária, ou seja, além da oitava hora diário ou quarenta e quatro semanal, desta forma, nada é devido a Reclamante pela Reclamada, a título de multa do art. 384 da CLT.

Requer assim a Reclamada seja julgado totalmente improcedente o pleito da Reclamante.

.Vale Transporte.

Aduz a Reclamante que para a sua locomoção de sua residência até as dependências da empresa utilizava diariamente duas condições, sendo um pra ida e outro na volta.

A Reclamante não fez solicitação de vale transporte, mesmo porque, residia próximo às dependências da Reclamada, e realizava seu trajeto sem a utilização de transporte público, visto que, percorria em media 600m, gastando apenas 20 minutos no percurso casa trabalho e vice-versa (vide informações do Google Maps).

Desta forma, não procede tal pleito, uma vez, que não realizava o trajeto de sua residência até o trabalho por transporte público.

.Férias em Dobro.

A Reclamante mais uma vez falta com a verdade, sendo fácil verificar da documentação juntada que o mesmo sempre gozou



e recebeu as férias a que tinha direito, tendo sido todas gozadas e pagas, exceto a proporcional que pelo fato deve ser pago junto com os demais direitos rescisórios.

.Rescisão Contratual.

Relata a Reclamante que no dia 30/11/2017 foi rescindido o contrato de trabalho por sua iniciativa, contudo, não recebeu as verbas rescisórias, assim requer pagamento das seguintes verbas: 30 dias do mês de novembro de 2017; 13º salário proporcional; de 2017; férias integrais, acrescida de 1/3 de 2016/2017 e proporcionais, acrescidas de 1/3; bem como o reflexo das verbas supracitadas sobre o FGTS.

Requer ainda pagamento de multa de 10%, conforme ditames da convenção coletiva, cláusula 08º de 2015/2016 e cláusula 9ª de 2017/2019, sobre o 13º salário proporcional de 2017 e saldo salarial, requer ainda o recebimento de tais verbas em primeira audiência.

E por derradeiro pleiteia a devolução da CTPS da Reclamante com a respectiva baixa, sob pena de multa pecuniária a ser arbitrada por este juízo em caso de atraso.

Em verdade que não houve pagamento das verbas rescisórias, uma vez que a rescisão contratual foi solicitada pela Reclamante, assim a Reclamada tem um prazo de dez dias para pagamento de tais verbas, posto que não houve cumprimento do aviso prévio.

Solicitado a Reclamante que retornasse no décimo dia para recebimento de suas verbas, esta não mais compareceu ao estabelecimento comercial, inviabilizando assim o pagamento das verbas.

.Depósito Fundiário e Seguro Desemprego.

Aduz a Reclamante que a Reclamada não efetuava os depósitos fundiários na conta vinculada do FGTS da obreira, sendo que tais depósitos não foram recolhidos corretamente, havendo falha no recolhimento em diversos meses.

Tal afirmativa não condiz com a realidade tanto fática como de direito, uma vez que, todos os valores a título de depósito fundiário foram devidamente efetuados conforme os ditames legais.



Observa-se que tais alegações são palavras jogadas ao vento, uma vez que, a Reclamante não junta aos autos provas de suas alegações conforme determina o art. 818 da CLT e 373, I do CPC, sendo que lhe é ônus a prova de suas alegações.

Portanto, não assiste razão a Reclamante em tais pleitos, devendo ser os mesmos julgados totalmente improcedentes.

. Multa do artigo 467 e 477 CLT.

A Reclamada sempre cumprir com todas as obrigações contratuais não se fazendo aplicável qualquer multa constante.

. Expedição de Ofícios.

Pelo supra exposto, fácil constatar que a Reclamada sempre adotou para com o obreiro procedimentos consonantes tanto com a legislação trabalhista como com a previdenciária vigentes, razão pela qual torna-se desnecessária a expedição de ofícios aos órgãos competentes.

. Honorários Advocatícios.

Com o advento da Lei 13.467/17, foi instituído o art. 791-A na CLT, o qual determina o pagamento de honorários de sucumbência para os advogados que atuarem na causa, in verbis:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

É importante frisar que no direito brasileiro as regras de cunho processual aplicam-se a partir da sua entrada em vigor, tendo, portanto, aplicabilidade direta, uma vez que passam a regular as relações processuais a partir da sua vigência, conforme exegese do art. 14 do CPC/15. Portanto, qualquer sentença proferida após 11 de novembro de 2017 (dia de entrada em vigor da Lei 13.467/17) deve aplicar este novo regramento.



Todavia, como qualquer lide dentro do Processo Trabalho, uma vez julgado o mérito, são três as possibilidades: 1) ação totalmente procedente; 2) ação parcialmente procedente; 3) ação totalmente improcedente. Por conta disso, o novo regramento traz dúvidas sobre como deve ser a forma correta de se aplicar o instituto dos honorários sucumbenciais. Ciente disso, o §3º do art. 791-A da CLT esclarece tal dúvida e assim estabelece:

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrarará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

Desta forma, da exegese deste dispositivo, os honorários sucumbenciais são devidos à parte contrária naquilo que não obtiver êxito, os denominados honorários de sucumbência recíproca.

Portanto, requer a Reclamada que o Reclamante seja condenado a pagar honorários sucumbenciais em todos os seus pedidos julgados improcedentes, na forma do art. 791-A, §3º da CLT.

Da mesma maneira, se por ventura algum pedido for julgado parcialmente procedente, a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais na parcela não procedente, conforme art. 791-A, §3º da CLT.

. Litigância de má-fé.

O Reclamante vem ao Judiciário distorcendo a realidade com que se deram os fatos, pleiteando verbas e direitos indevidos. A única verdade é que o obreiro pediu para que a Reclamada o demitisse, fato que não foi aceito, pelo que o Reclamante propôs a presente Reclamatória, com a única finalidade de obter verbas que teria direito caso a Reclamada tivesse acolhido sua pretensão e o demitido.

O Judiciário deve ser utilizado com responsabilidade, honestidade, lealdade, devendo as partes litigantes guardar entre si o respeito à verdade, o que certamente não faz o Reclamante, já que é clara a sua intenção de receber valores que não lhe são devidos.

Em razão dos fatos aqui mencionados, deverá o reclamante ser considerado litigante de má fé, uma vez que alterou a verdade dos fatos e utilizou do processo para conseguir objetivo que sabe ser, no mínimo, imoral.



A atitude adotada pelo obreiro está prescrita no artigo 17, I, II, do CPC, e deve ser reconhecido por esta especializada a fim de evitar a utilização desvirtuada do processo. O processo serve a um fim e as partes são obrigadas a respeitar limites éticos sob pena de responsabilidade.

Pelo exposto, requer a V. Exa., se digne reputar o Reclamante litigante de má-fé, condenando-o a pagar multa sobre o valor da causa, bem como a indenizar a Reclamada dos prejuízos que sofreu, especificamente, para arcar com a defesa das onze reclamadas, mais os honorários advocatícios que teve que despende, nos moldes do artigo 18 do Código de Processo Civil.

A Reclamada sempre cumprir com todas as obrigações contratuais não se fazendo aplicável qualquer multa constante.

Conclusão

Diante do exposto, requer a este douto Juízo que acolha as preliminares argüidas, Extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos retro requeridos e, caso assim não entenda, no mérito, julgue totalmente **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação Trabalhista, a fim de que não seja reconhecido o vínculo empregatício como pretendido na preambular, condenando a Reclamante nas cominações de estilo.

Provas

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito existentes, especialmente o depoimento pessoal do Reclamante, a oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas e a juntada ulterior dos documentos que se fizerem necessários.

Intimações

Todas as intimações deverão ser encaminhadas ao **DR. FERNANDO REZENDE TRIBONI**, devidamente inscrito na OAB SP 130.353, com escritório na rua Alvaro Alvim, 707, Paulicéia, São Bernardo do Campo, SP.

Termos em que,

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

FERNANDO REZENDE TRIBONI
OAB/SP 130.353

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:10 - e27eb10
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814125446100000109716582>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 18062814125446100000109716582

ID. e27eb10 - Pág. 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UBS DR. HUMBERTO PASCALLI
R. VITORINO CARMLO, 599
CEP: 01153-000 - CNES: 2752336

UNIDADE:

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Maria Rafaela Sabino

Compareceu nesta unidade, em 29/03/16

Das 14:00 hs às 17:00 hs.

- para acompanhar paciente
- para consulta médica
- para práticas corporais e meditativas
- para realização de exames

Elizete Silva Gil
Aux. de Enfermagem
COREN - SP 182428

Data: 29/3/2016

ASS. / CARIMBO DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UBS DR. HUMBERTO PASCALLI
R. VITORINO CARMLO, 599
CEP: 01153-000 - CNES: 2752336

UNIDADE:

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Maria Rafaela Sabino

Compareceu nesta unidade, em 30/03/16

Das 7:00 hs às 9:00 hs.

- para acompanhar paciente
- para consulta médica
- para práticas corporais e meditativas
- para realização de exames

Fernando Rezende Triboni
Aux. de Enfermagem
COREN 0451601-AE

Data: 30/03/16

ASS. / CARIMBO DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UBS DR. HUMBERTO PASCALLI
R. VITORINO CARMLO, 599
CEP: 01153-000 - CNES: 2752336

UNIDADE:

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Rafaela Sabino Maria

Compareceu nesta unidade, em

29/03/16

Das 13:30 hs às 15:30 hs.

- para acompanhar paciente
- para consulta médica
- para práticas corporais e meditativas
- para realização de exames

Mabel M. C. Ritsbert
Enfermeira
COREN-SP 1891506

Data: 29/03/16

ASS. / CARIMBO DO RESPONSÁVEL





IRMÃDADDE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE



PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO QUE O(A) SR.(A) Maria Rafaela

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº

PERMANECEU NESTA UNIDADE NO DIA 19 DE 03 DE 2016

AS 11:00 HORAS

PARA FIM DE faa cirurgia

Nº DE ATENDIMENTO: 124456

Nº DE MATRÍCULA: _____

SÃO PAULO, 19 DE 03 DE 2016

Ronaldo Silva Franco S. ISCOMSP PSM DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA
Auxiliar Administrativo
PSM Dr. Alvaro Dino de Almeida
CEP - 01153-000 FONE 2821-5950

R. Vitorino Carmelo 717 - Barra Funda



HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a).

Mae Rafaela Sorbive.

estive neste Hospital no Serviço de

USE

durante o horário

das 8:00 às 10:00 horas

no dia

06/04/16

Assinatura e carimbo

AMBULATÓRIO DE FILANTROPIA
UNIDADE ULTRASSONOGRAFIA

Observação

~~_____~~

Rua Dona Adma Jatet 91 • Bela Vista • São Paulo - SP • CEP 01308-050
Tel.: 3155-0200 • www.hospitalzirilibanes.org.br





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO QUE O(A) SR(A) Murkelly da Sa

Passiva

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº

PERMANECEU NESTA UNIDADE NO DIA 4 DE M DE 16 DAS 07:50 AS 08:40 HORAS

PARA FIM DE Consulta Emergência
Acompanhante Marlene da Sa
Ferreira

Nº DE ATENDIMENTO: 3338146

Nº DE MATRÍCULA: _____



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO PAULO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O(A) SR(A) Murkelly DE SA Ferreira

PORTADOR(A) DO RG _____, ÓRGÃO EMISSOR

FOI SUBMETIDO A CONSULTA NESTADATA, NO HORÁRIO DAS _____ HORAS, SENDO PORTADOR(A) DA AFEÇÃO CID 10 _____

EM DECORRÊNCIA, DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES _____ POR UM PERÍODO DE 03

(03) DIA(S), A PARTIR DESTA DATA. SÃO PAULO, 04/04/16

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE

Fernando Rezende Triboni
CRM 127274

EU, _____ PORTADOR(A) DO RG _____ (RESPONSÁVEL) ESTOU CIENTE E DE ACORDO.

Resolução CFM nº 851/2008

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL





HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a).

ma Rafaela Sobina.

esteve neste Hospital no Serviço de

USG

durante o horário

das *8:00* às *10:00* horas

no dia

06/04/16

Assinatura e carimbo

AMBULATORIO DE FILANTROPIA
UNIDADE ULTRASSONOGRAFIA

[Handwritten Signature]

Observação

[Handwritten mark]

Rua Dona Adma Jafet 91 • Bela Vista • São Paulo - SP • CEP 01308-050
Tel.: 3155-0200 • www.hospitalsiriolibanes.org.br

Mod. 40822 - BL. 50 x 1 - 26 06/09





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE -



PREFEITURA DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DINO DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO QUE O(A) SR.(A)

Maria Rafael Sabino

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº

PERMANECU NESTA UNIDADE NO DIA 10 DE 03 DE 2016 AS 11:00 HORAS

PARA FIM DE

para consulta

Nº DE ATENDIMENTO:

124456

Nº DE MATRÍCULA:

SÃO PAULO,

10 DE 03 DE 2016



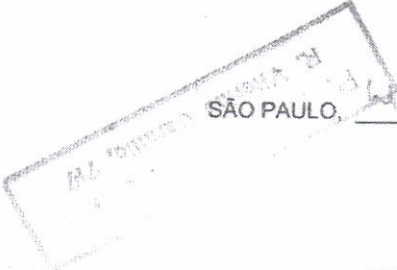
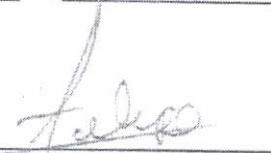
Ronaldo Silva Franco
Auxiliar Administrativo
PSM Dr. Álvaro Dino de Almeida

U.S.S. ISCMSP PSM. DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA
CEP - 01153-000 FONE 2821-5950

R. Vitorino Carmilo, 717 - Barra Funda

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE -	 PREFEITURA DE SÃO PAULO SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DINO DE ALMEIDA		AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO		
DECLARO QUE O(A) SR.(A) <u>Mikaelly de Sa</u> <u>Pereira</u>		
PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº		
PERMANECEU NESTA UNIDADE NO DIA <u>4</u> DE <u>4</u> DE <u>16</u> , DAS <u>07:50</u> AS <u>08:40</u> HORAS		
PARA FIM DE <u>Consulta Emergencial</u>		
<u>Acompanhante Manoela de Sa</u> <u>Ferreira</u>		
Nº DE ATENDIMENTO: <u>133846</u>		
Nº DE MATRÍCULA: _____		
 SÃO PAULO, DE <u>4</u> DE <u>16</u>		
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

RUA VITORINO CARMILO, 717 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO-SP CEP 01153-000

CÓD. 720130





IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
- ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE -



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DINO DE ALMEIDA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O(A) SR(A) Micaely

DE SO ROCHA
PORTADOR(A) DO RG _____, ÓRGÃO EMISSOR

_____, FOI SUBMETIDO A CONSULTA NESTA DATA, NO
HORÁRIO DAS _____ HORAS, SENDO PORTADOR(A) DA
AFECÇÃO CID 10 _____.

EM DECORRÊNCIA, DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS
ATIVIDADES _____, POR UM PERÍODO DE 03

03 (_____) DIA(S), A PARTIR DESTA DATA.

SÃO PAULO, 04, 04, 16

Almeida, Álvaro Dino de
CRM 123.514
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
PROFISSIONAL DA SAÚDE

EU, _____

PORTADOR(A) DO RG _____
(RESPONSÁVEL)

ESTOU CIENTE E DE ACORDO.

Resolução CFM 1.851/2008

ASSINATURA DO PACIENTE OU
RESPONSÁVEL

COD. 720242





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE -



AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DINO DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO QUE O(A) SR.(A)

maria fabiano

Salmo

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº

PERMANECEU NESTA UNIDADE NO DIA 15 DE Janeiro DE 2016, DAS

07:40 ÀS 10:10 HORAS

PARA FIM DE

Exame médico

Nº DE ATENDIMENTO:

107173

Nº DE MATRÍCULA:

SÃO PAULO

DE

15 Janeiro

DE

2016



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RUA VITORINO CARMILO, 717 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO-SP CEP 01153-000

CÓD. 720130





IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
- ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE -



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DINO DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO QUE O(A) SR.(A)

Maria Rafaela
Sabino

PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº

PERMANECEU NESTA UNIDADE NO DIA 04 DE 01 DE 2016 DAS
10:31 AS 11:32 HORAS

PARA FIM DE

Atendimento médico

Nº DE ATENDIMENTO:

103450

Nº DE MATRÍCULA:

SÃO PAULO, 04 DE 01 DE 2016

Ana Caroline C. e Silva

Auxiliar Administrativo
PSM - Dr. Álvaro Dino de Almeida

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RUA VITORINO CARMILO, 717 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO-SP CEP 01153-000

CÓD. 720130





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATESTADO

ATESTADO QUE O USUÁRIO Mrs. Liane Marlene Sabido
Thiago Alves

PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº _____ SÉRIE _____

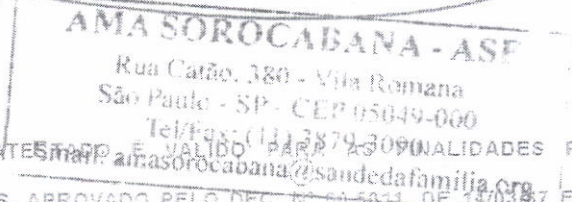
NECESSITA DE (09 dias) DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABA-

BALHO, À PARTIR DESTA DATA, POR MOTIVO DE DOENÇA.

C.I.D. J66.9 Sobos acidentes de sua mãe
Maria Rafaela Sabido

DATA: 17/06/2018

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO - CRM - CRO



NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTA NO ART. 86 DO PGPS, APROVADO PELO DEC. Nº 60.604, DE 14/03/87 E, SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
HOSPITAL CENTRAL

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O(A) SR(A) Livia Maria
Sabino Thiago de Oliveira

PORTADOR(A) DO RG _____, ÓRGÃO EMISSOR
_____, FOI SUBMETIDO A CONSULTA NESTA DATA, NO
HORÁRIO DAS 18:59 HORAS, SENDO PORTADOR(A) DA
AFECÇÃO CID 10 - J.17

EM DECORRÊNCIA, DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS
ATIVIDADES escolares, POR UM PERÍODO DE 5
(cinco) DIA(S), A PARTIR DESTA DATA.

SÃO PAULO, 27/05/17

Dra. Jessica Castro
Médica
CRM: 27253

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO
PROFISSIONAL DA SAÚDE

EU, _____

PORTADOR(A) DO RG _____
(RESPONSÁVEL)

ESTOU CIENTE E DE ACORDO.

Resolução CFM 1.851/2006

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

CÓD. 8272





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE:

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Rafaela Sabina

Marina

Compareceu nesta unidade, em

02/05/16

Das 13:30 hs às 15:30 hs.

- () para acompanhar paciente
 para consulta médica
 () para práticas corporais e meditativas
 () para realização de exames

Data:

02/05/16

Mabel M. C. Quisbert
Enfermeira
COREN-SP 489/506

ASS. / CARIMBO DO RESPONSÁVEL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBS DR. HUMBERTO PASCALEI
R. VITORINO GALCAGO, 595
TEL: (11) 34 090 - FAX: 3750331

UNIDADE:

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Maria Rafaela Sabino

Compareceu nesta unidade, em 29/03/16

Das 14:00 hs às 17:00 hs.

- () para acompanhar paciente
 para consulta médica
 () para práticas corporais e meditativas
 () para realização de exames

Data: 29/3/2016
 ASS. / CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Elizete Silva Gil
Aux. de Enfermagem
COREN - SP - 482428



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBS DR. HUMBERTO PASCALEI
R. VITORINO GALCAGO, 595
TEL: (11) 34 090 - FAX: 3750331

UNIDADE:

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Maria Rafaela Sabino

Compareceu nesta unidade, em 30/03/16

Das 7:00 hs às 9:00 hs.

- () para acompanhar paciente
 () para consulta médica
 () para práticas corporais e meditativas
 para realização de exames

Data: 30/03/16
 ASS. / CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Fernando Rezende Triboni
Aux. de Enfermagem
COREN 0451601-AE



Eu Maria Rafaela Sultina, portadora
do CPF 12344392475, venho por
meio desta pedir demissão da
Empresa

São Paulo 03/12/2017



Nº ORDEM				EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL				Nº ORDEM				EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL			
C.N.P.J.				ATIVIDADE ECONÔMICA				C.N.P.J.				ATIVIDADE ECONÔMICA			
EMPREGADO <i>Rafaela</i>								EMPREGADO <i>Rafaela</i>							
Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO				Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO			
LOCAL DO TRABALHO								LOCAL DO TRABALHO							
1º QUINZENA								1º QUINZENA							
MES <i>Junho</i>				ANO <i>2016</i>				MES <i>maio</i>				ANO <i>2016</i>			
H. de Trab.	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA	REPOUSO SEMANAL		H. de Trab.	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA	REPOUSO SEMANAL	
H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	9:00	11:00	12:00	17:00				1							
2	8:00	11:00	12:00	17:00				2	8:00	11:00	12:00	17:00			
3	8:00	11:00	12:00	17:15				3	8:00	11:00	12:00	17:15			
4	8:00	11:00	12:00	17:21				4	8:00	11:00	12:00	17:21			
5	<i>Domingo</i>														
6	8:00	11:00	12:00	17:20				6	8:00	11:00	12:00	17:20			
7	8:00	11:00	12:00	17:41				7	8:00	11:00	12:00	17:41			
8	9:00	11:00	12:00	17:43				8	9:00	11:00	12:00	17:43			
9	9:00	11:00	12:00	17:20				9	8:00	11:00	12:00	17:21			
10	8:00	11:00	12:00	17:32				10	8:00	11:00	12:00	17:32			
11	9:00	11:00	12:00	17:20				11	8:00	11:00	12:00	17:53			
12	<i>Domingo</i>														
13	9:00	11:00	12:00	17:30				13	8:00	11:00	12:00	17:53			
14	9:00	11:00	12:00	17:30				14	8:00	11:00	12:00	17:53			
15	8:00	11:00	12:00	17:30				15	8:00	11:00	12:00	17:30			

De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.152 de 08/09/82 e, 3.051 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.152 de 08/09/82 e, 3.051 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



Kafalla

HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS				R\$	
EXTRAS				R\$	
DESC. REMUN.				R\$	
				R\$	
SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL				R\$	
IMP. RENDA				R\$	
				R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA				R\$	
SALÁRIO A RECEBER				R\$	

2º QUINZENA

HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS				R\$	
EXTRAS				R\$	
DESC. REMUN.				R\$	
				R\$	
SOMA				R\$	
PREV. SOCIAL				R\$	
IMP. RENDA				R\$	
				R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$	
SALÁRIO FAMÍLIA				R\$	
SALÁRIO A RECEBER				R\$	

2º QUINZENA

H. No	DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	H. No	DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16		08:00	12:07	13:03	17:03				16								
17		08:03	12:02	13:14	16:00				17								
18		08:01	12:02	13:05	17:00				18								
19		08:10	12:03	13:0	17:15				19								
20									20								
21		09:04	13:10	14:03	17:00				21								
22		08:04	12:03	13:08	17:05				22								
23		08:00	12:15		17:30				23								
24					17:17				24								
25									25								
26									26								
27									27								
28		08:55	12:08		17:32				28								
29		09:05	12:02	13:05	15:01		horas 14.00		29								
30		08:08	12:02		17:40		chegou as 10:00		30								
31		08:07	13:02	13:55	17:55				31								

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.



Nº ORDEM		EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL					
C.N.P.J.		ATIVIDADE ECONÔMICA					
EMPREGADO		RAFAELA					
Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO			
LOCAL DO TRABALHO					1ª QUINZENA		
MÊS					ANO		
H. Nos Dias	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA	REPOUSO SEMANAL		
	MANHÃ		TARDE		EXTRA	Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada		Saída
1							
2							
3	08:20	12:31	13:22	16:30			
4	08:02	12:09		17:51			
5	08:54			17:29			
6							
7	08:00	12:16		16:36			
8	08:54			17:35			
9	08:54			17:29			
10	08:05						
11	08:00			17:39			
12		12:09		17:28			
13							
14							
15	08:05	12:02	13:02	17:15			

*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.192 de 08/09/82 e, 3.051 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Fichas de Horário de Trabalho Externo.



		HORAS	A R\$	TOTAIS			
NORMAIS				R\$			
EXTRAS				R\$			
DESC. REMUN.				R\$			
				R\$			
SOMA				R\$			
PREV. SOCIAL				R\$			
IMP. RENDA				R\$			
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$			
SALÁRIO FAMÍLIA				R\$			
SALÁRIO A RECEBER				R\$			

Mês	Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	16/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
17	17/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
18	18/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
19	19/11	Semi noj						
20	20/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
21	21/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
22	22/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
23	23/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
24	24/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
25	25/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
26	26/11	Semi noj						
27	27/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
28	28/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
29	29/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
30	30/11	9:00	11:00	12:00	17:20			
31	31/11							

Recabi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



Nº ORDEM		EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL					
C.N.P.J.		ATIVIDADE ECONÔMICA					
EMPREGADO <i>Rafaela</i>							
Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO			
LOCAL DO TRABALHO				1ª QUINZENA			
MÊS <i>Fevereiro</i>		ANO <i>2016</i>					
H. No DIAS	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Extras
1	07:50	12:01	13:01	16:57			
2	07:55	11:04	12:17	16:28			
3	07:58	11:02	12:02	16:36			
4	08:01	12:03	13:05	16:14			
5	08:03	10:58	12:01	16:11			
6	08:09	10:56	12:03	16:05			
7							
8							
9							
10	07:52	11:02	12:03	16:28			
11	07:59	11:02	12:01	16:53			
12	07:53	11:01	12:08	16:20			
13	08:10	11:05	12:03	16:03			
14							
15	07:58	12:01	12:58	16:00			

*De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 09/09/82 e, 3.061 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

spirak



Roberto

		HORAS	ARS	TOTALS	
NORMAIS				R\$	
EXTRAS				R\$	
DESC. REMUN.				R\$	
				R\$	
SOMA			R\$		
PREV. SOCIAL			R\$		
IMP. RENDA			R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$		
SALÁRIO FAMILIA			R\$		
SALÁRIO A RECEBER			R\$		

2ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:15	11:18	14:17	15:39			
17	07:15	11:03	12:05	15:50			
18	07:15	11:18	14:17	15:31			
19	07:15	11:00	12:00	15:50			
20							
21	07:15	11:04	14:18	15:06			
22	07:15	11:18	12:54	15:08			
23	07:05	11:01	14:18	15:50			
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Ribeira

HORAS		RS	TOTAIS
NORMAIS		RS	
EXTRAS		RS	
DESC. REMUN.		RS	
		RS	
SOMA		RS	
PREV. SOCIAL		RS	
IMP. RENDA		RS	
TOTAL DOS DESCONTOS		RS	
SALÁRIO FAMILIA		RS	
SALÁRIO A RECEBER		RS	

2º QUINZENA

Ribeira

HORAS		ARS	TOTAIS
NORMAIS		RS	
EXTRAS		RS	
DESC. REMUN.		RS	
		RS	
SOMA		RS	
PREV. SOCIAL		RS	
IMP. RENDA		RS	
TOTAL DOS DESCONTOS		RS	
SALÁRIO FAMILIA		RS	
SALÁRIO A RECEBER		RS	

2º QUINZENA

H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	H. No. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	08:01	11:46	12:53	16:40				16							
17	08:00	12:15	13:28	17:05				17							
18	08:04	13:07	14:03	16:21				18	07:40	11:18	11:18	15:53			
19	08:07	12:06	13:05	16:15				19	07:13	10:48	11:22	15:57			
20	08:06	13:30		16:25				20	07:48	11:18	11:18	15:49			
21								21	07:59	11:55	12:47	16:58			
22	08:03			17:23				22	07:55	11:01	12:03	16:38			
23	09:00			17:21				23	08:14	11:02	12:04	16:09			
24	08:16			17:48				24							
25	09:07							25							
26	09:00			17:22				26	07:59	12:04	13:38	16:03			
27	09:01			17:05				27	07:55	11:03	12:01	16:33			
28								28	07:55	11:01	12:12	16:45			
29	08:13	13:21	14:03	17:02		17:40		29	07:57	11:02	12:04	16:12			
30								30	08:15			11:58			
31								31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

2º QUINZENA

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Nº ORDEM		EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL				
C.N.R.J.		ATIVIDADE ECONÔMICA				
EMPREGADO <i>Renata Sabino</i>						
Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO <i>Soldadora</i>		
LOCAL DO TRABALHO <i>Do Opuscho</i>				1º QUINZENA		
MES				ANO		
Mês de Trab.	ENTRADA	INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA	REPOUSO SEMANAL	
	MANHÃ		TARDE		EXTRA	Horas Extras
H. N.º DIAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	
1						
2						
3						
4				15:53		
5	08:04	14:52				
6	08:28			15:55		
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13	08:18			15:50		
14	08:28			15:55		
15	08:08					

*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/62 e 3.081 de 14/04/64, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.

spiral



		HORAS	ARS	TOTAIS
NORMAIS				R\$
EXTRAS				R\$
DESC. REMUN.				R\$
				R\$
SOMA				R\$
PREV. SOCIAL				R\$
IMP. RENDA				R\$
TOTAL DOS DESCONTOS				R\$
SALARIO FAMILIA				R\$
SALARIO A RECEBER				R\$

2º QUINZENA

H. No	DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16		falta						
17		07:10			15:37			
18		07:19			15:38			
19		07:29			15:29			
20								
21				14:50				
22								
23		07:35			15:44			
24					15:44			
25					15:51			
26		07:19			15:28			
27		07:13			15:59			
28		07:27			15:28			
29								
30					16:06			
31								

Recebi o saldo acima mencionado

Rafaela Ribeiro

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



Nº ORDEM					EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL					Nº ORDEM					EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL				
C.N.E.I.					ATIVIDADE ECONÔMICA					C.N.P.J.					ATIVIDADE ECONÔMICA				
EMPREGADO <i>Lafelha</i>										EMPREGADO <i>Rajada Sabino</i>									
Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO					Nº REGISTRO		Nº CTPS		FUNÇÃO <i>Saladista</i>						
LOCAL DO TRABALHO					1º QUINZENA					LOCAL DO TRABALHO <i>Do gaúcho</i>					1º QUINZENA				
MÊS <i>novembro</i>					ANO <i>2015</i>					MÊS					ANO <i>2017</i>				
Hor. de Trab.	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL			Hor. de Trab.	ENTRADA		INTERVALO PARA REFEIÇÃO		SAÍDA		REPOUSO SEMANAL		
H. Nº DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras												
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas Extras	
1																			
2																			
3											08:25		15:51						
4											08:17		15:59						
5		07:17			15:47						08:13		16:07						
6		07:27			15:34						08:12		15:59						
7		07:19			15:04						08:34				08:31				
8																			
9		07:19			15:07														
10		07:17			15:49							08:21		15:51					
11		07:17			15:27						08:26								
12		07:27			15:17														
13		07:23			15:21						08:29		15:47						
14					14:57							15:50							
15																			

*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



*De conformidade com a Portaria Mib nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo.



		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
						R\$	
SOMA						R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

2ª QUINZENA

		HORAS		A R\$		TOTAIS	
NORMAIS						R\$	
EXTRAS						R\$	
DESC. REMUN.						R\$	
						R\$	
SOMA						R\$	
PREV. SOCIAL						R\$	
IMP. RENDA						R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS						R\$	
SALÁRIO FAMILIA						R\$	
SALÁRIO A RECEBER						R\$	

2ª QUINZENA

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			08:34	08:35				16	07:34	14:53					
17	09:01							17							
18	08:28		15:43					18							
19			15:25					19							
20	08:34		15:53					20							
21	08:07							21							
22	08:12							22							
23	08:24		15:51					23							
24								24							
25	08:27							25							
26	08:19		16:15					26							
27			15:47					27							
28	08:18		15:47					28							
29	08:20		15:33					29							
30								30							
31								31							

Recebi o saldo acima mencionado

Maria da Costa

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.

Recebi o saldo acima mencionado

Maria da Costa

Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.



empresa

**COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nome do Empregado: 0916/01097-MARIA RAFAELA SABINO

Carteira Profissional n.º: 0083496.00403-SP

Centro de Custo: 300.001.000

CBO: 4211-25

Função: OPERADOR DE CAIXA

Data de Admissão: 01/11/2015

Recebi em devolução a carteira de trabalho e previdência social acima, com as respectivas anotações.

Local e Data: São Paulo, 01/11/15

M^{ra} Rafaela Sabino
MARIA RAFAELA SABINO

Documento5



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:15 - b00c630
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814363944700000109721644>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 18062814363944700000109721644

ID. b00c630 - Pág. 1

Á

**EMPRESA: RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA
ME**

REF. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE EMPREGO

Prezados Senhores:

Tendo conhecimento através de colegas, que vossa empresa está admitindo pessoal para o seu quadro de empregados, venho candidatar-me, para preenchimento de uma das vagas existentes, esclarecendo que a minha experiência no ramo é muita vaga, mas com boa vontade.

Outrossim, sujeitar-me-ei ao prazo de experiência normal, e se aceito e concretizar-me a minha admissão, fica esta como um TERMO DE RESPONSABILIDADE de que estou sendo contratado, no local de sede de vossa empresa, mesmo que possua residência em outra localidade ou outro município.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.



MARIA RAFAELA SABINO

São Paulo, 26 de outubro de 2015



CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

091 6/01097

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma, **RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME**, empresa estabelecida na **Rua CONSELHEIRO NEBIAS, Nº 1251, , CAMPOS ELISEOS, São Paulo** a seguir denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e de outro lado, **MARIA RAFAELA SABINO**, titular da CTPS No. **0083496.00403-SP** e do PIS No. **14274414031**, doravante chamado simplesmente **EMPREGADO**, firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "C" parágrafo 2o do artigo 443 da Consolidação das Leis, do trabalho, mediante as seguintes condições:

- 1)- O Empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de, **OPERADOR DE CAIXA**, recebendo o salário de **R\$ 1.088,22 (hum mil oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)p/m**.
- 2)- O horário a ser obedecido será o seguinte de: **Segunda á sábado das 08:00ás 16:20 com intervalo de 01:00h para descanso e refeição**.
- 3)- Este contrato tem inicio a partir de **01/11/2015** vencendo-se em **15/12/2015**, podendo ser prorrogado, por mais **45** dias ,obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 445 da CLT.
- 4)- O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 5)- Obriga-se o Empregado, além de executar com dedicação e lealdade seu serviço, a cumprir o Regulamento Interno da Empregadora , as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.
- 6)- Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da CLT, conforme o caso.
- 7)- Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços `a Empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

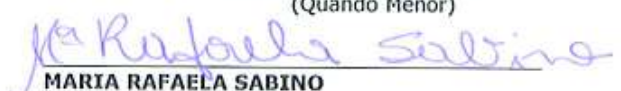
C O N T R A T O

E por estarem de pleno acordo ,assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,01 de novembro de 2015


RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME

Assinatura do Responsável
(Quando Menor)


MARIA RAFAELA SABINO

ContratoExperiencia-3.doc



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:15 - e35b5db
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806281436553280000109721695>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. e35b5db - Pág. 1
 Número do documento: 1806281436553280000109721695

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado em **45** dias, vencendo em **29/01/2016**.

São Paulo, 15/12/2015

RESTAURANTE *ftw* ... DA-ME
RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME

Maria Rafaela Sabino
MARIA RAFAELA SABINO

TESTEMUNHAS

 Nome

 Endereço

 Nome

 Endereço

ContratoExperiencia-3.doc



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:15 - e35b5db
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806281436553280000109721695>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 1806281436553280000109721695

ID. e35b5db - Pág. 2

JUCESP PROTOCOLO
0.646.996/17-4



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TERCEIRA ALTERAÇÃO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA"

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:

01 - **ELEDIR MEOTTI**, brasileiro, nascido em 31 de janeiro de 1974, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5063.363.441 SSP/RS e do CPF nº 200.986.138-80, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Nebias nº 1251, Campos Eliseos, CEP-01203-002, na Capital do Estado de São Paulo.

02 - **RITCHARD WILLAN DAGNESE**, brasileiro, nascido em 01 de julho de 1996, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.834.344 SSP/SP, e do CPF nº 077.503.629-32, residente e domiciliado na Rua Coniciliano nº 1642, apto. 152, Vila Romana, CEP-05047-001, na Capital do Estado de São Paulo.

Como únicos sócios componente de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta Praça de São Paulo, Capital, na Rua Conselheiro Nebias nº 1251, Campos Eliseos, CEP-01203-002, sob a denominação social de "**DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA**", conforme contrato social, devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº **35.224.251.782**, em sessão de 07 de maio de 2010, e sua última alteração contratual arquivada sob nº 382.661/16-3, em sessão de 01 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ nº 11.961.974/0001-58, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o respectivo preclatório documento, mediante cláusulas e condições como segue:

PRIMEIRA - O sócio **RITCHARD WILLAN DAGNESE**, anteriormente qualificado, possuidor que é de 5.000 (Cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), neste ato cede e transfere em cessão de venda, uma parte ideal de 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) ao sócio **ELEDIR MEOTTI**, já qualificado, pelo mesmo valor nominal.

SEGUNDA - O sócio **RITCHARD WILLAN DAGNESE**, anteriormente qualificado, possuidor que é de 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas sociais remanescentes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em cessão de venda, todas as suas quotas sociais remanescentes ao novo sócio.



ORGANIZAÇÃO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI - E

Contabilidade - Escritura Fiscal - Declaração Imposto de Renda R\$ 2017

Abertura e Encerramento de Firma - Transferência

Rua Salvador Simões, 1298, Ipiranga, São Paulo, SP

Telefone: (11)5062-5433 / Fax: (11)504

Home: www.unidoscontabilidade.com.br / E-mail: contato@unidosco

1038A00284368



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:16 - 3c49381

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814370250100000109721718>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

Número do documento: 18062814370250100000109721718

ADEMIR SCHELL, brasileiro, natural de Romelândia, Estado de Santa Catarina, nascido em 04 de novembro de 1974, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.650.932-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 908.012.109-68, residente e domiciliado na Rua Ausonia nº 210, Vila Mazzini, CEP-02308-050 na Capital do Estado de São Paulo. Que entra na sociedade, adquirindo as quotas sociais do sócio cedente pelo mesmo valor nominal.

§ único - O sócio cedente, pago e satisfeito de todos os seus haveres com relação as quotas sociais cedidas e transferidas, dá com o presente instrumento de alteração contratual, plena, raza, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir judicialmente ou extrajudicialmente.

TERCEIRA - O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, continua inalterado e distribuído da seguinte forma aos sócios:

Nº	NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
01	ELEDIR MEOTTI	75	7.500	7.500,00
02	ADEMIR SCHELL	25	2.500	2.500,00
TOTAL				10.000,00

§ único - De conformidade com o artigo 1052 da Lei nº 10406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, com poderes e atribuições de administradores autorizados, que farão uso do nome empresarial isoladamente, os quais terão a representação ativa e passiva da sociedade em juízo e fora dele, tendo, portanto direito ao uso da denominação social, a movimentação de contas bancárias, receber, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

QUINTA - Pelo cargo de administradores, os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, para manutenção de suas despesas particulares, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor, cujas retiradas serão lançadas a débito da conta de despesas gerais.

Em razão das alterações acima verificadas, e, para melhor atendimento dos interesses sociais, e para não precisarem se reportar ao primitivo contrato social, etc.

ORGANIZAÇÃO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI - E

Contabilidade - Escrita Fiscal - Declaração Imposto de Renda Fis. 2017

Abertura e Encerramento de Firma - Transferência

Rua Salvador Simões, 1298, Ipiranga, São Paulo, SP - CEP 04276-000, Brasil

Telefone: (11)5062-5433 / Fax: (11)5061-2000

Home: www.unidosecontabilidade.com.br/ / E-mail: contato@unidose.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:16 - 3c49381

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814370250100000109721718>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

Número do documento: 18062814370250100000109721718

novos sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, que terá a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade continua girando sob a denominação social de **"DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sede e foro jurídicos na Rua Conselheiro Nébias nº 1251, Campos Eliseos, CEP-01203-002, na Capital do Estado de São Paulo, podendo ainda a sociedade em sua conveniência, abrir e fechar filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, que teve o seu registro na JUCESP sob NIRE nº 35.224.251.762, em sessão de 07 de maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social, a exploração no ramo restaurante e pizzaria, também no sistema delivery.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, continua inalterado e distribuído da seguinte forma aos sócios

Nº	NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
01	ELEDIR MEOTTI	75	7.500	7.500,00
02	ADEMIR SCHELL	25	2.500	2.500,00
TOTAL		100	10.000	10.000,00

§ único - De conformidade com o artigo 1052 da Lei nº 10406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ORGANIZAÇÃO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI - EPI
Contabilidade - Escritura Fiscal - Declaração Imposto de Renda Pessoa Física

Abertura e Encerramento de Firma - Trabalho em parceria com a
Rua Salvador Simões, 1298, Ipiranga, São Paulo, SP - CEP: 04363-002
Telefone: (11)5062-5433 / Fax: (11)5061-3
Home: www.unidaccontabilidade.com.br / E-mail: contrato@unidaccont.com.br



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, com poderes atribuições de administradores autorizados, que farão uso do nome empresa isoladamente, os quais terão a representação ativa e passiva da sociedade em juízo fora dele, tendo, portanto direito ao uso da denominação social, a movimentação de contas bancárias, receber, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1º - O sócio, que no desempenho de sua função, agir com dolo ou culpa, e que isso vier a causar danos ou prejuízos à sociedade, responderá civil e penalmente pelos prejuízos causados.

§ 2º - É expressamente vedado, o uso da denominação social, em documentos relativos aos interesses sociais, tais como: abonos, endossos de favor, cartas de fiança, avais e documentos análogos que venham acarretar responsabilidade para a empresa.

§ 3º - Os sócios administradores poderão nomear procurador ou procuradores "judiciais" e "ad negocia", em nome da sociedade, com finalidade e prazos determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizadas mediante escritura pública, e a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interessados ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, para tal finalidade, e os acertos serão de acordo entre as partes.

§ único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que ocorrer a morte, o falecimento, o impedimento, a incapacidade ou a transferência de quotas.



ORGANIZAÇÃO UNIDOS DE CONTABILIDADE LTDA

Contabilidade - Escritura Fiscal - Declaração Imposto de Renda

Abertura e Encerramento de Firma - Transferência

Rua Salvador Simões, 1298, Ipiranga, São Paulo

Telefone: (11)5062-5433 / Fax: (11)5062-5433

Home: www.unidoscontabilidade.com.br / E-mail: contato@unidoscontabilidade.com.br

11115

AUTENTICAÇÃO

1033A0029



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:16 - 3c49381

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814370250100000109721718>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

Número do documento: 18062814370250100000109721718

CLAUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo cargo de administradores, os sócios poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, para manutenção de suas despesas particulares, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor, cujas retiradas serão lançadas a débito da conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, de acordo com o artigo 1078 da Lei nº 10.406/02 do Novo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante aquele que vier a ser eleito em reunião de quotistas. Nesta hipótese, os haveres da sociedade, serão empregados na liquidação das suas obrigações, e o remanescente se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A sociedade, por deliberação de seus quotistas poderá incorporar-se, fundir-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, desde que atendidas às prescrições legais.

§ 1º - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão, impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ORGANIZAÇÃO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRELI

Contabilidade - Escrita Fiscal - Declaração Imposto de Renda Física

Abertura e Encerramento de Firma - Transferência

Rua Salvador Simões, 1298, Ipiranga, São Paulo, SP

Telefone: (11)5062-5433 / Fax: (11)5062-5433

Home: www.unidoscontabilidade.com.br / E-mail: contato@unidosc.com.br

1033A Q.02843



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:16 - 3c49381

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814370250100000109721718>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

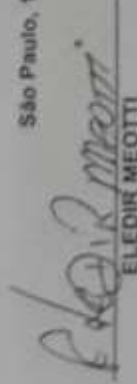
Número do documento: 18062814370250100000109721718

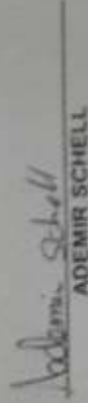
§ 2º - Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste instrumento de alteração contratual e, respectiva consolidação de contrato social, será regida de conformidade com o NCC da Lei nº 10406/02, promulgado em 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003.

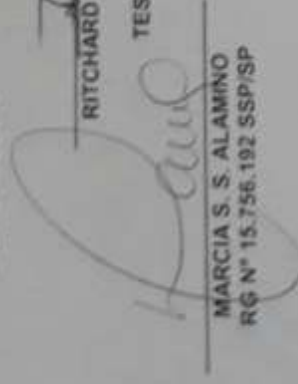
§ 3º - Fica eleito para todos os fins de direito, o Fórum da Comarca de São Paulo, Capital, para qualquer ação porventura fundada no presente instrumento de alteração contratual e respectiva consolidação de contrato social, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e respectiva consolidação de contrato social, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que a tudo estiveram presentes, para os devidos fins de direito e de registro.

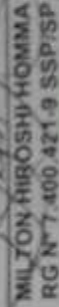
São Paulo, 12 de junho de 2017.


ELEDIR MEOTTI


ADEMIR SCHELL


MARCIA S. S. ALAMINO
RG Nº 15.756.192 SSP/SP


RITCHARD WILLAN DAGNESE
TESTEMUNHAS


MILTON HIROSHI-HOMMA
RG Nº 7.400.421-9 SSP/SP



ORGANIZAÇÃO UNIDOS DE CONTABILIDADE - EIRGUT

Contabilidade - Escrita Fiscal - Declaração Imposto de Renda-Físicas
Abertura e Encerramento de Firma - Transferência

Rua Salvador Simões, 1298, Ipiranga, São Paulo, SP

Telefone: (11)5062-5433 / Fax: (11) 5062-5433

Home: www.unidoscontabilidade.com.br/ E-mail: contato@unidos.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:16 - 3c49381

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814370250100000109721718>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

Número do documento: 18062814370250100000109721718

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

EMPREGADOR: 0916 - RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.961.974/0001-58

NOME DO DECLARANTE : 01097 - MARIA RAFAELA SABINO

CTPS/Rg : 0083496.00403-SP / 58.240.063-6

CPF : 123.443.924-75

ESTADO CIVIL : Casado(a)

ENDEREÇO : RUA ADOLFO GORDO 293 CS 2

CEP : 01217-020

CIDADE : São Paulo

ESTADO : SP

Para fins da legislação do Imposto de Renda, declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas :

CÓDIGO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO

Cientes da proibição da redução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob pena da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a VSª (Fonte Pagadora) nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

São Paulo, 01/11/15


 MARIA RAFAELA SABINO

 CÔNJUGE

OBSERVAÇÕES :

- ✓ SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NESTA DECLARAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA.
- ✓ NO CASO DE DEPENDENTES COMUNS (FILHOS), ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR AMBOS OS CÔNJUGES.



0916/01097

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE VALE TRANSPORTE

- () Opto pela Utilização do Vale Transporte
 Não Opto pela Utilização do Vale Transporte,

Eu, MARIA RAFAELA SABINO , declaro, para efeitos do benefício do vale transporte:

1o - Meu Endereço Residencial

RUA ADOLFO GORDO, 293

2o - Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

➤ De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):

➤ Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os vales transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vales transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

DECLARAÇÃO RECEBIDA


 MARIA RAFAELA SABINO


 RESTAURANTE MARIANA JOROSOS LTDA - ME
 Assinatura do Responsável e carimbo

São Paulo, 01 de novembro de 2015

CARTABENEVT



RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORME

Eu, MARIA RAFAELA SABINO, recebi nesta data da firma, RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME, empresa estabelecida na Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, uniforme completo, para uso exclusivo em serviço.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que serei responsabilizado pelo ressarcimento de novo uniforme no caso de seu extravio antes do tempo determinado para substituição, por um novo ou no desligamento da empresa, caso não o devolva nesta oportunidade.

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES (espécie e quantidades)

2 camisas
1 avental
1 Bota

Local e data: São Paulo, 01/11/15

Maria Rafaela Sabino
MARIA RAFAELA SABINO

Documento8



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa 0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS São Paulo SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					Fevereiro/2018	
Nº Reg. 01097 Chapa Nome MARIA RAFAELA SABINO					Divisão R.H. 300.001.000	
					Função ATENDENTE	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.239,26			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,81			
101	INSS	8,00				
109	CONTR.ASSIST./CONF.			99,14		
113	TROCO ANTERIOR			35,50		
				0,43		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.239,26	1.239,26	1.240,07	135,07	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
1.239,26		99,14	1.140,12	1.105,00		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1ª via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa 0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS São Paulo SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					Fevereiro/2018	
Nº Reg. 01097 Chapa Nome MARIA RAFAELA SABINO					Divisão R.H. 300.001.000	
					Função ATENDENTE	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.239,26			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,81			
101	INSS	8,00				
109	CONTR.ASSIST./CONF.			99,14		
113	TROCO ANTERIOR			35,50		
				0,43		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.239,26	1.239,26	1.240,07	135,07	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
1.239,26		99,14	1.140,12	1.105,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:17 - 160cbeb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806281438271540000109722027>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 160cbeb - Pág. 1
 Número do documento: 1806281438271540000109722027

RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO

Empresa
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS
São Paulo SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58

Competência
Dezembro/2017
Divisão R.H.
300.001.000
Função
ATENDENTE

Nº Reg. Chapa Nome
01097 MARIA RAFAELA SABINO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
902	SEGUNDA PARCELA 13º SALARIO	12/12	1.239,26			
908	INTEGRAÇÃO DE VALORES		1,65			
909	INTEGRAÇÃO DE HORA EXTRA		7,52			
916	ARREDONDAMENTO		0,94			
110	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA			35,50		
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALARIO			624,67		
913	TROCO ANTERIOR			0,33		
914	INSS 13º SALARIO	8,00		99,87		
RESUMO DO SALÁRIO			Salário Base 1.239,26	Sal. Contribuição 1.248,43	Total de Vencimentos 1.249,37	Total de Descontos 760,37
Base Cál. F.G.T.S 623,76		F.G.T.S do Mês 49,90	Base Cál. I.R. 1.148,56	LÍQUIDO A RECEBER		489,00

** RECIBO 13º SALARIO - 2ª Parcela **

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário

RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13º SALÁRIO

Empresa
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS
São Paulo SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58

Competência
Dezembro/2017
Divisão R.H.
300.001.000
Função
ATENDENTE

Nº Reg. Chapa Nome
01097 MARIA RAFAELA SABINO

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
902	SEGUNDA PARCELA 13º SALARIO	12/12	1.239,26			
908	INTEGRAÇÃO DE VALORES		1,65			
909	INTEGRAÇÃO DE HORA EXTRA		7,52			
916	ARREDONDAMENTO		0,94			
110	CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA			35,50		
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALARIO			624,67		
913	TROCO ANTERIOR			0,33		
914	INSS 13º SALARIO	8,00		99,87		
RESUMO DO SALÁRIO			Salário Base 1.239,26	Sal. Contribuição 1.248,43	Total de Vencimentos 1.249,37	Total de Descontos 760,37
Base Cál. F.G.T.S 623,76		F.G.T.S do Mês 49,90	Base Cál. I.R. 1.148,56	LÍQUIDO A RECEBER		489,00

** RECIBO 13º SALARIO - 2ª Parcela **

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:17 - 160cbeb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806281438271540000109722027>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 1806281438271540000109722027
 ID. 160cbeb - Pág. 2

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa: 0916 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS São Paulo SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58			Competência Dezembro/2015
			Divisão R.H. 300.001.000
			Função ATENDENTE
Nº Reg. 01097	Chapa	Nome MARIA RAFAELA SABINO	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,72	
120	ADIANTAMENTO		435,28	

RÉSUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.088,22	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 436,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	436,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

21.12.15
4443
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias 2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:18 - c967032
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814383230700000109722049>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 18062814383230700000109722049

RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO					Competência	
Empresa					Novembro/2015	
0316 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					OPERADOR DE CAIXA	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
901	PRIMEIRA PARCELA 13º SALARIO	02/12	90,69			
916	ARREDONDAMENTO		0,31			
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.088,22	0,00	91,00	0,00	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
90,69		7,25	0,00	91,00		
** RECIBO 13º SALARIO - 1ª Parcela **						

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1ª Via/Funcionário

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					12/2015	
0916 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	23,00	834,30			
015	FERIAS		362,74			
017	FERIAS - ADC 1/3		120,91			
062	VERBA MANUT. ROUPAS		28,41			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,71			
403	DSR DE FERIAS COLETIVAS	1,00	36,27			
101	INSS	8,00		69,64		
102	I.N.S.S. S/FERIAS			38,69		
109	CONTR.ASSIST./CONF.			31,00		
113	TROCO ANTERIOR			0,41		
115	FERIAS			444,96		
120	ADIANTAMENTO			436,00		
125	REFEICAO			7,64		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.088,22	1.354,22	1.383,34	1.028,34	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
1.354,22		108,33	762,24	355,00		
Feliz Aniversário 24/01						

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª Via/Funç. Poder



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:18 - c967032
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814383230700000109722049>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. c967032 - Pág. 2
 Número do documento: 18062814383230700000109722049

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					Dezembro/2016	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
046	SALARIO MATERNIDADE	31,00	1.191,60			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,55			
101	INSS	8,00				
109	CONTR.ASSIST./CONF.			95,32		
113	TROCO ANTERIOR			34,00		
				0,83		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.191,60	1.191,60	1.192,15	130,15	
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.		LÍQUIDO A RECEBER		
1.191,60	95,32	1.096,28		1.062,00		
Funcionária em Salário Maternidade.						
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			<i>Maria Rafaela</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					02/2017	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	9,00	357,48			
046	SALARIO MATERNIDADE	6,00	238,32			
062	VERBA MANUT. ROUPAS		12,17			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,09			
134	AFASTAMENTO DIAS INSS ATE 15	15,00	595,80			
101	INSS	8,00				
109	CONTR.ASSIST./CONF.			95,32		
113	TROCO ANTERIOR			34,00		
125	REFEICAO			0,27		
				3,27		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.191,60	1.191,60	1.203,86	132,86	
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.		LÍQUIDO A RECEBER		
1.191,60	95,32	1.096,28		1.071,00		
Funcionária em Salário Maternidade - Retorno 07/02/2017						
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			<i>Maria Rafaela</i> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:18 - 2456958
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814384225700000109722091>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 2456958 - Pág. 1
 Número do documento: 18062814384225700000109722091

RECIBO DE ADIANTAMENTO				Competência	
Empresa				Maio/2016	
0916 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME				Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS				300.001.000	
São Paulo				Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58				ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01097		MARIA RAFAELA SABINO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
120	ADIANTAMENTO		440,00		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.088,22		440,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
			0,00	440,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
<u>20.05.16.</u>		<u>Maria Rafaela Sabino</u>			
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:18 - 2456958
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814384225700000109722091>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 18062814384225700000109722091

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Janeiro/2016	
3916 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME				Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS				300.001.000	
São Paulo SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58				Função	
				ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01097		MARIA RAFAELA SABINO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	28,00	1.015,67		
015	FERIAS		45,34		
017	FERIAS - ADC 1/3		15,11		
062	VERBA MANUT. ROUPAS		30,88		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,74		
403	DSR DE FERIAS COLETIVAS	1,00	36,27		
101	INSS	8,00		83,18	
103	INSS S/13o. SALARIO			36,27	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			31,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,71	
120	ADIANTAMENTO			140,00	
125	REFEICAO			8,30	
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		72,55	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.088,22	1.039,84	1.144,01	672,01
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.039,84		83,18	859,94	472,00	

884,82
357,82

40929 - vale 1 folha
 67605

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

Mª Rafaela Sabino
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					Abril/2016	
0916 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição		Referência	Vencimentos		Descontos
001	SALARIO NORMAL		30,00	1.088,22		
100	ARREDONDAMENTO DO MES			0,71		
101	INSS		8,00			78,35
109	CONTR.ASSIST./CONF.					31,00
113	TROCO ANTERIOR					0,76
120	ADiantamento					436,00
142	FALTAS ATRASOS DIAS		3,00			108,82
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos		Total de Descontos
		1.088,22	979,40	1.088,93		654,93
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
979,40		78,35	901,05	434,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

Modelo Fixo Padrão - 2 Vias

2ª via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					Novembro/2016	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição		Referência	Vencimentos		Descontos
046	SALARIO MATERNIDADE		30,00	1.191,60		
100	ARREDONDAMENTO DO MES			0,11		
101	INSS		8,00			95,32
109	CONTR.ASSIST./CONF.					34,00
113	TROCO ANTERIOR					0,39
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos		Total de Descontos
		1.191,60	1.191,60	1.191,71		129,71
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
1.191,60		95,32	1.096,28	1.062,00		
Funcionária em Salário Maternidade.						
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:18 - 2456958
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814384225700000109722091>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 2456958 - Pág. 4
 Número do documento: 18062814384225700000109722091

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência
Empresa					Outubro/2016
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA					Divisão R.H.
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000
São Paulo					Função
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01097		MARIA RAFAELA SABINO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	9,00	357,48		
046	SALARIO MATERNIDADE	21,00	834,12		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,39		
101	INSS	8,00		95,32	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			34,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,67	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.191,60	1.191,60	1.191,99	129,99
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.191,60		95,32	1.096,28	1.062,00	
Funcionária em Salário Maternidade - Início 10/10/2016					
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
03.10.16		MARIA RAFAELA SABINO			
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência
Empresa					Agosto/2016
0916 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME					Divisão R.H.
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000
São Paulo					Função
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01097		MARIA RAFAELA SABINO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.191,60		
062	VERBA MANUT. ROUPAS		40,57		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,36		
206	DIFERENCA DE DISSIDIO		103,38		
362	DIFERENCA VERBA MANUT.ROUPAS		3,52		
101	INSS	8,00		103,59	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			34,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,93	
120	ADIANTAMENTO			440,00	
125	REFEICAO			10,91	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.191,60	1.294,98	1.339,43	589,43
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.294,98		103,59	1.191,39	750,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
20/08/16		MARIA RAFAELA SABINO			
DATA		ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:18 - 2456958
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814384225700000109722091>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 2456958 - Pág. 5
 Número do documento: 18062814384225700000109722091

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					Maio/2017	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.191,60			
062	VERBA MANUT. ROUPAS		40,57			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,64			
101	INSS	8,00		95,32		
109	CONTR.ASSIST./CONF.			39,72		
113	TROCO ANTERIOR			34,00		
125	REFEICAO			0,09		
				10,91		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.191,60	1.191,60	1.232,81	140,81	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
1.191,60		95,32	1.096,28	1.092,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			<i>Maria Rafaela</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência	
Empresa					Março/2017	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA					Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS					300.001.000	
São Paulo					Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome				
01097		MARIA RAFAELA SABINO				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.191,60			
062	VERBA MANUT. ROUPAS		40,57			
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,87			
101	INSS	8,00		95,32		
107	CONTR. SINDICAL			39,72		
109	CONTR.ASSIST./CONF.			34,00		
113	TROCO ANTERIOR			0,09		
125	REFEICAO			10,91		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		1.191,60	1.191,60	1.233,04	180,04	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
1.191,60		95,32	1.096,28	1.053,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			<i>Maria Rafaela</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO			

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:19 - cf346f6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814385627500000109722143>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. cf346f6 - Pág. 1
 Número do documento: 18062814385627500000109722143

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Empresa	Competência
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	Abril/2017
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS	Divisão R.H.
São Paulo	300.001.000
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58	Função
	ATENDENTE

Nº Reg. 01097
 Chapa
 Nome **MARIA RAFAELA SABINO**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.191,60	
062	VERBA MANUT. ROUPAS		32,46	
100	ARREDONDAMENT DO MES			
101	INSS	8,00	0,58	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			79,44
113	TROCO ANTERIOR			34,00
125	REFEICAO			0,87
142	FALTAS ATRASOS DIAS	4,00		8,73
157	DESC DSR S/FALTAS	1,00		158,88
				39,72

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	1.191,60	993,00	1.224,64	321,64
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
993,00	79,44	913,56	903,08	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:19 - cf346f6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814385627500000109722143>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 18062814385627500000109722143

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência
Empresa 0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 São Paulo					08/2017
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					Divisão R.H. 300.001.000
Nº Reg. 01097 Chapa Nome MARIA RAFAELA SABINO					Função ATENDENTE
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.239,26		
062	VERBA MANUT. ROUPAS		42,20		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,08		
101	INSS	8,00		99,14	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			35,50	
113	TROCO ANTERIOR			0,55	
125	REFEICAO			11,35	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.239,26	Sal. Contribuição 1.239,26	Total de Vencimentos 1.281,54	Total de Descontos 146,51
Base Cál. F.G.T.S 1.239,26		F.G.T.S do Mês 99,14	Base Cál. I.R. 1.140,12	LÍQUIDO A RECEBER	1.135,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
DATA			<i>Maria Rafaela Sabino</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL					Competência
Empresa 0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS São Paulo					Setembro/2017
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58					Divisão R.H. 300.001.000
Nº Reg. 01097 Chapa Nome MARIA RAFAELA SABINO					Função ATENDENTE
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.239,26		
004	D.S.R. - S/ADICIONAIS		8,26		
062	VERBA MANUT. ROUPAS		42,20		
065	FERIADO DIA	1,00	41,31		
101	INSS	8,00		103,10	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			35,50	
113	TROCO ANTERIOR			0,08	
125	REFEICAO			11,35	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.239,26	Sal. Contribuição 1.288,83	Total de Vencimentos 1.331,03	Total de Descontos 155,70
Base Cál. F.G.T.S 1.239,26		F.G.T.S do Mês 103,10	Base Cál. I.R. 1.185,73	LÍQUIDO A RECEBER	1.175,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
DATA			<i>Maria Rafaela Sabino</i> ASSINATURA DO FUNCIONARIO		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:19 - cf346f6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814385627500000109722143>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. cf346f6 - Pág. 3
 Número do documento: 18062814385627500000109722143

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Junho/2017	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA				Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS				300.001.000	
São Paulo				Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58				ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01097		MARIA RAFAELA SABINO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.191,60		
062	VERBA MANUT. ROUPAS		35,16		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,83		
101	INSS	8,00		82,61	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			34,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,64	
125	REFEICAO			9,46	
142	FALTAS ATRASOS DIAS	4,00		158,88	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.191,60	1.032,72	1.227,59	285,59
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.032,72		82,61	950,11	942,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/empregador

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				Julho/2017	
0916 DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA				Divisão R.H.	
Rua CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS				300.001.000	
São Paulo				Função	
SP 01203-002 CNPJ: 11.961.974/0001-58				ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01097		MARIA RAFAELA SABINO			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.239,26		
062	VERBA MANUT. ROUPAS		40,57		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,55		
101	INSS	8,00		99,14	
109	CONTR.ASSIST./CONF.			35,50	
113	TROCO ANTERIOR			0,83	
125	REFEICAO			10,91	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.239,26	1.239,26	1.280,38	146,38
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.239,26		99,14	1.140,12	1.134,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:19 - cf346f6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814385627500000109722143>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. cf346f6 - Pág. 4
 Número do documento: 18062814385627500000109722143



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores os advogados abaixo qualificados, que aqui simplesmente se denominam **OUTORGADOS**.

OUTORGANTE:

DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, sociedade empresarial de direito privado, estabelecida na Rua Conselheiro Nébias, 1251 – Campos Elísio – São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.961.974/0001-58.

OUTORGADOS:

FERNANDO REZENDE TRIBONI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 130.353, **NATHALIA RIBEIRO MENDES**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP sob o nº 216.452, ambos com escritório na Rua Álvaro Alvim, nº 707 - São Bernardo Campo - SP

PODERES:

Para o foro em geral, com as cláusulas "ad et extra judicium" e especiais para acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, transacionar nos autos, impugnar cálculos, receber e dar quitação, cessionar, recorrer a instância superior, bem como tudo o que necessário for na defesa dos interesses do outorgante, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bernardo do Campo, 6 de novembro de 2017.

Fernando Rezende Triboni

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep. 09693-000



ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a firma: **RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME**
 Endereço: **Rua CONSELHEIRO NEBIAS Nº. 1251**
 Cidade: **São Paulo UF: SP**
 Com ramo de **Churrascaria, restaurante, bar e similares**

O empregado abaixo assinado, portador da Carteira Profissional n.º **0083496.00403-SP**

Fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de Trabalho, que se rege pelas cláusulas abaixo:

- 1) A duração do Trabalho diário será prorrogada por (DUAS HORAS) sendo considerada (s) extra-ordinária (s) e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho
- 2) A remuneração de trabalho será a seguinte:
 Hora normal R\$ 4,95 (Quatro reais e noventa e cinco centavos por hora)
 Hora extra a 60% (Cinquenta por cento)
 No valor de R\$ 7,92 (Sete reais e noventa e dois centavos)
- 3) O horário de trabalho durante a vigência deste contrato será acrescido com: (DUAS HORAS), no final do expediente.
- 4) As horas extras serão feitas de acordo com as necessidades da empresa, conferindo assim com o cartão de ponto ,ponto eletrônico ou livro de ponto, conforme Artigo 59 CLT.
- 5) Comprovada a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficara cancelada a prorrogação de horário

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias o qual vigorará até 31/10/2015.

São Paulo, 01 de novembro de 2015


 MARIA RAFAELA SABINO


 RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA ME





vale RS4000


Quatrocentos reais

Maria Rapela

17 11 15

Maria Rapela Sabino




 7596886410612
recibo n° _____ R\$ 159,00
 Recebi(emos) de Da Grego
 a quantia de _____
 Correspondente a Rafaela 3 dias trabalhados
 e para clareza firmo(amos) o presente _____
 _____ de _____ de 16
Maria Rafaela
(assinatura)



7896886410766

vale R\$ 100,00

Rafaela

Data 30 de 03 de 17

assinatura *Rafaela*

7896886410766

vale R\$ 600,00

Rafaela

Data de de

assinatura *Rafaela Sabine*

7896886410766

vale R\$ 200,00

7896886410766


vale R\$ 600,00

KAFUELA

Data 21 de fevereiro de 2017

assinatura *Manica Rafaela Sabine*




 **recibo** n° R\$ 60,00

7896886410612
 Recebi(emos) de _____
 a quantia de Rafaela - Vale

 Correspondente a _____

 e para clareza firmo(amos) o presente _____

06 de março de 2017
Maria Rafaela
 (assinatura)

 **recibo** n° R\$ 300,00


7896886410612
 Recebi(emos) de _____
 a quantia de _____


 Correspondente a Maria Rafaela

 e para clareza firmo(amos) o presente _____

23 de fevereiro de 2016
Maria Rafaela Sabine
 (assinatura)




vale R\$ 350,00
7896886410766
 Rafaela - Referente
 ao pagamento
 Data 21 de junho de 2017
 assinatura Maria Rafaela


vale R\$ 100,00
7896886410766
 Rafaela
 Data 06 de 05 de 17
 assinatura Maria Rafaela



796886410766

vale R\$ 90,00

Vale _____

Data de de abril de 2017

assinatura *[Handwritten Signature]*

ref. 242

796886410766

vale R\$ 7,00

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Data 13 de 03 de 17

assinatura *[Handwritten Signature]*

ref. 242



7896886410766

vale R\$ 1000

RENIS VALE

RAFAELA SABINO

Data 07 de 09 de 2016

assinatura M^{te} Rafaela Sabino

ref. 242

7896886410766

vale R\$ 550,00

QUINCENTO E CINQUENTA (VALE) RENIS

RAFAELA

Data 25 de 08 de 2016

assinatura Maria Rafaela Sabino

ref. 242

7896886410766

vale R\$ 5000

QUINHENTOS RENIS

MARIA RAFAELA

Data 03 de 07 de 2016

assinatura Maria Rafaela Sabino

ref. 242

7896886410766

vale R\$ 7.920,00 - 4.970,00

Data _____ de _____ de _____

assinatura Maria Rafaela Sabino

ref. 242

7896886410766

vale R\$ 5000

RAFAELA MURTO HONDAS

Data _____ de _____ de _____

assinatura _____

ref. 242

7896886410766

vale R\$

RAFAELA FALTA

Data _____ de _____ de _____

assinatura _____

ref. 242



ref. 242 *assinada*

7896886 410760

vale R\$ 1200,00

Maria Rafaela
Pagamento

Data de Agosto de 2017

assinatura Maria Rafaela

ref. 242 *assinada*

7896886 410760

vale R\$ 150,00

Rafaela - Referente
a pagamento

Data 22 de junho de 2017

assinatura Maria Rafaela

ref. 242 *assinada*

7896886 410760

vale R\$ 1200,00

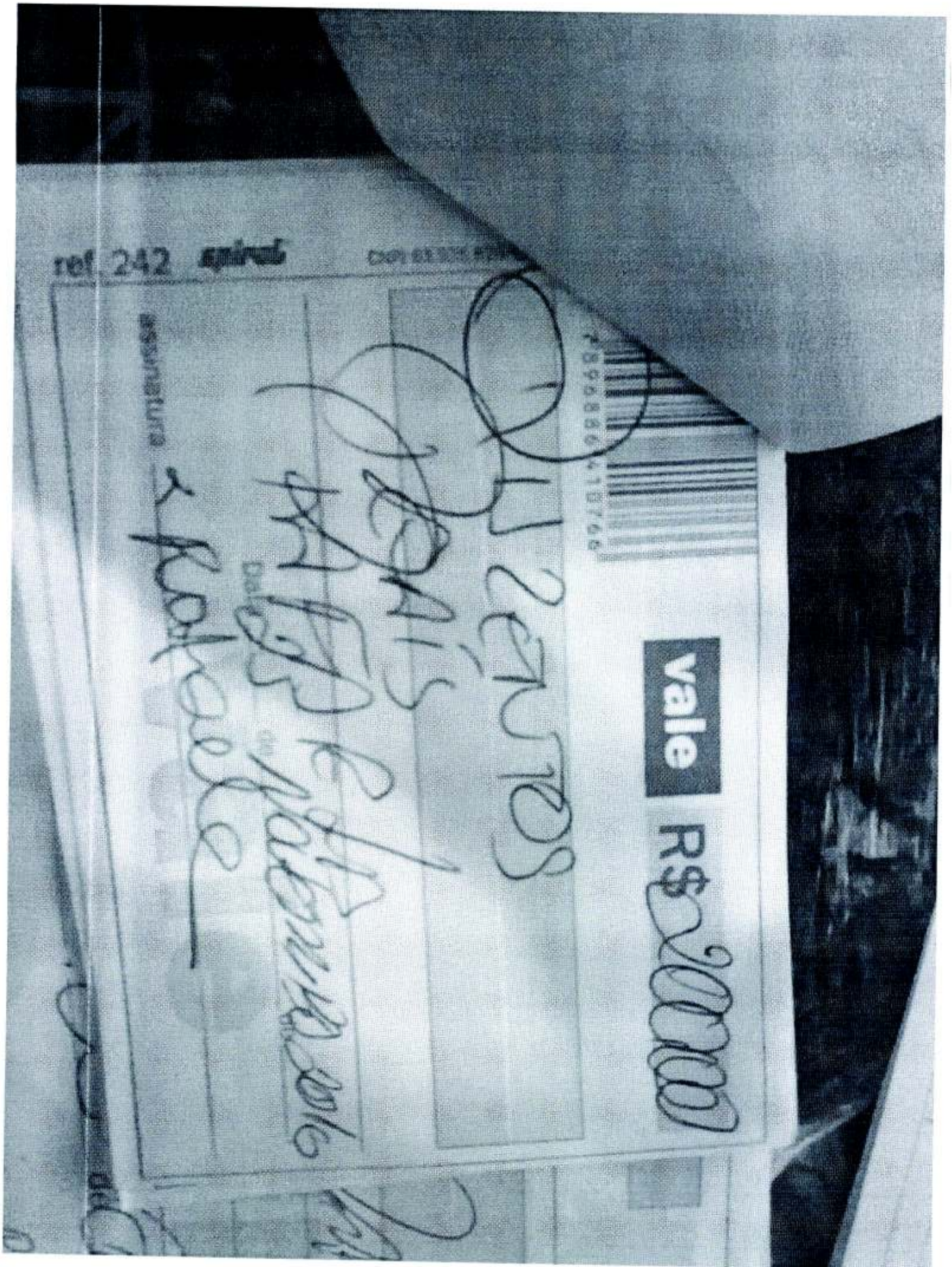
RAFAELA

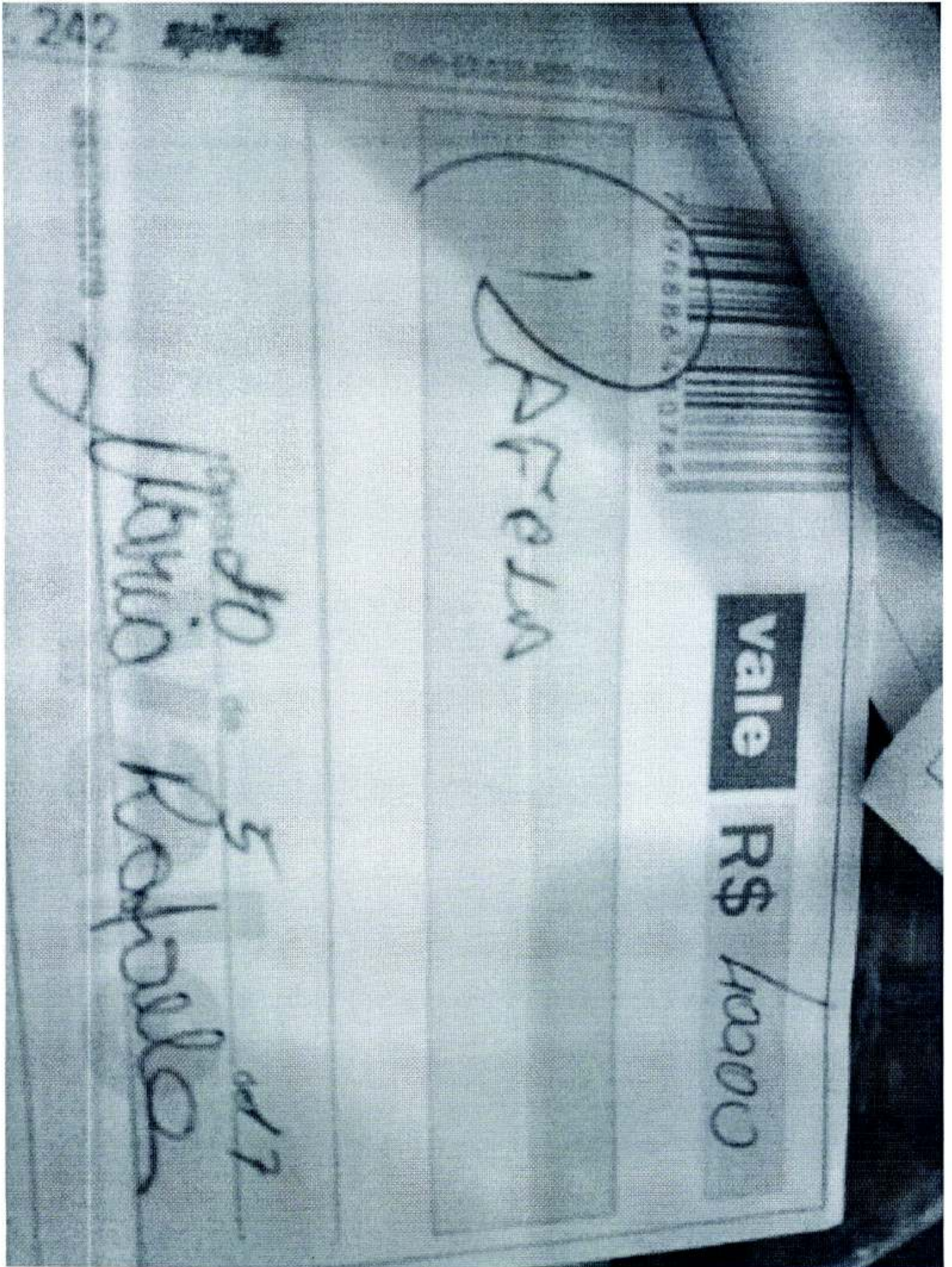
JUNHO

Data 01 de JUNHO de 17

assinatura Maria Rafaela







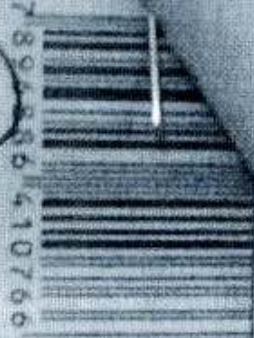
ref. 242 *spiral*

CNPJ 03.835.829/0001-04

assinatura *Fernando Rezende Triboni*

Data *08* de *05* de *17*

Recebido



Vale R\$ *10,00*



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Sra. **CLAUDIA REGINA PEDRETI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 320.415, com escritório na Rua Três Marias,36 – Jardim Três Marias – São Bernardo do Campo – CEP: 09750-200, com reservas de iguais poderes que me foram conferidos **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME** especialmente para a realização da audiência referente o processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021** em trâmite pela **21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SP.** que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO**.

São Paulo, 28 de Junho de 2018.

FERNANDO REZENDE TRIBONI
OAB/SP 130.353



Google Maps interface showing a walking route from 'R. Adolfo Gordo, 277 - Santa Cecilia, SP' to 'Trabalho (R. Conselheiro Nébias, 1251)'. The map displays three route options with distances and estimated walking times.

Route Description	Estimated Time	Distance
via Alameda Ribeiro da Silva e R. Conselheiro Nébias	6 min	450 m
via R. Adolfo Gordo e Alameda Nothmann	7 min	550 m
via Alameda Eduardo Prado e R. Conselheiro Nébias	8 min	600 m

AOC



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/06/2018 08:34:22 - bf73052
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062814412016600000109722708>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 18062814412016600000109722708

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de *junho* de 2018, às 15h55min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência da MM. Juízo do Trabalho, **Dra. BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA**, foram, por ordem da MM Juíza Presidente, apregoados os litigantes: **MARIA RAFAELA SABINO**, reclamante, e **DAG NESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATO REQUENA, OAB nº 0190489/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). ELEDIR MEOTTI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAUDIA REGINA PEDRETI, OAB nº 320415/SP.

INCONCILIADOS

Neste ato a reclamada procede a baixa na CTPS do(a) Autor(a), com data de **30/11/2017**, **pendente de carimbo**, no dia 03/07/2018, entre 8 e 10h, a reclamante comparecerá na sede da empresa para proceder com o aporte do carimbo

A reclamada propõe R\$ 5.000,00 e o reclamante pretende R\$ 9.000,00 para um acordo.

Considerando o adiantado da hora, redesigno audiência.

Designa-se nova audiência **UNA** para o dia **17/12/2018**, às **13:40** horas, com as cominações de estilo. As testemunhas das partes virão espontaneamente, independente de notificação, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.

Nada mais.

Junte-se aos autos a presente ata nesta data, em cumprimento ao artigo 44 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

assinatura eletrônica

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

FERNANDO REZENDE TRIBONI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 130.353, **CLAUDIA REGINA PEDRETI**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 320.415 **NATHALIA RIBEIRO MENDES**, brasileira, solteira, estagiaria, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.452, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que por motivos particulares **RENUNCIARAM** os poderes concedidos por **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME** nos autos da **Reclamação Trabalhista** que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO** conforme notificação anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

FERNANDO REZENDE TRIBONI
OAB/SP 130.353



São Bernardo do Campo, 26 de Julho de 2018.

Ao

Sr. ELEDIR MEOTTI

Rua Conselheiro Nébias, 1251 – Campos Elísio – São Paulo – SP
CEP:

**Ref. Processo DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA
LTDA- ME**

Prezado senhor,

Atendendo aos interesses de natureza pessoal, venho comunica-lo por esta correspondência que os advogados **FERNANDO REZENDE TRIBONI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 130.353, **CLAUDIA REGINA PEDRETI**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/SP sob o nº 320.415 **NATHALIA RIBEIRO MENDES**, brasileira, solteira, estagiaria, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.452, ambos com escritório na Rua Alvaro Alvim, nº 707 - São Bernardo do Campo –SP, esta renunciando ao cargo de Advogado no processo abaixo:

- **MARIA RAFAELA SABINO - 1000226-16.2018.5.02.0021**

Assim sendo, ratifico minha renuncia, ficando V. Sra. Notificado a constituir novo advogado no prazo de 10 dias a contar da data do recebimento desta notificação.

Certos de sua compreensão e colaboração, ficamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem pertinentes e necessários através dos telefones 4509-9135 e 4509-9132, contato com Dr. **FERNANDO REZENDE TRIBONI**, advogado, OAB SP 130.353.

Atenciosamente



FERNANDO REZENDE TRIBONI, OAB SP 130.353

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Nathalia R. m.

NATHALIA RIBEIRO MENDES, OAB/SP sob o nº 216.452

Claudia Regina Pedreti

CLAUDIA REGINA PEDRETI, OAB/SP sob o nº 320.415

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 09/08/2018 11:35:49 - 86b1e21
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080911322303100000113677009>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 18080911322303100000113677009

ID. 86b1e21 - Pág. 2

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS-CN07

JT 37591562 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 26 JUL 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: SÃO BERNARDO DO CAMPO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Triboni Advogados

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: R. Álvaro Alvim, 107 - Pauliceia

CIDADE / LOCALITÉ: São Bernardo do Campo

UF: SP BRASIL BRÉSIL

09693-000

ENDEECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Dagnex e Meotti Restaurantes e Pizzaria LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Benedito Nêlvor, 1251 - Campos Elíseo

CEP / CODE POSTAL
01203-002

CIDADE / LOCALITÉ
São Paulo

UF
SP

PAÍS / PAYS
Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Ricardo Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
30 JUL 2018

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
SÃO PAULO-SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Ricardo Santos
Matr.: 8.912.524-7
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
75240203-0

FC0463 / 16



PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 17 dias do mês de *dezembro* de 2018, às 14h40min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência da MM. Juízo do Trabalho, **Dra. BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA**, foram, por ordem da MM Juíza Presidente, apregoados os litigantes: **MARIA RAFAELA SABINO**, reclamante, e **D AGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **CRISTIANO MARTINS DA SILVA**, OAB nº 0231568/SP.

Ausente o(a) reclamado(s).

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Em que pese haver confissão ficta, há documentos juntados nos autos. Assim, com fulcro no art. 765, da CLT, recebo-os como meio de provas. Manifeste-se a autora, querendo, em 48 horas.

Observo que a parte reclamada estava presente na última audiência, que fora redesignada para a presente data.

Houve renúncia dos poderes outorgados ao procurador da reclamada. Observe a Secretaria.

Ausente a reclamada, declaro a sua confissão ficta.

Depoimento pessoal: quanto às fl. 130, ratifica que foi por ela mesma feita". Nada mais.

A parte autora não tem outras provas a produzir, razão pela qual fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela parte autora.

Segunda proposta de conciliação prejudicada.

Audiência de Julgamento designada para o dia 08/02/2019, às 18 horas. Cientes as partes conforme Súmula 197 do C TST.

Nada mais.

Junte-se aos autos a presente ata nesta data, em cumprimento ao artigo 44 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

assinatura eletrônica

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

Juíza do Trabalho





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MERITÍSSIMA 21ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE SÃO PAULO /SP**

PROCESSO N.º 1000226-16.2018.5.02.0021

-

MARIA RAFAELA SABINO, por seus advogados e bastante procuradores "in fine" assinados, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra **MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME** para apresentar sua

Manifestação

Acerca da Defesa, dentro do prazo estabelecido por Vossa Excelência, concedido em meio a Ata de Audiência, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito que passa a seguir expor e ao final requerer, arguindo:

Da Confissão Ficta da Reclamada

A reclamada faltou na audiência realizada em 17/12/2018, sendo declarada sua confissão ficta, uma vez que restou devidamente citada. Ressalta-se que defesa e documentos foram carreados, sendo os mesmos recebidos como meios de prova.



Assim, a reclamante desde já impugna veementemente a contestação e documentos anexados, devendo ser considerada Procedente a presente Reclamação Trabalhista, ante a confissão ficta já declarada.

NO MÉRITO - VÍNCULO DE EMPREGO DE PERÍODO SEM REGISTRO EM CTPS

A autora laborou sem o devido registro em sua CTPS no período compreendido entre **01 de agosto de 2015 a 01 de novembro de 2015, ao contrário do que afirma a reclamada.**

Restam impugnados o contrato de experiência, ficha de registro, TRCT e demais documentos relacionados à admissão do autor, vez que não possuem a real data de admissão da reclamante (ID. e35b5db - Pág. 1, ID. e35b5db - Pág. 2).

Com efeito, requer-se o reconhecimento do vínculo empregatício de **01 de agosto de 2015 a 01 de novembro de 2015**, com o pagamento das verbas contratuais do período e a devida anotação na CTPS do autor, além das expedições de ofícios aos órgãos fiscalizadores, como a **Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público Federal (artigo 297, § 4º do CP), Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a Receita Federal**, para que procedam as respectivas penalidades ao caso em espécie.

Horas Extras - Inversão do ônus da Prova

A reclamante foi empregado da empresa e a mesma deveria carrear aos autos todos os cartões de ponto da autora. A empresa, no entanto, deixa de carrear vários dos controles de jornada. Analisando os mencionados documentos temos que não constam nos autos os cartões de ponto dos meses de março, abril, julho a dezembro de 2016 e janeiro a novembro de 2017.



Nota-se ainda que a reclamada anexa aos autos vários cartões de ponto sem marcação de horário de intervalo que também não informam o período (mês e ano) à que se referem. A título de exemplo menciona-se os cartões colacionados no ID. 79142c3, ID. a86037f e ID . fe7a0be.

Ainda nessa esteira, o cartão de ponto no ID. 79142c3 - Pág. 2, ainda traz anotações de jornadas britânicas e sem qualquer validade, já que é impossível laborar diariamente exatamente no mesmo horário de saída e entrada.

Restam impugnados, portanto, os controles de jornada anexados pela empresa por não trazerem a realidade da jornada efetivamente laborada, por não terem as indicações dos períodos a que se referem e por trazerem anotações britânicas em alguns deles.

Em relação aos cartões de ponto não anexados aos autos, temos que a ausência destes, impediram que a autora demonstrasse os valores a serem percebidos a título de diferenças de horas extras, bem como sua comprovação documental de que laborava em jornada extraordinária.

Ressalta-se que a empresa não dá qualquer justificativa para a falta dos mencionados documentos e contesta genericamente o pedido, limitando-se a dizer que a autora não laborou em jornada extraordinária.

Colhe-se que a Reclamada modificou a jornada apontada "in limine", atraindo para si a consequência, o "onus probandi" de suas assertivas, nos moldes dos artigo 818 do texto Consolidado e 333 inciso II do Código de Processo Civil, dele no entanto não se desvencilhando, bem como o Enunciado 338 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.



Sabe-se de antemão, que o ônus da prova da jornada de trabalho é sempre do empregador, porque é dele o poder de impor, assim como de manter os registros de frequência. Não os apresentando em Juízo quando instada, resta confessa quanto ao horário declinado na peça propedêutica.

Ora, omitindo os precitados documentos, está o empregador impedindo, VOLUNTARIAMENTE, que deles valha-se o empregado para que documentalmente demonstre suas razões, logo tal procedimento milita-se em prol de inversão do "onus probandi" (Súmula 338, TST), não se desincumbindo todavia a empregadora.

Com efeito, tratando-se os registros de frequência de documentos bilaterais, e se uma das partes, justamente aquela que está obrigada a manter, omite-os está a prejudicar a produção de provas da parte de seu adversário, que não poderá valer-se deles para demonstrar seu direito.

Desta forma, ante o já alegado acima e a falta dos cartões de ponto, **durante todo o período laborado prevalecerá a jornada da inicial, inclusive em relação ao intervalo intrajornada que não era respeitado**, o que resulta em horas considerando como extraordinárias aquelas laboradas após a oitava diária.

Restam ainda impugnados o acordo para prorrogação e compensação de horas (ID. 0024bb4 - Pág. 1), vez que não foram respeitados pela reclamada.

O reclamante jamais recebeu a contraprestação do sobretempo cumprido, razão pela qual requer-se o pagamento das horas extras pela reclamada, devendo ser assim considerado o **limite diário de oito horas e/ou semanal de quarenta e quatro horas**. O divisor será de 220 horas e os **adicionais deverão ser aqueles previstos nas Normas Coletivas anexas**.

Por habitual o cumprimento da prestação extraordinária, deverá a média física das horas extras, projetar reflexos os DSRs (Súmula 172, TST) **E, COM ESTES**, sobre todos os 13º salários (Súmula 45, TST), férias mais 1/3 (artigo 142, § 5º CLT), depósitos do FGTS (Súmula 63, TST), aviso prévio (artigo 487, § 5º CLT).



DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS

Impugnam-se os cartões de ponto carregados pela empresa pois, ainda que se entenda que são reais, o que se afirma por amor ao argumento, são devidas as diferenças de horas extras, deferindo-se como extraordinárias àquelas excedentes a 8ª hora diária e / ou semanal de quarenta e quatro horas, além de diferenças de horas extras aos finais de semana e nos feriados, como se vê abaixo:

Período 01/06/2016 a 01/07/2016

Hipótese Excedente à 8ª hora diária

Horas extras apuradas = 0,50

Horas extras pagas = 0,00

Diferença apurada = 0,50

Hipótese Excedente à 44ª hora semanal

Horas extras apuradas = 1,43

Horas extras pagas = 0,00

Diferença apurada = 1,43

Intervalo Intraornada

Conforme já dito no tópico anterior e demonstrado, a reclamada não observou o intervalo intraornada de 01 (uma) hora para alimentação e descanso do reclamante. Tal irregularidade faz o autor credor de uma hora como extra diária, conforme § 4º do artigo 71 da CLT, inserido na CLT por força da Lei 8.923/94 e Súmula 437 do TST, em seu item III. Assim dispõe o artigo 71, caput da Lei celetista:



"Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas".

O intervalo intrajornada destina-se à recomposição física do trabalhador, por intermédio da alimentação, dentro da jornada diária de trabalho. O desrespeito a tal preceito traz o direito ao recebimento de valores pelo empregado. À esse respeito trata a Súmula 437 do Colendo TST:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT".



Desse modo, tem direito o obreiro, além das horas extras decorrentes da prorrogação da jornada, a uma hora extra diária no período indicado acima, em razão da inobservância do intervalo intrajornada e reflexos em DSR's e, **COM ESTES**, nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, utilizando a integralidade salarial.

Demais Pedidos

A reclamada não anexa aos autos todos os documentos necessários para comprovação de suas alegações, além de não comparecer em audiência. Assim, os pedidos de Vale Transporte, Férias em Dobro e Diferenças Salariais devem ser considerados Procedentes, restando impugnados os holerites e recibos de Vale Transporte anexados, uma vez que não demonstram fielmente os reais valores percebidos pela autora.

Justiça Gratuita

A Justiça Gratuita é um instituto de natureza híbrida, portanto, para os casos como o dos autos em questão onde o contrato perdurou antes da vigência da Lei 13.467/17 (Lei da Reforma Trabalhista vigente à partir de 11/11/17), o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita deve ser analisado conforme as regras celetistas anteriores à nova lei sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido, do devido processo legal nos termos da inicial.

Ainda que assim não fosse, uma vez concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita caberá isentá-lo de toda e qualquer despesa ou custa processual, incluindo honorários advocatícios.

Assim, por se tratar de pessoa pobre na concepção jurídica do termo, requer-se a concessão da justiça gratuita com isenção de custas e demais despesas processuais, restando impugnados os argumentos da reclamada em Defesa.

DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS



Quanto ao FGTS, em razão do período da ausência do registro em CTPS do autor, a reclamada não efetivou os depósitos fundiários devidos por todo contrato de trabalho. Assim, a demandada deverá ser condenada no pagamento integral dos depósitos fundiários por todo o período, além da multa de 40%, utilizando como base de cálculos o salário acima descrito, devidamente corrigidos na forma da lei.

Ainda quanto ao FGTS, em razão da ausência dos depósitos fundiários, requer-se seja a **reclamada responsável, pela condenação na multa estabelecida pela Lei 8036/90 em seu artigo 22 "caput", na hipótese prevista no § 2º do citado dispositivo.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme o disposto no artigo 133 da Constituição Federal, combinado com o artigo 20 do Código de Processo Civil e Lei 8906/94, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, em percentual a ser fixado por Vossa Excelência.

Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo, o que somente se admite, mas não se espera, tendo em vista que a reclamante suportou o ônus da contratação de seu advogado, resta evidente o dano material e consoante os artigos 186 e 927 do Código Civil, a reclamante deverá ser indenizado, à este título, no valor a ser arbitrado por este MM. Juízo, lembrando-se a utilização do percentual de 30%.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Walter Wiliam Ripper

OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper

OAB - SP n.º 191.933



Bianca de A. Lovison Budda

Renata Krnacs de Freitas Araújo

OAB - SP n.º 181.773

OAB - SP n.º 314.42



RECLAMANTE:		MARIA RAFAELA SABINO																					
RECLAMADA:		Dagnese & Mootti Restaurante e Pizzaria Ltda.																					
PROCESSO:		1000226-16.2018.5.02.0021																					
Dia	Mês	Dia da semana	Horário Universal								Dias Trab.	Interv.	Horas Trabalhadas			Total Horas Trab.	Total Horas (-) folgas	Jornada Legal dia	Horas Exced. 8a diária	Total Horas Semana	Jornada Legal semana	Horas Exced. 44a sem.	Horas Extras Feriados
			Entrada		Saída		Entrada		Saída				Diurnas	Noturnas	Red. Not.								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
1-jun-16	qua	9	-	11	-	12	-	17	6	1	-	7,10	-	-	7,10	7,10	8,00	-	-	-	-		
2-jun-16	qui	9	5	11	-	12	-	17	4	1	-	6,98	-	-	6,98	6,98	8,00	-	-	-	-		
3-jun-16	sex	9	14	11	-	12	-	17	15	1	-	7,02	-	-	7,02	7,02	8,00	-	-	-	-		
4-jun-16	sáb	9	8	11	-	12	-	14	24	1	-	4,27	-	-	4,27	4,27	8,00	-	-	-	-		
5-jun-16	dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
6-jun-16	seg	9	14	11	-	12	-	17	20	1	-	7,10	-	-	7,10	7,10	8,00	-	-	-	-		
7-jun-16	ter	9	10	11	-	12	-	17	41	1	-	7,52	-	-	7,52	7,52	8,00	-	-	-	-		
8-jun-16	qua	9	-	11	-	12	-	17	43	1	-	7,72	-	-	7,72	7,72	8,00	-	-	-	-		
9-jun-16	qui	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
10-jun-16	sex	9	13	11	-	12	-	17	32	1	-	7,32	-	-	7,32	7,32	8,00	-	-	-	-		
11-jun-16	sáb	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
12-jun-16	dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
13-jun-16	seg	9	-	11	-	12	-	18	30	1	-	8,50	-	-	8,50	8,50	8,00	0,50	44,32	44,00	0,32		
14-jun-16	ter	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
15-jun-16	qua	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
16-jun-16	qui	9	3	11	-	12	-	17	20	1	-	7,28	-	-	7,28	7,28	8,00	-	-	-	-		
17-jun-16	sex	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
18-jun-16	sáb	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
19-jun-16	dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
20-jun-16	seg	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
21-jun-16	ter	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
22-jun-16	qua	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
23-jun-16	qui	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
24-jun-16	sex	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
25-jun-16	sáb	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
26-jun-16	dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
27-jun-16	seg	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
28-jun-16	ter	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
29-jun-16	qua	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
30-jun-16	qui	9	-	11	-	12	-	17	20	1	-	7,33	-	-	7,33	7,33	8,00	-	-	-	-		
1-jul-16	sex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Total de Horas Extras/Noturnas Laboradas*										26,00	188,13	-	-	-	-	-	-	0,50	-	-	1,43	-	
Total de Horas Extras pagas										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total de Horas Extras em Feriados pagas										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total de Horas Noturnas pagas										-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diferenças devidas										-	-	-	-	-	-	-	-	0,50	-	-	1,43	-	

HORAS EXTRAS EXCEDENTES

Obs.: As horas são transformadas em fração decimal pela divisão dos minutos por 60
 Nas semanas em que os feriados recaíram em dia de trabalho, o limite semanal de jornada foi reduzido para 36 horas.
 Os horários em negrito foram atribuídos por média
 As horas reduzidas estão acrescidas no total das horas noturnas





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Vistos e examinados estes autos, submetido o processo a julgamento, profiro a seguinte

SENTENÇA

-

1 - RELATÓRIO:

Aos 06.03.2018, **MARIA RAFAELA SABINO**, reclamante e qualificado(a) na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face das reclamadas **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**, expondo os fatos e formulando os pedidos constantes da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$50.000,00.

Devidamente notificada, a reclamada apresentou defesa escrita, com objeções processuais e meritórias, requerendo a total improcedência da ação.

Juntaram-se documentos e procurações.

Manifestação dos documentos escrita.

Em audiência de 17.12.2018, a reclamada não compareceu, tendo sido confessa quanto à matéria de fato.

Instrução processual encerrada.

Razões finais remissivas pela parte autora.

Propostas conciliatórias oportunamente formuladas e refutadas.

Relatado, passo a decidir:

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

- DIREITO INTERTEMPORAL:

Considerando que a presente ação trabalhista foi proposta após a vigência da Lei 13.467/2017, quanto aos efeitos da nova legislação aos processos em curso, aplicar-se-ão as diretrizes traçadas pelo C. TST através da Instrução Normativa n. 41 de 2018.

Logo, "a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada" (art. 1º).



Assim, as regras relativas aos honorários sucumbenciais e ao benefício da justiça gratuita, previstas nos artigos 790 e 791-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2014, incidem sobre as ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017, aplicando-se ao presente processo.

Para a solução de conflitos relativos à aplicação da Lei às situações concretas, deve-se valer dos princípios próprios ao direito intertemporal, dentre os quais o da irretroatividade da lei. Logo, a Lei 13.467/17 não se aplica aos fatos e contratos anteriores à sua vigência, com relação às normas de Direito Material. Extinto o contrato antes da Lei 13.647/17 ou, vigente o contrato, a nova Lei não se aplica aos fatos anteriores à data de sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

No caso dos autos, a relação jurídica havida entre as partes findou-se após a vigência da Reforma Trabalhista, pelo que aplicáveis os dispositivos legais e a interpretação jurisprudencial consolidada à época de sua existência. Publicada no dia 14 de julho de 2017, com *vacatio legis* de 120 dias, a Lei entrou em vigência em 11.11.2017. **Assim, os fatos anteriores à data de sua vigência serão analisados sob a égide da legislação pretérita; os fatos posteriores à data de sua vigência serão analisados nos termos da Lei. 13.647/17** que será apreciado em cada item, caso necessário.

- CONFISSÃO FICTA:

A ré, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência para qual estava intimada sob a pena de confissão.

De acordo com o disposto na Súmula n. 74 do TST:

CONFISSÃO. (nova redação do item I e inserido o item III à redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEEDRR 801385-77.2001.5.02.0017) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III- A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo.

Diante do exposto, **declaro a confissão** da 1ª ré, quanto a matéria fática debatida nos autos.

Esclareço que não fora recebida a defesa da ré, somente os documentos como meio de prova.

- VÍNCULO DE EMPREGO DO PERÍODO SEM REGISTRO. RETIFICAÇÃO DA CTPS:

Diante da confissão da ré, presumo verídicas as alegações de que a parte autora laborou sem registro em CTPS pelo período de 01.08.2015 até 31.10.2015.



Assim, defiro o pedido de vínculo do período sem registro e determino seja anotada a CTPS da parte reclamante para constar a admissão no dia 01.08.2015 e saída em 30.11.2017.

Para que a parte ré possa cumprir a obrigação de fazer acima determinada, deverá a parte autora, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, juntar sua CTPS aos autos. Após, deverá a Secretaria intimar a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar as anotações determinadas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 5.000,00, em favor da reclamante, com fulcro no art. 537, do CPC. Quedando-se inerte a reclamada, proceda a Secretaria com as anotações, nada informando sobre a presente reclamatória trabalhista que deverá ser mencionada por simples certidão em apartado (art. 39, parágrafo 2º, da CLT). Neste caso, expeça, a Secretaria, ofício à SRTE-SP para providências administrativas que entenda cabíveis.

Registro, por oportuno, que parte ré deverá abster-se de efetuar qualquer outra anotação na CTPS da reclamante diferente da acima determinada, sob pena de causar-lhe danos morais, passíveis de serem arbitrados nestes próprios autos.

Defiro 13º (3/12) salário e FGTS do período aqui reconhecido. Defiro, ainda, multa de 10% sobre o débito do 13º salário, conforme cláusulas 8ª e 9ª das CCT's 2015/17 e 2017/19. As férias serão abaixo apreciadas.

- VERBAS RESCISÓRIAS:

Tendo em vista que a ré é confessa quanto ao não pagamento das verbas rescisórias e reconhecido o vínculo anterior ao registro e considerando o pedido de demissão da autora, **defiro à parte reclamante as seguintes parcelas:**

- saldo de salário de 30 dias de novembro de 2017;

- 11/12 de décimo terceiro salário proporcional;

- a dobra das férias + 1/3 2015/2016, conforme abaixo descrito, férias + 1/3 vencidas simples 2016/2017 e férias + 1/3 proporcionais (4/12 + 1/12), acrescidas do terço constitucional;

- saldo de salário de 30 dias de novembro de 2017;

- FGTS sobre todo o pacto laboral, incidindo este sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive àquelas deferidas por meio desta sentença (inclusive verbas rescisórias).

O FGTS deverá ser depositado diretamente na conta vinculada da parte reclamante, diante da modalidade de rescisão.

Os comprovantes de pagamento ID. c967032 - Pág. 2 e ID. 2456958 - Pág. 3, revelam a quitação de férias 2015/2016, não havendo, no entanto, comprovação do efetivo gozo.

Assim, é devido tão somente a quitação de forma simples para complementar a dobra legal.



Considerando a modalidade de rescisão, **indefiro os pedidos de liberação de guias para levantamento do FGTS e do seguro desemprego.**

Defiro a compensação de verbas trabalhistas e a dedução de valores pagos sob o mesmo título.

- MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, AMBOS DA CLT:

A falta de pagamento das verbas rescisórias incontroversas até o presente momento enseja a multa do artigo 467 e 477, ambos da CLT.

Defiro a multa do artigo 477, da CLT, no importe de um salário estrito.

Defiro a multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho sobre: 13o salário proporcional, férias mais 1/3, saldo de salário e FGTS.

- DIFERENÇAS SALARIAIS:

Em narrativa confusa, a parte reclamante declara que da admissão até dezembro/2016, seu salário era de R\$1.200,00, quando passou então a receber R\$900,00, através de vales. Pleiteia o pagamento de diferenças de R\$300,00 por mês e reflexos.

A ré nega qualquer irregularidade. Os comprovantes de pagamento demonstram remuneração da autora de R\$1.191,60 e R\$1.239,26 em 2017.

Tratando-se de fato constitutivo de seu direito, competia à reclamante comprovar, nos termos do artigo 818 da CLT e 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, a redução salarial, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

Julgo improcedente o pedido.

- VALE TRANSPORTE:

A ré comprova - ID. a4b5037 - Pág. 1, que a parte reclamante optou pela não utilização do vale transporte.

Julgo improcedente o pedido.

- DURAÇÃO DO TRABALHO:

Narra a parte reclamante que cumpriu jornada de trabalho de segunda a domingo, incluindo feriados, das 8h às 17h, com 1 folga na semana e tão somente 15min de intervalo para refeição ou descanso.

Há cartões ponto.

Os cartões de ponto não servem como meio de prova. Além de não terem sido apresentadas as marcações da maior parte do período, muitos deles apresentam marcação britânica e sequer demonstram com clareza a qual período se referem.

Ante o exposto, defiro o pedido de horas extras, considerando-se como tais as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração pelo módulo



diário, a fim de se evitar o pagamento em dobro, com base na seguinte jornada: de segunda a domingo, incluindo feriados, das 8h às 17h, com 1 folga na semana e tão somente 15 minutos de intervalo para refeição ou descanso.

Defiro também o pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho pela supressão do intervalo intrajornada quanto ao período de 01.08.2015 a 10.11.2017, pois os fatos posteriores a esta data serão analisados nos termos da Lei. 13.647/17. Assim, a partir de 11/11/2017, defiro 45min diários referentes ao intrajornada, de forma indenizatória, com adicional de 50%, em prol do atual parágrafo 4º, do art. 71, da CLT (A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho).

Procede a integração das horas extras (sobrejornada de todo o período imprescrito e intervalares do período de 01.08.2015 a 10.11.2017), por habituais, em repouso semanais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários. Do total, reflexos em FGTS. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 394, SDI-I, do C. TST e Súmula 41, do C. TRT2.

Sobre o intervalo do art. 384, da CLT, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário 658.312, com repercussão geral reconhecida, e firmou a tese jurídica de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Direito do Trabalho e Constitucional. Recepção do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Constituição Federal de 1988. Constitucionalidade do intervalo de 15 minutos para mulheres trabalhadoras antes da jornada extraordinária. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Mantida a decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não provido.

1. O assunto corresponde ao Tema nº 528 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet.

2. O princípio da igualdade não é absoluto, sendo mister a verificação da correlação lógica entre a situação de discriminação apresentada e a razão do tratamento desigual.

3. A Constituição Federal de 1988 utilizou-se de alguns critérios para um tratamento diferenciado entre homens e mulheres: i) em primeiro lugar, levou em consideração a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho e impôs ao Estado a obrigação de implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho; ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher; e iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho - o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da norma.

4. Esses parâmetros constitucionais são legitimadores de um tratamento diferenciado desde que esse sirva, como na hipótese, para ampliar os direitos fundamentais sociais e que se observe a proporcionalidade na compensação das diferenças.



5. *Recurso extraordinário não provido, com a fixação das teses jurídicas de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma se aplica a todas as mulheres trabalhadoras.*" (STF - RE: 658312 SC; Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/11/2014, Data de Publicação: DJe-27 DIVULG 09/02/2015 PUBLIC 10/02 /2015.)"

Dessa forma, em respeito ao entendimento adotado pelo STF, **defiro como horas extras os intervalos não gozados de 15 minutos do artigo 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho, diária ou semanal, não cumulativas, conforme jornada declarada, até 10.11.2017, quando referido artigo foi expressamente revogado.**

O FGTS deverá ser depositado diretamente na conta vinculada da reclamante em razão da dispensa motivada. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 394, SDI-I, do C. TST e Súmula 41, do C. TRT2.

Defiro, ainda, 1 domingo ao mês, de forma dobrada, com adicional de 100%, pois, ainda que a ré tenha autorização para laborar em tal dia, 1 vez ao mês a folga deve recair aos domingos, o que não ocorreu no caso em apreço.

Defiro, ainda, feriados laborados dobrados, com adicional de 100%.

Quanto à base de cálculo, observe-se a evolução salarial da autora, além de todas as parcelas salariais deferidas nesta sentença, conforme Súmula n. 264, do TST.

Observe, ainda, o entendimento da OJ n. 394, da SDI-1, do TST, para evitar o *bis in idem* quanto aos DSRs.

Não autorizo a dedução, pois não há nos autos o pagamento de horas extras do art. 384, da CLT.

Quanto à base de cálculo, observe a Contadoria a evolução salarial da parte reclamante, inclusive o salário reconhecido nesta sentença, além de todas as parcelas salariais caso deferidas nesta sentença, conforme Súmula n. 264, do TST.

Para o cálculo de todas as horas extras deferidas, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) a jornada retro, estabelecida; b) o excedente da oitava diária e quadragésima quarta hora semanal, de forma não cumulativa; c) evolução salarial da parte reclamante conforme recibos de pagamento; d) o divisor 220; e) o adicional de 50% e 100% para feriados não compensados e domingos ou mais benéfico, de acordo com as CCTs apresentadas; f) os dias efetivamente laborados; g) a aplicação do disposto no parágrafo 2º, do artigo 71, da CLT ("os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho"); h) observância das súmulas 264, 347 e 376 do C. TST e; i) da admissão até 10.11.2017, a natureza é salarial do intervalo intrajornada, devendo haver os reflexos aqui deferidos. Porém, com a entrada em vigor da reforma trabalhista, estabelece o parágrafo 4º do artigo 71 da CLT que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nesses termos, a partir de 11.11.2017, é devido tão somente o pagamento do período suprimido de intervalo para refeição ou descanso, 45 minutos, com o acréscimo de 50%.



Autorizo a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos conforme recibos de pagamento. Todos os holerites devem ser considerados pela Contadoria, tudo de acordo com a OJ n. 415, da SDI-1, do TST.

- MULTAS CONVENCIONAIS:

Restaram comprovadas infrações quanto à cláusula 16ª (anotação da CTPS, com multa específica), cláusula 30ª (pagamento pelo trabalho em domingos, feriados e dias de repouso); cláusula 34ª (horas extras) e cláusula 49ª (homologações).

Não houve comprovação de infração às cláusulas 8ª (pagamento de salário), cláusula 35ª (integração das horas extras - ID. 160cbeb - Pág. 2 por exemplo), cláusula 47ª (carta de referência pois houve pedido de demissão e não dispensa injusta) e cláusula 48ª (verbas rescisórias pois menciona a multa legal).

Portanto, defiro a multa convencional da cláusula 93ª da CCT 2015/2017 da categoria e termo aditivo 2015/2017, multa convencional da cláusula 99ª da CCT 2017/2019 e multa da cláusula 16ª (anotação da CTPS, com multa específica) das CCTS 2015/2017 e cláusula 17ª (anotação da CTPS, com multa específica) da CCT 2017/2019, nos exatos termos das CCTs anexadas aos autos, em favor da parte reclamante.

- JUSTIÇA GRATUITA:

No caso em análise, na petição inicial, a parte autora afirma que é pobre nos termos da lei. Junta, inclusive, declaração de pobreza, estando presentes os necessários para a concessão do benefício da justiça gratuita.

Concedo o benefício da justiça gratuita à parte autora.

- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A ação foi ajuizada sob a égide da Lei 13.467/17, que acrescentou o art. 791-A à CLT, cabendo honorários advocatícios sucumbenciais.

No presente processo, houve sucumbência recíproca. Ocorre que não há patrono constituído nos autos.

Defiro, tão somente, honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) do valor que resultar a liquidação de sentença, pagos pela reclamada, considerando que houve sucumbência da ré.

- JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei 8.177/91, observando-se a Súmula 200 do TST.

No que tange à correção monetária, os valores deferidos serão atualizados a partir do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, parágrafo único e Súmula nº 381 do C. TST, inclusive o FGTS., exceto para as parcelas que lei prevê outra época própria, tais como, as



férias acrescidas de 1/3 (CLT, art. 145), 13º salário (Lei nº 4.749/65, art. 1º) e verbas rescisórias (CLT, art. 477, § 6º).

- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

Quanto às **contribuições previdenciárias**, de responsabilidade da parte reclamada e da parte reclamante, deverão ser calculadas, recolhidas e comprovadas nos autos, sob pena de execução (Lei nº 8.212/91, art. 33, § 5º), conforme as disposições no art. 114, § 3º da Constituição Federal. As contribuições previdenciárias definidas nesta sentença se restringem aquelas previstas no art. 195, I, "a" e II, da CF/88, não incluem as contribuições sociais devidas para terceiros, uma vez que esta Justiça Especial não possui competência para executar contribuições sociais de terceiros, como as destinadas ao sistema "S" e salário educação, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88.

Natureza das parcelas conforme o art. 28, da Lei n. 8.212/91.

Não haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza indenizatória.

Resta, desde já, autorizada a dedução, pela reclamada, das referidas contribuições incidentes sobre o crédito da parte reclamante, devendo ser calculadas mês a mês (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991), nos termos do inciso III da Súmula nº 368 do C. TST, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do referido Decreto, observado o limite máximo do salário de contribuição.

A atualização do crédito devido à Previdência Social, em caso de mora, observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (art. 879, § 4º, da CLT).

Determino a retenção, pela reclamada, dos valores relativos às **contribuições fiscais**, nos termos da primeira parte do inciso II da Súmula nº 368 C. TST.

As contribuições fiscais, deverão ser calculadas mês a mês, conforme art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 e Súmula 368, II do TST, bem como a Lei n. 8.541/92 e IN n. 1145/11, da Receita Federal do Brasil. Exclua-se do cálculo as parcelas de natureza indenizatória.

Não incide imposto de renda em juros de mora aplicados sobre rendimentos decorrentes de decisões judiciais por se tratar de verba indenizatória. Aplicação da OJ nº 400, da SBDI 1 do TST.

A reclamada deverá comprovar, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, o pagamento das contribuições sociais acima especificadas, sob pena de execução direta, mediante intimação específica.

Tudo deverá ser **conforme OJ n. 363 do Colendo TST**. Portanto, indefiro qualquer condenação por perdas e danos porque cada parte é a responsável por sua parcela social devida e incidente nesta sentença.

Indefiro a expedição de ofícios, pois a parte pode, espontaneamente, denunciar irregularidades a quem entender de Direito, não havendo prejuízo.

3 - DISPOSITIVO:



Isto posto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na Reclamação Trabalhista n.º 1000226-16.2018.5.02.0021, proposta por **MARIA RAFAELA SABINO** em desfavor de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**, condenando a reclamada, na forma da fundamentação supra que faz parte integrante deste, nas seguintes obrigações de dar (o equivalente em dinheiro) à parte reclamante:

- 13º (3/12) salário e FGTS do período de vínculo aqui reconhecido. Defiro, ainda, multa de 10% sobre o débito do 13º salário, conforme cláusulas 8ª e 9ª das CCT's 2015/17 e 2017/19;
- saldo de salário de 30 dias de novembro de 2017;
- 11/12 de décimo terceiro salário de 2017, conforme art. 1º, § 2º da Lei 4.090/62;
- férias + 1/3 vencidas simples 2015/2016 para complementar a dobra legal, férias + 1/3 vencidas simples 2016/2017 e férias + 1/3 proporcionais (4/12 + 1/12), acrescidas do terço constitucional;
- FGTS sobre todo o pacto laboral, incidindo este sobre todas as parcelas de natureza salarial, inclusive àquelas deferidas por meio desta sentença (inclusive verbas rescisórias);
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- multa convencional da cláusula 93ª da CCT 2015/2017 da categoria e termo aditivo 2015/2017, multa convencional da cláusula 99ª da CCT 2017/2019 e multa da cláusula 16ª (anotação da CTPS, com multa específica) das CCTS 2015/2017 e cláusula 17ª (anotação da CTPS, com multa específica) da CCT 2017/2019, nos exatos termos das CCTs anexadas aos autos, em favor da parte reclamante, conforme fundamentos;
- horas extras a partir da 8ª hora diária e 44ª hora semanal e feriados, com reflexos e adicional, tudo conforme fundamentos;
- horas intrajornada, com reflexos, conforme fundamentos;
- horas de 15 minutos do artigo 384 da CLT, conforme fundamentos;
- domingos e feriados laborados, conforme fundamentos, com reflexos.

Defiro o pedido de vínculo do período sem registro e determino seja anotada a CTPS da parte reclamante para constar a admissão no dia 01.08.2015 e saída em 30.11.2017.

Para que a parte ré possa cumprir a obrigação de fazer acima determinada, deverá a parte autora, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, juntar sua CTPS aos autos. Após, deverá a Secretaria intimar a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar as anotações determinadas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 5.000,00, em favor da reclamante, com fulcro no art. 537, do CPC. Quedando-se inerte a reclamada, proceda a Secretaria com as anotações, nada informando sobre a presente reclamatória trabalhista que deverá ser mencionada por simples certidão em apartado (art. 39, parágrafo 2º, da CLT). Neste caso, expeça, a Secretaria, ofício à SRTE-SP para providências administrativas que entenda cabíveis.

Defiro a justiça gratuita à parte autora.



Os demais pedidos são julgados improcedentes.

Os fundamentos desta decisão passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

A liquidação será por cálculos, conforme os parâmetros traçados na fundamentação.

Defiro juros e correção monetária, conforme fundamentos.

Contribuições sociais conforme fundamentos.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentos.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00, sujeitas à adequação.

Advirto as partes que, ao exercerem a faculdade processual de utilização do recurso de embargos declaratórios, do art. 897-A, da CLT, entende esta Magistrada que o parágrafo 2º, do art. 1.026, do CPC é compatível com o Processo do Trabalho, pela permissão do art. 769, da CLT. Assim sendo, poderá haver multa para embargos declaratórios protelatórios, no caso de impertinência do recurso com evidente caráter protelatório, inclusive de ofício.

Cientes a parte autora, na forma da Súmula 197, C. TST.

Intime-se a reclamada pelo correio.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se em 8 dias.

SAO PAULO, 6 de Fevereiro de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CEP: 01203-002 - RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 18121814292865000000126492557 - ID e24b756), que poderá ser consultada pelo acesso eletrônico <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio de consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compare a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 20 de Fevereiro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi devolvido pelos Correios a intimação em face da reclamada, DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, pelo motivo "mudou-se - conforme placa".

Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Março de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de endereço fiscal do sócio Eledir Meotti, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Março de 2019.



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 200.986.138-80
Nome Completo: ELEDIR MEOTTI
Nome da Mãe: VILMA MEOTTI
Data de Nascimento: 31/01/1974
Título de Eleitor: 0302519190108
Endereço: AV MIRUNA 1287 INDIANOPOLIS
CEP: 4084-005
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021**
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**
CEP: 04084-005 - Avenida MIRUNA , 1287 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **intimado(a)** da sentença prolatada no processo supraindicado (chave de acesso nº 1812181429865000000126492557), que poderá ser consultada pelo acesso à página eletrônica <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 8 de Março de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do E-carta comprovando a entrega da intimação postal acerca da sentença para a reclamada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Abril de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
eCarta

Consultar Processos

Números dos Processos CNJ

Adicionar

(até 10 números por consulta)

1000226-16.2018.5.02.1



Digite o texto

Pesquisar

Data de envio	Data de entrega	Processo	Objeto	Status do Objeto	Destinatário
21/02/2019	28/02/2019	1000226-16.2018.5.02.0021	BH046079727BR	Objeto devolvido ao remetente	DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
11/03/2019	14/03/2019	1000226-16.2018.5.02.0021	BH046984337BR	Objeto entregue ao destinatário	ELEDIR MEOTTI





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp21@trtsp.jus.br

Destinatário: MARIA RAFAELA SABINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MARIA RAFAELA SABINO
Réu: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para juntar aos autos, em 05 dias, a sua CTPS para que seja anotada nos termos da sentença transitada em julgado.

SAO PAULO, 1 de Abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - 01/04/2019 18:30:23 - e5153a5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040118300379600000134573174>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 19040118300379600000134573174
ID. e5153a5 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareceu a Secretaria da 21 VT/SP o patrono da Reclamante Dr. Alessandro da Silva Lopes OAB 367575 SP e entregou a CTPS para as devidas anotações.

Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Abril de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021**
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**
CEP: 04084-005 - MIRUNA , 1287 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, em 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de anotar a CTPS da autora conforme determinado em sentença sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18030610555050100000097513166. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 8 de Abril de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp21@trtsp.jus.br

Destinatário: MARIA RAFAELA SABINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MARIA RAFAELA SABINO
Réu: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

Na inércia, archive-se.

SAO PAULO, 10 de Maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA - 10/05/2019 10:29:01 - 6e4b668
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051010284825700000138302267>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 6e4b668 - Pág. 1
Número do documento: 19051010284825700000138302267



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da MM. 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO por seus advogados, e bastantes procuradores "in fine" assinados, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos autos da reclamatória trabalhista que move contra, **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.** para apresentar seus:

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Conforme demonstrativos inclusos, requerendo a notificação da reclamada, para que, querendo, promova eventual impugnação devidamente fundamentada, ou então efetue o pagamento em 48 horas, sob pena de penhora da monta de **R\$ 63.315,50, além de R\$ 6.331,55 de honorários, atualizados até 01/06/2019**, sem prejuízo da atualização até o efetivo pagamento.



Termos em que
P.Deferimento

São Paulo, 13 de maio de 2019.

Walter William Ripper
OAB/SP. 149.058

Wagner Wellington Ripper
OAB/SP. 191.933



EVOLUÇÃO SALARIAL				
Ano	Mês	Salário	Divisor	Sal.Hra.
2015	AGO	1.088,22	220	4,95
	SET	1.088,22	220	4,95
	OUT	1.088,22	220	4,95
	NOV	1.088,22	220	4,95
	DEZ	1.088,22	220	4,95
2016	JAN	1.088,22	220	4,95
	FEV	1.088,22	220	4,95
	MAR	1.088,22	220	4,95
	ABR	1.088,22	220	4,95
	MAI	1.088,22	220	4,95
	JUN	1.088,22	220	4,95
	JUL	1.191,60	220	5,42
	AGO	1.191,60	220	5,42
	SET	1.191,60	220	5,42
	OUT	1.191,60	220	5,42
	NOV	1.191,60	220	5,42
	DEZ	1.191,60	220	5,42
2017	JAN	1.191,60	220	5,42
	FEV	1.191,60	220	5,42
	MAR	1.191,60	220	5,42
	ABR	1.191,60	220	5,42
	MAI	1.191,60	220	5,42
	JUN	1.191,60	220	5,42
	JUL	1.239,26	220	5,63
	AGO	1.239,26	220	5,63
	SET	1.239,26	220	5,63
	OUT	1.239,26	220	5,63
	NOV	1.239,26	220	5,63



ANEXO: 02

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADA: Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.
 ADMISSÃO: 01/08/15
 RESCISÃO: 30/11/17
 DISTRIBUIÇÃO: 06/03/18

HORAS EXTRAS DE INTERVALO E REFLEXOS

Ano	Mês	Dias Labor	Dom.	Fer.	HE 60%	HE 100%	Hor Sing	Ref. Nos DSR			Reflexos		Total Hor Sing	Valor Hor Sing	Total Apurado	Corr. Mon. Índice	Valor Corrigido	FGTS 8,00%	Total Devido		
								D.Ut.	DSR	Ref.	13º Sal.	Fér + 1/3									
1	2	3	4	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19		
2015	AGO	25	1	-	25,0	1,0	42,0	26	5	8,1			50,1	4,95	247,70	1,188890470	294,49	23,56	318,05		
	SET	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	5	8,5			50,9	4,95	251,68	1,184271859	298,05	23,84	321,90		
	OUT	25	1	1	25,0	2,0	44,0	26	5	8,5			52,5	4,95	259,50	1,176507144	305,30	24,42	329,73		
	NOV	22	1	3	22,0	4,0	43,2	23	7	13,1			56,3	4,95	278,72	1,166591124	325,15	26,01	351,17		
	DEZ	25	1	1	25,0	2,0	44,0	26	5	8,5	21,9		74,3	4,95	367,59	1,152986007	423,83	33,91	457,73		
2016	JAN	23	1	2	23,0	3,0	42,8	24	7	12,5			55,3	4,95	273,46	1,142475291	312,42	24,99	337,41		
	FEV	24	1	-	24,0	1,0	40,4	25	4	6,5			46,9	4,95	231,81	1,126479320	261,13	20,89	282,02		
	MAR	25	1	1	25,0	2,0	44,0	26	5	8,5			52,5	4,95	259,50	1,121656240	291,07	23,29	314,35		
	ABR	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	5	8,5			50,9	4,95	251,68	1,115964874	280,86	22,47	303,33		
	MAI	24	1	2	24,0	3,0	44,4	25	6	10,7			55,1	4,95	272,33	1,106449513	301,32	24,11	325,43		
	JUN	25	1	-	25,0	1,0	42,0	26	4	6,5			48,5	4,95	239,71	1,102041480	264,17	21,13	285,31		
	JUL	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	6	10,2			52,6	5,42	284,77	1,096122439	312,14	24,97	337,12		
	AGO	26	1	-	26,0	1,0	43,6	27	4	6,5		69,3	119,4	5,42	646,55	1,091212042	705,52	56,44	761,97		
	SET	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	5	8,5			50,9	5,42	275,58	1,088708097	300,03	24,00	324,03		
	OUT	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	6	10,2			52,6	5,42	284,77	1,086643676	309,44	24,76	334,20		
	NOV	23	1	3	23,0	4,0	44,8	24	6	11,2			56,0	5,42	303,32	1,083825875	328,74	26,30	355,04		
DEZ	26	1	1	26,0	2,0	45,6	27	4	6,8	52,0		104,3	5,42	564,98	1,081770628	611,18	48,89	660,07			
2017	JAN	24	1	2	24,0	3,0	44,4	25	6	10,7			55,1	5,42	298,20	1,078427595	321,59	25,73	347,32		
	FEV	23	1	-	23,0	1,0	38,8	24	4	6,5			45,3	5,42	245,18	1,072635417	262,99	21,04	284,03		
	MAR	26	1	-	26,0	1,0	43,6	27	4	6,5			50,1	5,42	271,14	1,071028910	290,40	23,23	313,63		
	ABR	22	1	2	22,0	3,0	41,2	23	7	12,5			53,7	5,42	291,07	1,068784638	311,09	24,89	335,98		
	MAI	25	1	1	25,0	2,0	44,0	26	5	8,5			52,5	5,42	284,15	1,066225783	302,97	24,24	327,21		
	JUN	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	5	8,5			50,9	5,42	275,58	1,064522702	293,37	23,47	316,84		
	JUL	25	1	1	25,0	2,0	44,0	26	5	8,5			52,5	5,63	295,52	1,066442459	315,15	25,21	340,36		
	AGO	26	1	-	26,0	1,0	43,6	27	4	6,5		69,1	119,1	5,63	671,15	1,062722989	713,25	57,06	770,30		
	SET	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	5	8,5			50,9	5,63	286,61	1,061555318	304,25	24,34	328,59		
	OUT	24	1	1	24,0	2,0	42,4	25	6	10,2			52,6	5,63	296,16	1,057958389	313,33	25,07	338,39		
	NOV	7	1	1	9,9	17,5	50,9	23	7	15,5			66,3	5,63	373,74	1,054583834	394,14	31,53	425,67		
13º Salário Proporcional													48,3	5,63	272,16	1,054583834	287,02	22,96	309,98		
Férias Proporcional															24,4	5,63	137,61	1,054583834	145,12	11,61	156,73
TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019																			10.993,87		



Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 16/05/2019 18:04:59 - 6c88665

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051618044523100000139024479>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID: 6c88665 - Pág. 6

Número do documento: 19051618044523100000139024479

ANEXO: 03								
PROCESSO:		1000226-16.2018.5.02.0021						
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO								
RECLAMANTE:		MARIA RAFAELA SABINO						
RECLAMADA:		Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.						
ADMISSÃO:		01/08/15						
RESCISÃO:		30/11/17						
DISTRIBUIÇÃO:		06/03/18						
INDENIZAÇÃO INTERVALO								
Ano	Mês	Dias Labor	HE 50%	Total Hor Sing	Valor Hor Sing	Total Apurado	Corr. Mon. Índice	Total Devido
1	2	3	4	5	6	7	8	9
2017	NOV	17	12,8	19,13	5,63	107,73	1,054583834	113,61
TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019								113,61



ANEXO 04

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADA: Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.
 ADMISSÃO: 01/08/15
 RESCISÃO: 30/11/17
 DISTRIBUIÇÃO: 06/03/18

INTERVALO ART. 384 DA CLT E REFLEXOS

Ano	Mês	Dias Labor	Dom.	Fer.	HE 60%	HE 100%	Hor Sing	Ref. Nos DSR			Reflexos		Total Hor Sing	Valor Hor Sing	Total Apurado	Corr. Mon. Índice	Valor Corrigido	FGTS 8,00%	Total Devido	
								D.Ut.	DSR	Ref.	13º Sal.	Fér + 1/3								
1	2	3	4	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
2015	AGO	25	1	-	6,3	0,3	10,5	26	5	2,0			12,5	4,95	61,93	1,188890470	73,62	5,89	79,51	
	SET	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	5	2,1			12,7	4,95	62,92	1,184271859	74,51	5,96	80,47	
	OUT	25	1	1	6,3	0,5	11,0	26	5	2,1			13,1	4,95	64,87	1,176507144	76,33	6,11	82,43	
	NOV	22	1	3	5,5	1,0	10,8	23	7	3,3			14,1	4,95	69,68	1,166591124	81,29	6,50	87,79	
	DEZ	25	1	1	6,3	0,5	11,0	26	5	2,1	5,5		18,6	4,95	91,90	1,152986007	105,96	8,48	114,43	
2016	JAN	23	1	2	5,8	0,8	10,7	24	7	3,1			13,8	4,95	68,36	1,142475291	78,10	6,25	84,35	
	FEV	24	1	-	6,0	0,3	10,1	25	4	1,6			11,7	4,95	57,95	1,126479320	65,28	5,22	70,51	
	MAR	25	1	1	6,3	0,5	11,0	26	5	2,1			13,1	4,95	64,87	1,121656240	72,77	5,82	78,59	
	ABR	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	5	2,1			12,7	4,95	62,92	1,115964874	70,22	5,62	75,83	
	MAI	24	1	2	6,0	0,8	11,1	25	6	2,7			13,8	4,95	68,08	1,106449513	75,33	6,03	81,36	
	JUN	25	1	-	6,3	0,3	10,5	26	4	1,6			12,1	4,95	59,93	1,102041480	66,04	5,28	71,33	
	JUL	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	6	2,5			13,1	5,42	71,19	1,096122439	78,04	6,24	84,28	
	AGO	26	1	-	6,5	0,3	10,9	27	4	1,6		17,3	29,8	5,42	161,64	1,091212042	176,38	14,11	190,49	
	SET	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	5	2,1			12,7	5,42	68,90	1,088708097	75,01	6,00	81,01	
	OUT	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	6	2,5			13,1	5,42	71,19	1,086643676	77,36	6,19	83,55	
	NOV	23	1	3	5,8	1,0	11,2	24	6	2,8			14,0	5,42	75,83	1,083825875	82,19	6,57	88,76	
	DEZ	26	1	1	6,5	0,5	11,4	27	4	1,7	13,0		26,1	5,42	141,25	1,081770628	152,79	12,22	165,02	
2017	JAN	24	1	2	6,0	0,8	11,1	25	6	2,7			13,8	5,42	74,55	1,078427595	80,40	6,43	86,83	
	FEV	23	1	-	5,8	0,3	9,7	24	4	1,6			11,3	5,42	61,30	1,072635417	65,75	5,26	71,01	
	MAR	26	1	-	6,5	0,3	10,9	27	4	1,6			12,5	5,42	67,78	1,071028910	72,60	5,81	78,41	
	ABR	22	1	2	5,5	0,8	10,3	23	7	3,1			13,4	5,42	72,77	1,068784638	77,77	6,22	83,99	
	MAI	25	1	1	6,3	0,5	11,0	26	5	2,1			13,1	5,42	71,04	1,066225783	75,74	6,06	81,80	
	JUN	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	5	2,1			12,7	5,42	68,90	1,064522702	73,34	5,87	79,21	
	JUL	25	1	1	6,3	0,5	11,0	26	5	2,1			13,1	5,63	73,88	1,066442459	78,79	6,30	85,09	
	AGO	26	1	-	6,5	0,3	10,9	27	4	1,6		17,3	29,8	5,63	167,79	1,062722989	178,31	14,26	192,58	
	SET	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	5	2,1			12,7	5,63	71,65	1,061555318	76,06	6,08	82,15	
	OUT	24	1	1	6,0	0,5	10,6	25	6	2,5			13,1	5,63	74,04	1,057958389	78,33	6,27	84,60	
	NOV	7	1	1	1,8	0,5	3,8	23	7	1,2			5,0	5,63	27,92	1,054583834	29,44	2,36	31,80	
	13º Salário Proporcional													11,1	5,63	62,58	1,054583834	66,00	5,28	71,28
Férias Proporcional													4,8	4,8	5,63	27,12	1,054583834	28,60	2,29	30,89
TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019																			2.659,34	



ANEXO: 05							
PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021							
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO							
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO							
RECLAMADA: Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.							
ADMISSÃO: 01/08/15							
RESCISÃO: 30/11/17							
DISTRIBUIÇÃO: 06/03/18							
VERBAS DEFERIDAS							
Verbas Deferidas	Valor	Multa Art. 467	Total Apurado	Corr.Monet.		FGTS 8,00%	Total Devido
				Índice	Vlr.Corrig.		
1	2	3	4	5	6	7	8
3/12 - 13º Salário período s/registro	309,82	-	309,82	1,057958389	327,77	26,22	353,99
Multa 10% cf. CCT	30,98	-	30,98	1,057958389	-	-	-
Saldo de salário de 30d	1.239,26	619,63	1.858,89	1,057958389	1.966,63	157,33	2.123,96
11/12 - 13º Salário proporcional	1.135,99	567,99	1.703,98	1,057958389	1.802,74	144,22	1.946,96
12/12 - Férias + 1/3 2015/2016	1.652,31	-	1.652,31	1,057958389	1.748,07	-	1.748,07
12/12 - Férias + 1/3 2016/2017	1.652,31	826,15	2.478,46	1,057958389	2.622,11	-	2.622,11
4/12 - Férias proporcionais + 1/3	550,77	275,38	826,15	1,057958389	874,04	-	874,04
Multa art. 477 da CLT	1.239,26	-	1.239,26	1,057958389	1.311,09	-	1.311,09
Multa cláusula 17a CCT 2015/2017	1.136,23	-	1.136,23	1,057958389	1.202,08	-	1.202,08
Multa cláusula 17a CCT 2017/2019	1.289,30	-	1.289,30	1,057958389	1.364,03	-	1.364,03
TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019							13.546,32



ANEXO: 06					
PROCESSO:		1000226-16.2018.5.02.0021			
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO					
RECLAMANTE:		MARIA RAFAELA SABINO			
RECLAMADA:		Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.			
ADMISSÃO:		01/08/15			
RESCISÃO:		30/11/17			
DISTRIBUIÇÃO:		06/03/18			
DEMONSTRATIVO DO FGTS					
Ano	Mês	Salário	Corr. Mon. Índice	Valor Corrigido	FGTS 8%
1	2	3	4	5	6
2015	AGO	1.088,22	1,18889047	1.293,77	103,50
	SET	1.088,22	1,18427186	1.288,75	103,10
	OUT	1.088,22	1,17650714	1.280,30	102,42
	NOV	1.088,22	1,16659112	1.269,51	101,56
	DEZ	1.354,22	1,15298601	1.561,40	124,91
2016	JAN	1.039,84	1,14247529	1.187,99	95,04
	FEV	1.088,22	1,12647932	1.225,86	98,07
	MAR	1.088,22	1,12165624	1.220,61	97,65
	ABR	1.088,22	1,11596487	1.214,42	97,15
	MAI	1.088,22	1,10644951	1.204,06	96,32
	JUN	1.088,22	1,10204148	1.199,26	95,94
	JUL	1.191,60	1,09612244	1.306,14	104,49
	AGO	1.294,98	1,09121204	1.413,10	113,05
	SET	1.191,60	1,08870810	1.297,30	103,78
	OUT	1.191,60	1,08664368	1.294,84	103,59
	NOV	1.191,60	1,08382588	1.291,49	103,32
	DEZ	2.383,20	1,08177063	2.578,08	206,25
2017	JAN	1.191,60	1,07842759	1.285,05	102,80
	FEV	1.191,60	1,07263542	1.278,15	102,25
	MAR	1.191,60	1,07102891	1.276,24	102,10
	ABR	1.191,60	1,06878464	1.273,56	101,89
	MAI	1.191,60	1,06622578	1.270,51	101,64
	JUN	1.032,72	1,06452270	1.099,35	87,95
	JUL	1.239,26	1,06644246	1.321,60	105,73
	AGO	1.239,26	1,06272299	1.316,99	105,36
	SET	1.288,83	1,06155532	1.368,16	109,45
	OUT	1.239,26	1,05795839	1.311,09	104,89
Total Apurado					2.874,21
Multa Art. 467 da CLT					1.437,10
TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019					4.311,31



ANEXO: 07						
PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021						
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO						
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO						
RECLAMADA: Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.						
ADMISSÃO: 01/08/15						
RESCISÃO: 30/11/17						
DISTRIBUIÇÃO: 06/03/18						
MULTAS NORMATIVAS						
Ano	Multa		Valor Apurado	Corr. Mon. Índice	Valor Corrigido	Total Devido
	Valor	Qtde.				
1	2	3	4	5	6	7
2015 / 2017	53,00	1	53,00	1,054583834	55,89	55,89
2017 / 2019	60,40	1	60,40	1,054583834	63,70	63,70
TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019						119,59



ANEXO: 08										
PROCESSO:		1000226-16.2018.5.02.0021								
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO										
RECLAMANTE:		MARIA RAFAELA SABINO								
RECLAMADA:		Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.								
ADMISSÃO:		01/08/15								
RESCISÃO:		30/11/17								
DISTRIBUIÇÃO:		06/03/18								
DEMONSTRATIVO DE INSS										
Ano	Mês	Anexo 1 Coluna 19	Anexo 2 Coluna 17	Anexo 4 Coluna 17	Anexo 4 Coluna 2x5	Total Base	INSS Reclamante		Base IR-INSS	INSS Recda.
							Alíq.	Valor		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
2015	AGO	520,04	294,49	73,62	-	888,15	8,00%	71,05	817,10	888,15
	SET	628,44	298,05	74,51	-	1.001,01	8,00%	80,08	920,93	1.001,01
	OUT	636,05	305,30	76,33	-	1.017,67	8,00%	81,41	936,26	1.017,67
	NOV	902,20	325,15	81,29	-	1.308,65	8,00%	104,69	1.203,96	1.308,65
	DEZ	894,54	423,83	105,96	327,77	1.752,09	9,00%	157,69	1.594,40	1.752,09
2016	JAN	763,77	312,42	78,10	-	1.154,29	8,00%	92,34	1.061,95	1.154,29
	FEV	464,73	261,13	65,28	-	791,15	8,00%	63,29	727,85	791,15
	MAR	606,39	291,07	72,77	-	970,23	8,00%	77,62	892,61	970,23
	ABR	592,19	280,86	70,22	-	943,27	8,00%	75,46	867,81	943,27
	MAI	725,48	301,32	75,33	-	1.102,13	8,00%	88,17	1.013,96	1.102,13
	JUN	466,50	264,17	66,04	-	796,71	8,00%	63,74	732,98	796,71
	JUL	658,15	312,14	78,04	-	1.048,33	8,00%	83,87	964,46	1.048,33
	AGO	518,68	295,87	73,97	-	888,52	8,00%	71,08	817,43	888,52
	SET	632,61	300,03	75,01	-	1.007,65	8,00%	80,61	927,04	1.007,65
	OUT	652,46	309,44	77,36	-	1.039,27	8,00%	83,14	956,12	1.039,27
	NOV	896,21	328,74	82,19	-	1.307,14	8,00%	104,57	1.202,57	1.307,14
	DEZ	1.281,58	611,18	152,79	-	2.045,55	9,00%	184,10	1.861,45	2.045,55
2017	JAN	774,28	321,59	80,40	-	1.176,27	8,00%	94,10	1.082,17	1.176,27
	FEV	471,98	262,99	65,75	-	800,72	8,00%	64,06	736,66	800,72
	MAR	509,08	290,40	72,60	-	872,08	8,00%	69,77	802,32	872,08
	ABR	772,95	311,09	77,77	-	1.161,81	8,00%	92,94	1.068,87	1.161,81
	MAI	631,19	302,97	75,74	-	1.009,90	8,00%	80,79	929,10	1.009,90
	JUN	618,56	293,37	73,34	-	985,27	8,00%	78,82	906,45	985,27
	JUL	656,56	315,15	78,79	-	1.050,50	8,00%	84,04	966,46	1.050,50
	AGO	525,34	299,67	74,92	-	899,93	8,00%	71,99	827,93	899,93
	SET	597,65	304,25	76,06	-	977,97	8,00%	78,24	899,73	977,97
	OUT	660,64	313,33	78,33	-	1.052,30	8,00%	84,18	968,12	1.052,30
	NOV	928,78	394,14	29,44	1.311,09	2.663,45	9,00%	239,71	2.423,74	2.663,45
13º Salário Proporcional		605,52	287,02	66,00	1.201,83	2.160,37	9,00%	194,43	1.965,93	2.160,37
TOTAL APURADO								2.796,00		33.872,36
INSS RECLAMADA 20%										6.774,47



ANEXO: 09	
PROCESSO:	1000226-16.2018.5.02.0021
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	
RECLAMANTE:	MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADA:	Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADMISSÃO:	01/08/15
RESCISÃO:	30/11/17
DISTRIBUIÇÃO:	06/03/18
DEMONSTRATIVO DE IR	
Total verbas incidentes	33.872,36
(-) INSS	2.796,00
Base de cálculo do Imposto de Renda	31.076,36
Duração contrato de trabalho (em meses)	30
Valor da parcela	1.022,25
Alíquota aplicável	0,0%
Imposto apurado	-
Parcela a deduzir	
Base de cálculo do Imposto de Renda	31.076,36
Alíquota aplicável	0,0%
	-
Dedução multiplicada pelo nº de meses	-
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO	-



PROCESSO:	1000226-16.2018.5.02.0021	
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO		
RECLAMANTE:	MARIA RAFAELA SABINO	
RECLAMADA:	Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria Ltda.	
ADMISSÃO:	01/08/15	
RESCISÃO:	30/11/17	
DISTRIBUIÇÃO:	06/03/18	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ:	01/06/19	
RESUMO SINTÉTICO DO CRÉDITO:		
ANEXO 01 :	HORAS EXTRAS E REFLEXOS	23.389,62
ANEXO 02 :	HORAS EXTRAS DE INTERVALO E REFLEXOS	10.993,87
ANEXO 03 :	INDENIZAÇÃO INTERVALO	113,61
ANEXO 04 :	INTERVALO ART. 384 DA CLT E REFLEXOS	2.659,34
ANEXO 05 :	VERBAS DEFERIDAS	13.546,32
ANEXO 06 :	DEMONSTRATIVO DO FGTS	4.311,31
ANEXO 07 :	MULTAS NORMATIVAS	119,59
SUB TOTAL DEVIDO EM 01/06/2019		55.133,66
JUROS DE MORA	14,84	8.181,84
TOTAL BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE>>>:		63.315,50
HONORÁRIOS DEVIDOS PELA Reclamada		6.331,55
DESCONTOS :		
ANEXO 08 : INSS		2.796,00
ANEXO 09 : IMPOSTO DE RENDA		-
TOTAL DE DESCONTOS		2.796,00
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE>>>:		60.519,50
ANEXO 08 : INSS (parte da Recda.)		6.774,47
Além dos 20%, deverá a reclamada recolher as alíquotas relativas a: SAT - Seguro Acidente do Trabalho e Terceiros Essas Alíquotas variam conforme o ramo de atividade de cada empresa		
5130		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021**

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**

CEP: 01203-002 - RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO PAULO, 16 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi devolvida a intimação postal em face da reclamada, DAGNES E & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, pelo motivo "mudou-se, informado pelo carteiro, Marcio Santos Matos, matrícula 8.912.324-7". Certifico ainda que, nesta data, renovei a intimação na pessoa de seu representante legal.

Nada mais.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, a intimação para a reclamada, na pessoa de seu representante legal, a fim de proceder às anotações na CTPS da reclamante, foi entregue em 12/04/2019, vencendo-se o prazo de dez dias em 02/05/2019, conforme E-carta anexo. Certifico ainda que, nesta data, efetuei às anotações no referido documento em cumprimento à sentença transitada em julgado, motivo pelo qual, deverá ser incluído o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos cálculos de liquidação, conforme fls. 211. Nada mais.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

eCarta





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de certidão anotação CTPS, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº: 1000226-16.2018.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, conforme determinado em Sentença (fls. 203/212) exarada no processo supramencionado, procedi a baixa na CTPS nº 083496 série 00403-SP, do(a) autor(a), Sr(a). Maria Rafaela Sabino, com as seguintes informações:

Data Admissão: 01/08/2015

Data Saída: 30/11/2017

Cargo: Operadora de Caixa

Remuneração: R\$ 1.088,22 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme fls. 143 e 158.

Certifico que, recomenda-se à Sra. Maria Rafaela Sabino, providenciar a cópia integral do processo **1000226-16.2018.5.02.0021** para eventual comprovação perante o órgão previdenciário.

Nada mais.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Maria de Fátima França Maia
Técnico Judiciário
Matrícula nº: 101.117





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de certidão CTPS, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp21@trtsp.jus.br

Destinatário: MARIA RAFAELA SABINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MARIA RAFAELA SABINO
Réu: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para retirar a sua CTPS anotada pela secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021**
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**
CEP: 04084-005 - MIRUNA , 1287 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contestar cálculos de liquidação, em **oito dias** (art. 879, § 2º, da CLT).

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DECISÃO

Vistos.

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não-impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, fixando o valor do seu crédito **bruto em R\$ 63.315,50**, atualizado até **01.06.2019**, correspondente ao somatório de **principal (R\$ 55.133,66)** e **juros moratórios (R\$ 8.181,84)**, atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R\$ 2.796,00, posicionado em 01.06.2019**).

Devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% em favor do patrono do autor, no valor de R\$ 6.331,55 em 01.06.2019.

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias do débito exequendo, sob pena de execução, inclusive quanto à quitação dos **recolhimentos previdenciários cota parte do empregador, no valor de R\$ 6.774,47, em 01.06.2019.**

Ciente a executada de que o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DECISÃO

Vistos.

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não-impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, fixando o valor do seu crédito **bruto em R\$ 63.315,50**, atualizado até **01.06.2019**, correspondente ao somatório de **principal (R\$ 55.133,66)** e **juros moratórios (R\$ 8.181,84)**, atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R\$ 2.796,00, posicionado em 01.06.2019**).

Devidos, ainda, honorários advocatícios de 10% em favor do patrono do autor, no valor de R\$ 6.331,55 em 01.06.2019.

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias do débito exequendo, sob pena de execução, inclusive quanto à quitação dos **recolhimentos previdenciários cota parte do empregador, no valor de R\$ 6.774,47, em 01.06.2019.**

Ciente a executada de que o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil.

SAO PAULO, 29 de Maio de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA - 29/05/2019 16:20:38 - 74f26d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052916203819000000140357312>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 74f26d8 - Pág. 1
 Número do documento: 19052916203819000000140357312



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que compareceu a Secretaria da 21 VT/SP o patrono da Reclamante Dr. Alessandro da Silva Lopes OAB 367575 SP e retirou a CTPS anotada pela Secretaria e a certidão com as informações da baixa.

Nada mais.

SAO PAULO, 3 de Junho de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021**
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**
CEP: 04084-005 - MIRUNA , 1287 - INDIANÓPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 86d8a0e, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

SAO PAULO, 4 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MARIA RAFAELA SABINO, CPF: 123.443.924-75

Réu: RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0021]

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME CNPJ 11.961.974/0001-58

CEP 01203-002 - RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - 31/07/2019 18:08:13 - 894d59a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19073118080958000000146820809>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 894d59a - Pág. 1
 Número do documento: 19073118080958000000146820809

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal R\$ 78.410,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 78.410,00		Data de Atualização 01/09/2019	

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

ID do mandado: 894d59a
Destinatário: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação contida no Mandado ID , procedemos às consultas através das ferramentas dos Convênios Eletrônicos abaixo indicadas, em nome de DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, CNPJ/CPF **11.961.974/0001-58**, tendo obtido os seguintes resultados:

BACENJUD - Resultado POSITIVO PARCIAL (doc. anexo).

* Pesquisa a existência de numerário em nome do(a) destinatário(a) junto às instituições financeiras cadastradas ao Banco Central do Brasil conforme Convênio BacenJud.

ARISP - Resultado NEGATIVO.

* Pesquisa junto aos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo a existência de imóveis em cuja certidão de matrícula conste o nome do(a) destinatário(a).

RENAJUD - Resultado NEGATIVO.

* Pesquisa veículos em nome do(a) destinatário(a) sem restrições no cadastro Renajud - Restrições Judiciais de Veículos Automotores.

INFOJUD - Endereço IDÊNTICO ao indicado no mandado.



* Pesquisa o endereço do(a) destinatário(a) cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.


Sendo o que nos cumpria, segue o presente mandado e respectiva certidão à apreciação judicial.

São Paulo/SP


, 24 de Setembro de 2019

JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 terça-feira, 24/09/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190008169921
Número do Processo:	1000226-16.2018.5.02.0021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	123.443.924-75
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA RAFAELA SABINO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

11.961.974/0001-58 - DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA							
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 322,92] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
14/08/2019 17:19	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	78.410,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 322,92	322,92	15/08/2019 02:51	
24/09/2019 14:04:09	Transf. Valor ID:072019000013671334 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)	322,92	Não enviada	-	-	
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
14/08/2019 17:19	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	78.410,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/08/2019 22:48	
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
14/08/2019 17:19	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	78.410,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/08/2019 08:24	
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
14/08/2019 17:19	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	78.410,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/08/2019 20:41	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME
CEP: 01203-002 - RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao Banco Caixa Economica Federal no valor de R\$ 322,92, e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18030610555050100000097513166. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 7 de Outubro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos.

ID 5e32b63: Dê-se ciência à exequente acerca do mandado em face do executado, a fim de indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizadas, sob pena de arquivamento e início do prazo do artigo 11-A da CLT.

Considerando o silêncio do executado, acerca da penhora do valor de R\$ 322,92, realizado em sua conta corrente no Banco da Caixa Econômica Federal, defiro a liberação da referida importância para a reclamante, como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se a exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

SAO PAULO, 18 de Outubro de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA - 18/10/2019 11:57:56 - 284a817

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101800192077000000156030390>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. 284a817 - Pág. 1

Número do documento: 19101800192077000000156030390



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos.

ID 5e32b63: Dê-se ciência à exequente acerca do mandado em face do executado, a fim de indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizadas, sob pena de arquivamento e início do prazo do artigo 11-A da CLT.

Considerando o silêncio do executado, acerca da penhora do valor de R\$ 322,92, realizado em sua conta corrente no Banco da Caixa Econômica Federal, defiro a liberação da referida importância para a reclamante, como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se a exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

SAO PAULO, 18 de Outubro de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

Certifico para os devidos fins que foi devolvida a citação postal para Dagnese & Meotti Restaurante e Pizzaria ME, no endereço Rua Conselheiro Nebias, 1251 - Campos Eliseos, CEP: 01203-002, São Paulo-SP, pelo motivo "mudou-se - conforme placa, carteiro: Ricardo Santos Matos, mat. 8912324-7". Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de outubro de 2019.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000226-16.2018.5.02.0021**
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**
CEP: 04084-005 - MIRUNA , 1287 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da constrição efetuada em conta de sua titularidade junto ao Banco Caixa Econômico Federal, no valor de R\$ 322,92 , e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 18030610555050100000097513166. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO, 25 de Outubro de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que move em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME.**, a fim de expor e requerer o que articuladamente segue:

Tendo em vista o r.despacho de **ID 284a817**, e com o bloqueio parcial BACEN JUD (**ID 5e32b63**) que não obteve êxito para satisfação integral dos débitos, é que o Exequente para prosseguimento do feito, requer à V.Exa., a **Instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica** nos próprios autos, nos termos dos artigos 855-A e 878 da CLT, para que o feito executório possa recair na figura dos sócios, conforme Ficha Cadastral atualizada da **JUCESP**(em anexo), para que sejam intimados a fornecerem informações de bens ou valores até integral satisfação dos créditos do Autor na presente demanda, sendo que os dados dos sócios seguem abaixo:

ELEDIR MEOTTI.

CPF/MF Nº 200.986.138-80

AVENIDA MIRUNA, Nº 1287 (ENDEREÇO ATUAL)

INDIANÓPOLIS – S.P. – CEP: 04084-005

Av. Paulista, 568 - 10º andar – Bela Vista - São Paulo - SP – CEP 01310-000

(11) 3254-3333

www.ripperadvogados.com.br



ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS

CPF/MF nº 334.080.268-82

RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO, Nº 1676–AP.14 BL.A

GUAIANAZES – S.P. – CEP: 08412-000

Caso não sejam localizados os devedores nos endereços acima mencionados, que se proceda a intimação dos mesmos por edital, e quedando-se inerte após a intimação, posteriormente requer que V.Exa., prossiga o feito com a realização das pesquisas conveniadas **BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD**, com a inscrição dos nomes dos devedores no cadastro do **SERASA**.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Walter William Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper
OAB - SP n.º 191.933

Fausto Di Toti Garcia
OAB - SP n.º 160.973





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: RESTAURANTE E PIZZARIA JOROSOSKI LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224251782	07/05/2010	22/02/2019 16:59:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/04/2010	11.961.974/0001-58	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA CONSELHEIRO NEBIAS	NÚMERO: 1251
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01203-002 UF: SP

OBJETO SOCIAL
RESTAURANTES E SIMILARES FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELEDIR MEOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.986.138-80, RG/RNE: 5063383441 - RS, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01203-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.080.268-82, RG/RNE: 358564190 - SP, RESIDENTE À RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO, 1676, BL.A, AP.14, GUAIANAZES, SAO PAULO - SP, CEP 08412-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.



5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 259.205/13-8 SESSÃO: 18/07/2013

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROSIMAR JOROSOSKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.522.018-59, RESIDENTE À RUA OTAVIANO ALVES DE LIMA, 3600, APARTAMENTO 3, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 02910-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PETUEL PREDÁ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 214.505.028-06, RESIDENTE À RUA CORONEL ANTONIO INOJOSA, 723, PEDREIRA, SAO PAULO - SP, CEP 04462-105, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 11.961.974/0001-58

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 382.661/16-3 SESSÃO: 01/09/2016

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., DATADA DE: 09/08/2016.

ADMITIDO ELEDIR MEOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.986.138-80, RG/RNE: 5063383441 - RS, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01203-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO RITCHARD WILLAN DAGNESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.503.629-32, RG/RNE: 37834344 - SP, RESIDENTE À RUA CORIOLANO, 1642, APTO. 152, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05047-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROSIMAR JOROSOSKI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 264.522.018-59, RESIDENTE À RUA OTAVIANO ALVES DE LIMA, 3600, APARTAMENTO 3, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 02910-025, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA RESTAURANTES E SIMILARES, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR., DATADA DE: 09/08/2016.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA DA ASMINISTRACAO - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA PELO SOCIO ELEDIR MEOTTI, COM PODER E ATRIBUICOES DE ADMINISTRADOR AUTORIZADO, QUE FARA USO DO NOME EMPRESARIAL ISOLADAMENTE, O QUAL TERA A REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE EM JUIZO E FORA DELE, TENDO, PORTANTO DIREITO AO USO DA DENOMINACAO SOCIAL, A MOVIMENTACAO DE CONTAS BANCARIAS, RECEBER, DAR QUITACAO, ENFIM, PRATICAR TODO E QUALQUER ATO NECESSARIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DOS OUTROS SOCIOS. CLAUSULA DA REMUNERACAO - PELO CARGO DE ADMINISTRADOR, O SOCIO ELEDIR MEOTTI, PODERA TER UMA RETIRADA MENSAL, A TITULO DE PRO-LABORE, PARA MANUTENCAO DE SUAS DESPESAS PARTICULARES, SEMPRE DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO DO IMPOSTO DE RENDA EM VIGOR, CUJAS RETIRADAS SERAO LANCADAS A DEBITO DA CONTA DE DESPESAS GERAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 299.225/17-3 SESSÃO: 04/07/2017

ADMITIDO ADEMIR SCHELL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.012.109-68, RG/RNE: 57650932-2 - SP, RESIDENTE À RUA AUSONIA, 210, VILA MAZZEI, SAO PAULO - SP, CEP 02308-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELEDIR MEOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.986.138-80, RG/RNE: 5063383441 - RS, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01203-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RITCHARD WILLAN DAGNESE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.503.629-32, RG/RNE: 37834344 - SP, RESIDENTE À RUA CORIOLANO, 1642, APTO. 152, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05047-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 302.558/18-4 SESSÃO: 26/06/2018

ADMITIDO ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 334.080.268-82, RG/RNE: 35856419-0 - SP, RESIDENTE À RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO, 1676, BL.A, AP.14, GUAIANAZES, SAO PAULO - SP, CEP 08412-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.



RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADEMIR SCHELL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.012.109-68, RG/RNE: 57650932-2 - SP, RESIDENTE À RUA AUSONIA, 210, VILA MAZZEI, SAO PAULO - SP, CEP 02308-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELEDIR MEOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 200.986.138-80, RG/RNE: 5063383441 - RS, RESIDENTE À RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP 01203-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224251782
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/02/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para FAUSTO DI TOTI GARCIA : 17480363869. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 113243050, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 às 16:59:17.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos

Recebo a petição ID 8bbc144 como incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC), o qual se processará nos próprios autos, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Citem-se os sócios abaixo discriminados para, no prazo de 15 dias úteis, se manifestarem acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entenderem cabíveis.

Sócios:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-80.
- Eliana Rosa Nunes dos Santos - CPF 334.080.268-82

No caso de diligência infrutífera, determino que a Secretaria proceda a pesquisa de endereço por meio do convênio InfoJud. Caso o endereço seja o mesmo já diligenciado ou caso a diligência também resulte negativa, fica determinada a citação editalícia.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o autor requerer o julgamento do incidente e o início da execução contra os sócios.

Intimem-se.

SAO PAULO, 29 de Outubro de 2019

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME REPRESENTANTE: ELEDIR MEOTTI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos

Recebo a petição ID 8bbc144 como incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC), o qual se processará nos próprios autos, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Citem-se os sócios abaixo discriminados para, no prazo de 15 dias úteis, se manifestarem acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entenderem cabíveis.

Sócios:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-80.
- Eliana Rosa Nunes dos Santos - CPF 334.080.268-82

No caso de diligência infrutífera, determino que a Secretaria proceda a pesquisa de endereço por meio do convênio InfoJud. Caso o endereço seja o mesmo já diligenciado ou caso a diligência também resulte negativa, fica determinada a citação editalícia.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o autor requerer o julgamento do incidente e o início da execução contra os sócios.

Intimem-se.

SAO PAULO, 29 de Outubro de 2019

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**

CEP: 01203-002 - RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251 - CAMPOS ELISEOS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 19102911174145800000157188358, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Vistos

Recebo a petição ID 8bbc144 como incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC), o qual se processará nos próprios autos, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Citem-se os sócios abaixo discriminados para, no prazo de 15 dias úteis, se manifestarem acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entenderem cabíveis.

Sócios:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-80.

- Eliana Rosa Nunes dos Santos - CPF 334.080.268-82

No caso de diligência infrutífera, determino que a Secretaria proceda a pesquisa de endereço por meio do convênio InfoJud. Caso o endereço seja o mesmo já diligenciado ou caso a diligência também resulte negativa, fica determinada a citação editalícia.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o autor requerer o julgamento do incidente e o início da execução contra os sócios.

Intimem-se.

SAO PAULO, 7 de Novembro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

CEP: 08412-000 - RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO, 1676 - APTO 14 - BLA - GUAIANAZES - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 19102911174145800000157188358, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Vistos

Recebo a petição ID 8bbc144 como incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC), o qual se processará nos próprios autos, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Citem-se os sócios abaixo discriminados para, no prazo de 15 dias úteis, se manifestarem acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entenderem cabíveis.

Sócios:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-80.

- Eliana Rosa Nunes dos Santos - CPF 334.080.268-82

No caso de diligência infrutífera, determino que a Secretaria proceda a pesquisa de endereço por meio do convênio InfoJud. Caso o endereço seja o mesmo já diligenciado ou caso a diligência também resulte negativa, fica determinada a citação editalícia.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o autor requerer o julgamento do incidente e o início da execução contra os sócios.

Intimem-se.

SAO PAULO, 7 de Novembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRT 2ª REGIÃO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20191113160705008047

Comarca SAO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara 21 VT FORUM BARRA FUNDA
Numero do Processo 10002261620185020021	
Autor MARI A RAFAELA SABINO	Reu DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E
CPF/CNPJ Autor 00012344392475	CPF/CNPJ Reu 11961974000158
Data de Expedicao 13/11/2019	Data de Val idade 12/03/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli ci tacao:	0001	Ti po Val or.....:	Total da conta
Val or.....:	324,44	Cal cul ado em.....:	... 13.11.2019
Fi nal i da de.....:	Crédi to em C/C BB	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Agenci a.....:	000001812	Conta.....:	00000045185
DV da Conta.....:	1	Vari acao Poupanca:	
Benefi ci ari o.....:	MARI A RAFAELA SABINO		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	00012344392475		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Procurador.....:	RI PPER ADVOGADOS ASSOCI ADOS		
CPF Procurador.....:	04896493000140		
Conta(s) Judi ci al (i s):	2900129620991		

Página 1

Gravado em 13/11/2019 16:07 por ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Finalizado em 13/11/2019 16:07 por ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Assinado em 13/11/2019 18:25 por NAYRA GONCALVES NAGAYA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA - 13/11/2019 18:12:36 - 612ef95
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111318122682800000159075508>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 19111318122682800000159075508
 ID. 612ef95 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada da intimação do suscitado, Eledir Meotti, devolvida pelos Correios , sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.



25-11-16:00 18 NOV 2019 16:10
21/11/16:00

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO OBJETO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente 235
Várzea da Barra Funda
01139-001 SAO PAULO SP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros	

Reintegrado ao Serviço Postal em: _____

Assinado eletronicamente por: _____
Município: _____
Cartão: _____



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2019-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 13/11/2019

BH102265096BR





ELEDIR MEOTTI
RUA CONSELHEIRO NEBIAS 1251
CAMPOS ELISEOS
01203-002 SAO PAULO - SP



SAO PAULO/SP, 28 de novembro de 2019.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000226-16.2018.5.02.0021

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do endereço do suscitado, Eledir Meotti, obtido através do Convênio Judicial INFOJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo. Nada mais.



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 200.986.138-80
Nome Completo: ELEDIR MEOTTI
Nome da Mãe: VILMA MEOTTI
Data de Nascimento: 31/01/1974
Título de Eleitor: 0302519190108
Endereço: AV MIRUNA 1287 INDIANOPOLIS
CEP: 4084-005
Município: SAO PAULO
UF: SP

SAO PAULO/SP, 28 de novembro de 2019.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA - 28/11/2019 10:54:49 - 8588c95
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112810531425200000160675090>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 8588c95 - Pág. 2
Número do documento: 19112810531425200000160675090

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**

CEP: 04084-005 - AVENIDA MIRUNA , 1287 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 19102911174145800000157188358, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

"Vistos

Recebo a petição ID 8bbc144 como incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC), o qual se processará nos próprios autos, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Citem-se os sócios abaixo discriminados para, no prazo de 15 dias úteis, se manifestarem acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entenderem cabíveis.

Sócios:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-80.

- Eliana Rosa Nunes dos Santos - CPF 334.080.268-82

No caso de diligência infrutífera, determino que a Secretaria proceda a pesquisa de endereço por meio do convênio InfoJud. Caso o endereço seja o mesmo já diligenciado ou caso a diligência também resulte negativa, fica determinada a citação editalícia.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o autor requerer o julgamento do incidente e o início da execução contra os sócios.

Intimem-se".

SAO PAULO, 28 de Novembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI , ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos

Pretende a autora que a execução seja redirecionada as pessoas indicadas na petição do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos dos artigos 855-A, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC.

Os sócios foram devidamente intimados, conforme artigo 135 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Considerando que citados os sócios atuais da reclamada , tendo permanecido inertes, determino sua inclusão no polo passivo do processo principal, conforme a seguir:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-60.
- Eliana Rosa Nunes - CPF 334.080.268-82

CONCLUSÃO

Julgo PROCEDENTE o incidente, a fim de determinar a inclusão dos sócios supranominados no polo passivo da presente execução. Consequentemente, determino a expedição de mandado para busca de bens dos sócios por meio dos convênios (Bacen, Renajud e Arisp) dos quais dispõe o TRT-2.

Negativas as diligências contra os sócios atuais, deverá a exequente provocar o juízo para prosseguimento em face dos sócios subsidiários, caso o juízo não o faça de ofício.

Intimem-se.

SAO PAULO, 26 de Janeiro de 2020

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - 26/01/2020 16:57:03 - 58248bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317451716200000165577864>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20012317451716200000165577864
ID. 58248bf - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI , ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos

Pretende a autora que a execução seja redirecionada as pessoas indicadas na petição do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos dos artigos 855-A, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC.

Os sócios foram devidamente intimados, conforme artigo 135 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Considerando que citados os sócios atuais da reclamada , tendo permanecido inertes, determino sua inclusão no polo passivo do processo principal, conforme a seguir:

- Eledir Meotti - CPF 200.986.138-60.
- Eliana Rosa Nunes - CPF 334.080.268-82

CONCLUSÃO

Julgo PROCEDENTE o incidente, a fim de determinar a inclusão dos sócios supranominados no polo passivo da presente execução. Consequentemente, determino a expedição de mandado para busca de bens dos sócios por meio dos convênios (Bacen, Renajud e Arisp) dos quais dispõe o TRT-2.

Negativas as diligências contra os sócios atuais, deverá a exequente provocar o juízo para prosseguimento em face dos sócios subsidiários, caso o juízo não o faça de ofício.

Intimem-se.

SAO PAULO, 26 de Janeiro de 2020

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - 26/01/2020 16:57:03 - f9420c0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012616570368200000165821665>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20012616570368200000165821665



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **ELEDIR MEOTTI**

CEP: **AVENIDA MIRUNA , 1287, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP - CEP: 04084-005**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 20012616570368200000165821665, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

SAO PAULO/SP, 02 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de março de 2020.

DAVI DE FIGUEIREDO SA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 02/03/2020 17:46:59 - 2de29cd
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20030217464711400000170206696?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20030217464711400000170206696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **ELIANA ROSA NUNES**

CEP: **RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, APTO 14 - BL.A, GUAIANAZES, SAO PAULO
/SP - CEP: 08412-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 20012616570368200000165821665, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

SAO PAULO/SP, 02 de março de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de março de 2020.

DAVI DE FIGUEIREDO SA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 02/03/2020 17:46:59 - b3be2f4
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20030217464825800000170206707?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20030217464825800000170206707



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. ELEDIR MEOTTI - CPF: 200.986.138-80

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 229

Data de ajuizamento da ação: 06/03/2018

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Disposições específicas do juízo:

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 54.809,22	R\$ 0,00	R\$ 13.128,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 6.774,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.793,77
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.505,98		01/03/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/03/2020 09:30:42 - b9c72e1
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20030509303506000000170575486?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20030509303506000000170575486



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. ELIANA ROSA NUNES - CPF: 334.080.268-82

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 229

Data de ajuizamento da ação: 06/03/2018

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD; e
- Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Disposições específicas do juízo:

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 54.809,22	R\$ 0,00	R\$ 13.128,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 6.774,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.793,77
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.505,98		01/03/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 05 de março de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/03/2020 09:30:42 - e99c1b3
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20030509303601300000170575489?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20030509303601300000170575489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em atendimento ao mandado , cumpri as ordens nele especificadas e realizei as pesquisas patrimoniais, conforme segue:

BACENJUD: as pesquisas restaram negativas.

Redistribuo o presente mandado para a continuidade das demais pesquisas por outro Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP , 17 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em diligência interna, efetuei pesquisa patrimonial por meio de tentativas de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, as quais restaram infrutíferas.

Pelo exposto, redistribuo o mandado para prosseguimento das pesquisas pelo sistema RENAJUD.

SAO PAULO/SP , 19 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que realizei a pesquisa de veículos automotores e eventuais restrições no sistema do RENAJUD, conforme documentos anexos, em observância às determinações do presente mandado, às DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do Juízo e às orientações constantes do Manual do Grupo de Auxílio à Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP).

Neste sentido, não foram realizadas restrições a veículos informados pelo sistema como ROUBADOS ou em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, COM RESERVA DE DOMÍNIO ou BAIXADOS, e, ainda, no caso de DUPLICIDADE à restrição realizada anteriormente no mesmo processo.

SAO PAULO/SP, 26 de março de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
ADRIANA FREITAS MATEUS

TRT02

26/03/2020 • 21h 08' 17" • 09:53

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

Secretaria de
Registros do Judiciário

Ministério de
Justiça



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Ministério do
Planejamento
e Gestão

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que em cumprimento ao mandado, expedido ao GAEPP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, por meio do convênio INFOJUD, foram realizadas pesquisas no CPF do(s) executado(s) em relação aos últimos três anos. Os resultados seguem em anexo, com documentos em sigilo ao processo, conforme orientação da Corregedoria Regional.

Informo também, que por meio do convênio CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, inclui ordem de indisponibilidade de bens do(s) executado(s), conforme protocolo anexo.

Ante o exposto, junto esta certidão ao PJe para apreciação e, para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Nada mais.

SAO PAULO/SP , 15 de abril de 2020

{VAL \$Nome_do_Usuário_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

125 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO [?]
Seja bem-vindo **MARIDELMA APARECIDA ZAMBOTI**

seu último acesso foi em: 0'

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#) [TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202004.0712.01115022-IA-950

Número do Processo: 10002261620185020021

Nome do Processo: TRT2

Data do Cadastramento: 07/04/2020 às 12:51:48

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - MARIDELMA APARECIDA ZAMBOTI

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - MARIDELMA APARECIDA ZAMBOTI

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 334.080.268-82
Nome: ELIANA ROSA NUNES

8e69.daa6.041b.15c6.08eb.0750.319b.ca91.1433.2e5a

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b9c72e1

Destinatário: ELEDIR MEOTTI

Certifico que realizei pesquisa de veículos junto ao convênio **RENAJUD**, que resultou **negativa**.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2020

DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

DIOGENES BOSCHETTI ALMEIDA

TRT02

14/05/2020 • 19h 54' 56" • 08:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="200.986.138-80"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b9c72e1

Destinatário: ELEDIR MEOTTI

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado supracitado **foi realizada a pesquisa das últimas 3 declarações de imposto de renda disponíveis para consulta no INFOJUD.**

Por se tratar de documentos protegidos, **seguem anexados ao processo sob sigilo, conforme orientação da Corregedoria Regional.**

Ato contínuo, informo que por meio da **CNIB** – Central Nacional de Indisponibilidades, **inclui ordem de indisponibilidade de bens da executada**, protocolo anexo.

Respeitosamente.

SAO PAULO/SP, 15 de maio de 2020

DANILO BRUNO ESPINOLA DE ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

73 Mensagens não lidas na sua INBOX

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO 
Seja bem-vindo **DANILO BRUNO ESPINOLA DE ALMEIDA**

seu último acesso foi em: 15/0

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEI](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202005.1521.01149089-IA-140

Número do Processo: 10002261620185020021

Nome do Processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

Data do Cadastro: 15/05/2020 às 21:01:40

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - DANILO BRUNO ALMEIDA

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - DANILO BRUNO ESP

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 200.986.138-80
Nome: ELEDIR MEOTTI

51dc.dd39.279c.2c3d.60cf.61a3.e4d3.eb10.82c7.6fac

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se o cumprimento dos mandados.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e99c1b3

Destinatário: ELIANA ROSA NUNES

Em cumprimento ao mandado infra, certifico para os devidos fins que procedi à pesquisa determinada junto à ARISP, cujo resultado **localizou ocorrência**, que segue em anexo.

Dou fé.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2020

FELIPE MIRANDA DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de REGISTRO GERAL, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
 GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE SÃO PAULO

matrícula **140.232**

ficha **1**

15 de JULHO de 2005.

São Paulo.

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 14, localizado no 1º pavimento do Bloco 01, do empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II", situado na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 55, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a área privativa de 46,5550m², área comum de 6,3708m², área total construída de 52,9258m² e fração ideal no terreno de 0,3565%.

CONTRIBUINTE: nºs 136.261.0001-3 e 115.225.0084-6 (área maior).

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF., CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R. 06 (25/07/2003) da matrícula nº 92.484.


 Elcio L. G. Ferreira
 ESCR. AUTORIZADO

Av. 01, em 15 de JULHO de 2005.

a) Da averbação feita sob o nº 10, na matrícula nº 92.484, consta que, de acordo com o projeto de construção do empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II" aprovado pela Municipalidade de São Paulo, do qual faz parte o apartamento matriculado, uma faixa nos fundos do terreno em que o mesmo conjunto foi implantado, ao longo do córrego que lhe serve de divisa, foi considerada área "non aedificandi" com restrição ou limitação administrativa de construção imposta pela mesma Municipalidade.

b) Da averbação feita sob o nº 07 em 25/07/2003 na matrícula nº 92.484, verifica-se que o empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II", do qual faz parte o apartamento matriculado, compõe o patrimônio do fundo previsto no "caput" do artigo 2º da Lei 10.188/2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e que o mesmo empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da proprietária acima qualificada e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos, as restrições constantes dos Incisos I a IV do § 3º do art. 2º da citada Lei e referidos na aludida Av. 07.


 Elcio L. G. Ferreira
 ESCR. AUTORIZADO

Av. 02, em 15 de JULHO de 2005.

A presente matrícula é aberta nesta data, a requerimento da proprietária, nos termos do instrumento particular de 15 de Junho de 2005, que originou o registro da instituição condominial.


 Elcio L. G. Ferreira
 ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

Registradores
 Central Registradores de Imóveis



matrícula

140.232

ficha

01

verso

7º OFICIAL
DE IMÓV
Rua Au
-- SÃO I

Av. 03, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).

À vista do instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007 e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 23/07/2014, faço constar que o imóvel matriculado é lançado individualmente, pela mesma Prefeitura, **através do contribuinte nº 136.261.0009-9.**

A(O) escrevente:-



Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

R. 04, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).

Pelo instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, já qualificada, **VENDEU** a: **1) NATALIA DE OLIVEIRA PIRES**, brasileira, solteira, maior, gerente financeiro, RG nº 44.466.472-5-SSP/SP e CPF/MF nº 338.866.998-89, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 1.222, ap. 14, bloco 1 e **2) EDSON DE ANDRADE GUERREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 28.860.128-2-SSP/SP e CPF/MF nº 300.989.968-86, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 1.222, ap. 14, bloco 1, o **imóvel** pelo valor de R\$43.327,80 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

A(O) escrevente:-



Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 05, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).

À vista do instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007, faço constar que em decorrência da alienação consubstanciada no R.04, fica o imóvel matriculado excluído do patrimônio do fundo previsto no "caput" do artigo 2º da lei nº 10.188/01, que institui o PAR - Programa de Arrendamento Residencial, com o cancelamento das restrições constantes do item "b" da Av.01.

A(O) escrevente:-



Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

Av. 06, em 24 de agosto de 2016- (PRENOTAÇÃO nº 380.488 de 17/08/2016).

À vista da petição de 16/08/2016, do Certificado de Conclusão nº 2005/07857-00 de 18/03/2005, e da certidão nº 030.022/16-9 de 16/08/2016, expedidos pela Prefeitura desta Capital, faço constar que o "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II" do qual faz parte o apartamento matriculado, **é lançado atualmente pelo nº 1.222**, da rua

(continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Profissionais de Imóveis
7º OFICIAL
DE IMÓV
Rua Au
-- SÃO I



DE REGISTRO
DE SÃO PAULO

justa, 356

SÃO PAULO --

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matricula

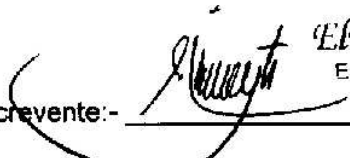
140.232

ficha

02

São Paulo, 24 de agosto de 2016

Otelo Augusto Ribeiro.

A(O) escrevente:  **Elvis C. dos Santos**
ESCR. AUTORIZADO

R. 07, em 02 de março de 2017- (PRENOTAÇÃO n° 388.588 de 16/02/2017).

Pela escritura de 30/01/2017 (livro n° 4.860, fls. 301), do 13º Tabelião de Notas, desta Capital, NATALIA DE OLIVEIRA PIRES, solteira, maior e EDSON DE ANDRADE GUERREIRO, solteiro, maior, já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta Capital, na avenida Antônio Diogo, n° 307, apartamento n° 136, bloco 01, representados por seu procurador LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF/MF n° 035.886.388-06, nos termos da procuração referida no título, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, CNPJ/MF n° 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na rua Boa Vista, n° 170, 4° ao 13° andares, **VENDERAM** a DARCI MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, comerciária, RG n° 57.251.546-7-SSP/SP e CPF/MF n° 626.035.820-20 e sua mulher ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS, brasileira, autônoma, RG n° 35.856.419-0-SSP/SP e CPF/MF n° 334.080.268-82, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Emília Marengo, n° 504, ap. 304, o **imóvel** pelo valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

A(O) escrevente:  **Cláudio D. F. da Silva**
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 02 de março de 2017.

À vista do Protocolo n° 201610.2410.00203536-IA-909 de 24/10/2016, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n° 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do **Capítulo XX**, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n° 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n° 00013702720105070007 da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** do adquirente do R.07 DARCI MOREIRA DOS SANTOS.

A(O) escrevente:  **Cláudio D. F. da Silva**
ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Registradores de ImóveisDE REGISTRO
DE SÃO PAULO

justa, 356

SÃO PAULO --



matricula

140.232

ficha

02

verso

7º OFICIAL
DE IMÓV.
Rua Au
-- SÃO I

Av. 09, em 05 de março de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 442.884 de 05/03/2020).

À vista do Protocolo nº 202003.0415.00943699-IA-270 de 04/03/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10015762620175020069 da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 626.035.820-20, qualificado no R. 07.

selo: 124594331XY000221007VY20I

Rafael H. C. Placidino
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: Rafael H. C. Placidino

Av. 10, em 17 de março de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 443.263 de 10/03/2020).

Da Certidão expedida em 10/03/2020, pelo D. Juízo de Direito da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 1001576-26.2017.5.02.0069), na qual figuram como **exequente: LEANDRO BERGAMO**, inscrito no CPF/MF nº 416.061.488-42, e como **executados: 1) DARCI MOREIRA DOS SANTOS** casado com **ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS**, qualificado no R.07, **2) BAR E RESTAURANTE VILA DUCA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.377.958/0001-08, **3) GERSON PIRES ABREU**, CPF/MF nº 086.950.068-67, verifica-se que **o imóvel matriculado** pertencente ao executado e sua mulher, indicados no item "1", foi **PENHORADO**. Sendo de R\$5.598,33 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, **Darci Moreira dos Santos**.

selo: 124594331HU000225152PJ20I

Geovane Nasc. Florian
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: Geovane Nasc. Florian

Av. 11, em 07 de abril de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 444.188 de 07/04/2020).

À vista do Protocolo nº 202004.0712.01115022-IA-950 de 07/04/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado,

(continua na ficha 03)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Profissionais de Imóveis

7º OFICIAL
DE IMÓV.
Rua Au
-- SÃO I



DE REGISTRO
 EIS DA CAPITAL
 justa, 356
 PAULO --

RO N.º 2 - REGISTRO
 GERAL

**7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4**

matrícula

ficha

140.232

03

07 de abril de 2020

São Paulo,

para constar que, nos autos do Processo nº 10002261620185020021 do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS** ou **ELIANA ROSA NUNES**, CPF/MF nº 334.080.268-82, qualificada no R. 07.

selo: 124594331QB000232340XS20U

A(O) escrevente: Rafael H. C. Placidino **Rafael H. C. Placidino**
 ESCR. AUTORIZADO



Para verificar a autenticidade do documento,
 acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>

selo:

[1245943C3GX000238347LC20Y]

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Manter esta certidão em meio eletrônico, para conservar a sua validade. CERTIFICO, ainda, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES de ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS, até a data de 07/05/2020, integralmente notificados na presente cópia. CERTIFICO finalmente, que, a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

Cristiano Neves Caldeiras, Escrevente Autorizado.

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg.Civil:	Trib.Just.:	Município:	MP:	Total:
RS 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Recolhido pela Guia nº 088/2020

O Distrito de Guaianazes pertenceur:

Ao 1º	Cartório de	27 - 07 - 1865	até	25 - 12 - 1927
Ao 3º	Cartório de	26 - 12 - 1927	até	09 - 08 - 1931
Ao 7º	Cartório de	10 - 08 - 1931	até	14 - 05 - 1939
Ao 9º	Cartório de	15 - 05 - 1939	até	31 - 12 - 1971
Ao 7º	Cartório de	01 - 01 - 1972	até	esta data.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeitos notariais e de registro.

DE REGISTRO
 EIS DA CAPITAL
 justa, 356
 PAULO --

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b9c72e1

Destinatário: ELEDIR MEOTTI

Certifico e dou fé que procedi ao convênio Arisp, em face de ELEDIR MEOTTI; anexa matrícula obtida.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado.

SAO PAULO/SP, 17 de junho de 2020

EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01:08 - 41b1021

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061711591024500000179780498>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. 41b1021 - Pág. 1

Número do documento: 20061711591024500000179780498



matrícula

135.218

ficha

01

verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, cidade de Osasco-SP, em garantia das obrigações mencionadas no título, no valor de R\$33.976.936,91, com vencimento da dívida em 28 de julho de 2013.

Escrevente autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate

* * *

Av.3 - LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Fica **liberado** o imóvel da **hipoteca** mencionada na Av.2, em virtude da autorização dada pelo credor nos termos do instrumento particular referido no registro seguinte.

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.4 - COMPRA E VENDA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular de 26 de agosto de 2013, **JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, já qualificada, representada por seus procuradores Fernando Stucchi Alegro, CPF nº 271.694.338-93 e Patricia Almeida Pina Moraes, CPF nº 165.158.668-36, **vendeu** o imóvel, pelo preço de R\$ 550.000,00, a **DECIO BERMAN**, RG nº 10.314.528-SSP-SP, CPF nº 149.126.458-69, empresário e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, RG nº 24.801.924-SSP-SP, CPF nº 271.406.238-56, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Pintassilgo, 36, apto 111, cidade de São Paulo. (CND nº 8202013-21200266, expedida em 09/09/2013 pela RFB e Certidão Conjunta expedida em 11/09/2013 pela PGFN/RFB).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.5 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular referido no R.4, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Control Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

cód. 0001



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01:08 - e81a762

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. e81a762 - Pág. 2

Número do documento: 20061712005789300000179780871

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

matrícula


135.218

ficha

02Somarça da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, cidade de São Paulo, para garantia da importância de R\$ 417.286,51, pagável por meio de 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/09/2013, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado).

Escrevente Autorizada:


 Silvia Regina Ruotolo

* * *

Av.6 - CONTRIBUINTE

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Do instrumento particular referido no R.8 e certidão de dados cadastrais expedida em 26 de janeiro de 2015, consta que o imóvel acha-se lançado pelo nº **197.006.1584-6** no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal.

Escrevente Autorizado:


 Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.7 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Fica *cancelada a alienação fiduciária* objeto do R.5, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular referido no R.8.

Escrevente Autorizado:


 Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

R.8 - COMPRA E VENDA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular de 30 de dezembro de 2014, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, venderam o imóvel, pelo preço de R\$750.000,00, a **ELEDIR MEOTTI**, RG nº 506338441 SSP-SP, CPF nº 200.986.138-80, brasileiro, gerente geral, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Santa Marina, 1588, cidade de São Paulo-SP.

Escrevente Autorizado:


 Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D





matrícula

135.218

ficha

02

verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>**R.9 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular referido no R.8, **ELEDIR MEOTTI**, já qualificado, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 e 2041, cidade de São Paulo-SP, para garantia da importância de R\$427.090,00, pagável por meio de 264 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2015, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado).

Escrevente Autorizado:


 Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *


Av.10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 22 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.987 de 18/05/2020)

Selo Digital: 1111383311967D0052498720Y

Nos termos da determinação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 10002261620185020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 15/05/2020 sob nº 202005.1521.01149089-IA-140, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ELEDIR MEOTTI**, CPF nº 200.986.138-80.

Escrevente Autorizado:


 Fábio Martins de Azevedo

* * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br


Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudiero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

cód. 0001



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01:08 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 4



135.218

**PEDIDO Nº
449401**

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **135218**, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, **reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: **10**
São Paulo, 09 de junho de 2020.

Certidão assinada por Barbara Ribas Scudeiro, Escrevente Autorizada, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C3115650044940120R

O 13º subdistrito, BUTANTÃ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudeiro - PROTOCOLO: SPH20060013844D

GTP - Mod. 1

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01:08 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061712005789300000179780871
ID. e81a762 - Pág. 5



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

EM BRANCO



Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudetto - PROTOCOLO: SPH20060013844D





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
 ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

Vistos

Ciência do retorno de mandado(s) de pesquisa patrimonial.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizada, sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

SAO PAULO/SP, 17 de junho de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
 Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
 OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 21ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

Vistos

Ciência do retorno de mandado(s) de pesquisa patrimonial.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizada, sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

SAO PAULO/SP, 17 de junho de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 17/06/2020 16:43:57 - ac3d841
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061716425479100000179838776?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061716425479100000179838776



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº 10002261620185020021

MARIA RAFAELA SABINO, por seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Reclamatória Trabalhista que move em face de **DAGNESE E MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTROS**, a fim de expor e requerer o que articuladamente segue:

Em conformidade com a certidão imobiliária aparelhada às fls. 309/314, verifica-se que o sócio da Executada (**ELEDIR MEOTTI**) é **proprietário do imóvel matriculado sob o nº. 135.218**, do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP.

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO MARTINS DA SILVA - 24/06/2020 16:11:55 - 198324d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062416105026300000180627012>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 198324d - Pág. 1
Número do documento: 20062416105026300000180627012



Com efeito, indica o Exequente para que recaia a **penhora sobre o aludido imóvel ou, caso seja este o entendimento, sejam penhorados os direitos** de propriedade do sócio da Executada (**ELEDIR MEOTTI**), requerendo-se que Vossa Excelência se digne determinar:

- 1) O deslocamento do Sr. Oficial de Justiça ao endereço do imóvel acima indicado (**Avenida Marques de São Vicente, 2.914 – Apto 124- Torre B – 12º Pavimento – Condomínio Jardim das Orquídeas – Lapa – São Paulo – SP**), conferido-lhe as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de que efetive a **PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE o imóvel** de propriedade do sócio da Executada;
- 2) A ciência ao sócio da Executada (**ELEDIR MEOTTI**), bem como a designação de depositário, que poderão ser efetivadas no próprio local da penhora;
- 3) **A intimação, para ciência da penhora, da credora fiduciária BANCO SANTANDER (BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 e 2041 – São Paulo – SP.
- 4) O registro, *on line*, da penhora do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Termos em que,

Pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 24 de junho de 2020.





Walter Wiliam Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper
OAB - SP n.º 191.933

Willis Martins da Costa
OAB - SP n.º 272.782

Cristiano Martins da Silva
OAB - SP n.º 231.568

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO MARTINS DA SILVA - 24/06/2020 16:11:55 - 198324d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062416105026300000180627012>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 198324d - Pág. 3
Número do documento: 20062416105026300000180627012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora dos direitos do executado e devedor fiduciário, Eledir Meotti, **referente ao imóvel sob a matrícula nº 135.218**, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID e81a762 (fl . 308/312).

Fica nomeado o executado, Eledir Meotti, fiel depositário do referido bem.

Expeça-se mandado para a penhora e avaliação do referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes.

Expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Banco Santander, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público.

Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte nº 197.006.1584-6 e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP.

Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 24/06/2020 16:44:38 - 80f2a4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062416211418000000180629419?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20062416211418000000180629419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Destinatário: MARIA RAFAELA SABINO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do despacho proferido sob ID 80f2a49.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

**ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO/SP -
CEP: 01203-002.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 20062416211418000000180629419, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

DESPACHO

"Vistos etc.

Defiro a penhora dos direitos do executado e devedor fiduciário, Eledir Meotti, referente ao imóvel sob a matrícula nº 135.218, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID e81a762 (fl . 308/312).

Fica nomeado o executado, Eledir Meotti, fiel depositário do referido bem.

Expeça-se mandado para a penhora e avaliação do referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes.

Expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Banco Santander, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público.

Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte nº 197.006.1584-6 e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP.

Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se."

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELEDIR MEOTTI

ENDEREÇO: AVENIDA MIRUNA , 1287, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP - CEP: 04084-005.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 20062416211418000000180629419, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

DESPACHO

"Vistos etc.

Defiro a penhora dos direitos do executado e devedor fiduciário, Eledir Meotti, referente ao imóvel sob a matrícula nº 135.218, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID e81a762 (fl . 308/312).

Fica nomeado o executado, Eledir Meotti, fiel depositário do referido bem.

Expeça-se mandado para a penhora e avaliação do referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes.

Expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Banco Santander, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público.

Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte nº 197.006.1584-6 e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP.

Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se."

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

**ENDEREÇO: RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, APTO 14 - BL.A, GUAIANAZES, SAO
PAULO/SP - CEP: 08412-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 20062416211418000000180629419, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

DESPACHO

"Vistos etc.

Defiro a penhora dos direitos do executado e devedor fiduciário, Eledir Meotti, referente ao imóvel sob a matrícula nº 135.218, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID e81a762 (fl . 308/312).

Fica nomeado o executado, Eledir Meotti, fiel depositário do referido bem.

Expeça-se mandado para a penhora e avaliação do referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes.

Expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Banco Santander, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público.

Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte nº 197.006.1584-6 e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP.

Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se."

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da consulta ao IPTU do imóvel de matrícula nº 135.218, registrado no 10º CRI de São Paulo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Consulta IPTU 2020 - Edital da Emissão Geral

Cadastro do Imóvel: 197.006.1584-6

Dia de Vencimento (opção via atualização cadastral)	09
Vencimento da 1ª parcela ou do pagamento à vista	09/02/2020
Postagem da Notificação de Lançamento no Correio	24/01/2020
Limite para recebimento da Notificação pelo Contribuinte	31/01/2020
Período para emissão de 2ª via na Internet ou solicitá-la nas Subprefeituras ou Postos do Descomplica SP	03/02/2020 a 07/02/2020
Valor Total do IPTU a pagar (R\$)	1.781,40
Valor para pagamento à vista com desconto (R\$)	1.727,96
Número de Parcelas	10
Valor do IPTU por parcela (R\$)	178,14

Endereço para entrega da Notificação de Lançamento do IPTU 2020

AV MARQ DE SAO VICENTE
02914 AP 124 - TORRE B
ORQUIDEAS
05036-040


Débito Automático para pagamento parcelado:

O contribuinte pode optar pelo débito automático das parcelas em conta corrente. Esta opção de pagamento é mais prática e evita a cobrança de multas por atraso. Para optar o contribuinte deve:

- 1 - efetuar o pagamento da primeira parcela de 2020 diretamente na agência, caixa eletrônico ou pela Internet ou usando a 2ª via do boleto;
- 2 - preencher a autorização abaixo e entregá-la no seu banco até a data de vencimento da 1ª parcela de 2020;
- 3 - a partir da 2ª parcela, o pagamento mensal do IPTU 2020 será efetuado por débito automático na conta indicada na autorização, na data de seu vencimento normal;
- 4 - a opção também poderá ser feita durante o ano até a data de vencimento de qualquer parcela, passando a valer a partir da parcela seguinte.

Validade da autorização:

- 1 - a autorização continuará valendo para os anos seguintes, sempre para a opção de pagamento parcelado do IPTU;
- 2 - o cancelamento da opção pelo débito automático deverá ser efetuado no seu banco.

			AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE		
IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 331.970.061.584.620.000.000.092.4					
BANCO		AGÊNCIA Nº		CONTA CORRENTE Nº	
NOME					
CPF/CNPJ		DATA		ASSINATURA	
Autorizo o débito automático em minha conta corrente acima especificada, dos valores referentes às Parcelas do IPTU, a ser realizado na data do respectivo vencimento.					

Observação: Essas informações referem-se a janeiro de 2020.

Copyright SIGRC



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

[Consultar débitos de IPTU](#)

[Limpar](#)

SQL: 197.006.1584-6

Endereço: AV MARQ DE SAO VICENTE , 2914 -AP 124 - TORRE B ORQUIDEAS CEP:05036-040

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor devido atualizado	Prestações devidas	Situação
2019	1	R\$1.146,38		DIVIDA ATIVA AMIGÁVEL

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO! No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, Clique aqui para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: ELEDIR MEOTTI - CPF 200.986.138-80

**ENDEREÇO: AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 2914, Aptº 124 - Torre B - Cond.
Jardim das Orquídeas, AGUA BRANCA, SAO PAULO/SP - CEP: 05036-040.**

**(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO
IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº135.218, registrada no 10º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, conforme matrícula anexa, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

O Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventual débito condominial

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 55.133,66	R\$ 0,00	R\$ 15.021,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.

R\$ 6.774,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.047,92
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.977,15		01/07/2020	

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora e de sua nomeação como fiel depositário, o proprietário, a saber, **ELEDIR MEOTTI - CPF 200.986.138-80**, no endereço fiscal sito à Avenida Miruna, nº 1.287, Indianópolis, São Paulo-SP, CEP: 04084-005.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
IPTU Consulta a débitos imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	200702154722798000 00181573154
IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	200702154723322000 00181573157
Certidão IPTU	Certidão	200702154642929000 00181573024
Intimação	Intimação	200702154242453000 00181571950
Intimação	Intimação	200702154242399000 00181571949
Intimação	Intimação	200702154242347000 00181571947
Intimação	Intimação	200702154242308000 00181571945
Despacho	Despacho	200624162114180000 00180629419
Indica Imóvel credora fiduciária	Manifestação	200624161050263000 00180627012
Intimação	Intimação	200617164254791000 00179838776

Despacho	Despacho	200617133220957000 00179797706
eledir135218ct10sp-otimizado_1	Documento Diverso	200617120057893000 00179780871
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200617115910245000 00179780498
140232-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200602212628916000 00178188656
140232-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200602212627616000 00178188655
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200602212604464000 00178188621
Despacho	Despacho	200601112713322000 00177914769
DEC20098613880	Documento Diverso	200515210237701000 00176531157
DEC20098613880 (2)	Documento Diverso	200515210237445000 00176531156
DEC20098613880 (1)	Documento Diverso	200515210237162000 00176531155
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	200515210236956000 00176531154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200515210221139000 00176531145
RENAJUD - 200.986.138-80	Documento Diverso	200514200002977000 00176380115
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200514195953697000 00176380105
INFOJUD cpf_33408026882	Documento Diverso	200415144612981000 00174124101
INFOJUD cpf_33408026882 (2)	Documento Diverso	200415144612850000 00174124100

INFOJUD cpf_33408026882 (1)	Documento Diverso	200415144612721000 00174124099
CNIB	Documento Diverso	200415144612542000 00174124098
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200415144500344000 00174123918
334.080.268-82 NEGAT	Documento Diverso	200326211000281000 00172849660
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200326210933342000 00172849637
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200319185220912000 00172290523
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200317105829686000 00171960918
Mandado	Mandado	200305093036013000 00170575489
Mandado	Mandado	200305093035060000 00170575486
Intimação	Intimação	200302174648258000 00170206707
Intimação	Intimação	200302174647114000 00170206696
Decisão	Notificação	200126165703682000 00165821665
Decisão	Decisão	200123174517162000 00165577864
Intimação	Intimação	191128121525004000 00160697848
Endereço Infojud Eledir Meotti	Certidão	191128105314252000 00160675090
Intimação devolvida Eledir Meotti	Certidão	191128104907884000 00160674265

Alvará	Documento Diverso	191113181226828000 00159075508
Intimação	Intimação	191107144520330000 00158266645
Intimação	Intimação	191107144520251000 00158266643
Despacho	Notificação	191029174715958000 00157288208
Despacho	Despacho	191029111741458000 00157188358
IDPJ	Manifestação	191028131006032000 00157051931
Intimação	Intimação	191025170243522000 00156948680
Devolução de citação	Certidão	191025165715820000 00156947100
Despacho	Notificação	191018115756611000 00156094357
Despacho	Despacho	191018001920770000 00156030390
Intimação	Intimação	191007113055090000 00154499133
Bacen parcial	Documento Diverso	190924140735241000 00153019996
Devolução de mandado de ID 894d59a	Certidão	190924140646350000 00153019844
Mandado	Mandado	190731180809580000 00146820809
Intimação	Intimação	190604190605678000 00141008631
Retirada CTPS	Certidão	190603154423157000 00140800767

Decisão	Notificação	190529162038190000 00140357312
Decisão	Decisão	190529154119616000 00140350491
Intimação	Intimação	190529140122712000 00140324114
Intimação	Intimação	190529140120336000 00140324102
Anotação CTPS	Certidão	190529135458332000 00140322754
Certidão CTPS	Documento Diverso	190529135357272000 00140322439
Certidão CTPS	Certidão	190529132101797000 00140322327
Ecarta	Documento Diverso	190529132039719000 00140315095
Anotação CTPS Secretaria	Certidão	190529131441490000 00140315020
Devolução intimação	Certidão	190529130552585000 00140312438
Intimação	Intimação	190516184134921000 00139029760
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190516180445231000 00139024479
Intimação	Intimação	190510102848257000 00138302267
Intimação	Intimação	190408170355558000 00135300496
Juntada CTPS	Certidão	190408164147386000 00135294136
Intimação	Intimação	190401183003796000 00134573174

Ecarta	Documento Diverso	190401182300952000 00134571933
Ecarta	Certidão	190401182134957000 00134571826
Intimação	Intimação	190308123902801000 00132130917
Endereço Fiscal Eledir Meotti	Documento Diverso	190308123611991000 00132130427
endereço fiscal do representante legal	Certidão	190308123412139000 00132130303
Devolução de intimação de sentença	Certidão	190308122419351000 00132128143
Intimação	Intimação	190220131940984000 00130823371
Sentença	Sentença	181218142928650000 00126492557
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181219235017771000 00126690484
Manifestação Acerca da Defesa e Razões Finais	Manifestação	181219234825646000 00126690441
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181217150011730000 00126375004
AR recebido	Documento Diverso	180809113229565000 00113677037
Notificação - Renuncia	Documento Diverso	180809113223031000 00113677009
pet renuncia	Manifestação	180809113143686000 00113676881
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180629164110490000 00109882095
trajeto 01	Documento Diverso	180628144120166000 00109722708

Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180628144105546000 00109722640
recibos 05	Documento Diverso	180628144056507000 00109722599
Recibos 04	Documento Diverso	180628144047310000 00109722570
Recibos 03	Documento Diverso	180628144036643000 00109722530
recibos 02	Documento Diverso	180628143930898000 00109722285
Recibos 01	Documento Diverso	180628143921156000 00109722247
Prorrogação de horas	Documento Diverso	180628143909256000 00109722201
Procuração	Procuração	180628143857851000 00109722150
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143856275000 00109722143
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143842257000 00109722091
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143832307000 00109722049
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143827154000 00109722027
Entrega de Uniformes	Documento Diverso	180628143758731000 00109721908
declaração VT	Documento Diverso	180628143746845000 00109721869
Declaração de dependente IR	Documento Diverso	180628143733447000 00109721824
Contrato Social	Contrato Social	180628143702501000 00109721718

Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência	180628143655328000 00109721695
Comprovante de entrega CTPS e Termo de responsabilidade	Documento Diverso	180628143639447000 00109721644
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143623757000 00109721578
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143615875000 00109721550
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143609049000 00109721514
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143600401000 00109721477
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143523528000 00109721314
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143516792000 00109721291
Carta de demissão	Documento Diverso	180628143445525000 00109721194
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143437578000 00109721163
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143433073000 00109721149
DEFESA	Contestação	180628141254461000 00109716582
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143424073000 00109721112
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180628141043302000 00109716003
Notificação	Notificação	180306123325286000 00097537290
6 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110637946000 00097515791

5 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110628073000 00097515753
4 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110615348000 00097515704
3 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110604288000 00097515656
2 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110553307000 00097515618
1 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110539630000 00097515555
3 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110522947000 00097515475
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110515999000 00097515443
1 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110457230000 00097515365
5 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110443357000 00097515303
4 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110432473000 00097515252
3 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110419755000 00097515193
2 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110401446000 00097515103
1 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110350717000 00097515050
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180306110344063000 00097515025
Declaração de Pobreza	Documento Diverso	180306110336931000 00097514991
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180306110330528000 00097514958

Procuração	Procuração	180306110324960000 00097514932
Petição Inicial	Petição Inicial	180306105550501000 00097513166

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

-

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





Documento assinado pelo Sistema

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 2013

matrícula

135.218

ficha

01

Imóvel: O APARTAMENTO nº 124, localizado no 12º pavimento da Torre B - LÉLIA do CONDOMÍNIO "JARDIM DAS ORQUÍDEAS", à Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE nº 2.914, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa coberta edificada de 100,220m², área comum coberta edificada de 55,671m², nela incluída a correspondente a 02 vagas indeterminadas na garagem localizada nos subsolos, área total edificada de 155,891m², área comum descoberta de 24,602m² e área total (coberta + descoberta) de 180,493m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,004881 no terreno descrito na matrícula nº 122.776, na qual sob nº 16 foi registrada a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 11.823 no Livro 3- Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 197.006.0152-7 e 197.006.0153-5, em área maior.

Proprietária: JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, CNPJ nº 09.253.266/0001-10, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, sala 2, 1º andar, cidade de São Paulo.

Registro anterior: R.4/46.316, de 07 de maio de 2008 e matrícula 122.776, desta Serventia.

Oficial substituta:



Thais Leonel Stingenhen
* * *

Av.1 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Em 02 de julho de 2013

Conforme Av.3/122.776 de 25 de maio de 2010, a incorporação imobiliária objeto do R.2/122.776, está submetida ao **regime de afetação**, pelo qual o terreno e as acessões dela decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos dos arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64.

Escrevente autorizada:


Renata Maria Pucci Anawate
* * *

Av.2 - HIPOTECA

Em 02 de julho de 2013

Conforme R.5/122.776 de 05 de maio de 2011, a proprietária JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, já qualificada, deu em **hipoteca** o imóvel objeto do condomínio, incluindo a unidade objeto da presente, ao BANCO

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudeiro - PROTOCOLO: SPH20060013844D



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 1



Documento assinado pelo Selo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 2



matrícula

135.218

ficha

01

verso

BRDESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, cidade de Osasco-SP, em garantia das obrigações mencionadas no título, no valor de R\$33.976.936,91, com vencimento da dívida em 28 de julho de 2013.

Escrevente autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate

* * *

Av.3 - LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Fica **liberado** o imóvel da **hipoteca** mencionada na Av.2, em virtude da autorização dada pelo credor nos termos do instrumento particular referido no registro seguinte.

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.4 - COMPRA E VENDA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular de 26 de agosto de 2013, **JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, já qualificada, representada por seus procuradores Fernando Stucchi Alegro, CPF nº 271.694.338-93 e Patricia Almeida Pina Moraes, CPF nº 165.158.668-36, **vendeu** o imóvel, pelo preço de R\$ 550.000,00, a **DECIO BERMAN**, RG nº 10.314.528-SSP-SP, CPF nº 149.126.458-69, empresário e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, RG nº 24.801.924-SSP-SP, CPF nº 271.406.238-56, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Pintassilgo, 36, apto 111, cidade de São Paulo. (CND nº 8202013-21200266, expedida em 09/09/2013 pela RFB e Certidão Conjunta expedida em 11/09/2013 pela PGFN/RFB).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.5 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular referido no R.4, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

cód. 0001



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:05:26 - 9909642



Documento assinado pelo Sindo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

135.218

ficha

02

Somarça da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, cidade de São Paulo, para garantia da importância de R\$ 417.286,51, pagável por meio de 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/09/2013, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

Av.6 - CONTRIBUINTE

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Do instrumento particular referido no R.8 e certidão de dados cadastrais expedida em 26 de janeiro de 2015, consta que o imóvel acha-se lançado pelo nº 197.006.1584-6 no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.7 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Fica *cancelada a alienação fiduciária* objeto do R.5, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular referido no R.8.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

R.8 - COMPRA E VENDA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular de 30 de dezembro de 2014, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, *venderam* o imóvel, pelo preço de R\$750.000,00, a **ELEDIR MEOTTI**, RG nº 506338441 SSP-SP, CPF nº 200.986.138-80, brasileiro, gerente geral, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Santa Marina, 1588, cidade de São Paulo-SP.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

Certidão emitida pelo SINDO

www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:05:26 - 9909642



Documento assinado pelo Sando

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 4



matrícula

135.218

ficha

02

verso

R.9 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular referido no R.8, **ELEDIR MEOTTI**, já qualificado, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 e 2041, cidade de São Paulo-SP, para garantia da importância de R\$427.090,00, pagável por meio de 264 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2015, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado)

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 22 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.987 de 18/05/2020)

Selo Digital: 1111383311967D0052498720Y

Nos termos da determinação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 10002261620185020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 15/05/2020 sob nº 202005.1521.01149089-IA-140, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ELEDIR MEOTTI**, CPF nº 200.986.138-80.

Escrevente Autorizado:

Fábio Martins de Azevedo

* * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

cód. 0001

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 4

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:05:26 - 9909642



Documento assinado pelo SREI

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 5

135.218


PEDIDO Nº
449401

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **135218**, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, **reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: **10**
 São Paulo, 09 de junho de 2020.

Certidão assinada por Barbara Ribas Scudeiro, Escrevente Autorizada, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C3115650044940120R

O 13º subdistrito, BUTANTÃ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
 Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risc.com.br

 Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

 Registradores
 Central Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudeiro - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

GTP - Mod. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. e81a762 - Pág. 5
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:05:26 - 990964
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070216052301200000181578037?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20070216052301200000181578037

Consulta IPTU 2020 - Edital da Emissão Geral

Cadastro do Imóvel: 197.006.1584-6

Dia de Vencimento (opção via atualização cadastral)	09
Vencimento da 1ª parcela ou do pagamento à vista	09/02/2020
Postagem da Notificação de Lançamento no Correio	24/01/2020
Limite para recebimento da Notificação pelo Contribuinte	31/01/2020
Período para emissão de 2ª via na Internet ou solicitá-la nas Subprefeituras ou Postos do Descomplica SP	03/02/2020 a 07/02/2020
Valor Total do IPTU a pagar (R\$)	1.781,40
Valor para pagamento à vista com desconto (R\$)	1.727,96
Número de Parcelas	10
Valor do IPTU por parcela (R\$)	178,14

Endereço para entrega da Notificação de Lançamento do IPTU 2020

AV MARQ DE SAO VICENTE
02914 AP 124 - TORRE B
ORQUIDEAS
05036-040


Débito Automático para pagamento parcelado:

O contribuinte pode optar pelo débito automático das parcelas em conta corrente. Esta opção de pagamento é mais prática e evita a cobrança de multas por atraso. Para optar o contribuinte deve:

- 1 - efetuar o pagamento da primeira parcela de 2020 diretamente na agência, caixa eletrônico ou pela Internet ou usando a 2ª via do boleto;
- 2 - preencher a autorização abaixo e entregá-la no seu banco até a data de vencimento da 1ª parcela de 2020;
- 3 - a partir da 2ª parcela, o pagamento mensal do IPTU 2020 será efetuado por débito automático na conta indicada na autorização, na data de seu vencimento normal;
- 4 - a opção também poderá ser feita durante o ano até a data de vencimento de qualquer parcela, passando a valer a partir da parcela seguinte.

Validade da autorização:

- 1 - a autorização continuará valendo para os anos seguintes, sempre para a opção de pagamento parcelado do IPTU;
- 2 - o cancelamento da opção pelo débito automático deverá ser efetuado no seu banco.

			AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE		
IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 331.970.061.584.620.000.000.092.4					
BANCO		AGÊNCIA Nº		CONTA CORRENTE Nº	
NOME					
CPF/CNPJ		DATA		ASSINATURA	
<p>Autorizo o débito automático em minha conta corrente acima especificada, dos valores referentes às Parcelas do IPTU, a ser realizado na data do respectivo vencimento.</p>					

Observação: Essas informações referem-se a janeiro de 2020.

Copyright SIGRC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ 90.400.888/0001-42

CEP: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2235, Vila Nova Conceição, SAO PAULO/SP - CEP: 04543-011

para o fim de que: seja INTIMADO O Banco Santander para prestar informações acerca do saldo devedor atualizado do imóvel de matrícula 135.218, cujo devedor fiduciário é o executado ELEDIR MEOTTI, CPF 200.986.138-80, conforme matrícula anexa, no prazo de trinta dias úteis, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida a instituição indicada pelo Ministério Público.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Mandado	200702160522947000 00181578036
Matrícula 135218	Mandado	200702160523012000 00181578037
Mandado	Mandado	200702160522770000 00181578033
IPTU Consulta a débitos imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	200702154722798000 00181573154

IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	200702154723322000 00181573157
Certidão IPTU	Certidão	200702154642929000 00181573024
Intimação	Intimação	200702154242453000 00181571950
Intimação	Intimação	200702154242399000 00181571949
Intimação	Intimação	200702154242347000 00181571947
Intimação	Intimação	200702154242308000 00181571945
Despacho	Despacho	200624162114180000 00180629419
Indica Imóvel credora fiduciária	Manifestação	200624161050263000 00180627012
Intimação	Intimação	200617164254791000 00179838776
Despacho	Despacho	200617133220957000 00179797706
eledir135218ct10sp-otimizado_1	Documento Diverso	200617120057893000 00179780871
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200617115910245000 00179780498
140232-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200602212628916000 00178188656
140232-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200602212627616000 00178188655
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200602212604464000 00178188621
Despacho	Despacho	200601112713322000 00177914769

DEC20098613880	Documento Diverso	200515210237701000 00176531157
DEC20098613880 (2)	Documento Diverso	200515210237445000 00176531156
DEC20098613880 (1)	Documento Diverso	200515210237162000 00176531155
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	200515210236956000 00176531154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200515210221139000 00176531145
RENAJUD - 200.986.138-80	Documento Diverso	200514200002977000 00176380115
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200514195953697000 00176380105
INFOJUD cpf_33408026882	Documento Diverso	200415144612981000 00174124101
INFOJUD cpf_33408026882 (2)	Documento Diverso	200415144612850000 00174124100
INFOJUD cpf_33408026882 (1)	Documento Diverso	200415144612721000 00174124099
CNIB	Documento Diverso	200415144612542000 00174124098
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200415144500344000 00174123918
334.080.268-82 NEGAT	Documento Diverso	200326211000281000 00172849660
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200326210933342000 00172849637
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200319185220912000 00172290523
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200317105829686000 00171960918

Mandado	Mandado	200305093036013000 00170575489
Mandado	Mandado	200305093035060000 00170575486
Intimação	Intimação	200302174648258000 00170206707
Intimação	Intimação	200302174647114000 00170206696
Decisão	Notificação	200126165703682000 00165821665
Decisão	Decisão	200123174517162000 00165577864
Intimação	Intimação	191128121525004000 00160697848
Endereço Infojud Eledir Meotti	Certidão	191128105314252000 00160675090
Intimação devolvida Eledir Meotti	Certidão	191128104907884000 00160674265
Alvará	Documento Diverso	191113181226828000 00159075508
Intimação	Intimação	191107144520330000 00158266645
Intimação	Intimação	191107144520251000 00158266643
Despacho	Notificação	191029174715958000 00157288208
Despacho	Despacho	191029111741458000 00157188358
IDPJ	Manifestação	191028131006032000 00157051931
Intimação	Intimação	191025170243522000 00156948680

Devolução de citação	Certidão	191025165715820000 00156947100
Despacho	Notificação	191018115756611000 00156094357
Despacho	Despacho	191018001920770000 00156030390
Intimação	Intimação	191007113055090000 00154499133
Bacen parcial	Documento Diverso	190924140735241000 00153019996
Devolução de mandado de ID 894d59a	Certidão	190924140646350000 00153019844
Mandado	Mandado	190731180809580000 00146820809
Intimação	Intimação	190604190605678000 00141008631
Retirada CTPS	Certidão	190603154423157000 00140800767
Decisão	Notificação	190529162038190000 00140357312
Decisão	Decisão	190529154119616000 00140350491
Intimação	Intimação	190529140122712000 00140324114
Intimação	Intimação	190529140120336000 00140324102
Anotação CTPS	Certidão	190529135458332000 00140322754
Certidão CTPS	Documento Diverso	190529135357272000 00140322439
Certidão CTPS	Certidão	190529132101797000 00140322327

Ecarta	Documento Diverso	190529132039719000 00140315095
Anotação CTPS Secretaria	Certidão	190529131441490000 00140315020
Devolução intimação	Certidão	190529130552585000 00140312438
Intimação	Intimação	190516184134921000 00139029760
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190516180445231000 00139024479
Intimação	Intimação	190510102848257000 00138302267
Intimação	Intimação	190408170355558000 00135300496
Juntada CTPS	Certidão	190408164147386000 00135294136
Intimação	Intimação	190401183003796000 00134573174
Ecarta	Documento Diverso	190401182300952000 00134571933
Ecarta	Certidão	190401182134957000 00134571826
Intimação	Intimação	190308123902801000 00132130917
Endereço Fiscal Eledir Meotti	Documento Diverso	190308123611991000 00132130427
endereço fiscal do representante legal	Certidão	190308123412139000 00132130303
Devolução de intimação de sentença	Certidão	190308122419351000 00132128143
Intimação	Intimação	190220131940984000 00130823371

Sentença	Sentença	181218142928650000 00126492557
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181219235017771000 00126690484
Manifestação Acerca da Defesa e Razões Finais	Manifestação	181219234825646000 00126690441
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181217150011730000 00126375004
AR recebido	Documento Diverso	180809113229565000 00113677037
Notificação - Renuncia	Documento Diverso	180809113223031000 00113677009
pet renuncia	Manifestação	180809113143686000 00113676881
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180629164110490000 00109882095
trajeto 01	Documento Diverso	180628144120166000 00109722708
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180628144105546000 00109722640
recibos 05	Documento Diverso	180628144056507000 00109722599
Recibos 04	Documento Diverso	180628144047310000 00109722570
Recibos 03	Documento Diverso	180628144036643000 00109722530
recibos 02	Documento Diverso	180628143930898000 00109722285
Recibos 01	Documento Diverso	180628143921156000 00109722247
Prorrogação de horas	Documento Diverso	180628143909256000 00109722201

Procuração	Procuração	180628143857851000 00109722150
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143856275000 00109722143
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143842257000 00109722091
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143832307000 00109722049
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143827154000 00109722027
Entrega de Uniformes	Documento Diverso	180628143758731000 00109721908
declaração VT	Documento Diverso	180628143746845000 00109721869
Declaração de dependente IR	Documento Diverso	180628143733447000 00109721824
Contrato Social	Contrato Social	180628143702501000 00109721718
Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência	180628143655328000 00109721695
Comprovante de entrega CTPS e Termo de responsabilidade	Documento Diverso	180628143639447000 00109721644
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143623757000 00109721578
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143615875000 00109721550
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143609049000 00109721514
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143600401000 00109721477
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143523528000 00109721314

Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143516792000 00109721291
Carta de demissão	Documento Diverso	180628143445525000 00109721194
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143437578000 00109721163
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143433073000 00109721149
DEFESA	Contestação	180628141254461000 00109716582
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143424073000 00109721112
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180628141043302000 00109716003
Notificação	Notificação	180306123325286000 00097537290
6 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110637946000 00097515791
5 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110628073000 00097515753
4 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110615348000 00097515704
3 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110604288000 00097515656
2 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110553307000 00097515618
1 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110539630000 00097515555
3 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110522947000 00097515475
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110515999000 00097515443

1 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110457230000 00097515365
5 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110443357000 00097515303
4 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110432473000 00097515252
3 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110419755000 00097515193
2 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110401446000 00097515103
1 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110350717000 00097515050
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180306110344063000 00097515025
Declaração de Pobreza	Documento Diverso	180306110336931000 00097514991
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180306110330528000 00097514958
Procuração	Procuração	180306110324960000 00097514932
Petição Inicial	Petição Inicial	180306105550501000 00097513166

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:17:58 - 585908
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070216160144500000181580616?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20070216160144500000181580616



Documento assinado pelo Selo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 2013

matrícula

135.218

ficha

01

Imóvel: O APARTAMENTO nº 124, localizado no 12º pavimento da Torre B - LÉLIA do CONDOMÍNIO "JARDIM DAS ORQUÍDEAS", à Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE nº 2.914, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa coberta edificada de 100,220m², área comum coberta edificada de 55,671m², nela incluída a correspondente a 02 vagas indeterminadas na garagem localizada nos subsolos, área total edificada de 155,891m², área comum descoberta de 24,602m² e área total (coberta + descoberta) de 180,493m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,004881 no terreno descrito na matrícula nº 122.776, na qual sob nº 16 foi registrada a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 11.823 no Livro 3- Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 197.006.0152-7 e 197.006.0153-5, em área maior.

Proprietária: JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, CNPJ nº 09.253.266/0001-10, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, sala 2, 1º andar, cidade de São Paulo.

Registro anterior: R.4/46.316, de 07 de maio de 2008 e matrícula 122.776, desta Serventia.

Oficial substituta:

Thais Leonel Stingen
Thais Leonel Stingen
* * *

Av.1 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Em 02 de julho de 2013

Conforme Av.3/122.776 de 25 de maio de 2010, a incorporação imobiliária objeto do R.2/122.776, está submetida ao **regime de afetação**, pelo qual o terreno e as acessões dela decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos dos arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64.

Escrevente autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate
Renata Maria Pucci Anawate
* * *

Av.2 - HIPOTECA

Em 02 de julho de 2013

Conforme R.5/122.776 de 05 de maio de 2011, a proprietária JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, já qualificada, deu em **hipoteca** o imóvel objeto do condomínio, incluindo a unidade objeto da presente, ao BANCO

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLLO: SPH20060013844D

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:17:58 - 8575144



Documento assinado pelo Sinedo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 2



matrícula

135.218

ficha

01

verso

BRDESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, cidade de Osasco-SP, em garantia das obrigações mencionadas no título, no valor de R\$33.976.936,91, com vencimento da dívida em 28 de julho de 2013.

Escrevente autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate

* * *

Av.3 - LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Fica **liberado** o imóvel da **hipoteca** mencionada na Av.2, em virtude da autorização dada pelo credor nos termos do instrumento particular referido no registro seguinte.

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.4 - COMPRA E VENDA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular de 26 de agosto de 2013, **JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, já qualificada, representada por seus procuradores Fernando Stucchi Alegro, CPF nº 271.694.338-93 e Patricia Almeida Pina Moraes, CPF nº 165.158.668-36, **vendeu** o imóvel, pelo preço de R\$ 550.000,00, a **DECIO BERMAN**, RG nº 10.314.528-SSP-SP, CPF nº 149.126.458-69, empresário e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, RG nº 24.801.924-SSP-SP, CPF nº 271.406.238-56, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Pintassilgo, 36, apto 111, cidade de São Paulo. (CND nº 8202013-21200266, expedida em 09/09/2013 pela RFB e Certidão Conjunta expedida em 11/09/2013 pela PGFN/RFB).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.5 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular referido no R.4, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Regulatório de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

cód. 0001

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
Número do processo: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:17:58 - 8575144



Documento assinado pelo Sindo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

135.218

ficha

02

Somarça da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, cidade de São Paulo, para garantia da importância de R\$ 417.286,51, pagável por meio de 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/09/2013, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

Av.6 - CONTRIBUINTE

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Do instrumento particular referido no R.8 e certidão de dados cadastrais expedida em 26 de janeiro de 2015, consta que o imóvel acha-se lançado pelo nº **197.006.1584-6** no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.7 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Fica **cancelada a alienação fiduciária** objeto do R.5, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular referido no R.8.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

R.8 - COMPRA E VENDA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular de 30 de dezembro de 2014, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, **venderam** o imóvel, pelo preço de R\$750.000,00, a **ELEDIR MEOTTI**, RG nº 506338441 SSP-SP, CPF nº 200.986.138-80, brasileiro, gerente geral, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Santa Marina, 1588, cidade de São Paulo-SP.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>Certidão emitida pelo SINDO
www.registradores.org.brRegistradores
Associação Brasileira de Profissionais

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 3



Documento assinado pelo Sinedo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 4



matrícula

135.218

ficha

02

verso

R.9 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular referido no R.8, **ELEDIR MEOTTI**, já qualificado, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 e 2041, cidade de São Paulo-SP, para garantia da importância de R\$427.090,00, pagável por meio de 264 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2015, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado)

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 22 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.987 de 18/05/2020)

Selo Digital: 1111383311967D0052498720Y

Nos termos da determinação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 10002261620185020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 15/05/2020 sob nº 202005.1521.01149089-IA-140, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ELEDIR MEOTTI**, CPF nº 200.986.138-80.

Escrevente Autorizado:

Fábio Martins de Azevedo

* * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

cód. 0001



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:17:58 - 8575144



Documento assinado pelo SREI

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 5

135.218


PEDIDO Nº
449401

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **135218**, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, **reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: **10**
 São Paulo, 09 de junho de 2020.

Certidão assinada por Barbara Ribas Scudeiro, Escrevente Autorizada, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C3115650044940120R

O 13º subdistrito, BUTANTÃ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
 Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

 Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

 Registradores
 Central Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudeiro - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

GTP - Mod. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 5

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/07/2020 16:17:58 - 857514
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070216160174600000181580618?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20070216160174600000181580618



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5859080

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico, eu, oficial de justiça avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao referido mandado de intimação-Pje para o destinatário BANCO SANTANDER (BRASIL), S.A., como credor fiduciário a fim de informar saldo devedor de imóvel da executada Eledir Meotti, conforme diligências realizadas em data recente junto a sede do Banco Santander (Brasil) junto à Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº2041/2235-Bloco A-9º andar-Vila Nova Conceição-Cep-04543-011-São Paulo-SP, é de meu conhecimento que lá estando localizei o departamento jurídico do Grupo do Banco Santander (Brasil) S.A e fui atendido pela Dra. Cristina Mabel Arevalo (advogada) OAB/SP nº 201.559, esta recusa-se em receber mandados e ofícios, onde o Banco Santander funciona no processo como terceiro interessado e a prestar quaisquer esclarecimentos, como é o caso do mandado de intimação onde o banco é credor fiduciário, alegando que o local só responde pelas atividades jurídicas em que o Banco Santander do Brasil S/A e as empresas de seu grupo são partes nos processos, sendo que quando o mesmo funciona como terceiro no processo como: informações de saldo devedor de imóveis que o banco é credor fiduciário, informações de contas de correntistas, informações de previdência privada de correntistas, penhora em créditos, informação de contratos de alienação fiduciária de veículos de terceiros, credor hipotecário, credor fiduciário, determinações de transferências de valores em contas ou aplicações de clientes, determinações de remessa de extratos, nos casos de penhora sobre aluguéis, penhora em conta corrente/aplicações financeiras, informações de clientes, informações de contratos de alienação fiduciária referente a veículos, arrendamento



Assinado eletronicamente por: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS TAMBELLINI JUNIOR - 02/07/2020 17:28:49 - 0680653

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20070217283291900000181596341>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. 0680653 - Pág. 1

Número do documento: 20070217283291900000181596341

mercantil, penhora de ativos financeiros de clientes, penhora de rendas de clientes ou qualquer outro tipo de informação ou determinação em setores ligado ao banco solicitado pela justiça, onde o Banco Santander e suas empresas do grupo não são autor ou réu, o setor responsável a ser diligenciado é a Gestão de Ofícios e Determinações Judiciais que atualmente se encontra estabelecida junto à Rua Amador Bueno nº474-Bloco C-3ºandar –Santo Amaro-cep-04752-005-São Paulo-SP.

Em face do exposto deixo de prosseguir a diligência junto ao novo endereço informado, uma vez que o mesmo não pertence ao CEP de atuação deste oficial, e devolvo o referido mandado para redistribuição ao oficial responsável.

O referido é verdade e dou fé.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020

ANTONIO AUGUSTO CAMPOS TAMBELLINI JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS TAMBELLINI JUNIOR - 02/07/2020 17:28:49 - 0680653

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20070217283291900000181596341>

Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021

ID. 0680653 - Pág. 2

Número do documento: 20070217283291900000181596341



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5859080

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico, eu, oficial de justiça avaliador, abaixo assinado, que em cumprimento ao referido mandado de intimação-Pje para o destinatário BANCO SANTANDER (BRASIL),S.A , como credor fiduciário a fim de informar saldo devedor de imóvel da executada Eledir Meotti, conforme diligências realizadas em data recente junto a sede do Banco Santander (brasil) junto à Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº2041/2235-Bloco A-9ºandar-Vila Nova Conceição-Cep-04543-011-São Paulo-SP, é de meu conhecimento que lá estando localizei o departamento jurídico do Grupo do Banco Santander (Brasil) S.A e fui atendido pela Dra.Cristina Mabel Arevalo (advogada) OAB/SP nº 201.559, esta recusa-se em receber mandados e ofícios, onde o Banco Santander funciona no processo como terceiro interessado e a prestar quaisquer esclarecimentos ,como é o caso do mandado de intimação onde o banco é credor fiduciário, alegando que o local só responde pelas atividades jurídicas em que o Banco Santander do Brasil S/A e as empresas de seu grupo são partes nos processos, sendo que quando o mesmo funciona como terceiro nos processo como: informações de saldo devedor de imóveis que o banco é credor fiduciário, informações de contas de correntistas, informações de previdência privada de correntistas, penhora em créditos, informação de contratos de alienação fiduciária de veículos de terceiros, credor hipotecário, credor fiduciário, determinações de transferências de valores em contas ou aplicações de clientes, determinações de remessa de extratos, nos casos de penhora sobre aluguéis, penhora em conta corrente/aplicações financeiras, informações de clientes, informações de contratos de alienação fiduciária referente a veículos, arrendamento



mercantil, penhora de ativos financeiros de clientes, penhora de rendas de clientes ou qualquer outro tipo de informação ou determinação em setores ligado ao banco solicitado pela justiça, onde o Banco Santander e suas empresas do grupo não são autor ou réu, o setor responsável a ser diligenciado é a Gestão de Ofícios e Determinações Judiciais que atualmente se encontra estabelecida junto à Rua Amador Bueno nº474-Bloco C-3ºandar –Santo Amaro-cep-04752-005-São Paulo-SP.

Em face do exposto deixo de prosseguir a diligência junto ao novo endereço informado, uma vez que o mesmo não pertence ao CEP de atuação deste oficial, deixei de realizar a redistribuição uma vez que o sistema do PJE não está permitindo, assim sendo devolvo o referido mandado para nova emissão desta vara com o endereço correto.

O referido é verdade e dou fé.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020

ANTONIO AUGUSTO CAMPOS TAMBELLINI JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que move em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME**, requerer a habilitação do advogado: _

Bertha Stumpf Fernandes

OAB/SP 411.069

CPF nº. 885.045.900-97

Requer-se, outrossim, sejam todas as intimações e/ou notificações alusivas ao presente feito publicadas em nome de **WALTER WILIAM RIPPER OAB/SP 149.058**, e **encaminhadas à Av. Paulista, n.º 568, 10º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-000**, sob pena de nulidade, nos termos na Súmula 427 do C. TST.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL
DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que move em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME.**, a fim de expor e requerer o que articuladamente segue:

Ante a devolução de mandado de id nº a5dacf8, requer a Reclamante seja expedido novo mandado de intimação para o credor fiduciário, Banco Santander, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00 consoante determinado em despacho de fl. 321, id nº 80f2a49.

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: BERTHA STUMPF FERNANDES - 14/07/2020 19:32:13 - 32eaf59
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071419314114100000182882681>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 32eaf59 - Pág. 1
Número do documento: 20071419314114100000182882681



Assim, observando as informações da devolução de mandado de id nº a5dacf8, a Reclamante informa o endereço correto do credor fiduciário Banco Santander Gestão de Ofícios e Determinações Judiciais, qual seja:

- Rua Amador Bueno nº474-Bloco C-3ºandar – Santo Amaro- Cep 04752-005 -São Paulo-SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de julho de 2020.

Walter William Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper
OAB - SP n.º 191.933

Willis Martins da Costa
OAB - SP n.º 272.782

Bertha Stumpf Fernandes
OAB - SP n.º 411.069

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: BERTHA STUMPF FERNANDES - 14/07/2020 19:32:13 - 32eaf59
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071419314114100000182882681>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 32eaf59 - Pág. 2
Número do documento: 20071419314114100000182882681



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CEP: Rua Amador Bueno, 474, BLOCO C - 3 ANDAR, Santo Amaro, SAO PAULO/SP - CEP: 04752-901

para o fim de que: INTIMADO O Banco Santander para prestar informações acerca do saldo devedor atualizado do imóvel de matrícula 135.218, cujo devedor fiduciário é o executado ELEDIR MEOTTI, CPF 200.986.138-80, conforme matrícula anexa, no prazo de trinta dias úteis, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida a instituição indicada pelo Ministério Público.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
manifestação	Manifestação	200714193141141000 00182882681
habilitação	Solicitação de Habilitação	200714181954281000 00182872068
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200702173250613000 00181597165
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200702172832919000 00181596341

Matrícula 135218	Mandado	200702161601746000 00181580618
Mandado	Mandado	200702161601445000 00181580616
IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Mandado	200702160522947000 00181578036
Matrícula 135218	Mandado	200702160523012000 00181578037
Mandado	Mandado	200702160522770000 00181578033
IPTU Consulta a débitos imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	200702154722798000 00181573154
IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	200702154723322000 00181573157
Certidão IPTU	Certidão	200702154642929000 00181573024
Intimação	Intimação	200702154242453000 00181571950
Intimação	Intimação	200702154242399000 00181571949
Intimação	Intimação	200702154242347000 00181571947
Intimação	Intimação	200702154242308000 00181571945
Despacho	Despacho	200624162114180000 00180629419
Indica Imóvel credora fiduciária	Manifestação	200624161050263000 00180627012
Intimação	Intimação	200617164254791000 00179838776
Despacho	Despacho	200617133220957000 00179797706

eledir135218ct10sp-otimizado_1	Documento Diverso	200617120057893000 00179780871
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200617115910245000 00179780498
140232-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200602212628916000 00178188656
140232-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200602212627616000 00178188655
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200602212604464000 00178188621
Despacho	Despacho	200601112713322000 00177914769
DEC20098613880	Documento Diverso	200515210237701000 00176531157
DEC20098613880 (2)	Documento Diverso	200515210237445000 00176531156
DEC20098613880 (1)	Documento Diverso	200515210237162000 00176531155
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	200515210236956000 00176531154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200515210221139000 00176531145
RENAJUD - 200.986.138-80	Documento Diverso	200514200002977000 00176380115
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200514195953697000 00176380105
INFOJUD cpf_33408026882	Documento Diverso	200415144612981000 00174124101
INFOJUD cpf_33408026882 (2)	Documento Diverso	200415144612850000 00174124100
INFOJUD cpf_33408026882 (1)	Documento Diverso	200415144612721000 00174124099

CNIB	Documento Diverso	200415144612542000 00174124098
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200415144500344000 00174123918
334.080.268-82 NEGAT	Documento Diverso	200326211000281000 00172849660
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200326210933342000 00172849637
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200319185220912000 00172290523
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200317105829686000 00171960918
Mandado	Mandado	200305093036013000 00170575489
Mandado	Mandado	200305093035060000 00170575486
Intimação	Intimação	200302174648258000 00170206707
Intimação	Intimação	200302174647114000 00170206696
Decisão	Notificação	200126165703682000 00165821665
Decisão	Decisão	200123174517162000 00165577864
Intimação	Intimação	191128121525004000 00160697848
Endereço Infojud Eledir Meotti	Certidão	191128105314252000 00160675090
Intimação devolvida Eledir Meotti	Certidão	191128104907884000 00160674265
Alvará	Documento Diverso	191113181226828000 00159075508

Intimação	Intimação	191107144520330000 00158266645
Intimação	Intimação	191107144520251000 00158266643
Despacho	Notificação	191029174715958000 00157288208
Despacho	Despacho	191029111741458000 00157188358
IDPJ	Manifestação	191028131006032000 00157051931
Intimação	Intimação	191025170243522000 00156948680
Devolução de citação	Certidão	191025165715820000 00156947100
Despacho	Notificação	191018115756611000 00156094357
Despacho	Despacho	191018001920770000 00156030390
Intimação	Intimação	191007113055090000 00154499133
Bacen parcial	Documento Diverso	190924140735241000 00153019996
Devolução de mandado de ID 894d59a	Certidão	190924140646350000 00153019844
Mandado	Mandado	190731180809580000 00146820809
Intimação	Intimação	190604190605678000 00141008631
Retirada CTPS	Certidão	190603154423157000 00140800767
Decisão	Notificação	190529162038190000 00140357312

Decisão	Decisão	190529154119616000 00140350491
Intimação	Intimação	190529140122712000 00140324114
Intimação	Intimação	190529140120336000 00140324102
Anotação CTPS	Certidão	190529135458332000 00140322754
Certidão CTPS	Documento Diverso	190529135357272000 00140322439
Certidão CTPS	Certidão	190529132101797000 00140322327
Ecarta	Documento Diverso	190529132039719000 00140315095
Anotação CTPS Secretaria	Certidão	190529131441490000 00140315020
Devolução intimação	Certidão	190529130552585000 00140312438
Intimação	Intimação	190516184134921000 00139029760
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	190516180445231000 00139024479
Intimação	Intimação	190510102848257000 00138302267
Intimação	Intimação	190408170355558000 00135300496
Juntada CTPS	Certidão	190408164147386000 00135294136
Intimação	Intimação	190401183003796000 00134573174
Ecarta	Documento Diverso	190401182300952000 00134571933

Ecarta	Certidão	190401182134957000 00134571826
Intimação	Intimação	190308123902801000 00132130917
Endereço Fiscal Eledir Meotti	Documento Diverso	190308123611991000 00132130427
endereço fiscal do representante legal	Certidão	190308123412139000 00132130303
Devolução de intimação de sentença	Certidão	190308122419351000 00132128143
Intimação	Intimação	190220131940984000 00130823371
Sentença	Sentença	181218142928650000 00126492557
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	181219235017771000 00126690484
Manifestação Acerca da Defesa e Razões Finais	Manifestação	181219234825646000 00126690441
Ata da Audiência	Ata da Audiência	181217150011730000 00126375004
AR recebido	Documento Diverso	180809113229565000 00113677037
pet renuncia	Manifestação	180809113143686000 00113676881
Notificação - Renuncia	Documento Diverso	180809113223031000 00113677009
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180629164110490000 00109882095
trajeto 01	Documento Diverso	180628144120166000 00109722708
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180628144105546000 00109722640

recibos 05	Documento Diverso	180628144056507000 00109722599
Recibos 04	Documento Diverso	180628144047310000 00109722570
Recibos 03	Documento Diverso	180628144036643000 00109722530
recibos 02	Documento Diverso	180628143930898000 00109722285
Recibos 01	Documento Diverso	180628143921156000 00109722247
Prorrogação de horas	Documento Diverso	180628143909256000 00109722201
Procuração	Procuração	180628143857851000 00109722150
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143856275000 00109722143
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143842257000 00109722091
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143832307000 00109722049
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180628143827154000 00109722027
Entrega de Uniformes	Documento Diverso	180628143758731000 00109721908
declaração VT	Documento Diverso	180628143746845000 00109721869
Declaração de dependente IR	Documento Diverso	180628143733447000 00109721824
Contrato Social	Contrato Social	180628143702501000 00109721718
Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência	180628143655328000 00109721695

Comprovante de entrega CTPS e Termo de responsabilidade	Documento Diverso	180628143639447000 00109721644
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143623757000 00109721578
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143615875000 00109721550
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143609049000 00109721514
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143600401000 00109721477
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143523528000 00109721314
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	180628143516792000 00109721291
Carta de demissão	Documento Diverso	180628143445525000 00109721194
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143437578000 00109721163
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143433073000 00109721149
DEFESA	Contestação	180628141254461000 00109716582
Atestado Médico	Atestado Médico	180628143424073000 00109721112
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180628141043302000 00109716003
Notificação	Notificação	180306123325286000 00097537290
6 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110637946000 00097515791
5 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110628073000 00097515753

4 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110615348000 00097515704
3 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110604288000 00097515656
2 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110553307000 00097515618
1 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110539630000 00097515555
3 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110522947000 00097515475
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110515999000 00097515443
1 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110457230000 00097515365
5 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110443357000 00097515303
4 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110432473000 00097515252
3 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110419755000 00097515193
2 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110401446000 00097515103
1 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	180306110350717000 00097515050
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180306110344063000 00097515025
Declaração de Pobreza	Documento Diverso	180306110336931000 00097514991
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180306110330528000 00097514958
Procuração	Procuração	180306110324960000 00097514932

Petição Inicial

Petição Inicial

180306105550501000
00097513166

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





Documento assinado pelo Sinedo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 2013

matrícula
135.218

ficha
01

Imóvel: O APARTAMENTO nº 124, localizado no 12º pavimento da Torre B - LÉLIA do CONDOMÍNIO "JARDIM DAS ORQUÍDEAS", à Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE nº 2.914, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa coberta edificada de 100,220m², área comum coberta edificada de 55,671m², nela incluída a correspondente a 02 vagas indeterminadas na garagem localizada nos subsolos, área total edificada de 155,891m², área comum descoberta de 24,602m² e área total (coberta + descoberta) de 180,493m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,004881 no terreno descrito na matrícula nº 122.776, na qual sob nº 16 foi registrada a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 11.823 no Livro 3- Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 197.006.0152-7 e 197.006.0153-5, em área maior.

Proprietária: JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, CNPJ nº 09.253.266/0001-10, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, sala 2, 1º andar, cidade de São Paulo.

Registro anterior: R.4/46.316, de 07 de maio de 2008 e matrícula 122.776, desta Serventia.

Oficial substituta:

Thais Leonel Stingenhen
Thais Leonel Stingenhen
* * *

Av.1 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Em 02 de julho de 2013

Conforme Av.3/122.776 de 25 de maio de 2010, a incorporação imobiliária objeto do R.2/122.776, está submetida ao **regime de afetação**, pelo qual o terreno e as acessões dela decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio da incorporadora, constituindo patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes, nos termos dos arts. 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64.

Escrevente autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate
Renata Maria Pucci Anawate
* * *

Av.2 - HIPOTECA

Em 02 de julho de 2013

Conforme R.5/122.776 de 05 de maio de 2011, a proprietária JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, já qualificada, deu em **hipoteca** o imóvel objeto do condomínio, incluindo a unidade objeto da presente, ao BANCO

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLLO: SPH20060013844D

Certificação emitida pelo Sinedo
www.registradores.org.br



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 1



Documento assinado pelo Selo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 2



matrícula

135.218

ficha

01

verso

BRDESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, cidade de Osasco-SP, em garantia das obrigações mencionadas no título, no valor de R\$33.976.936,91, com vencimento da dívida em 28 de julho de 2013.

Escrevente autorizada:

Renata Maria Pucci Anawate

* * *

Av.3 - LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Fica **liberado** o imóvel da **hipoteca** mencionada na Av.2, em virtude da autorização dada pelo credor nos termos do instrumento particular referido no registro seguinte.

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.4 - COMPRA E VENDA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular de 26 de agosto de 2013, **JARDINS DA BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, já qualificada, representada por seus procuradores Fernando Stucchi Alegro, CPF nº 271.694.338-93 e Patricia Almeida Pina Moraes, CPF nº 165.158.668-36, **vendeu** o imóvel, pelo preço de R\$ 550.000,00, a **DECIO BERMAN**, RG nº 10.314.528-SSP-SP, CPF nº 149.126.458-69, empresário e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, RG nº 24.801.924-SSP-SP, CPF nº 271.406.238-56, advogada, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Pintassilgo, 36, apto 111, cidade de São Paulo. (CND nº 8202013-21200266, expedida em 09/09/2013 pela RFB e Certidão Conjunta expedida em 11/09/2013 pela PGFN/RFB).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

R.5 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 18 de setembro de 2013 - (prenotação nº 416.130 de 13/09/2013)

Pelo instrumento particular referido no R.4, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **ITAÚ UNIBANCO S/A**, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Regulatório de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

cód. 0001

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 14/07/2020 19:47:32 - 4195723



Documento assinado pelo Sindo

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

135.218

ficha

02

Somarça da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, cidade de São Paulo, para garantia da importância de R\$ 417.286,51, pagável por meio de 240 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/09/2013, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado).

Escrevente Autorizada:

Silvia Regina Ruotolo

* * *

Av.6 - CONTRIBUINTE

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Do instrumento particular referido no R.8 e certidão de dados cadastrais expedida em 26 de janeiro de 2015, consta que o imóvel acha-se lançado pelo nº **197.006.1584-6** no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.7 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Fica **cancelada a alienação fiduciária** objeto do R.5, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular referido no R.8.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

R.8 - COMPRA E VENDA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular de 30 de dezembro de 2014, **DECIO BERMAN** e sua mulher **VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN**, já qualificados, **venderam** o imóvel, pelo preço de R\$750.000,00, a **ELEDIR MEOTTI**, RG nº 506338441 SSP-SP, CPF nº 200.986.138-80, brasileiro, gerente geral, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Santa Marina, 1588, cidade de São Paulo-SP.

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

continua no verso

cód. 0001

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

Certidão emitida pelo SINDO

www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 14/07/2020 19:47:32 - 4195723



Documento assinado pelo Sando

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 4



matrícula

135.218

ficha

02

verso

R.9 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2015 - (prenotação nº 438.083 de 26/01/2015)

Pelo instrumento particular referido no R.8, **ELEDIR MEOTTI**, já qualificado, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 e 2041, cidade de São Paulo-SP, para garantia da importância de R\$427.090,00, pagável por meio de 264 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 2015, sendo as demais cláusulas e condições as constantes do título digitalizado e microfilmado nesta data. (Enquadramento da operação: Taxa de Mercado)

Escrevente Autorizado:

Lessandro Corrêa de Carvalho

* * *

Av.10 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 22 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.987 de 18/05/2020)

Selo Digital: 1111383311967D0052498720Y

Nos termos da determinação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 10002261620185020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 15/05/2020 sob nº 202005.1521.01149089-IA-140, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ELEDIR MEOTTI**, CPF nº 200.986.138-80.

Escrevente Autorizado:

Fábio Martins de Azevedo

* * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudero - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

cód. 0001

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

ID. e81a762 - Pág. 4

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 14/07/2020 19:47:32 - 4195723



Documento assinado pelo SREI

barbara 449401 09/06/2020 07:36:46 5

135.218


PEDIDO Nº
449401

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **135218**, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, **reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: **10**
 São Paulo, 09 de junho de 2020.

Certidão assinada por Barbara Ribas Scudeiro, Escrevente Autorizada, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C3115650044940120R

O 13º subdistrito, BUTANTÃ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
 Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

 Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

 Registradores
 Central Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Barbara Ribas Scudeiro - PROTOCOLO: SPH20060013844D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=64710D9F-FAEF-4D4E-BAE1-B8953275575D>

GTP - Mod. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 17/06/2020 12:01 - e81a762
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061712005789300000179780871>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. e81a762 - Pág. 5
 Número do documento: 20061712005789300000179780871

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 14/07/2020 19:47:32 - 4195723
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071419472874300000182884417?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20071419472874300000182884417



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 487436f

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. Mandado supramencionado, me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí:

- No dia 16.07.20, CITEI/INTIMEI O (a) DESTINATÁRIO (a), na pessoa do (a) Sr(a). LUIS ANTONIO DE JESUS, RG.35.940.930-1, encarregado(a) do setor de expedição e recebimento de protocolos, que ficou ciente dos termos do r. mandado e recebeu a contrafé, tendo informado que r. documentos serão encaminhados ao setor de Gerencia de Ofícios, conforme sistema interno.

Outrossim, nesta data a recepção informou que não havia ninguém para atendimento pessoal no setor de Gerencia de Ofícios, posto que os responsáveis pelo setor estão trabalhando em *home office*.

Dessa forma, devolvo o r. Mandado a esse MM. Juízo e o submeto à apreciação de V. Excelência, colocando-me à disposição para novas determinações.

SAO PAULO/SP, 17 de julho de 2020

JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI

Oficial de Justiça Avaliador Federal







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se o retorno do mandado de penhora e avaliação de imóvel expedido sob ID 3206a0b.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 04/10/2020 18:12:46 - 97d9626
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100218391605300000191624422?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20100218391605300000191624422



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97d9626 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Aguarde-se o retorno do mandado de penhora e avaliação de imóvel expedido sob ID 3206a0b.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 04/10/2020 18:13:46 - 584737d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100418124541700000191663853?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20100418124541700000191663853



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR
MEOTTI, ELIANA ROSA NUNES

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3206a0b

Destinatário: ELEDIR MEOTTI

Certifico, para os devidos fins, que em 28/10/2020, às 9:00 horas, em cumprimento ao Mandado supracitado, compareci à Avenida Marques de São Vicente, 2914, apto 124 – Torre B e, em sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do imóvel da Avenida Marques de São Vicente, 2914, apto 124 – Torre B ; segue em anexo Auto de Penhora e Avaliação, com o ciente do depositário : ELEDIR MEOTTI; que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Ex.^a. Nada Mais.

SAO PAULO/SP, 29 de outubro de 2020

ROBERTO MIRALHA NASCIMENTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ROBERTO MIRALHA NASCIMENTO - Juntado em: 29/10/2020 09:53:11 - 6bd9b79
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102909523675900000194407676?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20102909523675900000194407676



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

21ª. Vara do Trabalho

Processo nº 10002261620165020021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de 2020, à Avenida Marquês de São Vicente, 2914 – apto 124 – Torre B, eu, oficial de justiça avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado expedido a favor de MARIA RAFAELA SABINO contra DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME E OUTROS (3) –N/P: ELEDIR MEOTTI – CPF: 200.986.138-80, para pagamento da importância de R\$ 83.977,15, atualizada até 01/07/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição

Oficial:

Imóvel: O APARTAMENTO nº 124, localizado no 12º pavimento da Torre B - LÉLIA do CONDOMÍNIO "JARDIM DAS ORQUÍDEAS", à Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE nº 2.914, no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa coberta edificada de 100,220m², área comum coberta edificada de 55,671m², nela incluída a correspondente a 02 vagas indeterminadas na garagem localizada nos subsolos, área total edificada de 155,891m², área comum descoberta de 24,602m² e área total (coberta + descoberta) de 180,493m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,004881 no terreno descrito na matrícula nº 122.776, na qual sob nº 16 foi registrada a instituição e especificação do condomínio, tendo sido a convenção registrada sob nº 11.823 no Livro 3- Auxiliar desta Serventia.

Contribuintes: 197.006.0152-7 e 197.006.0153-5, em área maior.

Matrícula nº: 135.218 - 10º Oficial de Registro de Imóveis – Comarca do Estado de São Paulo . **Cadastro do Imóvel :** 197.006.1584-6 .

Endereço atualizado: Avenida Marquês de São Vicente, 2914 – apto 124 .

Benfeitorias não constantes na matrícula: _____

Ocupação Atual : ELEDIR MEOTTI E FAMÍLIA

Avaliação: R\$ 1.180.000,00 (Um milhão , cento e oitenta mil reais) .

Critério utilizado para a avaliação: Média de Mercado dos Imóveis vendidos nesta data, pelas Imobiliárias da Região e Sites Especializados.

Oficial de Justiça Avaliador
M. 71307

Ciente em

24 / 10 / 2020

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes do retorno positivo do mandado de penhora e avaliação do imóvel sob matrícula 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca da Capital do estado de São Paulo.

Int.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 05/11/2020 09:01:17 - b2c0da9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110422203166500000195008620?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20110422203166500000195008620



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c0da9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência às partes do retorno positivo do mandado de penhora e avaliação do imóvel sob matrícula 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca da Capital do estado de São Paulo.

Int.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 05/11/2020 09:02:18 - e7f4e21
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110509011478600000195029974?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20110509011478600000195029974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELEDIR MEOTTI

ENDEREÇO: AVENIDA MIRUNA , 1287, INDIANOPOLIS, SAO PAULO/SP - CEP: 04084-005

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto ao seguinte despacho:

"Vistos

Dê-se ciência às partes do retorno positivo do mandado de penhora e avaliação do imóvel sob matrícula 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca da Capital do estado de São Paulo.

Int.SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 05/11/2020 14:28:04 - deb48e-
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110514274756300000195091837?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20110514274756300000195091837



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

ENDEREÇO: RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, APTO 14 - BL.A, GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto ao seguinte despacho:

"Vistos

Dê-se ciência às partes do retorno positivo do mandado de penhora e avaliação do imóvel sob matrícula 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca da Capital do estado de São Paulo.

Int.SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 05/11/2020 14:28:05 - e7b4d6:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110514274772200000195091838?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20110514274772200000195091838



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

**ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO/SP -
CEP: 01203-002**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto ao seguinte despacho:

"Vistos

Dê-se ciência às partes do retorno positivo do mandado de penhora e avaliação do imóvel sob matrícula 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis - Comarca da Capital do estado de São Paulo.

Int.SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular"

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2020.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 05/11/2020 14:28:05 - 4ed999f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110514275771200000195091884?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20110514275771200000195091884

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo: nº 1000226-16.2018.5.02.0021

FERNANDO REZENDE TRIBONI, brasileiro, casado, advogado, requer a sua habilitação aos autos do processo em epígrafe que é movida por **MARIA RAFAELA SABINO** em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME e outros**, protestando desde já pela juntada do competente instrumento de mandado.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2020.



FERNANDO REZENDE TRIBONI

OAB/SP 130.353



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo: nº 1000226-16.2018.5.02.0021

FERNANDO REZENDE TRIBONI, brasileiro, casado, advogado, requer a sua habilitação aos autos do processo em epígrafe que é movida por **MARIA RAFAELA SABINO** em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME e outros**, protestando desde já pela juntada do competente instrumento de mandado.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2020.



FERNANDO REZENDE TRIBONI

OAB/SP 130.353



Assinado eletronicamente por: **[FERNANDO REZENDE TRIBONI]** -
decb108
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 19/11/2020 14:30:29 - 78a38c2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111914290398100000196711555>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 78a38c2 - Pág. 2
Número do documento: 20111914290398100000196711555

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores os advogados abaixo qualificados, que aqui simplesmente se denominam **OUTORGADOS**.

OUTORGANTE: **DAGNESE & MELOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº. 11.961.974/0001-58, com sede na Rua Conselheiro Nébias, nº. 1.251, Campo Eliseos, São Paulo/SP – CEP 01203-002.

OUTORGADOS: **FERNANDO REZENDE TRIBONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.353, **VIVIANE BRUNO MIL DE LIMA**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 365.148 e, **JULIANA POLI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 45.601.522-X SSP/SP, todos com escritório na rua Álvaro Alvim, nº 707 - bairro Paulicéia - São Bernardo Campo, SP, CEP 09693-000.

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas “*ad et extra judicia*” e especiais para acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, transacionar nos autos, impugnar cálculos, receber e dar quitação, cessionar, recorrer a instância superior, bem como tudo o que necessário for na defesa dos interesses do outorgante, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** de nº 1000226-16.2016.5.02.0021 que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO**

São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 2020.




PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

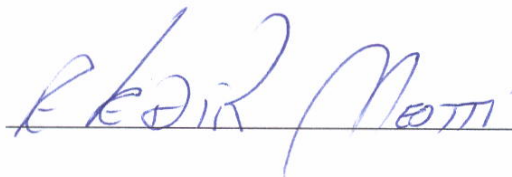
Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores os advogados abaixo qualificados, que aqui simplesmente se denominam **OUTORGADOS**.

OUTORGANTE: **ELEDIR MEOTTI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.633.834-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.986.138-80, residente e domiciliado na Avenida Marques de São Vicente, nº 2.914, apto. 124, torre B, Lapa, São Paulo/SP – CEP 05036-905.

OUTORGADOS: **FERNANDO REZENDE TRIBONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.353, **VIVIANE BRUNO MIL DE LIMA**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 365.148 e, **JULIANA POLI**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 45.601.522-X SSP/SP, todos com escritório na rua Álvaro Alvim, nº 707 - bairro Paulicéia - São Bernardo Campo, SP, CEP 09693-000.

PODERES: Para o foro em geral, com as cláusulas “*ad et extra judicia*” e especiais para acordar, discordar, confessar, transigir, desistir, transacionar nos autos, impugnar cálculos, receber e dar quitação, cessionar, recorrer a instância superior, bem como tudo o que necessário for na defesa dos interesses do outorgante, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** de nº 1000226-16.2016.5.02.0021 que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO**

São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 2020.




**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 21ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME e **ELEDIR MEOTTI**, já qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em epígrafe que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO**, por intermédio de seu advogado que esta subscreve com instrumento de mandato junto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigos 1º e 5º da Lei 8.009/1990, **ARGUIR A IMPENHORABILIDADE** do bem objeto da penhora de fls., consoante as razões a seguir:

Os executados tomaram ciência da e penhora do imóvel é objeto da matrícula nº 135.218 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Ocorre que, o referido bem é o único imóvel residencial dos executados e serve-lhe de residência, sendo assim impenhorável conforme Lei que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 19/11/2020 14:33:36 - 8dffe45
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111914323734300000196712414>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID: 8dffe45 - Pág. 1
Número do documento: 20111914323734300000196712414

O bem de família por se tratar de matéria regida por norma de caráter público e, por isso, insuscetível de disposição, César Fiúza estatui que:

“O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. Em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. Por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável. Trata-se aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor personalidade tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido.”

Nessa toada, é imposta a menção de que toda e qualquer decisão deve observar o disposto na Constituição Federal de 1988, isto é, sempre decidir com fulcro no princípio da Dignidade da Pessoa Humana e no presente caso, estabelecido em consonância com a garantia constitucional do domicílio como direito social.

É o que prevê o artigo 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse sentido, colacionamos o seguinte julgado:

*TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM IMÓVEL PENHORADO. ÚNICO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. CARACTERIZADO BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORÁVEL. 1 - O executado apresentou, em sede de execução fiscal, suas três últimas declarações de Imposto de Renda, nas quais consta o imóvel penhorado como sendo o único de sua propriedade, o que denota sua característica de bem de família. **2 – O bem imóvel residencial caracterizado como bem***



de família, isto é, aquele utilizado como moradia para a família do proprietário, é impenhorável e não servirá de garantia para qualquer dívida fiscal, nos moldes do art. 1º, da Lei nº 8.009/90, ressalvadas as hipóteses previstas no referido diploma legal.

3 - O Eg. Superior Tribunal de Justiça vem ampliando o conceito de “bem de família” abrangendo o imóvel onde residam os parentes do devedor ou, ainda, aquele único bem que esteja alugado e cujo rendimento contribua para o sustento do proprietário e sua família.

4 - Restou configurada a impenhorabilidade do imóvel em questão, por se tratar de bem de família, competindo ao exequente a localização de outros imóveis em nome do executado a fim de garantir a execução. 5 - Agravo Interno desprovido. (TRF-2, Relator: Desembargador Federal RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA, Data de Julgamento: 18/05/2010, TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA) (g/n)

Em relação as exceções do bem de família disposto na Lei 8.009/90 é evidente que não se aplicam ao imóvel objeto dessa penhora.

Ademais, conforme o artigo 3º da mesma Lei, a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo, inclusive na reclamação trabalhista, sendo assim de rigor que seja reconhecido o PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM e o cancelamento da penhora.

Ressalta-se ainda que o referido bem é o único imóvel residencial do executado e do seu grupo familiar.

Para tanto, em anexo a essa exordial estão os comprovantes de residência em nome do executado, a fim de demonstra a sua efetiva moradia.

Dessa forma, resta demonstrado que o imóvel objeto do mandado é bem impenhorável de acordo com o ordenamento jurídico Brasileiro.



A DD. Juíza, não poderia decidir diferente, visto que acarretaria prejuízos para a subsistência do executado e do seu grupo familiar.

Outrossim, todo o exposto pode ser constatado por meio de vistoria a ser efetuada por Oficial de Justiça, através de mandado de constatação, o que desde já requer.

Não obstante, a alegação de impenhorabilidade do referido bem, por se tratar de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, que não sofre os efeitos da preclusão, pode ser feita a qualquer tempo e fase do processo, até a extinção da execução.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente arguição, para determinar:

- a) o imediato cancelamento da hasta pública a ser realizada nos presentes autos;
- b) a expedição de mandado de vistoria a ser cumprido por Oficial de Justiça;
- c) o cancelamento definitivo da penhora realizada no imóvel objeto da matrícula 135.218 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2020.

FERNANDO REZENDE TRIBONI

OAB 130.353



Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

C.N.P.J. 43.776.517/0001-80



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI
08751558/04

No da Conta
1488087515581

GR CR
04

Mes de Referência
AGOSTO/20

Folha 1 de 1

End.: Av Marq De Sao Vicente, 02914 AP 124 T/B
 Agua Branca - Sao Paulo/SP CEP: 05036040
 Cliente: Eledir Meotti
 Cod. Sabesp: 04.197.002.0006.0900.0020.0148
 Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento: Comum

Codigo do Cliente: 0009456125

Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto
 Hidrometro: 2209150017

Ligacao de Unidade Autonomia Sabesp

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	14/08/20	1378
Leitura Anterior	16/07/20	1354
Proxima Leitura	14/09/20	

Consumo
m3
24

Periodo de Consumo: 30 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Agua

23	24	25	18	19	25
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
R	R	R	R	R	R
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Media: 22				Ajuste: 1.000	

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	26,18	26,18
11 A 20	10	4,10	41,00	4,10	41,00
21 A 30	4	10,23	40,92	10,23	40,92
31 A 50		10,23		10,23	
Acima de 50		11,27		11,27	
			108,10		108,10
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		108,10 x 1.00000000 x 1 =		108,10	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		108,10 x 1.00000000 x 1 =		108,10	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =				216,20	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****230,17
Agua	108,10	Vencimento:	26/08/20
Esgoto	108,10		



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 19/11/2020 14:33:36 - 5108f80
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111914331878900000196712555>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20111914331878900000196712555

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

C.N.P.J. 43.778.517/0001-80

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



RGI
08751558/04

No da Conta
1489087515581

GR CR
04

Mes de Referência
SETEMBRO/20

Folha 1 de 1

End.: Av Marq De Sao Vicente, 02914 AP 124 T/B

Água Branca - São Paulo/SP CEP: 05036040

Cliente: Eledir Meotti

Cod. Sabesp: 04.197.002.0006.0900.0020.0148

Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum

Código do Cliente: 0009456125

Tipo de Ligação: Água e Esgoto
Hidrometro: 2209150017

Ligação de Unidade Autônoma Sabesp

Apresentação	Data	Leitura
Leitura Atual	14/09/20	1401
Leitura Anterior	14/08/20	1378
Próxima Leitura	14/10/20	

Consumo
m³
23

Histórico do Consumo de Água

24	25	18	19	25	24
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
R	R	R	R	R	R
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Média: 23					Ajuste: 1.033

Faturado pela Média Período de Consumo: 31 dias
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m ³)	Consumo(m ³) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	27,07	27,07	27,07	27,07
11 A 20	10	4,24	42,40	4,24	42,40
21 A 30	3	10,58	31,74	10,58	31,74
31 A 50		10,58		10,58	
Acima de 50		11,65		11,65	
			101,21	101,21	
VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ)		101,21 x 1.00000000 x 1 =		101,21	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		101,21 x 1.00000000 x 1 =		101,21	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				202,42	



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 19/11/2020 14:33:36 - 7c561a6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111914332488500000196712585>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20111914332488500000196712585
 ID: 7c561a6 - Pág. 1

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

C.N.P.J 43.776.517/0001-80



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI

08751558/04

No da Conta

1490087515581

GR CR

04

Mes de Referencia

OUTUBRO/20

End.: Av Marq De Sao Vicente, 02914 AP 124 T/B

Agua Branca - Sao Paulo/SP CEP: 05036040

Cliente: Eledir Meotti

Cod. Sabesp: 04.197.002.0006.0900.0020.0148

Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum

Folha 1 de 1

Codigo do Cliente: 0009456125

Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto

Hidrometro: 2209150017

Ligacao de Unidade Autonomia Sabesp

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 21	Historico do Consumo de Agua					
Leitura Atual	15/10/20	1422		25	18	19	25	24	23
Leitura Anterior	14/09/20	1401		⊗	⊗	⊗	⊗	⊗	⊗
Proxima Leitura	14/11/20			R	R	R	R	R	R
Período de Consumo: 31 dias				ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL				Media: 22	Ajuste: 1.033				

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	27,07	27,07	27,07	27,07
11 A 20	10	4,24	42,40	4,24	42,40
21 A 30	1	10,58	10,58	10,58	10,58
31 A 50		10,58		10,58	
Acima de 50		11,65		11,65	
		80,05		80,05	
VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ)		80,05 x 1.00000000 x 1 =		80,05	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		80,05 x 1.00000000 x 1 =		80,05	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =				160,10	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****160,90
	80,05	Vencimento:	27/10/20



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 19/11/2020 14:33:36 - c9c30ea
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111914332862300000196712594>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20111914332862300000196712594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência da petição dos executados de ID 8dffe45, ao exequente, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 19/11/2020 15:47:41 - b792026
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111914413341100000196714511?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20111914413341100000196714511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b792026 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência da petição dos executados de ID 8dffe45, ao exequente, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 19/11/2020 15:48:42 - cc1569c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111915473896300000196730182?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20111915473896300000196730182



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO Nº 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO, por seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Reclamatória Trabalhista que move em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME**, a fim de expor e requerer o que articuladamente segue:

O sócio-executado (**ELEDIR MEOTTI**) alega que não deve prevalecer a penhora do imóvel matriculado sob o número 135.218, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob o fundamento de que o imóvel está protegido sob o manto da Lei 8.009/90.

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 26/11/2020 15:09:00 - 1eae959
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112615081251500000197495434>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 1eae959 - Pág. 1
Número do documento: 20112615081251500000197495434



O sócio-executado (**ELEDIR MEOTTI**) alega residir no imóvel constricto nos autos principais.

Contudo, o sócio-executado (**ELEDIR MEOTTI**) não comprovou residir no imóvel penhorado, tendo em vista que aparelhou somente contas de consumo de água (fls. 413/415 do PDF), sendo que a possibilidade de manter o registro de tais despesas em nome do proprietário serve tão somente para administrar a manutenção do bem, de sorte que não produziu prova insofismável de que reside no imóvel, até mesmo porque o sócio-executado (**ELEDIR MEOTTI**) **não aparelhou qualquer correspondência pessoal cadastrada ou recebida no endereço em questão.**

Ademais, **sequer foi colacionada aos autos a última Declaração do Imposto de Renda do sócio-executado (ELEDIR MEOTTI)**, a fim de comprovar que o imóvel penhorado é o único bem da família e está declarado como residência.

Este, aliás, é o entendimento declinado nos seguintes arestos:

“Os agravantes deveriam ter produzido a prova relativa ao imóvel que alegam ser bem de família quando do ingresso dos embargos à execução (...). Não há prova nos autos de que o imóvel penhorado trata-se de bem de família. Os agravantes não juntaram aos autos declaração de imposto de renda para provar que é seu único imóvel, bem como de que nele residem com seus familiares. A matrícula apenas dá conta da propriedade do imóvel e não de sua destinação. (...)” (destacamos) (TRT 2ª Região, Agravo de petição nº 003357199605402001, Juiz Relator Samir Soubhia)

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 26/11/2020 15:09:00 - 1eae959
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112615081251500000197495434>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 1eae959 - Pág. 2
 Número do documento: 20112615081251500000197495434

*“Agravo de petição. Bem de família. Único imóvel. Prova inexistente de que o imóvel penhorado constitui bem de família exige prova de que se trate do único imóvel da executada. **Não se trata de exigir prova negativa**, porquanto a declaração de imposto de renda seria suficiente para a demonstração do alegado, à falta de impugnação fundamentada da parte contrária. Contudo, a executada sequer trouxe aos autos a **declaração anual do IRPF onde constariam seus bens, de modo que o imóvel penhorado não restou caracterizado como bem de família.** Agravo do exeqüente ao qual se dá parcial provimento.” (grifo nosso)*
(TRT 2ª Região, Agravo de Petição nº 00818199902702004, Des. Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva)

Com efeito, deve ser afastada a alegação de impenhorabilidade do imóvel, com fulcro na Lei 8.009/90, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos legais para o seu reconhecimento.

CONCLUSÃO

Posto isto, espera a Exequente que seja mantida a constrição realizada nos autos, o que se consubstanciará em ato de simples respeito ao **DIREITO** e eclodirá costumeira e empenhada

JUSTIÇA !!!





Termos em que,

Pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

Walter William Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper
OAB - SP n.º 191.933

Wilton A. de Carvalho
OAB - SP n.º 155.245

Willis Martins Costa
OAB - SP n.º 272.782

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 26/11/2020 15:09:00 - 1eae959
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112615081251500000197495434>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 1eae959 - Pág. 4
Número do documento: 20112615081251500000197495434



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DECISÃO

Vistos etc.

A impenhorabilidade do bem de família é prevista na Lei 8.009/90, a qual, em seu art. 1º, disciplina que “[o] imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Não se verifica, no caso em tela, a configuração de qualquer das hipóteses do art. 3º de mencionada lei, pelo que tenho que a impenhorabilidade é plenamente oponível na hipótese dos autos.

A certidão #id:c2bea69 confirma que o executado reside no imóvel, ao contrário do que sustenta o exequente, não havendo nos autos qualquer elemento, ainda que mero indício, apto a infirmar seu conteúdo.

Dessa forma, não há como se manter a penhora havida sobre o imóvel em comento, sendo de rigor sua desconstituição. Fica, pois, cancelada a penhora do imóvel.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 04/12/2020 16:22:35 - 150a851
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120416040659300000198450188?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20120416040659300000198450188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 150a851 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DECISÃO

Vistos etc.

A impenhorabilidade do bem de família é prevista na Lei 8.009/90, a qual, em seu art. 1º, disciplina que “[o] imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Não se verifica, no caso em tela, a configuração de qualquer das hipóteses do art. 3º de mencionada lei, pelo que tenho que a impenhorabilidade é plenamente oponível na hipótese dos autos.

A certidão #id:c2bea69 confirma que o executado reside no imóvel, ao contrário do que sustenta o exequente, não havendo nos autos qualquer elemento, ainda que mero indício, apto a infirmar seu conteúdo.

Dessa forma, não há como se manter a penhora havida sobre o imóvel em comento, sendo de rigor sua desconstituição. Fica, pois, cancelada a penhora do imóvel.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 04/12/2020 16:23:39 - e0227a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120416223204100000198455887?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20120416223204100000198455887



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME**, tendo em vista os termos do r. *decisum* de fls. 422/423 do PDF (ID. 150a851), a fim de apresentar:

Agravo de Petição

para o Tribunal *ad quem*, fazendo-o pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir em peça consignada a presente, aguardando que ao final, seja reformada a decisão de 1ª Instância.

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 16/12/2020 16:14:55 - 46d68b3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121616143076800000199666780>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 46d68b3 - Pág. 1
Número do documento: 20121616143076800000199666780



Termos em que,

Pede espera

Deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Walter William Ripper

OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper

OAB - SP n.º 191.933

Wilton A. de Carvalho

OAB - SP n.º 155.245

Willis Martins Costa

OAB - SP n.º 272.782

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 16/12/2020 16:14:55 - 46d68b3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2012161614307680000199666780>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 46d68b3 - Pág. 2
Número do documento: 2012161614307680000199666780



Origem: 21ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP.

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO

AGRAVADO: ELEDIR MEOTTI

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA TURMA

ÍNCLITOS JULGADORES

Razões de Agravo de Petição

Insurge-se o Agravante contra a r. Sentença proferida pelo D. Juízo *a quo*, que julgou procedentes os Embargos à Execução opostos.

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 16/12/2020 16:14:55 - 46d68b3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2012161614307680000199666780>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 46d68b3 - Pág. 3
Número do documento: 2012161614307680000199666780



O D. Juízo *a quo* considerou que os documentos apresentados pelo Agravado comprovam residir no imóvel e o Agravante não apresentou nenhum elemento que possa servir de indício em sentido contrário.

Deve ser reformado o r. *decisum* combatido.

O fato, isolado, do senhor Oficial de Justiça não comprova que o imóvel constricto serve de residência para o sócio e sua família.

Até mesmo porque o Agravado não comprovou, insofismavelmente, residir no imóvel penhorado, tendo em vista que aparelhou somente contas de consumo de água (fls. 413/415 do PDF), sendo que a possibilidade de manter o registro de tais despesas em nome do proprietário serve tão somente para administrar a manutenção do bem, de sorte que não produziu prova de que reside no imóvel, até mesmo porque o Agravado **(ELEDIR MEOTTI) não aparelhou qualquer correspondência pessoal cadastrada ou recebida no endereço em questão.**

Ademais, **sequer foi colacionada aos autos a última Declaração do Imposto de Renda do Agravado (ELEDIR MEOTTI)**, a fim de comprovar que o imóvel penhorado é o único bem da família e está declarado como residência.

Este, aliás, é o entendimento declinado nos seguintes arestos:

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 16/12/2020 16:14:55 - 46d68b3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121616143076800000199666780>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 46d68b3 - Pág. 4
Número do documento: 20121616143076800000199666780

“Os agravantes deveriam ter produzido a prova relativa ao imóvel que alegam ser bem de família quando do ingresso dos embargos à execução (...). Não há prova nos autos de que o imóvel penhorado trata-se de bem de família. Os agravantes não juntaram aos autos declaração de imposto de renda para provar que é seu único imóvel, bem como de que nele residem com seus familiares. A matrícula apenas dá conta da propriedade do imóvel e não de sua destinação. (...)” (destacamos)
(TRT 2ª Região, Agravo de petição nº 003357199605402001, Juiz Relator Samir Soubhia)

“Agravo de petição. Bem de família. Único imóvel. Prova inexistente de que o imóvel penhorado constitui bem de família exige prova de que se trate do único imóvel da executada. Não se trata de exigir prova negativa, porquanto a declaração de imposto de renda seria suficiente para a demonstração do alegado, à falta de impugnação fundamentada da parte contrária. Contudo, a executada sequer trouxe aos autos a declaração anual do IRPF onde constariam seus bens, de modo que o imóvel penhorado não restou caracterizado como bem de família. Agravo do exeqüente ao qual se dá parcial provimento.” (grifo nosso)
(TRT 2ª Região, Agravo de Petição nº 00818199902702004, Des. Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva)

Com efeito, deve ser afastada a alegação de impenhorabilidade do imóvel, com fulcro na Lei 8.009/90, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos legais para o seu reconhecimento.





Posto isto, é a presente para requerer que Vossas Excelências se dignem em **DAR PROVIMENTO** ao presente Recurso de Agravo de Petição, a fim de que seja **REFORMADO** o r. *decisum* de origem e, por corolário, seja mantida a penhora realizada do imóvel matriculado sob o número 135.218, do 10º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo – SP, o que se consubstanciará em ato de simples respeito ao **DIREITO** e virá eclodir costumeira e empenhada

JUSTIÇA !!!

Termos em que,

Pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Walter William Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper
OAB - SP n.º 191.933

Wilton A. de Carvalho
OAB - SP n.º 155.245

Willis Martins Costa
OAB - SP n.º 272.782

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WILLIS MARTINS DA COSTA - 16/12/2020 16:14:55 - 46d68b3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121616143076800000199666780>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 46d68b3 - Pág. 6
 Número do documento: 20121616143076800000199666780



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, ELEDIR MEOTTI,
ELIANA ROSA NUNES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela parte exequente. O recurso é tempestivo e subscrito por advogado com procuração nos autos. Há delimitação de matéria.

Intimem-se os adversos para apresentar contraminuta no prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 18/12/2020 08:47:34 - 38d4a8d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121715125044900000199795778?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20121715125044900000199795778



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
 OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 38d4a8d proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DECISÃO

Vistos

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela parte exequente. O recurso é tempestivo e subscrito por advogado com procuração nos autos. Há delimitação de matéria.

Intimem-se os adversos para apresentar contraminuta no prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao E. TRT.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 18/12/2020 08:48:34 - 4742f08
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121808472272700000199875397?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20121808472272700000199875397



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

**ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO/SP -
CEP: 01203-002.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO
VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 18/12/2020 11:44:10 - 15e7351
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121811440647400000199907096?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20121811440647400000199907096



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

**ENDEREÇO: RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, APTO 14 - BL.A, GUAIANAZES, SAO
PAULO/SP - CEP: 08412-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para contraminutar o Agravo de Petição.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO
VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 18/12/2020 11:44:10 - 81ac33a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121811440679800000199907100?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20121811440679800000199907100



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 21ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.**

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME
e **ELEDIR MEOTTI**, já qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**
em epígrafe que lhe move **MARIA RAFAELA SABINO**, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO**, o que faz pelas razões de fato e de direito em anexo.

Requer, após tomadas todas as formalidades de estilo, sejam as mesmas encaminhadas ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do Estado de São Paulo para nova apreciação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2021.

FERNANDO REZENDE TRIBONI
OAB 130.353

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - 24b6401
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911511031900000202156434>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 24b6401 - Pág. 1
Número do documento: 21012911511031900000202156434



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Nº PROCESSO DE ORIGEM: 1000226-16.2018.5.02.0021
AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO
AGRAVADO: ELEDIR MEOTTI e outro

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLETA TURMA

ÍNCLITOS JULGADORES

Inconformada com a decisão de ID.150a851 dos autos em questão que acolheu o pedido de impenhorabilidade do bem de família, a Agravante apresentou AGRAVO DE PETIÇÃO (ID 88292ac), sob o argumento de que o Agravado não comprovou adequadamente residir no imóvel.

Tais afirmações são absurdas, que será rechaçado a seguir, comprovando que o bem suscetível a penhora é bem de família nos termos da Lei.

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - 24b6401
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911511031900000202156434>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 24b6401 - Pág. 2
Número do documento: 21012911511031900000202156434



Importante destacar que o Agravado recebeu a intimação do Oficial de Justiça **no próprio bem**, o que por si só, comprova que o imóvel é utilizado pelo Agravado.

Todavia, data máxima vênia, junta a essa exordial mais documentos probatórios de que o Agravado possui apenas um bem imóvel (objeto dessa penhora) e nele mora com seu grupo familiar.

Posto isto, requer-se que seja NEGADO PROVIMENTO ao Agravo de Petição interposto a fim de manter a r. decisão do juízo *a quo*.

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

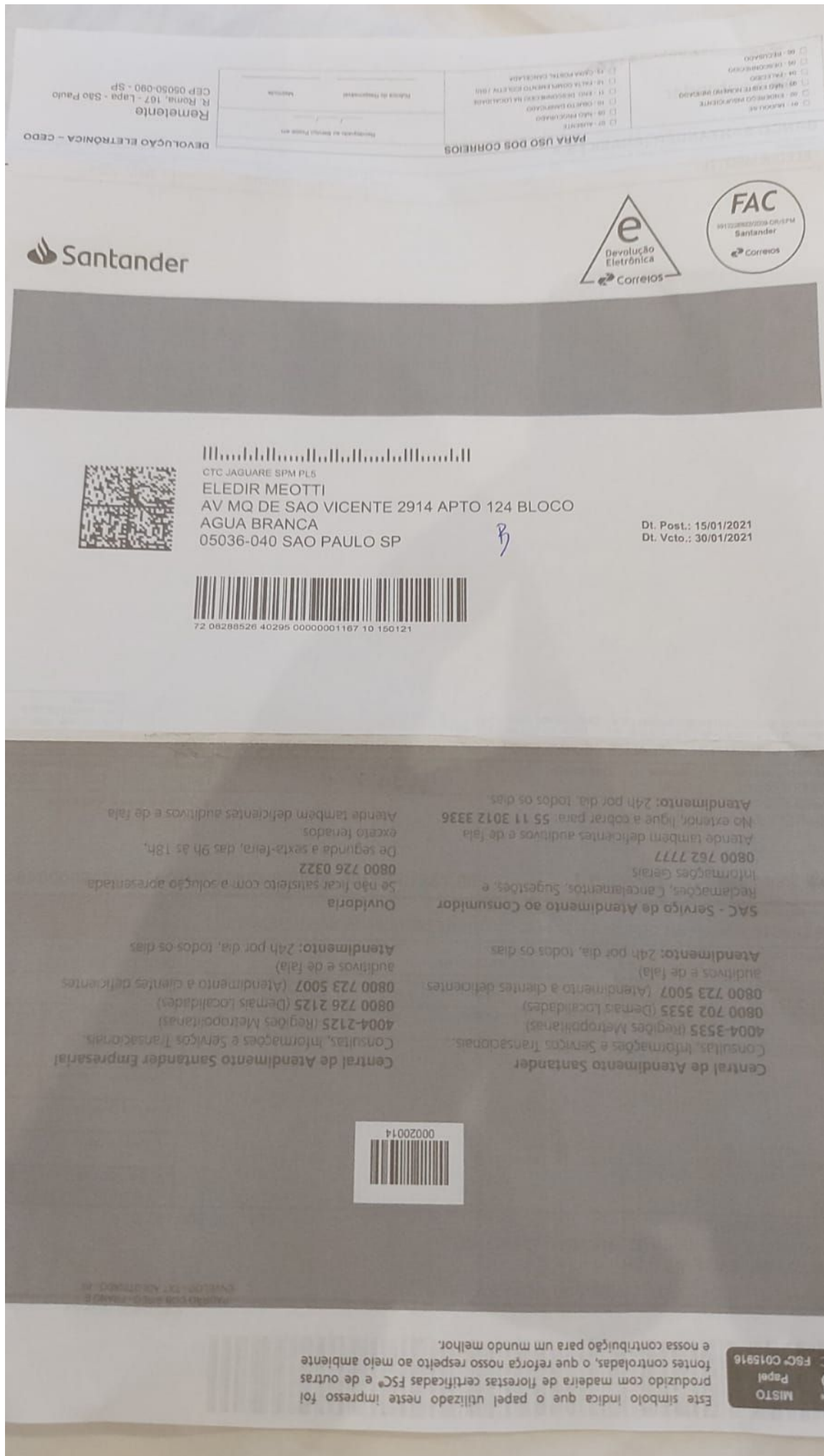
FERNANDO REZENDE TRIBONI

OAB/SP 130.353

Rua Álvaro Alvim, 707 – Bairro Paulicéia
São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09693-000
Tel.: (55 11) 4509-9132 – (55 11) 4589-9135
www.triboniadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - 24b6401
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911511031900000202156434>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. 24b6401 - Pág. 3
Número do documento: 21012911511031900000202156434



4170172021
APOS VENCTO LIGUE 0800-7023535/ 11-4004-3535 OU
ACESSE WWW.SANTANDER.COM.BR/BOLETOS E OBTENHA
BOLETO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

Pagador: ELEDIR MEOTTI

AV MQ DE SAO VICENTE 2914 APTO 124 BLOCO
05036-040 SAO PAULO-SP

Beneficiário Final: 2 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - a41066f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911513867200000202156521>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21012911513867200000202156521



PRESTAÇÃO DE CC



Escaneie o Q

PAGADOR

Nome
ELEDIR MEOTTI
CPF/CNPJ
200.986.138-80
Endereço
AVENI MARQUES DE SÃO VICENTE 2914 AGUA BRANCA
CEP
05036-040 Cidade
SÃO PAULO Estado
SP

CONDOMÍNIO

Nome
2860 - JARDIM DAS ORQUIDEAS
CPF/CNPJ
19.054.201/0001-08
Endereço
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 2914 ÁGUA BRANCA
CEP
05036-040 Cidade
SÃO PAULO

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Vencimento
01/02/2021 Emissão
186916
Agência / Código Beneficiário
0296-8/0007626-0 Recibo
13758215
Nosso Número
09/00013758215-8 Unidade
B 000124
(=) Valor do Documento
1.085,82

COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Discriminação das Verbas
CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021
FDO RESERVA FEVEREIRO/2021

OBSERVAÇÕES

Ah! Se você não recebeu seu boleto por e-mail, então atualize seu dados acessando o formulário www.habitacional.com.br/cadastro

Faça parte da evolução da vida em condomínio

Acesso aos serviços online de forma fácil e simplificada para que a vida condominial tenha mais comodidade.

Baixe o app aqui:

aponte a câmera do seu celular



CENTRAL DE ATEND



Entre em contato c pelo WhatsApp (11) 3234-5555

Ou ligue para (11) 3234-5555 em 08h30 às 17h30, horário de SA e-mail no atendimento@habita

BRADESCO S/A | **237-2** | 23790.29602 90001.375824 15000.762607 1 85180

Local do Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA DO BANCO CEDENTE NAO SUBSTITUIR ESTE RECIBO POR DEPOSITO BANCARIO, DOC OU ORDEN DE PAGAMENTO.					Vencimento 01/02/2021
Beneficiário JARDIM DAS ORQUIDEAS CNPJ: 19.054.201/0001-08 AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 2914 - ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO - SP - 05036-040					Agência / Código Beneficiário 0296-8/0007626-0
Data Docto 13/01/2021	Número Documento 13758215	Especie Doc RC	Acete N	Data Processamento 13/01/2021	Nosso Número 09/00013758215-8
Uso Banco	Carteira 09	Especie Moeda R\$	Qtd. Moeda	Valor X	(=) Valor do Documento 1.085,82
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): PARA EMISSÃO DE 2ª VIA ACESSE O SITE www.habitacional.com.br					(-) Descontos
Valor após vencimento com multa : R\$ 1.107,54					(-) Outras Deduções
Não receber após 03/03/2021					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador
ELEDIR MEOTTI
CPF: 200.986.138-80
AVENI MARQUES DE SÃO VICENTE 2914 AGUA BRANCA
05036-040 SÃO PAULO SP

Condomínio: 2860
Unidade: B 000124
Emissão: 186916
Recibo: 13758215

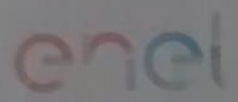
Assinador / Avalista _____ Autenticação Mecânica _____



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - a41066f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911513867200000202156521>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. a41066f - Pág. 3
 Número do documento: 21012911513867200000202156521

QUE FAZER EM FALTA DE ENERGIA.

Agência Virtual
Acesse a sua agência virtual em
www.enel.com.br e selecione as opções
Serviços e informar falta de energia.



ELEDIR MEOTTI
AV MQ DE SAO VICENTE 2914 BL B AP 124
CEP: 05036-040 SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 23042307

Unid. de Entrega
T44709EJ

Data de emissão
13 JAN 2020

Informações
Se existe em seu imóvel
utilize equipamento
à vida, mantenha-o
Acesse www.enel.com.br
de documentos necessários



← sua_fatura_de_ener...



enel

SEGUNDA VIA.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. Dr. Marcos Pontes de Urça Rodrigues, 939, Torre II
Bairro São Tamboré - Barueri/SP CEP: 05460-040
CNPJ: 61.695.227/0001-03 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
Regime Especial Proc. N° 1000635-6665042005

Página N. 1/2

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

N° DA INSTALAÇÃO 201761288 N° do cliente 23042307

CPF/CNPJ: 200.986.138-80 Inscrição Estadual: ISENTO

ELEDIR MEOTTI

AV MQ DE SAO VICENTE 2914 BL B AP 124

CEP: 05036-040 - SAO PAULO/SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento Trifásico Modalidade Tarifária Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)

29 JUL 2020 160,89

CONTA REFERENTE A JUL 2020

Dados de Medição

N° do medidor 14295654

Leitura anterior 12 JUN 12.820

Leitura atual 14 JUL 12.973

Próxima leitura 13 AGO

Fator multiplicador 1,00000

Consumo do mês (kWh) 153,0

Número de dias 32

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
jun/20	153	32
jun/20	141	30
maio/20	168	30
abr/20	206	30
mar/20	165	29
fev/20	165	30
jan/20	172	31
dez/19	151	30
nov/19	153	29
out/19	144	31
set/19	144	30
ago/19	144	29
jul/19	179	31

Reservado ao Fisco

Data de emissão	N° Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
14 JUL 2020	233118902	B	93,07	12%	11,18

CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD kWh	TARIFA C/CMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0606	USO S-ST. DISTR. (TUSD)	153,000	0,30601	46,82	12%	5,62	46,82
0601	ENERGIA (TE)	153,000	0,28882	44,19	12%	5,30	44,19
0699	PIS/PASEP (0,40%)			0,37	12%	0,04	0,37
0699	COFINS (1,83%)			1,69	12%	0,20	1,69
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70
0999	BÔNUS ITAIPU ART.21 LEI.10438						2,06-
	CONVENCIONAL-RESIDENCIAL						
	Valor dos Tributos: R\$ 13,22						
	Tarifas aplicadas (SEM IMPOSTOS)						
	CONVENCIONAL-RESIDENCIAL						0,26858 (TUSD); 0,25341 (TE)

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100134429199

Comunicado Importante: Conforme Resolução Homologatória nº 2.719/20 - ANEEL em 04/07/20, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Baixa Renda (+) 2,34%, Residencial (+) 3,61%, Rural (+) 11,79%, Comercial/Industrial (+) 3,61%, IP B4a (+) 3,61% e B4b (+) 3,60%.

Faça a atualização do seu medidor e evite que a sua conta seja faturada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br

Comunicado retomada de leitura - desde junho nossas equipes estão retomando gradativamente a leitura presencial dos medidores de energia elétrica. Evite o faturamento pela média mantendo livre acesso ao medidor no dia programado para a leitura.

Notificação/reaviso de contas vencidas

Até a presente data não acatamos ainda em nossos sistemas o pagamento dos seguintes débitos:

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
30.04.2018	98,23				

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100134429199

enel

Informações Importante

Data de emissão	Conta referente a	Data de apresentação	Vencimento
14 JUL 2020	JUL 2020	14 JUL 2020	29 JUL 2020

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Aplicativo Enel - Para solicitar suporte, basta acessar o aplicativo Enel em seu celular, seguindo via QR Code a seguinte URL: www.enel.com.br

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

Informações suplementares sobre a conta podem ser consultadas no site. Se no site, não for encontrada a informação desejada, consulte o atendimento ao cliente. As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, incluem entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento. A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 10º dia.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - a41066f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911513867200000202156521>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. a41066f - Pág. 5
 Número do documento: 21012911513867200000202156521

← sua_fatura_de_ener...



enel

SEGUNDA VIA.

Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A
Av. Dr. Marcos Pentado de Urça Rodrigues, 939, Torre II
Bairro São Tamboré - Barão SP CEP: 05460-040
CNPJ: 61.695.227/0001-03 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
Regime Especial Proc. N° 1000635-66/9042005

Página N. 1/2

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

N° DA INSTALAÇÃO 201761288 N° do cliente 23042307

CPF/CNPJ: 200.986.138-80 Inscrição Estadual: ISENT0

ELEDIR MEOTTI

AV MQ DE SAO VICENTE 2914 BL B AP 124

CEP: 05036-040 - SAO PAULO/SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento Trifásico Modalidade Tarifária Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR (R\$)

29 JUL 2020 160,89

CONTA REFERENTE A JUL 2020

Dados de Medição

N° do medidor 14295654

Leitura anterior 12 JUN 12.820

Leitura atual 14 JUL 12.973

Próxima leitura 13 AGO

Fator multiplicador 1,00000

Consumo do mês (kWh) 153,0

Número de dias 32

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
jun/20	153	32
jun/20	141	30
maio/20	168	30
abr/20	206	32
mar/20	165	29
fev/20	165	30
jan/20	172	32
dez/19	151	30
nov/19	153	29
out/19	144	32
set/19	144	30
ago/19	144	29
jul/19	179	32

Reservado ao Fisco 4934.FFHE.4B3.F846.5FFD.1813.8488.4E29

Data de emissão	N° Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
14 JUL 2020	233118902	B	93,07	12%	11,18

CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD kWh	TARIFA C/CMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0606	USO S-ST. DISTR. (TUSD)	153,000	0,30601	46,82	12%	5,62	46,82
0601	ENERGIA (TE)	153,000	0,28882	44,19	12%	5,30	44,19
0699	PIS/PASEP (0,40%)			0,37	12%	0,04	0,37
0699	COFINS (1,83%)			1,69	12%	0,20	1,69
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70
0999	BÔNUS ITAIPU ART.21 LEI.10438						2,06-
	CONVENCIONAL-RESIDENCIAL						
	Valor dos Tributos: R\$ 13,22						
	Tarifas aplicadas (SEM IMPOSTOS)					0,26858 (TUSD); 0,25341 (TE)	

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100134429199

Comunicado Importante: Conforme Resolução Homologatória nº 2.719/20 - ANEEL em 04/07/20, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Baixa Renda (+) 2,34%, Residencial (+) 3,61%, Rural (+) 11,79%, Comercial/Industrial (+) 3,61%, IP B4a (+) 3,61% e B4b (+) 3,60%.

Faça a atualização do seu medidor e evite que a sua conta seja truncada pela média de consumo dos últimos 12 meses ou custo de disponibilidade durante a Pandemia. Para mais informações, acesse: www.enel.com.br

Comunicado retomada de leitura - desde junho nossas equipes estão retomando gradativamente a leitura presencial dos medidores de energia elétrica. Evite o lateamento pela média mantendo livre acesso ao medidor no dia programado para a leitura.

Notificação/reaviso de contas vencidas

Até a presente data não acatamos ainda em nossos sistemas o pagamento dos seguintes débitos:

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
30.04.2018	98,23				

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100134429199

enel

Informações Importante

Data de emissão	Conta referente a	Data de apresentação	Vencimento
14 JUL 2020	JUL 2020	14 JUL 2020	29 JUL 2020

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Aplicativo Enel - Para solicitar suporte ou fazer reclamação de unidade, acesse enel.com.br/aplicativo

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

Informações suplementares sobre a conta podem ser consultadas no site. Se no site, não for encontrada a informação, consulte o atendimento ao cliente. As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, incluem entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento. A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 10º dia.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO REZENDE TRIBONI - 29/01/2021 11:52:24 - a41066f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012911513867200000202156521>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. a41066f - Pág. 6
 Número do documento: 21012911513867200000202156521

18:40



← boleto.pdf



		033-7	RECIBO DE 2	
Beneficiário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/0001-42			Valor do Docum	
Nº Contrato 583400202730			(+ Prestação)	
Saldo Devedor Em 30/01/2021 R\$ 299.257,64			(+ Seguros)	
Nº Prestação 73		Índice de Reajuste 1,00000	Plano de Reajuste SAC	(+ Taxa)
Nº do Documento 583400202730		Data de Processamento 21/01/2021		(+) F.C.V.S
Pagador ELEDIR MEOTTI CNPJ / CPF 200.986.138-80			(-) F.G.T.S	
			(-) Resíduo F.G.T.S	
			(+) Ajuste	
			(=) Encargo	

PREZADO (A) PAGADOR (A)
QUANDO VOCÊ PRECISAR TIRAR DÚVIDAS SOBRE O SEU FINANCIAMENTO DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE OU DE DANOS FÍSICOS DO IMÓVEL ESCLARECIMENTOS SOBRE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, UTILIZAÇÃO DE QUITAÇÃO DO SEU FINANCIAMENTO OU POR QUALQUER OUTRO MOTIV

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: (011)
DEMAIS LOCALIDADES: 0800.702353.

RECEBIMENTO ATRAVÉS DO CHEQUE Nº
DO BANCO
ESSA QUITAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO DO CHEQUE PELA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA RECEBEDORA Autenticação Mecânica

		033-7	03399.78819 53300.000006 48492.801047	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO GRUPO SANTANDER - GC				
Beneficiário BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/0001-42				
Data do Documento 21/01/2021	Nº do Documento 583400202730	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data de Processamento
Uso do Banco	Carteira 104	Espécie R\$	Quantidade	Valor

Instruções:

Pagador: **ELEDIR MEOTTI**
AV MQ DE SAO VICENTE2914
05036040 - SAO PAULO SP

Sacador / Avalista:



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 200.986.138-80),

ELEDIR MEOTTI

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

29/01/2021

11:36

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 200.986.138-80),

ELEDIR MEOTTI

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

29/01/2021

11:35

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1000226-16.2018.5.02.0021

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO

AGRAVADO: ELEDIR MEOTTI

JUIZA PROLATORA: NAYRA GONCALVES NAGAYA

DESEMBARGADORA RELATORA: SUELI TOMÉ DA PONTE

RELATÓRIO

Inconformada com a decisão de fls. 422/423 (id 150a851), que conheceu a condição de bem de família do imóvel penhorado, interpõe a exequente agravo de petição, consoante razões aduzidas às fls. 426/431 (id 46d68b3).

Contraminuta às fls. 436/438 (id 24b6401).

É o relatório.

VOTO

1. Admissibilidade.

Atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do agravo.



2. Do bem de família.

A agravante insurge-se contra a decisão de fls. 422/423 (id 150a851) que cancelou a penhora do imóvel matrícula 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, localizado na Avenida Marques de São Vicente, 2914, apto 124 - Torre B, por se tratar de bem de família.

Ao exame.

Inicialmente, cabe à parte que alega, comprovar que o imóvel objeto da constrição encontra-se sob a proteção conferida pela Lei nº 8.009/90.

No caso em estudo, os documentos juntados às fls. 413/415 (contas de água) (id 5108f80, id 7c561a6, id c9c30ea), bem como a certidão do Oficial de Justiça (fls.393/394, id c2bea69), não deixaram dúvidas de que o referido imóvel é a residência do agravado e sua família, certificada sua ocupação por eles na ocasião da lavratura do auto de penhora e avaliação.

A situação é de bem impenhorável, amparado pela Lei 8.009/90, não respondendo por qualquer tipo de dívida de seu proprietário, inclusive de natureza trabalhista, ressalvada, apenas, as hipóteses previstas no artigo terceiro da norma mencionada, sendo desnecessária a produção de provas acerca da inexistência de outros imóveis. Assim, para que haja incidência das regras da Lei 8.009/90 basta que o devedor e sua família residam no imóvel próprio.

Nesse sentido, a seguinte Ementa deste E. TRT:

"Execução. Bem de família. A Lei 8.009/90 dispõe acerca da impenhorabilidade do bem imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, o qual não responde por dívidas contraídas pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam. A lei considera a residência o imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Ao estabelecer a impenhorabilidade do imóvel destinado à residência, a lei protege a família, na medida em que aquele serve de elemento de preservação da unidade familiar. Assim, a proteção se dá em relação à residência como meio agregador da família, e não em relação ao patrimônio do devedor".
Publicação 30/10/2018 Relator ANTERO ARANTES MARTINS 6ª Turma Processo 1001031-72.2014.5.02.0323

Portanto, uma vez que foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.009/90, correta a decisão que reconheceu a condição de bem de família do imóvel.

Nego provimento.



Acórdão

ACORDAM os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região: em **CONHECER** do agravo de petição interposto e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, mantida a condição de bem de família do imóvel de matrícula nº 135.218, do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo -SP, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Votação: unânime.

Presidente Regimental Exma. Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Magistrados Sueli Tomé da Ponte (relatora), Rilma Aparecida Hemetério e Waldir dos Santos Ferro.

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

ASSINATURA

**SUELI TOMÉ DA PONTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

bms/acm/s







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: SUELI TOME DA PONTE
AP 1000226-16.2018.5.02.0021
AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO
AGRAVADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão
#id:d0a9113

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 05/04/2021 17:21:58 - dc9da88
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040517211318100000080553450?instancia=2>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21040517211318100000080553450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: SUELI TOME DA PONTE
AP 1000226-16.2018.5.02.0021
AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO
AGRAVADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão
#id:d0a9113

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 05/04/2021 17:21:58 - 227a36c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2104051721133340000080553451?instancia=2>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 2104051721133340000080553451



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: SUELI TOME DA PONTE
AP 1000226-16.2018.5.02.0021
AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO
AGRAVADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão
#id:d0a9113

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 05/04/2021 17:21:58 - b73f2a2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2104051721134480000080553452?instancia=2>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 2104051721134480000080553452



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
18ª TURMA
Relatora: SUELI TOME DA PONTE
AP 1000226-16.2018.5.02.0021
AGRAVANTE: MARIA RAFAELA SABINO
AGRAVADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada quanto aos termos do v. acórdão
#id:d0a9113

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021.

LEANDRO MENDES FERRAZ
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEANDRO MENDES FERRAZ - Juntado em: 05/04/2021 17:21:58 - fa2ab41
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040517211355400000080553453?instancia=2>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21040517211355400000080553453



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
 ME E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 22/04/2021 19:24:09 - 66e60e2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042217560501800000211747175?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 21042217560501800000211747175

JUIZ(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66e60e2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 22/04/2021 19:25:09 - 0f8877b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042219235170600000211764758?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21042219235170600000211764758



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 21ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

PROCESSO Nº 1000226-16.2018.5.02.0021

MARIA RAFAELA SABINO, por seus advogados e bastantes procuradores "in fine" assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Reclamatória Trabalhista que move em face de **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME. E OUTROS**, a fim de expor e requerer o que articuladamente segue:

Tendo em vista o r. despacho de fls.456(**id 66e60e2**), e diante do resultado da pesquisa **ARISP** de fls.304/308(**id c66ab65**), a Autora constatou que a Executada **ELIANA ROSA NUNES**, também é proprietária do imóvel de **matrícula nº 140.232** do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, consistindo no **apartamento nº 14, localizado no 1º pavimento do Bloco 01 do Conjunto Residencial Guaianazes II, situado na Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 1222, com área privativa de 46,5550m2, área comum de 6,3708m2; área total construída de 52,9258m2, cadastrado na Prefeitura como contribuinte nº 136.261.0009-9.**

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 01/06/2021 13:43:36 - b781e3e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060113431796100000216784399>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. b781e3e - Pág. 1
Número do documento: 21060113431796100000216784399



Com efeito, requer que V.Exa., determine o prosseguimento do feito, com o deslocamento do Sr. Oficial de Justiça no endereço do imóvel indicado, conferindo-lhe as prerrogativas do artigo 212, § 2º do CPC, a fim de que se efetive a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do referido imóvel, bem como sejam intimados da ciência da penhora a Executada **ELIANA ROSA NUNES**, e seu esposo **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**, com a designação de fiel depositário do bem, e que após seja expedida certidão para averbação da penhora no cartório competente com consequente designação de data para Hasta Pública do bem penhorado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Walter Wiliam Ripper
OAB - SP n.º 149.058

Wagner W. Ripper
OAB - SP n.º 191.933

Fausto di Toti Garcia
OAB - SP n.º 160.973

Av. Paulista, 568 | 10º Andar | Bela Vista | São Paulo | SP | CEP 01310-000 | 11 3254 3333

www.ripperadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: WALTER WILIAM RIPPER - 01/06/2021 13:43:36 - b781e3e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060113431796100000216784399>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 ID. b781e3e - Pág. 2
Número do documento: 21060113431796100000216784399



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora integral do imóvel de matrícula nº 140.232, registrado no 7º CRI de São Paulo, de propriedade da executada, Eliana Rosa Nunes dos Santos, conforme ID c66ab65.

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e da celeridade processual, nomeio por este termo o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Expeça-se o regular mandado de penhora e avaliação do referido bem. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre eventuais débitos fiscais ou condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes, ao cônjuge do executada, Sr. Darci Moreira dos Santos, nos respectivos endereços fiscais.

Se negativo, defiro a ciência da penhora por edital.

Ato contínuo, averbe-se a penhora através do convênio Arisp. Concedo gratuidade de justiça à reclamante para fim de registro da penhora.

Cumprido, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 01/06/2021 18:33:02 - 37e4c22
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060116260303400000216828803?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21060116260303400000216828803



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37e4c22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora integral do imóvel de matrícula nº 140.232, registrado no 7º CRI de São Paulo, de propriedade da executada, Eliana Rosa Nunes dos Santos, conforme ID c66ab65.

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e da celeridade processual, nomeio **por este termo** o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Expeça-se o regular mandado de penhora e avaliação do referido bem. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre eventuais débitos fiscais ou condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes, ao cônjuge do executada, Sr. Darci Moreira dos Santos, nos respectivos endereços fiscais.

Se negativo, defiro a ciência da penhora por edital.

Ato contínuo, averbe-se a penhora através do convênio Arisp. Concedo gratuidade de justiça à reclamante para fim de registro da penhora.

Cumprido, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 01/06/2021 18:34:02 - 4907e29
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060118324487000000216860440?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21060118324487000000216860440



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da atualização dos valores de execução até a data de 01/04/2021. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/06/2021 13:28:03 - 8e92eb3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060213273888100000216954108?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21060213273888100000216954108

Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região
21ª Vara do Trabalho de S. Paulo
Processo: 0226/2018 Grupo: 001

Data ajuizamento: 06/03/2018

Valor apurado em 01/06/2019 = R\$ 55.133,66

a. Valor em 01/06/2019	R\$ 55.133,66
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 55.133,66 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (20,2333%)	R\$ 11.155,38
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 66.289,04
<hr/>	
Pgto. em 13/11/2019	R\$ 324,44
a. Saldo Principal	R\$ 55.133,66
b. Saldo de Juros	R\$ 10.830,94
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 55.133,66 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 10.830,94 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (16,6000%)	R\$ 9.152,19
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 75.116,78
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 1.000,00 (1.000,00 * 1,000000000)
INSS reclamada	R\$ 6.774,47 (6.774,47 * 1,000000000)
Honorários advocatícios autor	R\$ 7.544,12 (55.133,66 + 36,8333%) * 10,00%
TOTAL:	R\$ 90.435,37

Valores Atualizados até: 01/04/2021

São Paulo, 02 de junho de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES - CPF 334.080.268-82

**ENDEREÇO: RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO ,
1.222, Apartamento 14 - Bloco 01 - Conjunto Residencial
Guaianazes II, GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 140.232, registrada no 7º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, conforme anexo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Foi nomeada a reclamante como fiel depositária. **Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar sobre eventual débito fiscal e condominial.**

1. Principal - R\$ 55.133,66
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 19.983,12
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 6.774,47
8. Custas - R\$ 1.000,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 7.544,12
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 90.435,37
- Data de Atualização: 01/04/2021

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a Eliana Rosa Nunes dos Santos e o cônjuge, Darci Moreira dos Santos, CPF 626.035.820-20, no endereço RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, APTO 14 - BL.A, GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Atualização de valores 1000226-16-2018	Documento Diverso	21060213280003200 000216954189
Certidão Atualização de valores	Certidão	21060213273888100 000216954108
		21060118324487000

Intimação	Intimação	000216860440
Despacho	Despacho	21060116260303400 000216828803
penhora de imóvel	Manifestação	21060113431796100 000216784399
Intimação	Intimação	21042219235170600 000211764758
Despacho	Despacho	21042217560501800 000211747175
Intimação	Intimação	21040517211355400 000211670098
Intimação	Intimação	21040517211344800 000211670107
Intimação	Intimação	21040517211333400 000211670110
Intimação	Intimação	21040517211318100 000211670119
Acórdão	Acórdão	21021717522695200 000211670130
Contraminuta	Contraminuta	21012911511031900 000202156434
Contas pessoais	Documento Diverso	21012911513867200 000202156521
IR 2019	Documento Diverso	21012911520293200 000202156622
IR 2020	Documento Diverso	21012911520673100 000202156630
Intimação	Intimação	20121811440679800 000199907100
Intimação	Intimação	20121811440647400 000199907096
Intimação	Intimação	20121808472272700 000199875397
Decisão	Decisão	20121715125044900 000199795778

Agravo de Petição	Agravo de Petição	20121616143076800 000199666780
Intimação	Intimação	20120416223204100 000198455887
Decisão	Decisão	20120416040659300 000198450188
Pedido de manutenção da penhora do imóvel	Manifestação	20112615081251500 000197495434
Intimação	Intimação	20111915473896300 000196730182
Despacho	Despacho	20111914413341100 000196714511
Impenhorabilidade	Manifestação	20111914323734300 000196712414
Contas	Documento Diverso	20111914331878900 000196712555
Contas	Documento Diverso	20111914332488500 000196712585
Contas	Documento Diverso	20111914332862300 000196712594
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	20111914290398100 000196711555
Procuração	Documento Diverso	20111914301305600 000196711743
Procuração	Documento Diverso	20111914302090900 000196711761
Procuração	Solicitação de Habilitação	20111914272914600 000196711106
Intimação	Intimação	20110514275771200 000195091884
Intimação	Intimação	20110514274772200 000195091838
Intimação	Intimação	20110514274756300 000195091837
		20110509011478600

Intimação	Intimação	000195029974
Despacho	Despacho	20110422203166500 000195008620
10002261620165020021 - Eledir Meotti	Auto de Penhora	20102909530864100 000194407740
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20102909523675900 000194407676
Intimação	Intimação	20100418124541700 000191663853
Despacho	Despacho	20100218391605300 000191624422
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20071711473272400 000183228292
Matrícula 135218	Mandado	20071419472874300 000182884417
Mandado	Mandado	20071419472867100 000182884416
manifestação	Manifestação	20071419314114100 000182882681
habilitação	Solicitação de Habilitação	20071418195428100 000182872068
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20070217325061300 000181597165
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20070217283291900 000181596341
Matrícula 135218	Mandado	20070216160174600 000181580618
Mandado	Mandado	20070216160144500 000181580616
IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Mandado	20070216052294700 000181578036
Matrícula 135218	Mandado	20070216052301200 000181578037
Mandado	Mandado	20070216052277000 000181578033

IPTU Consulta a débitos imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	20070215472279800 000181573154
IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Documento Diverso	20070215472332200 000181573157
Certidão IPTU	Certidão	20070215464292900 000181573024
Intimação	Intimação	20070215424245300 000181571950
Intimação	Intimação	20070215424239900 000181571949
Intimação	Intimação	20070215424234700 000181571947
Intimação	Intimação	20070215424230800 000181571945
Despacho	Despacho	20062416211418000 000180629419
Indica Imóvel credora fiduciária	Manifestação	20062416105026300 000180627012
Intimação	Intimação	20061716425479100 000179838776
Despacho	Despacho	20061713322095700 000179797706
eledir135218ctl0sp-otimizado_1	Documento Diverso	20061712005789300 000179780871
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20061711591024500 000179780498
140232-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	20060221262891600 000178188656
140232-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	20060221262761600 000178188655
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20060221260446400 000178188621
Despacho	Despacho	20060111271332200 000177914769
		20051521023770100

DEC20098613880	Documento Diverso	000176531157
DEC20098613880 (2)	Documento Diverso	20051521023744500 000176531156
DEC20098613880 (1)	Documento Diverso	20051521023716200 000176531155
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso	20051521023695600 000176531154
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20051521022113900 000176531145
RENAJUD - 200.986.138-80	Documento Diverso	20051420000297700 000176380115
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20051419595369700 000176380105
INFOJUD cpf_33408026882	Documento Diverso	20041514461298100 000174124101
INFOJUD cpf_33408026882 (2)	Documento Diverso	20041514461285000 000174124100
INFOJUD cpf_33408026882 (1)	Documento Diverso	20041514461272100 000174124099
CNIB	Documento Diverso	20041514461254200 000174124098
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20041514450034400 000174123918
334.080.268-82 NEGAT	Documento Diverso	20032621100028100 000172849660
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20032621093334200 000172849637
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20031918522091200 000172290523
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20031710582968600 000171960918
Mandado	Mandado	20030509303601300 000170575489
Mandado	Mandado	20030509303506000 000170575486

Intimação	Intimação	20030217464825800 000170206707
Intimação	Intimação	20030217464711400 000170206696
Decisão	Notificação	20012616570368200 000165821665
Decisão	Decisão	20012317451716200 000165577864
Intimação	Intimação	19112812152500400 000160697848
Endereço Infojud Eledir Meotti	Certidão	19112810531425200 000160675090
Intimação devolvida Eledir Meotti	Certidão	19112810490788400 000160674265
Alvará	Documento Diverso	19111318122682800 000159075508
Intimação	Intimação	19110714452033000 000158266645
Intimação	Intimação	19110714452025100 000158266643
Despacho	Notificação	19102917471595800 000157288208
Despacho	Despacho	19102911174145800 000157188358
IDPJ	Manifestação	19102813100603200 000157051931
Intimação	Intimação	19102517024352200 000156948680
Devolução de citação	Certidão	19102516571582000 000156947100
Despacho	Notificação	19101811575661100 000156094357
Despacho	Despacho	19101800192077000 000156030390
		19100711305509000

Intimação	Intimação	000154499133
Bacen parcial	Documento Diverso	19092414073524100 000153019996
Devolução de mandado de ID 894d59a	Certidão	19092414064635000 000153019844
Mandado	Mandado	19073118080958000 000146820809
Intimação	Intimação	19060419060567800 000141008631
Retirada CTPS	Certidão	19060315442315700 000140800767
Decisão	Notificação	19052916203819000 000140357312
Decisão	Decisão	19052915411961600 000140350491
Intimação	Intimação	19052914012271200 000140324114
Intimação	Intimação	19052914012033600 000140324102
Anotação CTPS	Certidão	19052913545833200 000140322754
Certidão CTPS	Certidão	19052913210179700 000140322327
Certidão CTPS	Documento Diverso	19052913535727200 000140322439
Anotação CTPS Secretaria	Certidão	19052913144149000 000140315020
Ecarta	Documento Diverso	19052913203971900 000140315095
Devolução intimação	Certidão	19052913055258500 000140312438
Intimação	Intimação	19051618413492100 000139029760
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	19051618044523100 000139024479

Intimação	Intimação	19051010284825700 000138302267
Intimação	Intimação	19040817035555800 000135300496
Juntada CTPS	Certidão	19040816414738600 000135294136
Intimação	Intimação	19040118300379600 000134573174
Ecarta	Certidão	19040118213495700 000134571826
Ecarta	Documento Diverso	19040118230095200 000134571933
Intimação	Intimação	19030812390280100 000132130917
endereço fiscal do representante legal	Certidão	19030812341213900 000132130303
Endereço Fiscal Eledir Meotti	Documento Diverso	19030812361199100 000132130427
Devolução de intimação de sentença	Certidão	19030812241935100 000132128143
Intimação	Intimação	19022013194098400 000130823371
Sentença	Sentença	18121814292865000 000126492557
Manifestação Acerca da Defesa e Razões Finais	Manifestação	18121923482564600 000126690441
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18121923501777100 000126690484
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18121715001173000 000126375004
pet renuncia	Manifestação	18080911314368600 000113676881
Notificação - Renuncia	Documento Diverso	18080911322303100 000113677009
		18080911322956500

AR recebido	Documento Diverso	000113677037
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18062916411049000 000109882095
DEFESA	Contestação	18062814125446100 000109716582
Atestado Médico	Atestado Médico	18062814342407300 000109721112
Atestado Médico	Atestado Médico	18062814343307300 000109721149
Atestado Médico	Atestado Médico	18062814343757800 000109721163
Carta de demissão	Documento Diverso	18062814344552500 000109721194
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18062814351679200 000109721291
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18062814352352800 000109721314
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18062814360040100 000109721477
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18062814360904900 000109721514
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18062814361587500 000109721550
Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	18062814362375700 000109721578
Comprovante de entrega CTPS e Termo de responsabilidade	Documento Diverso	18062814363944700 000109721644
Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência	18062814365532800 000109721695
Contrato Social	Contrato Social	18062814370250100 000109721718
Declaração de dependente IR	Documento Diverso	18062814373344700 000109721824
declaração VT	Documento Diverso	18062814374684500 000109721869

Entrega de Uniformes	Documento Diverso	18062814375873100 000109721908
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18062814382715400 000109722027
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18062814383230700 000109722049
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18062814384225700 000109722091
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18062814385627500 000109722143
Procuração	Procuração	18062814385785100 000109722150
Prorrogação de horas	Documento Diverso	18062814390925600 000109722201
Recibos 01	Documento Diverso	18062814392115600 000109722247
recibos 02	Documento Diverso	18062814393089800 000109722285
Recibos 03	Documento Diverso	18062814403664300 000109722530
Recibos 04	Documento Diverso	18062814404731000 000109722570
recibos 05	Documento Diverso	18062814405650700 000109722599
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18062814410554600 000109722640
trajeto 01	Documento Diverso	18062814412016600 000109722708
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18062814104330200 000109716003
Notificação	Notificação	18030612332528600 000097537290
Petição Inicial	Petição Inicial	18030610555050100 000097513166
		18030611032496000

Procuração	Procuração	000097514932
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18030611033052800 000097514958
Declaração de Pobreza	Documento Diverso	18030611033693100 000097514991
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18030611034406300 000097515025
1 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611035071700 000097515050
2 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611040144600 000097515103
3 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611041975500 000097515193
4 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611043247300 000097515252
5 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611044335700 000097515303
1 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611045723000 000097515365
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611051599900 000097515443
3 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611052294700 000097515475
1 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611053963000 000097515555
2 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611055330700 000097515618
3 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611060428800 000097515656
4 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611061534800 000097515704
5 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611062807300 000097515753
6 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	18030611063794600 000097515791

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/06/2021 13:49:45 - 0acc833
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060213494243600000216958913?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21060213494243600000216958913



Documento assinado pelo Shodo

Cert. nº 827549

Impresso por: Cristiano - Hora: 15:45:22

7.º SÉTIMO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fone: 3138-1410 Rua Augusta, 356
Consolação - CEP 01301-000 - São Paulo - SP

ADEMAR FIORANELLI 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de REGISTRO GERAL, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula **140.232**

ficha **1**

15 de JULHO de 2005.

São Paulo.

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 14, localizado no 1º pavimento do Bloco 01, do empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II", situado na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 55, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a área privativa de 46,5550m², área comum de 6,3708m², área total construída de 52,9258m² e fração ideal no terreno de 0,3565%.

CONTRIBUINTE: nºs 136.261.0001-3 e 115.225.0084-6 (área maior).

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF., CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R. 06 (25/07/2003) da matrícula nº 92.484.

Elcio L. G. Ferreira
FSCR. AUTORIZADO

Av. 01, em 15 de JULHO de 2005.

a) Da averbação feita sob o nº 10, na matrícula nº 92.484, consta que, de acordo com o projeto de construção do empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II" aprovado pela Municipalidade de São Paulo, do qual faz parte o apartamento matriculado, uma faixa nos fundos do terreno em que o mesmo conjunto foi implantado, ao longo do córrego que lhe serve de divisa, foi considerada área "non aedificandi" com restrição ou limitação administrativa de construção imposta pela mesma Municipalidade.

b) Da averbação feita sob o nº 07 em 25/07/2003 na matrícula nº 92.484, verifica-se que o empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II", do qual faz parte o apartamento matriculado, compõe o patrimônio do fundo previsto no "caput" do artigo 2º da Lei 10.188/2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e que o mesmo empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da proprietária acima qualificada e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos, as restrições constantes dos Incisos I a IV do § 3º do art. 2º da citada Lei e referidos na aludida Av. 07.

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 02, em 15 de JULHO de 2005.

A presente matrícula é aberta nesta data, a requerimento da proprietária, nos termos do instrumento particular de 15 de Junho de 2005, que originou o registro da instituição condominial.

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Conselho Nacional de Registradores



Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - 02/06/2020 21:26 - c66ab65
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221262761600000178188655>
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20060221262761600000178188655



matricula	ficha
140.232	01
	verso

7º OFICIAL DE IMÓV
Rua Au
-- SÃO I

Av. 03, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).
 À vista do instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007 e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 23/07/2014, faço constar que o imóvel matriculado é lançado individualmente, pela mesma Prefeitura, através do contribuinte nº 136.261.0009-9.

Elvis C. dos Santos
 ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: _____

R. 04, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).
 Pelo instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, já qualificada, **VENDEU** a: **1) NATALIA DE OLIVEIRA PIREZ**, brasileira, solteira, maior, gerente financeiro, RG nº 44.466.472-5-SSP/SP e CPF/MF nº 338.866.998-89, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 1.222, ap. 14, bloco 1 e **2) EDSON DE ANDRADE GUERREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 28.860.128-2-SSP/SP e CPF/MF nº 300.989.968-86, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 1.222, ap. 14, bloco 1, o **imóvel** pelo valor de R\$43.327,80 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Elvis C. dos Santos
 ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: _____

Av. 05, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).
 À vista do instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007, faço constar que em decorrência da alienação consubstanciada no R.04, fica o imóvel matriculado excluído do patrimônio do fundo previsto no "caput" do artigo 2º da lei nº 10.188/01, que institui o PAR - Programa de Arrendamento Residencial, com o cancelamento das restrições constantes do item "b" da Av.01.

Elvis C. dos Santos
 ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: _____

Av. 06, em 24 de agosto de 2016- (PRENOTAÇÃO nº 380.488 de 17/08/2016).
 À vista da petição de 16/08/2016, do Certificado de Conclusão nº 2005/07857-00 de 18/03/2005, e da certidão nº 030.022/16-9 de 16/08/2016, expedidos pela Prefeitura desta Capital, faço constar que o "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II" do qual faz parte o apartamento matriculado, é lançado atualmente pelo nº 1.222, da rua
 (continua na ficha 02)

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br

Registradores
7º OFICIAL DE IMÓV
 Rua Au
 -- SÃO I





Documento assinado pelo Shodo

DE REGISTRO
EIS DA CAPITAL

justa, 356

PAULO --

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula

ficha


140.232

02

São Paulo, 24 de agosto de 2016

Otelo Augusto Ribeiro.

A(O) escrevente:-


 Elvis C. dos Santos
 ESCR. AUTORIZADO

R. 07, em 02 de março de 2017- (PRENOTAÇÃO n° 388.588 de 16/02/2017).

Pela escritura de 30/01/2017 (livro n° 4.860, fls. 301), do 13º Tabelião de Notas, desta Capital, NATALIA DE OLIVEIRA PIRES, solteira, maior e EDSON DE ANDRADE GUERREIRO, solteiro, maior, já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta Capital, na avenida Antônio Diogo, n° 307, apartamento n° 136, bloco 01, representados por seu procurador LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF/MF n° 035.886.388-06, nos termos da procuração referida no título, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, CNPJ/MF n° 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na rua Boa Vista, n° 170, 4° ao 13° andares, **VENDERAM** a DARCI MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, comerciária, RG n° 57.251.546-7-SSP/SP e CPF/MF n° 626.035.820-20 e sua mulher ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS, brasileira, autônoma, RG n° 35.856.419-0-SSP/SP e CPF/MF n° 334.080.268-82, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Emilia Marengo, n° 504, ap. 304, o imóvel pelo valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

A(O) escrevente:-

Av. 08, em 02 de março de 2017.


 Cláudio D. F. da Silva
 ESCR. AUTORIZADO

À vista do Protocolo n° 201610.2410.00203536-IA-909 de 24/10/2016, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n° 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do **Capítulo XX**, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG n° 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo n° 00013702720105070007 da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** do adquirente do R.07 DARCI MOREIRA DOS SANTOS.

A(O) escrevente:-


 Cláudio D. F. da Silva
 ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Nacional de IndisponibilidadeDE REGISTRO
EIS DA CAPITAL

justa, 356

PAULO --

PJe



Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - 02/06/2020 21:26 - c66ab65

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221262761600000178188655

Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021

Número do documento: 20060221262761600000178188655

ID. c66ab65 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

matrícula	ficha
140.232	02
	verso

7º OFICIAL DE IMÓV
Rua Au
-- SÃO I

Av. 09, em 05 de março de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 442.884 de 05/03/2020).
 À vista do Protocolo nº 202003.0415.00943699-IA-270 de 04/03/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10015762620175020069 da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 626.035.820-20, qualificado no R. 07.

selo: 124594331XY000221007VY20I

Rafael H. C. Placidino
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: *Rafael H. C. Placidino*

Av. 10, em 17 de março de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 443.263 de 10/03/2020).
 Da Certidão expedida em 10/03/2020, pelo D. Juízo de Direito da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº **1001576-26.2017.5.02.0069**), na qual figuram como **exequente: LEANDRO BERGAMO**, inscrito no CPF/MF nº 416.061.488-42, e como **executados: 1) DARCI MOREIRA DOS SANTOS** casado com **ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS**, qualificado no R.07, **2) BAR E RESTAURANTE VILA DUCA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.377.958/0001-08, **3) GERSON PIRES ABREU**, CPF/MF nº 086.950.068-67, verifica-se que o imóvel matriculado pertencente ao executado e sua mulher, indicados no item "1", foi **PENHORADO**. Sendo de R\$5.598,33 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, **Darci Moreira dos Santos**.

selo: 124594331HU000225152PJ20I

Geovane Nasc. Florian
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: *Geovane Nasc. Florian*

Av. 11, em 07 de abril de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 444.188 de 07/04/2020).
 À vista do Protocolo nº 202004.0712.01115022-IA-950 de 07/04/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado,

(continua na ficha 03)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

7º OFICIAL DE IMÓV
Rua Au
-- SÃO I



Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - 02/06/2020 21:26 - c66ab65
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221262761600000178188655
 Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 20060221262761600000178188655



DE REGISTRO
EIS DA CAPITAL

Justa, 356

SÃO PAULO -

RO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula

140.232

ficha

03

São Paulo, 07 de abril de 2020

para constar que, nos autos do Processo nº 10002261620185020021 do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS** ou **ELIANA ROSA NUNES**, CPF/MF nº 334.080.268-82, qualificada no R. 07.

selo: 124594331QB000232340XS20U

A(O) escrevente:- *Rafael H. C. Placidino* Rafael H. C. Placidino
ESCR. AUTORIZADO



Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>
selo:
[1245943C3GX000238347LC20Y]

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Manter esta certidão em meio eletrônico, para conservar a sua validade. CERTIFICO, ainda, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS, até a data de 07/05/2020, integralmente notificados na presente cópia. CERTIFICO finalmente, que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

Cristiano Neves Caldeiras, Escrevente Autorizado.

Oficial:	Estado:	Ipsesp:	Reg.Civil:	Trib.Just.:	Município:	MP:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Recolhido pela Guia nº 088/2020

O Distrito de Guaianazes pertenceu:

Ao 1º Cartório de	27-07-1905	até	25-12-1927
Ao 3º Cartório de	26-12-1927	até	09-08-1931
Ao 7º Cartório de	10-08-1931	até	14-05-1939
Ao 9º Cartório de	15-05-1939	até	31-12-1971
Ao 7º Cartório de	01-01-1972	até	esta data.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeitos notariais e de registro.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Conselho Nacional de Registradores

DE REGISTRO
EIS DA CAPITAL

Justa, 356

SÃO PAULO -



Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - 02/06/2020 21:26 - 05b3592
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060221262891600000178188656>
Número do processo: ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 20060221262891600000178188656



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/06/2021 13:49:45 - 1b14ea4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060213494262100000216958914?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21060213494262100000216958914



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME

**ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO
/SP - CEP: 01203-002.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21060116260303400000216828803, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/06/2021 13:51:41 - 545420c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060213513825900000216959343?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21060213513825900000216959343



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA -
 ME E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

**ENDEREÇO: RUA OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, APTO 14 - BL.A,
 GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21060116260303400000216828803, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de junho de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/06/2021 13:51:41 - f2f3a3e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060213513831800000216959344?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 21060213513831800000216959344



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0acc833

Destinatário: ELIANA ROSA NUNES

Certifico que, em cumprimento às determinações desse r. mandado, me dirigi para a Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 1222, apartamento 14, bloco 01, Conjunto Residencial Guaianazes II, São Paulo, Capital, CEP: 08412-000, aos 02 de julho de 2021, às 10h00, aproximadamente.

Nessa ocasião, fui informada que não há interfone nos apartamentos, motivo pelo qual fui acompanhada pelo Sr. Zelador até o apartamento número 14, do bloco 01, mas não logrei êxito em ser atendida.

Não há, na portaria, registro do atual morador, apenas que o imóvel encontra-se alugado, e que a Sra. Eliana Rosa Nunes é de fato a proprietária, sem que haja qualquer outro dado adicional.

Em diligências anteriores para o mesmo endereço, há alguns anos, havia sido atendida nesta unidade residencial por um senhor de nome Humberto. Perguntei se ele ainda estava no imóvel, e recebi a resposta de que talvez seu irmão fosse o atual morador, contudo, nenhuma certeza me foi dada.

Sendo assim, retornei aos 05 de julho de 2021, às 08h30, e novamente não fui atendida. Por fim, aos 12 de julho de 2021, às 11h30, retornei ao endereço, e também não havia ninguém no apartamento.

Não obstante a dificuldade em encontrar o morador, e impossibilitada de nomear depositário, PENHOREI o referido imóvel, conforme auto anexado, avaliando-o em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme preço médio de apartamentos na região.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado, submetendo-o

SAO PAULO/SP, 13 de julho de 2021

MARIANA CRISTINA GALANTE NOGUEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRISTINA GALANTE NOGUEIRA - Juntado em: 13/07/2021 22:54:00 - 1dd2729
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071322513257400000221804442?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21071322513257400000221804442



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

21ª Vara do Trabalho da Zona Leste
Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021
Mandado nº

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2021, Eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de MARIA RAFAELA SABINO, contra DAGNESE E MENOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA - LTDA - ME (E OUTROS), para pagamento da importância de R\$ 90.435,37 (noventa mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos),

atualizada até 01 de abril de 2021, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito.

Descrição Oficial: Imóvel registrado sob número de matrícula 140.232, registrado no 07º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

fiz o depósito do bem imóvel penhorada em mãos

Endereço Atualizado: Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 1.222, apartamento 14 - Bloco 01, Conjunto Residencial Guianazes II, Guianazes, São Paulo, Capital, CEP: 08412-000.

Benfeitorias não Constantes na matrícula: Não há

Ocupação Atual:

Avaliação:

Critério utilizado para a Avaliação: preço do metro quadrado da região do imóvel avaliado

Mariana C. Galante Nogueira

Mariana Cristina Galante Nogueira

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
 OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Vistos

Ciência quanto ao retorno do mandado ID 0acc833.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 14/07/2021 09:01:49 - 58b3bab
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071408343816500000221813204?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 21071408343816500000221813204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b3bab proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

DESPACHO

Vistos

Ciência quanto ao retorno do mandado ID 0acc833.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 14/07/2021 09:02:50 - 6deb914
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071409013858400000221815000?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21071409013858400000221815000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM
(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que foi penhorado o imóvel de matrícula 140.232, registrado no 7º CRI São Paulo.

Nesse sentido, cumpram-se as demais determinações do despacho proferido sob ID 37e4c22 .

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 02/08/2021 14:47:13 - 3529a1b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21073017091312200000223799960?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21073017091312200000223799960



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3529a1b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM
(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que foi penhorado o imóvel de matrícula 140.232, registrado no 7º CRI São Paulo.

Nesse sentido, cumpram-se as demais determinações do despacho proferido sob ID 37e4c22 .

intimem-se.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 02/08/2021 14:48:13 - f764c4a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080214465877100000223947186?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080214465877100000223947186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada dos endereços fiscais da executada, Eliana Rosa Nunes dos Santos e de seu cônjuge, Darci Moreira dos Santos, através do infojud. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 15:44:27 - c1f5fdd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080215432423400000223963705?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080215432423400000223963705

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 334.080.268-82
Nome Completo: ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS
Nome da Mãe: MARIA ROSA SOBRINHO
Data de Nascimento: 13/10/1983
Título de Eleitor: 0307316960132
Endereço: DR GABRIEL PENTEADO 389 VL J JORGE
CEP: 13041-305
Município: CAMPINAS
UF: SP

Voltar



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 626.035.820-20
Nome Completo: DARCI MOREIRA DOS SANTOS
Nome da Mãe: GENECI DOS SANTOS OLIVEIRA
Data de Nascimento: 28/04/1969
Título de Eleitor: 0282547330191
Endereço: R OTELO AUGUSTO RIBEIRO 1676 GUIANAZES
CEP: 8412-000
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

**ENDEREÇO: RUA DOUTOR GABRIEL PENTEADO , 389, VILA JOAO
JORGE, CAMPINAS/SP - CEP: 13041-305.**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21073017091312200000223799960, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Ciência da penhora do imóvel de matrícula 140.232, registrado no 7º CRI de São Paulo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 15:54:47 - ec8f67e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080215544264800000223967088?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080215544264800000223967088



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Edital de intimação de ciência de penhora de imóvel para
ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS:

Que nos autos do processo judicial eletrônico nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, é passado o presente Edital a fim de que ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS, fique INTIMADA para ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 140.232, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. A sócia proprietária tem cinco dias para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital no DEJT. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 15:54:47 - 66e3a78
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080215544279800000223967089?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080215544279800000223967089



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: DARCI MOREIRA DOS SANTOS

**ENDEREÇO: OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, Bl. A ap. 14,
GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000.**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21073017091312200000223799960, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Ciência da penhora do imóvel de matrícula 140.232, registrado no 7º CRI de São Paulo.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 15:54:47 - a1f8c42
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080215544286300000223967091?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080215544286300000223967091



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Edital de intimação de ciência de penhora de imóvel para DARCI MOREIRA DOS SANTOS:

Que nos autos do processo judicial eletrônico nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, é passado o presente Edital a fim de que DARCI MOREIRA DOS SANTOS, fique INTIMADO para ciência da penhora do imóvel de matrícula nº 140.232, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. O cônjuge proprietário tem cinco dias para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital no DEJT. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 15:54:48 - ce0fbfd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080215544293900000223967092?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080215544293900000223967092



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do pedido de averbação de penhora do imóvel de matrícula nº 140.232, registrado no 7º CRI de São Paulo, nesta data. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 16:07:54 - fcd9d26
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080216071738800000223970875?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080216071738800000223970875

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	02/08/2021
Solicitante:	MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Nº do Processo:	10002261620185020021
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000378310	São Paulo - Capital - 07º Cartório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da consulta de débito de dívida ativa de IPTU pelo número de contribuinte 136.261.0009-9 (Av. 03), informando que inexistem débitos e o imóvel é isento de pagamento de IPTU. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/08/2021 16:27:55 - bf4d242
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080216262806800000223976537?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080216262806800000223976537

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): Código da imagem: 

Ouvir Som

Gerar Novo Código

1 - Não foram encontrados registros para a consulta efetuada

Em caso de problemas técnicos ou impossibilidade de acesso às parcelas, é possível fazer a emissão da 2ª via de DAMSP do IPTU por meio do sítio abaixo:

<https://www3.prefeitura.sp.gov.br/iptusimp/> (<https://www3.prefeitura.sp.gov.br/iptusimp/>)





CADASTRO DO IMÓVEL 136.261.0009-9	EXERCÍCIO 2021	NL 01	DATA DO FATO GERADOR 01/01/2021
---	--------------------------	-----------------	---

Situação: Ativa

Local do Imóvel:

PS SEM DENOMINACAO (GUAIANAZES), 1222 - AP 14 BLOCO 1
R OTELO A RIBEIRO 1222 CJ RES GUAIANAZES II CEP 08412-000
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

PS SEM DENOMINACAO (GUAIANAZES), 1222 - AP 14 BLOCO 1
R OTELO A RIBEIRO 1222 CJ RES GUAIANAZES II CEP 08412-000

Contribuinte(s):

CPF 626.035.820-20 DARC MOREIRA DOS SANTOS

Mensagens:

ISENCAO PELO VVI - LEI 15.889/13, ART.6. -

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²): 14.397
Área não incorporada (m²): 0
Área total (m²): 14.397
Testada (m): 74,36

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²): 53
Área ocupada pela construção (m²): 3.017
Ano da construção corrigido: 2005
Padrão da construção: 2-B
Uso: residência

Demonstrativo de cálculo:

BASES DE CÁLCULO (R\$):

ÁREAS (M2)	VALOR M2	FATORES				BASE DE CÁLCULO	FATOR		
CONSTRUIDA 53	CONSTRUÇÃO 959,00	OBSOLESC 0,7800					CONSTRUÇÃO 39.646,00	ESPECIAL 1,000000	= (A)
TERRENO INCORP 14.397	TERRENO 282,00	PROFUND 0,4472	TIPO TERR 1,0000	CONDOMIN 1,6000	FRAÇÃO IDEAL 0,0036	TERR INCORPORADO 10.458,00	ESPECIAL 1,000000	= (B)	
TERRENO NÃO INCORP	TERRENO	PROFUND	TIPO TERR	CONDOMIN	FRAÇÃO IDEAL	TERR NÃO INCORPORADO	ESPECIAL	= (C)	

CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL (R\$):

BASE DE CÁLCULO (A) + (B) - DESCONTO	ALÍQUOTA 0,010	DESCONTO/ACRÉSCIMO 0,00	IMPOSTO CALCULADO	FAT ESPEC 0,000000	DEDUÇÕES/ACRÉSCIMOS 0,00	IMPOSTO A PAGAR	= (D)
--------------------------------------	-------------------	----------------------------	-------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------	-------

CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL (R\$):

BASE DE CÁLCULO (C)	ALÍQUOTA	DESCONTO/ACRÉSCIMO	IMPOSTO CALCULADO	FAT ESPEC	DEDUÇÕES/ACRÉSCIMOS	IMPOSTO A PAGAR	= (E)
---------------------	----------	--------------------	-------------------	-----------	---------------------	-----------------	-------

VALOR A PAGAR (R\$):

TOTAL DOS IMPOSTOS (D) + (E)	VALOR COMPENSADO E/OU CRÉDITO DA NF ELETRÔNICA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TOTAL A PAGAR	DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
0,00	0,00	0,00	NADA DEVE PAGAR	Não há

Data de Emissão: 02/08/2021
Número do Documento: 1.2021.002249125-6
Solicitante: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA (CPF 143.446.448-24)

A autenticidade desta notificação poderá ser confirmada, até o dia 31/10/2021, em www.prefeitura.sp.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Em consonância com o despacho proferido sob ID 37e4c22, verifica-se que o auto de penhora juntado aos autos sob ID e45dcc9, não faz referência acerca de eventual débitos de natureza condominial sobre o imóvel sob a matrícula 140.232.

Neste diapasão, compete à parte interessada na aquisição do bem em hasta averiguar a existência de débitos condominiais.

Defiro a reserva de 50% do produto da alienação, correspondente à cota-parte do coproprietário e cônjuge da executada, Sr. Darci Moreira dos Santos, nos termos do artigo 843 do NCPC.

Determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN.

Após a averbação da penhora através do convênio Arisp, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 02/08/2021 18:13:22 - 0163ef0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080216115085900000223972207?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080216115085900000223972207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0163ef0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Em consonância com o despacho proferido sob ID 37e4c22, verifica-se que o auto de penhora juntado aos autos sob ID e45dcc9, não faz referência acerca de eventual débitos de natureza condominial sobre o imóvel sob a matrícula 140.232.

Neste diapasão, compete à parte interessada na aquisição do bem em hasta averiguar a existência de débitos condominiais.

Defiro a reserva de 50% do produto da alienação, correspondente à cota-parte do coproprietário e cônjuge da executada, Sr. Darci Moreira dos Santos, nos termos do artigo 843 do NCPC.

Determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN.

Após a averbação da penhora através do convênio Arisp, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública

SAO PAULO/SP, 02 de agosto de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 02/08/2021 18:14:22 - 6c4fd37
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080218131785300000224006310?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080218131785300000224006310



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

**ENDEREÇO: RUA DOUTOR GABRIEL PENTEADO , 389, VILA JOAO
JORGE, CAMPINAS/SP - CEP: 13041-305.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21080216115085900000223972207, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 03/08/2021 11:41:22 - 94b0db9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080311411893700000224075911?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080311411893700000224075911



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: DARCI MOREIRA DOS SANTOS

**ENDEREÇO: OTELO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, Bl. A ap. 14,
GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21080216115085900000223972207, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. , que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 03/08/2021 11:41:22 - 53933e4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080311411899000000224075912?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21080311411899000000224075912



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da matrícula nº 140.232 com a averbação da penhora. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 12 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 12/10/2021 23:10:45 - 82d7a06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101223075600800000232395035?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21101223075600800000232395035

7. SÉTIMO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Fone: 3138-1410 Rua Augusta, 356
 Consolação - CEP 01304-000 - São Paulo - SP

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de Registro Geral, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprogramada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula **140.232**

ficha **1**

15 de JULHO de 2005.

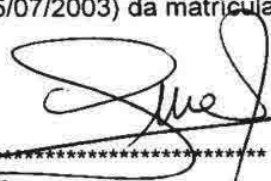
São Paulo,

IMÓVEL: APARTAMENTO nº 14, localizado no 1º pavimento do Bloco 01, do empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II", situado na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 55, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a área privativa de 46,5550m², área comum de 6,3708m², área total construída de 52,9258m² e fração ideal no terreno de 0,3565%.

CONTRIBUINTE: nºs 136.261.0001-3 e 115.225.0084-6 (área maior).

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF., CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R. 06 (25/07/2003) da matrícula nº 92.484.



Elcio L. G. Ferreira
 ESCR. AUTORIZADO

Av. 01, em 15 de JULHO de 2005.

a) Da averbação feita sob o nº 10, na matrícula nº 92.484, consta que, de acordo com o projeto de construção do empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II" aprovado pela Municipalidade de São Paulo, do qual faz parte o apartamento matriculado, uma faixa nos fundos do terreno em que o mesmo conjunto foi implantado, ao longo do córrego que lhe serve de divisa, foi considerada área "non aedificandi" com restrição ou limitação administrativa de construção imposta pela mesma Municipalidade.

b) Da averbação feita sob o nº 07 em 25/07/2003 na matrícula nº 92.484, verifica-se que o empreendimento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II", do qual faz parte o apartamento matriculado, compõe o patrimônio do fundo previsto no "caput" do artigo 2º da Lei 10.188/2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e que o mesmo empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da proprietária acima qualificada e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos, as restrições constantes dos Incisos I a IV do § 3º do art. 2º da citada Lei e referidos na aludida Av. 07.



Elcio L. G. Ferreira
 ESCR. AUTORIZADO

Av. 02, em 15 de JULHO de 2005.

A presente matrícula é aberta nesta data, a requerimento da proprietária, nos termos do instrumento particular de 15 de Junho de 2005, que originou o registro da instituição condominial.



Elcio L. G. Ferreira
 ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

matricula

140.232

ficha

01

verso

Av. 03, em 13 de agosto de 2014- (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).

À vista do instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007 e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 23/07/2014, faço constar que o imóvel matriculado é lançado individualmente, pela mesma Prefeitura, **através do contribuinte nº 136.261.0009-9.**

A(O) escrevente:-

**Elvis C. dos Santos**
ESCR. AUTORIZADO**R. 04, em 13 de agosto de 2014-** (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).

Pelo instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, já qualificada, **VENDEU** a: **1) NATALIA DE OLIVEIRA PIRES**, brasileira, solteira, maior, gerente financeiro, RG nº 44.466.472-5-SSP/SP e CPF/MF nº 338.866.998-89, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 1.222, ap. 14, bloco 1 e **2) EDSON DE ANDRADE GUERREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG nº 28.860.128-2-SSP/SP e CPF/MF nº 300.989.968-86, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Otelo Augusto Ribeiro nº 1.222, ap. 14, bloco 1, o **imóvel** pelo valor de R\$43.327,80 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

A(O) escrevente:-

**Elvis C. dos Santos**
ESCR. AUTORIZADO**Av. 05, em 13 de agosto de 2014-** (PRENOTAÇÃO nº 344.349 de 18/07/2014).

À vista do instrumento particular de 13/05/2014, na forma dos artigos nºs 2º e 8º da Lei nº 10.188/2001, alterada pela Lei nº 10.859.2004 e Lei nº 11.474/2007, faço constar que em decorrência da alienação consubstanciada no R.04, fica o imóvel matriculado excluído do patrimônio do fundo previsto no "caput" do artigo 2º da lei nº 10.188/01, que institui o PAR - Programa de Arrendamento Residencial, com o cancelamento das restrições constantes do item "b" da Av.01.

A(O) escrevente:-

**Elvis C. dos Santos**
ESCR. AUTORIZADO**Av. 06, em 24 de agosto de 2016-** (PRENOTAÇÃO nº 380.488 de 17/08/2016).

À vista da petição de 16/08/2016, do Certificado de Conclusão nº 2005/07857-00 de 18/03/2005, e da certidão nº 030.022/16-9 de 16/08/2016, expedidos pela Prefeitura desta Capital, faço constar que o "CONJUNTO RESIDENCIAL GUAIANAZES II" do qual faz parte o apartamento matriculado, **é lançado atualmente pelo nº 1.222**, da rua

(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

**7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO** - CNS - 12459-4

matrícula

140.232

ficha

02

São Paulo, **24 de agosto de 2016**

Otelo Augusto Ribeiro.

A(O) escrevente:-

 **Elvis C. dos Santos**
ESCR. AUTORIZADO

R. 07, em 02 de março de 2017- (PRENOTAÇÃO nº 388.588 de 16/02/2017).

Pela escritura de 30/01/2017 (livro nº 4.860, fls. 301), do 13º Tabelião de Notas, desta Capital, NATALIA DE OLIVEIRA PIRES, solteira, maior e EDSON DE ANDRADE GUERREIRO, solteiro, maior, já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta Capital, na avenida Antônio Diogo, nº 307, apartamento nº 136, bloco 01, representados por seu procurador LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF/MF nº 035.886.388-06, nos termos da procuração referida no título, com a interveniência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, CNPJ/MF nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na rua Boa Vista, nº 170, 4º ao 13º andares, **VENDERAM** a DARCI MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, comerciária, RG nº 57.251.546-7-SSP/SP e CPF/MF nº 626.035.820-20 e sua mulher ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS, brasileira, autônoma, RG nº 35.856.419-0-SSP/SP e CPF/MF nº 334.080.268-82, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Emilia Marengo, nº 504, ap. 304, o imóvel pelo valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

A(O) escrevente:-



Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 02 de março de 2017 .

À vista do Protocolo nº 201610.2410.00203536-IA-909 de 24/10/2016, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do **Capítulo XX**, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 00013702720105070007 da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** do adquirente do R.07 DARCI MOREIRA DOS SANTOS.

A(O) escrevente:-



Cláudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

matricula

140.232

ficha

02

verso

Av. 09, em 05 de março de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 442.884 de 05/03/2020).

À vista do Protocolo nº 202003.0415.00943699-IA-270 de 04/03/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10015762620175020069 da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 626.035.820-20, qualificado no R. 07.

selo: 124594331XY000221007VY20I

Rafael H. C. Placidino
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: -

Rafael H. C. Placidino

Av. 10, em 17 de março de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 443.263 de 10/03/2020).

Da Certidão expedida em 10/03/2020, pelo D. Juízo de Direito da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 1001576-26.2017.5.02.0069), na qual figuram como exequente: **LEANDRO BERGAMO**, inscrito no CPF/MF nº 416.061.488-42, e como executados: **1) DARCI MOREIRA DOS SANTOS** casado com **ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS**, qualificado no R.07, **2) BAR E RESTAURANTE VILA DUCA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.377.958/0001-08, **3) GERSON PIRES ABREU**, CPF/MF nº 086.950.068-67, verifica-se que o imóvel matriculado pertencente ao executado e sua mulher, indicados no item "1", foi PENHORADO. Sendo de R\$5.598,33 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, **Darci Moreira dos Santos**.

selo: 124594331HU000225152PJ20I

Geovane Nasc. Florian
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:

Geovane Nasc. Florian

Av. 11, em 07 de abril de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 444.188 de 07/04/2020).

À vista do Protocolo nº 202004.0712.01115022-IA-950 de 07/04/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado,

(continua na ficha 03)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula

140.232

ficha

03

São Paulo,

07 de abril de 2020

para constar que, nos autos do Processo nº 10002261620185020021 do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS** ou **ELIANA ROSA NUNES**, CPF/MF nº 334.080.268-82, qualificada no R. 07.

selo: 124594331QB000232340XS20U

A(O) escrevente: Rafael H. C. Placidino *Rafael H. C. Placidino*
ESCR. AUTORIZADO

Av. 12, em 17 de agosto de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 450.216 de 12/08/2020).

À vista do Protocolo nº 202008.1209.00897543-IA-150 de 12/08/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 412.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10010743620165020065 da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 626.035.820-20, qualificado no R. 07.

selo: 124594331WF000278497FX20N

A(O) escrevente: Rafael H. C. Placidino *Rafael H. C. Placidino*
ESCR. AUTORIZADO

Av. 13, em 10 de dezembro de 2020- (PRENOTAÇÃO nº 457.643 de 09/12/2020).

À vista do Protocolo nº 202012.0814.01424039-IA-660 de 08/12/2020, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 10003541920185020059, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 626.035.820-20, qualificado no R. 07.

selo: 124594331YE000339622IL200

A(O) escrevente: Antonio Carlos B. Câmara *Antonio Carlos B. Câmara*
OFICIAL SUBSTITUTO

(continua no verso)

matrícula

140.232

ficha

03

verso

Av. 14, em 16 de agosto de 2021- (PRENOTAÇÃO nº 473.205 de 03/08/2021).

Da Certidão expedida em 02/08/2021, pelo D. Juízo de Direito da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, desta Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021), na qual figuram como **exequente**: MARIA RAFAELA SABINO, CPF/MF nº 123.443.924-75, e como **executados**: 1) DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.961.974/0001-58; 2) ELEDIR MEOTTI, CPF/MF nº 200.986.138-80; e 3) ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS casada com DARCI MOREIRA DOS SANTOS, já qualificada, verifica-se que **o imóvel matriculado** pertencente a executada e seu marido, indicados no item "3", foi **PENHORADO**. Sendo de R\$90.435,37 (noventa mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), o valor da dívida, tendo sido nomeada depositária, a exequente. **Observando-se que houve decisão judicial proferida em 01/06/2021, determinando a penhora sobre a totalidade do imóvel (100%), isto é, sobre fração superior pertencente a executada.**

selo: 124594331XW000455715YR216

A(O) escrevente:  **Elvis C. dos Santos**
ESCR. AUTORIZADO

Protocolo nº 473205 - Mat.: 140232 - Pag. 7 de 7 - impresso por: Marcia , - 12:40

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES, até a data de sua emissão. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com Certificado Digital ICP – Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade. **NADA MAIS CONSTANDO em relação ao imóvel.**

O **Distrito de Guaianazes** pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 25/12/1927; ao 3º Cartório de 26/12/1927 até 09/08/1931; ao 7º Cartório de 10/08/1931 até 14/05/1939; ao 9º Cartório de 15/05/1939 até 31/12/1971; ao 7º Cartório de 01/01/1972 até esta data. O **33º Subdistrito do Alto da Mooca** - pertence a este Cartório de 23 de dezembro de 1938 (data em que foi criado), até hoje, sendo que para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º, 9º e 11º Oficiais de Registros de Imóveis da Capital. O **16º Subdistrito da Mooca** - pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 22-12-1912; ao 3º Cartório de 24-12-1912 até 08-12-1925; ao 1º Cartório de 09-12-1925 até 09-08-1931; ao 7º Cartório de 10-08-1931 até 14-05-1939; ao 9º Cartório de 15-05-1939 até 20-11-1942; ao 7º Cartório de 21-11-1942 até esta data. O **10º Subdistrito do Belenzinho** - pertenceu ao 1º Cartório de 27/07/1865 até 22/12/1912; ao 3º Cartório de 24/12/1912 até 09/08/1931, e ao 7º Cartório de 10/08/1931 até esta data. O **6º Subdistrito do Brás** - pertenceu a esta serventia no período de 22 de setembro de 1.934 a 17 de outubro de 1.934, quando passou a integrar a competência registraria do 3º de Registro de Imóveis da Capital. O **26º Subdistrito da Vila Prudente** - (criado através do Decreto de 17/09/1934), quando pertenceu ao 6º Cartório de Registro de Imóveis no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Cartório de Registro de imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971, pertenceu ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, todos desta Capital, retornando ao 6º Cartório de Registro de Imóveis em 01/01/1972, até a presente data. O **3º Subdistrito da Penha** - criado através do Alvará de 26/03/1876 pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de São Miguel Paulista** - criado através do Decreto de 16 de maio de 1.891 pertence atualmente, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **27º Subdistrito do Tatuapé** - pertenceu a este Cartório de 02 de outubro de 1934 (data em que foi criado), até 20 de novembro de 1942, data em que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **46º Subdistrito da Vila Formosa** - Criado através da Lei n.8050 de 31/12/1963, pertence atualmente ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º e 11º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital. O **Município e Comarca de Guarulhos** - criado através da Lei de 24/03/1880, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de Itaquera** - criado através da Lei de 30 de dezembro de 1.929, pertenceu a este Cartório de 10 de agosto de 1.931, até 14 de maio de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **41º Subdistrito de Cangaíba** - criado através da Lei 8.050 de 31/12/1963 pertence atualmente, ao 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que atualmente pertence ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, e de GUARULHOS, que pertenceu anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Município e Comarca de São Caetano do Sul** - criado através da Lei de 04/12/1916, pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 01/03/1932, data que passou a pertencer ao 6º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de Ermelino Matarazzo** - criado através da Lei de 03 de dezembro de 1.958), pertence atualmente ao 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do Distrito de S. Miguel Paulista, que pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1939 a 06 de outubro de 1939, tendo pertencido também ao 3º e 9º Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. O **38º Subdistrito da Vila Matilde** - criado através do Decreto de 16 de outubro de 1.939), pertence atualmente ao 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 9º e 12º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital.

São Paulo, 16 de agosto de 2021

Assinado Digitalmente

Recolhidos pela guia: 155/2021

Emolumentos e selos margeados na 1ª via do título apresentado.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeitos notariais e de registro.

Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta Serventia, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo: 1245943C3WN000455714KU217





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
 OUTROS (3)

PROCESSO PJE 1000226-16.2018.5.02.0021

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi a presente certidão nos termos do artigo 1º Provimento GP/CR nº 05/2019. Nada mais.

Descrição	Folhas	ID
Capa do Processo com CNPJ e CPFs	01	sem ID
Despacho da penhora do imóvel de matrícula 140.232	Fl. 460/461	ID. 37e4c22
Auto de Penhora e Avaliação Imóvel matrícula 140.232	Fl. 487/489	ID. 1dd2729 e ID. e45dcc9 -
Nomeação de fiel depositário	Fl. 460	ID. 37e4c22

Ciência da penhora às partes.	491 (exequente)/497 e 498 - executada	ID. 6deb914 (exequente)/ ID. ec8f67e e ID. 66e3a78 - executada
Matrícula com averbação penhora	Fls. 514/520	ID. 16e2ef1 e ID. 01e2a6a
Ciência da penhora ao coproprietário e cônjuge	Fl. 499/500	ID. a1f8c42 e ID. ce0fbfd
Ciência da penhora às partes.	Fl. 491	ID. 6deb914
Consulta IPTU 2021 - isento	Fls. 504 e 506	ID. 47c8416 e ID. f6cf701
Despacho lance mínimo na hasta pública e débito condominial	Fl. 507	ID. 0163ef0
Despacho encaminhando o bem à hasta pública	Fl. 507	ID. 0163ef0

SAO PAULO/SP, 13 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Enviar



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 13/10/2021 08:54:05 - 47e8c5c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101308535595000000232403622?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 21101308535595000000232403622



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Edital de Leilão Judicial Unificado

21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:52 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARIA RAFAELA SABINO, CPF 123.443.924-75 exequente, e DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA – ME, CNPJ 11.961.974/0001-58, ELEDIR MEOTTI, CPF 200.986.138-90 e ELIANA ROSA NUNES, CPF 334.080.268-82, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 140.232 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. CONTRIBUINTE nº 136.261.0009-9 da Prefeitura do Município de São Paulo/SP. DESCRIÇÃO: o APARTAMENTO nº 14, localizado no 1º pavimento do Bloco 01, do empreendimento denominado Conjunto Residencial Guaianazes II, situado na rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 1.222, no Distrito de Guaianazes, com a área privativa de 46,5550m², área comum de 6,3708m², área total construída de 52,9258m² e fração ideal no terreno de 0,3565%. OBSERVAÇÕES: 1) Conforme despacho do Juízo da Execução, compete ao interessado a pesquisa acerca da existência de DÉBITOS CONDOMINIAIS vinculados ao bem; 2) Imóvel objeto de EXECUÇÃO (penhoras e indisponibilidades) em outros processos; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os

débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Imóvel AVALIADO em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Local dos bens: Rua Otelo Augusto Ribeiro, nº 1.222, apartamento nº 14, Bloco 01, Conjunto Residencial Guaianazes II, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 100%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Júnior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste

edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:18:30 - 97ef639
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214182696600000236790433?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214182696600000236790433



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: MARIA RAFAELA SABINO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA RAFAELA SABINO

Réu: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:52 horas, no processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:22:35 - 2af6f54
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214222844800000236791689?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214222844800000236791689



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: ELEDIR MEOTTI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000226-16.2018.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA RAFAELA SABINO

Réu: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:52 horas, no processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:22:35 - 7b66655
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214222876900000236791695?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214222876900000236791695



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **ELIANA ROSA NUNES**

ENDEREÇO: **RUA DOUTOR GABRIEL PENTEADO , 389, VILA JOAO
JORGE, CAMPINAS/SP - CEP: 13041-305**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:52 horas, no processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214182696600000236790433.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:26:31 - 00ae77f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214262340100000236792728?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214262340100000236792728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ENDEREÇO: **Rua Amador Bueno, 474, BLOCO C - 3 ANDAR, Santo Amaro, SAO PAULO/SP - CEP: 04752-901**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:52 horas, no processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214182696600000236790433.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:26:31 - dbb475c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214262368500000236792731?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214262368500000236792731



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **DARCI MOREIRA DOS SANTOS**

ENDEREÇO: **OTELLO AUGUSTO RIBEIRO , 1676, Bl. A ap. 14,
GUAIANAZES, SAO PAULO/SP - CEP: 08412-000**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:52 horas, no processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214182696600000236790433.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:26:31 - 4128a32
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214262389700000236792732?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214262389700000236792732



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021

RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO

RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e outros (3)

DESTINATÁRIO: **DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA
LTDA - ME**

ENDEREÇO: **RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1251, CAMPOS ELISEOS,
SAO PAULO/SP - CEP: 01203-002**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:52 horas, no processo nº 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21112214182696600000236790433.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:26:31 - e223915
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214262301800000236792725?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214262301800000236792725



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de E-mail/Ofício referente a penhora anterior sobre o mesmo imóvel, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 22/11/2021 14:32:56 - 1695341
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112214325353000000236794307?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21112214325353000000236794307



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001576-26.2017.5.02.0069

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/09/2017

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: LEANDRO BERGAMO

ADVOGADO: BERTHA STUMPF FERNANDES

ADVOGADO: FELIPE POLTRONIERI SCANDIUZZI

ADVOGADO: ALESSANDRO DA SILVA LOPES

ADVOGADO: WILLIS MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: CRISTIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: RENATA DE FREITAS ARAUJO

ADVOGADO: FAUSTO DI TOTI GARCIA

ADVOGADO: FERNANDA ZAMBROTTA

ASSISTENTE: RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: LUÍS FELIPE DA COSTA CORRÊA

ADVOGADO: BIANCA DE ANTONI LOVISON BUDDA

ADVOGADO: RENATO REQUENA

ADVOGADO: WILTON ASSIS DE CARVALHO

ADVOGADO: WAGNER WELLINGTON RIPPER

ADVOGADO: WALTER WILIAM RIPPER

RECLAMADO: BAR E RESTAURANTE VILA DUCA LTDA - EPP

ADVOGADO: CARLA NERES GARCON

RECLAMADO: DARCI MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: GERSON PIRES ABREU

TERCEIRO INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIAO DE NOTAS DO 29 SUBDISTRITO - SANTO AMARO, DA CAPITAL



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 ATOrd 1001576-26.2017.5.02.0069
 RECLAMANTE: LEANDRO BERGAMO
 RECLAMADO: BAR E RESTAURANTE VILA DUCA LTDA - EPP E OUTROS (3)

Mandado de Penhora no Rosto do Autos

69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP	
PROCESSO Nº	1001576-26.2017.5.02.0069
EXEQUENTE:	LEANDRO BERGAMO
EXECUTADA:	DARCI MOREIRA DOS SANTOS (+ 2)
CPF/CNPJ:	626.035.820-20
ENDEREÇO:	
COMPLEMENTO:	
CIDADE/UF	
CEP:	

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 69ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 1000226-16.2018.5.02.0021, em trâmite perante essa MM. 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

VALOR TOTAL DO DÉBITO EXEQUENDO EM 01/01/2019: R\$
 5.598,33

Conforme despacho de Id c77a731: "Expeça-se o competente mandado de penhora no rosto dos autos nº 1000226-16.2018.5.02.0021 em trâmite

perante a 21ª VT/SP, solicitando a anotação da penhora em decorrência do determinado quanto a reserva de 50% do produto da alienação do imóvel de matrícula 140.232 registrada perante 7º CRI da Capital, correspondente à cota-parte do Sr. Darci Moreira dos Santos, executado nos presentes autos.”

Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

São Paulo, SP, data abaixo.

p/ Diretora de Secretaria

SAO PAULO/SP, 10 de dezembro de 2021.

VANDERSON MOURA DA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MOURA DA SILVA - Juntado em: 10/12/2021 18:59:31 - 983fcee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121018503015100000239234412?instancia=1>
Número do processo: 1001576-26.2017.5.02.0069
Número do documento: 21121018503015100000239234412



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 13/12/2021 08:55:19 - abc5bd9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121308551874200000239280754?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21121308551874200000239280754

PDF



Assinado eletronicamente por: AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO - 15/12/2021 10:53:00 - e460a27
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121510520677300000239640668>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21121510520677300000239640668



SDRG



126038617455

São Paulo, 14 de Dezembro de 2021

SERVIDOR(A)
 MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
 . . . - COMPL.: .
 .
 SAO PAULO - SP
 CEP: .

AUTOR 1: MARIA RAFAELA SABINO
 RÉU: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E OUTROS (3)
 Nº DO OFÍCIO: 0
 Nº PROCESSO: 10002261620185020021

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento a ordem judicial exarada no ofício supramencionado, que após pesquisas em nossos sistemas, solicitamos a gentileza de nos encaminhar a cópia da matrícula completa e atualizada, tendo em vista que se faz necessário o envio da mesma para que assim possamos realizar as pertinentes verificações em nossos sistemas.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
 Gerência de Ofícios

Christiana Mendes Siqueira
 599194

Almeida
 610988

Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04752-005



Assinado eletronicamente por: AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO - 15/12/2021 10:53:01 - 88cf5c4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21121510525430000000239640796>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 21121510525430000000239640796

ID. 88cf5c4 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que os autos aguardam a hasta pública designada para 10/02/2022.

Defiro a penhora requerida no rosto desta demanda referente aos autos nº 1001576-26.2017.5.02.0069, em tramite perante a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, que será apreciada no momento oportuno, por ordem cronológica de solicitação, em havendo saldo remanescente, servido o presente como ofício a ser encaminhado para a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, por correspondência eletrônica.

ID 88cf5c4: Trata-se de resposta de ofício encaminhado pelo Banco Santander solicitando a matrícula do imóvel nº 135.218, juntada aos autos sob ID e81a762.

Haja vista que o imóvel de matrícula 135.218, registrado no 10º CRI de São Paulo, foi declarado como bem de família, conforme decisão proferida sob ID 150a851, indefiro o envio da matrícula, conforme requerido, ante a perda do objeto.

Ciência da presente às partes e ao terceiro na lide, Banco Santander.

SAO PAULO/SP, 20 de dezembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 20/12/2021 15:04:17 - 210c206
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121719312407400000240057074?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21121719312407400000240057074



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 210c206 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que os autos aguardam a hasta pública designada para 10/02/2022.

Defiro a penhora requerida no rosto desta demanda referente aos autos nº 1001576-26.2017.5.02.0069, em tramite perante a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, que será apreciada no momento oportuno, por ordem cronológica de solicitação, em havendo saldo remanescente, servido o presente como ofício a ser encaminhado para a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, por correspondência eletrônica.

ID 88cf5c4: Trata-se de resposta de ofício encaminhado pelo Banco Santander solicitando a matrícula do imóvel nº 135.218, juntada aos autos sob ID e81a762.

Haja vista que o imóvel de matrícula 135.218, registrado no 10º CRI de São Paulo, foi declarado como bem de família, conforme decisão proferida sob ID 150a851, indefiro o envio da matrícula, conforme requerido, ante a perda do objeto.

Ciência da presente às partes e ao terceiro na lide, Banco Santander.

SAO PAULO/SP, 20 de dezembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 20/12/2021 15:05:17 - 29260ef
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21122015041606400000240113089?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 21122015041606400000240113089



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
 RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
 RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
 OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ELIANA ROSA NUNES

**ENDEREÇO: RUA DOUTOR GABRIEL PENTEADO , 389, VILA JOAO
 JORGE, CAMPINAS/SP - CEP: 13041-305.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21121719312407400000240057074, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 07 de janeiro de 2022.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 07/01/2022 12:32:52 - bfa6502
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22010712324922700000240436017?instancia=1>
 Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
 Número do documento: 22010712324922700000240436017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000226-16.2018.5.02.0021
RECLAMANTE: MARIA RAFAELA SABINO
RECLAMADO: DAGNESE & MEOTTI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME E
OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada de correspondência eletrônica para a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, com a remessa do despacho proferido sob ID 210c206. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 07 de janeiro de 2022.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 07/01/2022 13:18:15 - 25071c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22010713171354900000240440002?instancia=1>
Número do processo: 1000226-16.2018.5.02.0021
Número do documento: 22010713171354900000240440002


Zimbra

vtsp21@trtsp.jus.br

Anotação da Penhora no Rosto vosso 1001576-26.2017.5.02.0069 e nosso 1000226-16.2018.5.02.0021

De : 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
<vtsp21@trtsp.jus.br>

sex, 07 de jan de 2022 13:15

 1 anexo

Assunto : Anotação da Penhora no Rosto vosso
1001576-26.2017.5.02.0069 e nosso
1000226-16.2018.5.02.0021

Para : SECRETARIA DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO <vtsp69@trtsp.jus.br>

Prezados,
Boa tarde!

Pelo presente, encaminho o despacho proferido nos autos 1000226-16.2018.5.02.0021 a fim de comunicar a anotação da penhora requerida no rosto dos autos nº 1001576-26.2017.5.02.0069.

Atenciosamente,
Maria de Fátima Maia
Técnica Judiciária

21ª Vara do Trabalho de São Paulo
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Av. Marquês de São Vicente, 235 - 9º andar - bloco A
(11) 3525-9121

 **Despacho Processo_1000226-16.2018.5.02.0021.pdf**
71 KB



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
0b0ae53	06/03/2018 11:10	Petição Inicial	Petição Inicial
805e5dc	06/03/2018 11:10	Procuração	Procuração
1b182a3	06/03/2018 11:10	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
c10177a	06/03/2018 11:10	Declaração de Pobreza	Documento Diverso
847760d	06/03/2018 11:10	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
449e2d6	06/03/2018 11:10	1 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
2a5e36a	06/03/2018 11:10	2 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
65def13	06/03/2018 11:10	3 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0618026	06/03/2018 11:10	4 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
15e54e8	06/03/2018 11:10	5 CCT 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
1eeb77c	06/03/2018 11:10	1 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0249596	06/03/2018 11:10	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
547ecd6	06/03/2018 11:10	3 AD 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6d356bb	06/03/2018 11:10	1 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
f5b0bb9	06/03/2018 11:10	2 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
255a101	06/03/2018 11:10	3 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
a548968	06/03/2018 11:10	4 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
d98967d	06/03/2018 11:10	5 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0f61152	06/03/2018 11:10	6 CCT 2017 2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
bcfef85	06/03/2018 12:33	Notificação	Notificação
3b35bc8	28/06/2018 14:10	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
e27eb10	29/06/2018 08:34	DEFESA	Contestação
8eaef27	29/06/2018 08:34	Atestado Médico	Atestado Médico
7ba715c	29/06/2018 08:34	Atestado Médico	Atestado Médico
613cb82	29/06/2018 08:34	Atestado Médico	Atestado Médico
5714d9d	29/06/2018 08:34	Carta de demissão	Documento Diverso

0687020	29/06/2018 08:34	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
79142c3	29/06/2018 08:34	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
628dee5	29/06/2018 08:34	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
e962838	29/06/2018 08:34	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
a86037f	29/06/2018 08:34	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
fe7a0be	29/06/2018 08:34	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
b00c630	29/06/2018 08:34	Comprovante de entrega CTPS e Termo de responsabilidade	Documento Diverso
e35b5db	29/06/2018 08:34	Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência
3c49381	29/06/2018 08:34	Contrato Social	Contrato Social
883e391	29/06/2018 08:34	Declaração de dependente IR	Documento Diverso
a4b5037	29/06/2018 08:34	declaração VT	Documento Diverso
909d543	29/06/2018 08:34	Entrega de Uniformes	Documento Diverso
160cbeb	29/06/2018 08:34	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
c967032	29/06/2018 08:34	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
2456958	29/06/2018 08:34	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
cf346f6	29/06/2018 08:34	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
fe77c0c	29/06/2018 08:34	Procuração	Procuração
0024bb4	29/06/2018 08:34	Prorrogação de horas	Documento Diverso
b52c8b0	29/06/2018 08:34	Recibos 01	Documento Diverso
af0e598	29/06/2018 08:34	recibos 02	Documento Diverso
8ec9ab2	29/06/2018 08:34	Recibos 03	Documento Diverso
0b0f9e6	29/06/2018 08:34	Recibos 04	Documento Diverso
dca4dbb	29/06/2018 08:34	recibos 05	Documento Diverso
bf49738	29/06/2018 08:34	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
bf73052	29/06/2018 08:34	trajeto 01	Documento Diverso
cde604c	29/06/2018 16:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
4b830ea	09/08/2018 11:35	pet renuncia	Manifestação
86b1e21	09/08/2018 11:35	Notificação - Renuncia	Documento Diverso
80fc1c5	09/08/2018 11:35	AR recebido	Documento Diverso
3510b20	17/12/2018 16:40	Ata da Audiência	Ata da Audiência

be25331	19/12/2018 23:50	Manifestação Acerca da Defesa e Razões Finais	Manifestação
eed4b11	19/12/2018 23:50	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
e24b756	06/02/2019 16:40	Sentença	Sentença
bbf481e	20/02/2019 13:19	Intimação	Intimação
f312767	08/03/2019 12:24	Devolução de intimação de sentença	Certidão
32efd72	08/03/2019 12:36	endereço fiscal do representante legal	Certidão
bc4eca7	08/03/2019 12:36	Endereço Fiscal Eledir Meotti	Documento Diverso
c832c2a	08/03/2019 12:39	Intimação	Intimação
2a9d30c	01/04/2019 18:23	Ecarta	Certidão
cfb0755	01/04/2019 18:23	Ecarta	Documento Diverso
e5153a5	01/04/2019 18:30	Intimação	Intimação
16517d6	08/04/2019 16:41	Juntada CTPS	Certidão
2fe6004	08/04/2019 17:05	Intimação	Intimação
6e4b668	10/05/2019 10:29	Intimação	Intimação
6c88665	16/05/2019 18:04	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
0a01ca4	16/05/2019 18:42	Intimação	Intimação
f8d92c3	29/05/2019 13:05	Devolução intimação	Certidão
27b6c12	29/05/2019 13:20	Anotação CTPS Secretaria	Certidão
fcbcd23	29/05/2019 13:20	Ecarta	Documento Diverso
db03b7c	29/05/2019 13:54	Certidão CTPS	Certidão
da487ea	29/05/2019 13:54	Certidão CTPS	Documento Diverso
57035b6	29/05/2019 13:56	Anotação CTPS	Certidão
c2699e7	29/05/2019 14:01	Intimação	Intimação
8097004	29/05/2019 14:01	Intimação	Intimação
86d8a0e	29/05/2019 16:20	Decisão	Decisão
74f26d8	29/05/2019 16:20	Decisão	Notificação
09d1f14	03/06/2019 15:44	Retirada CTPS	Certidão
9872dd6	04/06/2019 19:06	Intimação	Intimação
894d59a	31/07/2019 18:08	Mandado	Mandado
827a4fe	24/09/2019 14:08	Devolução de mandado de ID 894d59a	Certidão
5e32b63	24/09/2019 14:08	Bacen parcial	Documento Diverso
fb12858	07/10/2019 11:31	Intimação	Intimação
284a817	18/10/2019 11:57	Despacho	Despacho
af3e22b	18/10/2019 11:57	Despacho	Notificação
1c2b78f	25/10/2019 16:57	Devolução de citação	Certidão
b30c857	25/10/2019 17:03	Intimação	Intimação
8bbc144	28/10/2019 13:10	IDPJ	Manifestação

ad28602	29/10/2019 17:47	Despacho	Despacho
82ffd89	29/10/2019 17:47	Despacho	Notificação
92de316	07/11/2019 14:45	Intimação	Intimação
149361d	07/11/2019 14:45	Intimação	Intimação
612ef95	13/11/2019 18:12	Alvará	Documento Diverso
32e1fb6	28/11/2019 10:49	Intimação devolvida Eledir Meotti	Certidão
8588c95	28/11/2019 10:54	Endereço Infojud Eledir Meotti	Certidão
ad257db	28/11/2019 12:15	Intimação	Intimação
58248bf	26/01/2020 16:57	Decisão	Decisão
f9420c0	26/01/2020 16:57	Decisão	Notificação
2de29cd	02/03/2020 17:46	Intimação	Intimação
b3be2f4	02/03/2020 17:46	Intimação	Intimação
b9c72e1	05/03/2020 09:30	Mandado	Mandado
e99c1b3	05/03/2020 09:30	Mandado	Mandado
a9a9de7	17/03/2020 10:58	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
1dd7521	19/03/2020 18:52	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b57d9a8	26/03/2020 21:10	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
cd1b8e9	26/03/2020 21:10	334.080.268-82 NEGAT	Documento Diverso
ffa1315	15/04/2020 14:46	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
eb156ac	15/04/2020 14:46	CNIB	Documento Diverso
6525d85	14/05/2020 20:00	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
04d6e4a	14/05/2020 20:00	RENAJUD - 200.986.138-80	Documento Diverso
01a3f0c	15/05/2020 21:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
bccaa46	15/05/2020 21:02	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	Documento Diverso
07361bc	01/06/2020 11:29	Despacho	Despacho
c7692f8	02/06/2020 21:26	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c66ab65	02/06/2020 21:26	140232-otimizado_1	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
05b3592	02/06/2020 21:26	140232-otimizado_2	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
41b1021	17/06/2020 12:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
e81a762	17/06/2020 12:01	eledir135218ct10sp-otimizado_1	Documento Diverso
ff1e185	17/06/2020 16:42	Despacho	Despacho
ac3d841	17/06/2020 16:43	Intimação	Intimação
198324d	24/06/2020 16:11	Indica Imóvel credora fiduciária	Manifestação
80f2a49	24/06/2020 16:44	Despacho	Despacho
ae57fbf	02/07/2020 15:42	Intimação	Intimação
495b7c7	02/07/2020 15:42	Intimação	Intimação
de795ea	02/07/2020 15:42	Intimação	Intimação

3e354db	02/07/2020 15:42	Intimação	Intimação
0a156ae	02/07/2020 15:47	Certidão IPTU	Certidão
5abe39a	02/07/2020 15:47	IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Documento Diverso
b7eb6f3	02/07/2020 15:47	IPTU Consulta a débitos imóvel matrícula 135218	Documento Diverso
3206a0b	02/07/2020 16:05	Mandado	Mandado
9909642	02/07/2020 16:05	Matrícula 135218	Mandado
32ae147	02/07/2020 16:05	IPTU Informações Gerais imóvel matrícula 135218	Mandado
5859080	02/07/2020 16:17	Mandado	Mandado
8575144	02/07/2020 16:17	Matrícula 135218	Mandado
0680653	02/07/2020 17:28	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a5dacf8	02/07/2020 17:33	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2b21b08	14/07/2020 18:19	habilitação	Solicitação de Habilitação
32eaf59	14/07/2020 19:32	manifestação	Manifestação
487436f	14/07/2020 19:47	Mandado	Mandado
4195723	14/07/2020 19:47	Matrícula 135218	Mandado
13f2788	17/07/2020 11:47	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
97d9626	04/10/2020 18:12	Despacho	Despacho
584737d	04/10/2020 18:13	Intimação	Intimação
6bd9b79	29/10/2020 09:53	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c2bea69	29/10/2020 09:53	10002261620165020021 - Eledir Meotti	Auto de Penhora
b2c0da9	05/11/2020 09:01	Despacho	Despacho
e7f4e21	05/11/2020 09:02	Intimação	Intimação
deb48e4	05/11/2020 14:28	Intimação	Intimação
e7b4d63	05/11/2020 14:28	Intimação	Intimação
4ed9998	05/11/2020 14:28	Intimação	Intimação
dec108	19/11/2020 14:27	Procuração	Solicitação de Habilitação
78a38c2	19/11/2020 14:30	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
f90b583	19/11/2020 14:30	Procuração	Documento Diverso
0af097b	19/11/2020 14:30	Procuração	Documento Diverso
8dffe45	19/11/2020 14:33	Impenhorabilidade	Manifestação
5108f80	19/11/2020 14:33	Contas	Documento Diverso
7c561a6	19/11/2020 14:33	Contas	Documento Diverso
c9c30ea	19/11/2020 14:33	Contas	Documento Diverso
b792026	19/11/2020 15:47	Despacho	Despacho
cc1569c	19/11/2020 15:48	Intimação	Intimação
1eae959	26/11/2020 15:09	Pedido de manutenção da penhora do imóvel	Manifestação
150a851	04/12/2020 16:22	Decisão	Decisão

e0227a4	04/12/2020 16:23	Intimação	Intimação
46d68b3	16/12/2020 16:14	Agravo de Petição	Agravo de Petição
38d4a8d	18/12/2020 08:47	Decisão	Decisão
4742f08	18/12/2020 08:48	Intimação	Intimação
15e7351	18/12/2020 11:44	Intimação	Intimação
81ac33a	18/12/2020 11:44	Intimação	Intimação
24b6401	29/01/2021 11:52	Contram minuta	Contram minuta
a41066f	29/01/2021 11:52	Contas pessoais	Documento Diverso
53f126e	29/01/2021 11:52	IR 2019	Documento Diverso
1e19e9d	29/01/2021 11:52	IR 2020	Documento Diverso
d0a9113	24/03/2021 16:37	Acórdão	Acórdão
dc9da88	05/04/2021 17:21	Intimação	Intimação
227a36c	05/04/2021 17:21	Intimação	Intimação
b73f2a2	05/04/2021 17:21	Intimação	Intimação
fa2ab41	05/04/2021 17:21	Intimação	Intimação
66e60e2	22/04/2021 19:24	Despacho	Despacho
0f8877b	22/04/2021 19:25	Intimação	Intimação
b781e3e	01/06/2021 13:43	penhora de imóvel	Manifestação
37e4c22	01/06/2021 18:33	Despacho	Despacho
4907e29	01/06/2021 18:34	Intimação	Intimação
8e92eb3	02/06/2021 13:28	Certidão Atualização de valores	Certidão
1115e53	02/06/2021 13:28	Atualização de valores 1000226-16-2018	Documento Diverso
0acc833	02/06/2021 13:49	Mandado	Mandado
1b14ea4	02/06/2021 13:49	Matrícula 140.232	Mandado
545420c	02/06/2021 13:51	Intimação	Intimação
f2f3a3e	02/06/2021 13:51	Intimação	Intimação
1dd2729	13/07/2021 22:54	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
e45dcc9	13/07/2021 22:54	AUTO IMOVEL	Auto de Penhora
58b3bab	14/07/2021 09:01	Despacho	Despacho
6deb914	14/07/2021 09:02	Intimação	Intimação
3529a1b	02/08/2021 14:47	Despacho	Despacho
f764c4a	02/08/2021 14:48	Intimação	Intimação
c1f5fdd	02/08/2021 15:44	Endereço Fiscal	Certidão
5d5ef38	02/08/2021 15:44	Endereço fiscal ELIANA ROSA NUNES DOS SANTOS	Infojud (consulta)
45b3755	02/08/2021 15:44	Endereço fiscal DARCI MOREIRA DOS SANTOS	Infojud (consulta)
ec8f67e	02/08/2021 15:54	Intimação	Intimação
66e3a78	02/08/2021 15:54	Edital	Edital
a1f8c42	02/08/2021 15:54	Intimação	Intimação

ce0fbfd	02/08/2021 15:54	Edital	Edital
fcd9d26	02/08/2021 16:07	Arisp - Pedido de averbação de Penhora de Imóvel	Certidão
b3151dd	02/08/2021 16:07	ARISP - Pedido de Penhora matrícula 140.232 - 7º CRI de São Paulo	Documento Diverso
bf4d242	02/08/2021 16:27	IPTU - Consulta dívida ativa	Certidão
47c8416	02/08/2021 16:27	Consulta débitos IPTU matrícula 140.232	Documento Diverso
f6cf701	02/08/2021 16:27	Notificação de Lançamento Imóvel matrícula 140.232 - Isento de IPTU	Documento Diverso
0163ef0	02/08/2021 18:13	Despacho	Despacho
6c4fd37	02/08/2021 18:14	Intimação	Intimação
94b0db9	03/08/2021 11:41	Intimação	Intimação
53933e4	03/08/2021 11:41	Intimação	Intimação
82d7a06	12/10/2021 23:10	Arisp - Juntada de matrícula	Certidão
16e2ef1	12/10/2021 23:10	Matrícula 140.232 averbada a penhora Parte 1	Documento Diverso
01e2a6a	12/10/2021 23:10	Matrícula 140.232 averbada a penhora Parte 2	Documento Diverso
47e8c5c	13/10/2021 08:54	Certidão Hasta Pública	Certidão
97ef639	22/11/2021 14:18	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
2af6f54	22/11/2021 14:22	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
7b66655	22/11/2021 14:22	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
00ae77f	22/11/2021 14:26	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
dbb475c	22/11/2021 14:26	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
4128a32	22/11/2021 14:26	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
e223915	22/11/2021 14:26	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
1695341	22/11/2021 14:32	Juntada de E-mail/Ofício	Certidão
abc5bd9	13/12/2021 08:55	PRA 69ª VT/SP	Ofício
e460a27	15/12/2021 10:53	RESPOSTA OFÍCIO SANTANDER	Manifestação
88cf5c4	15/12/2021 10:53	RESPOSTA OFÍCIO SANTANDER	Documento Diverso
210c206	20/12/2021 15:04	Despacho	Despacho
29260ef	20/12/2021 15:05	Intimação	Intimação
bfa6502	07/01/2022 12:32	Intimação	Intimação
25071c0	07/01/2022 13:18	Email	Certidão
1bda4f3	07/01/2022 13:18	Email 69ª VT-SP	Documento Diverso